

**Processo : AIRR-528.674/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : José Alcides Borges da Silva  
**Advogada** : Dra. Giovana de Azevedo Fidalgo  
**Agravado** : Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES  
**Advogada** : Dra. Flávia Brandão Maia Perez  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça necessária à verificação da respectiva tempestividade.

**Processo : AIRR-528.737/1999.2 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Fernando Eizo Ono  
**Agravante** : Schahin Cury Engenharia Ltda.  
**Advogada** : Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz  
**Agravado** : Manoel de Jesus Martins e Silva  
**Advogado** : Dr. Cláudio Aláudio  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias por lei à sua formação.

**Processo : AIRR-528.738/1999.6 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Fernando Eizo Ono  
**Agravante** : Schahin Cury Engenharia Ltda.  
**Advogada** : Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz  
**Agravado** : Nilson Ferreira de Souza  
**Advogado** : Dr. Cláudio Aláudio  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias por lei à sua formação.

**Processo : AIRR-528.759/1999.9 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : Lumar Distribuidora de Bebidas Ltda.  
**Advogada** : Dra. Sandra Suely Machado da Luz Carvalho  
**Agravado** : Wilson Carvalho Bezerra  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória à sua formação.

**Processo : AIRR-528.818/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Fernando Eizo Ono  
**Agravante** : Transportes Hemar Ltda.  
**Advogado** : Dr. Vladimir Lage  
**Agravado** : Gidelson Manoel de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Henrique Calixto Gomes  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias por lei à sua formação.

**Processo : AIRR-528.826/1999.0 - TRT da 22ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Fernando Eizo Ono  
**Agravante** : Município de Palmeiras  
**Advogado** : Dr. Marcio Santana Soares  
**Agravado** : Renildo Barbosa Ribeiro de Carvalho  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias por lei à sua formação.

**Processo : AIRR-528.961/1999.5 - TRT da 24ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : Companhia Paulista de Ferro-Ligas  
**Advogado** : Dr. José Moacir Gonçalves  
**Agravado** : Heleno Claudino Guimarães  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**Processo : AIRR-529.603/1999.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Fernando Eizo Ono  
**Agravante** : Antônio Thamer Butros  
**Advogado** : Dr. Albézio de Melo Farias  
**Agravado** : Júlio Marcelino da Costa  
**Advogada** : Dra. Sônia Fonseca Nóbrega do Couto  
**Agravado** : Crescinort Vigilância Ltda.  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias por lei à sua formação.

**Processo : AIRR-529.705/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : Capital Material de Limpeza e Papelaria Ltda.  
**Advogado** : Dr. Nilson J. Figlie  
**Agravado** : David Sérgio Marques Coutinho

**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**Processo : AIRR-529.706/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : João Pedro da Silva  
**Advogado** : Dr. Júlio César Ferreira Silva  
**Agravado** : Fibra Serviços de Segurança S.C. Ltda.  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória à sua formação.

**Processo : AIRR-529.768/1999.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Fernando Eizo Ono  
**Agravante** : Dagoberto Gomes de Souza  
**Advogada** : Dra. Maria Elisabet de Oliveira  
**Agravado** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. João Pedro Silvestrin  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS NÃO AUTENTICADAS. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento formado por peças não autenticadas, em desatenção ao disposto no item X da Instrução Normativa nº 6/96 do TST e art. 830 da CLT.

**Processo : AIRR-529.780/1999.6 - TRT da 19ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Fernando Eizo Ono  
**Agravante** : Agnaldo Santos  
**Advogado** : Dr. Paulo Bezerra Calheiros  
**Agravado** : Construtora Celi Ltda.  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de Instrumento - deficiência de traslado.** Não se conhece Agravo de Instrumento que não reúne todas as peças essenciais para a análise da controvérsia, especialmente as elencadas no Enunciado nº 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-529.814/1999.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Fernando Eizo Ono  
**Agravante** : Luís Carlos Rocha da Silva  
**Advogada** : Dra. Marileuza Leão Pergher  
**Agravado** : Korff Indústria e Comércio Imobiliário Ltda.  
**Advogada** : Dra. Mariana Hoerde Freire Barata  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de Instrumento - deficiência de traslado.** Não se conhece Agravo de Instrumento que não reúne todas as peças essenciais para a análise da controvérsia, especialmente as elencadas no Enunciado nº 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-529.815/1999.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Fernando Eizo Ono  
**Agravante** : Serviço Social da Indústria - SESI  
**Advogado** : Dr. Cláudio Thomaz  
**Agravado** : Sérgio Silva Risso  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de Instrumento - deficiência de traslado - ausência de autenticação.** Não se conhece de Agravo de Instrumento que não reúne todas as peças essenciais para a análise da controvérsia, especialmente as elencadas no Enunciado nº 272 do TST. Também obsta a análise do apelo a não autenticação das peças trazidas nos autos, em desatenção ao disposto no item X da Instrução Normativa nº 6/96 do TST e art. 830 da CLT.

**Processo : AIRR-529.831/1999.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Fernando Eizo Ono  
**Agravante** : Patologistas Reunidos Ltda.  
**Advogado** : Dr. Felipe Schilling Rache  
**Agravado** : Maria Souza da Rosa  
**Advogado** : Dr. Leonardo Rodrigues  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de Instrumento - deficiência de traslado.** Não se conhece Agravo de Instrumento que não reúne todas as peças essenciais para a análise da controvérsia, especialmente as elencadas no Enunciado nº 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-529.938/1999.3 - TRT da 18ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : Estelamar Pereira de Sá  
**Advogada** : Dra. Iêda Pereira de Melo  
**Agravado** : Arisco Produtos Alimentícios Ltda.  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça necessária à verificação da respectiva tempestividade.

**Processo : AIRR-530.717/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : Top Meals Alimentação e Serviços Ltda. e Outros  
**Advogado** : Dr. Antonio Carlos Coelho Paladino  
**Agravado** : Maria de Lourdes de Azevedo  
**Advogada** : Dra. Karine Ribeiro Rodrigues  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento.** Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo de que não se conhece.

**Processo : AIRR-530.724/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : Embrat Empresa Brasileira de Treinamento Ltda.  
**Advogado** : Dr. Antonio Carlos Coelho Paladino  
**Agravado** : Jonas José dos Santos  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória à sua formação.

**Processo : AIRR-530.771/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Fernando Eizo Ono  
**Agravante** : Drogaria Líder da Zona Sul Ltda.  
**Advogado** : Dr. Cláudio Roberto Pires Tavares  
**Agravado** : Marcos de Paula Almeida  
**Advogado** : Dr. Almir Ferreira Júnior  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento - deficiência de traslado. Não se conhece Agravo de Instrumento que não reúne todas as peças essenciais para a análise da controvérsia, especialmente as elencadas no Enunciado nº 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-530.821/1999.8 - TRT da 13ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : Institutos Paraibanos de Educação - IPÊ  
**Advogado** : Dr. Emmanuel Azevedo Batista de Medeiros  
**Agravado** : Manuel Espinar Guerra  
**Advogado** : Dr. Maurício Marques de Lucena  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**Processo : AIRR-530.834/1999.3 - TRT da 18ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : CCA - Administradora de Consórcio Ltda. e Outras  
**Advogada** : Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme  
**Agravado** : Gilberto Tadeu Venâncio  
**Advogado** : Dr. Divino Donizetti Pereira  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se conhece de agravo, quando peças legalmente obrigatórias ou essenciais à compreensão da controvérsia que formam o instrumento não estão autenticadas.

**Processo : AIRR-530.896/1999.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Fernando Eizo Ono  
**Agravante** : Edson da Silva Bitencourt  
**Advogado** : Dr. César Augusto Darós  
**Agravado** : Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária  
**Advogado** : Dr. Luis Alberto Plein  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS NÃO AUTENTICADAS. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento formado por peças não autenticadas, em desatenção ao disposto no item X da Instrução Normativa nº 6/96 do TST e art. 830 da CLT.

**Processo : AIRR-530.903/1999.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Fernando Eizo Ono  
**Agravante** : Wineton Fontoura  
**Advogada** : Dra. Rejane Rocha Chrysostomo  
**Agravado** : Transportes e Comércio Itália Ltda  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS NÃO AUTENTICADAS. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento formado por peças não autenticadas, em desatenção ao disposto no item X da Instrução Normativa nº 6/96 do TST e art. 830 da CLT.

**Processo : AIRR-531.010/1999.2 - TRT da 21ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : Nordeste Transportes Especializados Ltda.  
**Advogado** : Dr. Eduardo Serrano da Rocha  
**Agravado** : Waldete Alves Noia  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**Processo : AIRR-531.016/1999.4 - TRT da 20ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : José Lídio Sena e Outro  
**Advogado** : Dr. Nilton Ramos Inhaquite  
**Agravado** : S.A. Constâncio Vieira  
**Advogado** : Dr. Anselmo Vasconcelos Santos  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça necessária à verificação da respectiva tempestividade.

**Processo : AIRR-531.080/1999.4 - TRT da 21ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Fernando Eizo Ono  
**Agravante** : Poty Couros Ltda.  
**Advogado** : Dr. Eider Furtado de M. M. Filho

**Agravado** : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Curtimento de Couros e Peles no Rio Grande do Norte

**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento - deficiência de traslado. Não se conhece Agravo de Instrumento que não reúne todas as peças essenciais para a análise da controvérsia, especialmente as elencadas no Enunciado nº 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-531.094/1999.3 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Fernando Eizo Ono  
**Agravante** : Jari Celulose S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Luís Gomes de Sousa  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento - deficiência de traslado. Não se conhece Agravo de Instrumento que não reúne todas as peças essenciais para a análise da controvérsia, especialmente as elencadas no Enunciado nº 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-531.404/1999.4 - TRT da 20ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
**Agravante** : Alojso Cardoso dos Santos  
**Advogado** : Dr. Luiz Roberto Danças de Santana  
**Agravado** : Empresa Administradora de Portos de Sergipe - SERGIPOORTOS  
**Advogado** : Dr. Helena Araújo Valadares  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**Processo : AIRR-532.073/1999.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Fernando Eizo Ono  
**Agravante** : Banco Banorte S.A.  
**Advogado** : Dr. Múcio Emanuel Feitosa Ferraz  
**Agravado** : Roberto Aires de Vasconcelos Junior  
**Advogado** : Dr. Paulo Francisco da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. Recurso de revista contra decisão proferida em agravo de petição. Atualização monetária. a admissibilidade de Recurso de Revista, em sede de execução, submete-se à comprovação de ofensa direta à Constituição Federal. É o preciso texto da lei (§ 2º do art. 896 da CLT). A ausência de prequestionamento pelo Tribunal Regional da matéria constitucional abordada na Revista, atrai o óbice do Enunciado nº 297/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-532.074/1999.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Fernando Eizo Ono  
**Agravante** : Waltir Holanda Bezerra de Melo  
**Advogado** : Dr. Aníbal Cícero de Barros Velloso  
**Agravado** : Rede Ferroviária Federal S.A.  
**Advogado** : Dr. Christiane Barros Ferraz  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias por lei à sua formação.

**Processo : ED-RR-230.359/1995.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Embargante** : Maria Isabel de Souza Castro  
**Advogada** : Dra. Isis Maria Borges de Resende  
**Embargado** : Município de Juazeiro  
**Advogada** : Dra. Hildene da Silva Miguelino  
**DECISÃO** : Negar provimento aos embargos declaratórios.  
**EMENTA** : embargos declaratórios. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA  
 A simples alusão a norma legal ou constitucional nas razões do recurso, não tornam prequestionados tais dispositivos. O regramento da lei ordinária ou da Constituição Federal há que ser expressamente referido como violado. Omissão que não se reconhece. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

**Processo : ED-RR-291.741/1996.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Embargante** : Iderval Alves Barbosa  
**Advogado** : Dr. José Tôres das Neves  
**Embargado** : Instituto Educacional Seminário Paulopolitano  
**Advogada** : Dra. José Maria Whitaker  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA  
 Infundados embargos de declaração em que a parte pretende reexame do conhecimento da decisão sob enfoque que lhe seja favorável. Embargos declaratórios não providos.

**Processo : ED-RR-296.650/1996.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Embargante** : Banco Meridional do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Embargado** : Paulo Roberto Musturangi de Oliveira  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA  
 Infundados embargos de declaração em que a parte pretende reexame do conhecimento da decisão sob enfoque que lhe seja favorável. Embargos declaratórios não providos.

**Processo : ED-RR-297.214/1996.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Embargante** : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN  
**Advogado** : Dr. Carlos Fernando Guimarães  
**Embargado** : Júlio César Silveira Ilha  
**Advogado** : Dr. Alexandre Sanchez Júnior  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA**  
 Infundados embargos de declaração em que a parte pretende reexame do conhecimento da decisão sob enfoque que lhe seja favorável. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

**Processo : ED-RR-299.262/1996.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Embargante** : Banco Meridional do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Embargado** : Hélio Antônio Bagattini  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO**  
 Infundados embargos de declaração em que a parte pretende reexame do conhecimento da decisão, sob enfoque que lhe seja favorável. Embargos declaratórios não providos.

**Processo : ED-RR-303.557/1996.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Embargante** : Opp Petroquímica S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Embargado** : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Petroquímica de Triunfo e Porto Alegre - Sindpolo  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO**  
 Infundados embargos de declaração em que a parte pretende reexame do conhecimento da decisão, sob enfoque que lhe seja favorável. Embargos declaratórios não providos.

**Processo : ED-RR-305.614/1996.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Embargante** : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**Embargado** : Eduardo Gomes Ramalho  
**Advogado** : Dr. Milton Carrijo Galvão  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA**  
 Infundados embargos de declaração em que a parte pretende reexame do conhecimento da decisão, sob enfoque que lhe seja favorável. Embargos declaratórios não providos.

**Processo : RR-318.308/1996.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Recorrente** : Retificadora Caxiense Ltda.  
**Advogado** : Dr. Prazildo Pedro da Silva Macedo  
**Recorrido** : Lory José Adamatti  
**Advogado** : Dr. Assis Carvalho  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao tema acordo de compensação de jornada - atividade insalubre - diferenças de adicional de horas extras, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras sobre as horas prestadas em regime de compensação de jornada e reflexos.  
**EMENTA** : **ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. ATIVIDADE INSALUBRE. DIFERENÇAS DE ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. ARTIGO 60 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO**  
 A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT). Recurso de revista conhecido e provido.

**Processo : RR-318.309/1996.2 - TRT da 21ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho  
**Procurador** : Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto  
**Recorrido** : Francisco Gomes de Melo  
**Advogado** : Dr. José Augusto Pereira Barbosa  
**Recorrido** : Município de Nova Cruz  
**Advogada** : Dra. Maria Tenes Moreira Pereira  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de emprego entre as partes, com efeito ex tunc, julgando totalmente improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Custas, pelos Reclamantes, isentos na forma da lei.  
**EMENTA** : **CONTRATO DE EMPREGO. SERVIDOR PÚBLICO. CONCURSO. AUSÊNCIA. INVALIDADE. EFEITOS**  
 A admissão de servidor público, a partir de 05.10.88, sem observância de prévia aprovação em concurso público, é nula, porquanto fere frontalmente o disposto no artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, salvo quando se tratar de nomeação para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, ou de contrato por tempo determinado (artigo 37, IX). Inválido o contrato, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho considera que o servidor faz jus estritamente ao equivalente aos salários dos dias trabalhados e não pagos, dada a irreversibilidade do labor prestado. Recurso conhecido e provido.

**Processo : RR-318.310/1996.0 - TRT da 21ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho  
**Procurador** : Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto  
**Recorrido** : Município de São Gonçalo do Amarante  
**Advogada** : Dra. Natércia Nunes Protásio  
**Recorrido** : Geiza Santos Cavalcante  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de emprego entre as partes, com efeito ex tunc, julgando totalmente improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Custas, pelos Reclamantes, isentos na forma da lei.  
**EMENTA** : **CONTRATO DE EMPREGO. SERVIDOR PÚBLICO. CONCURSO. AUSÊNCIA. INVALIDADE. EFEITOS**  
 A admissão de servidor público, a partir de 05.10.88, sem observância de prévia aprovação em concurso público, é nula, porquanto fere frontalmente o disposto no artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, salvo quando se tratar de nomeação para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, ou de contrato por tempo determinado (artigo 37, IX). Inválido o contrato, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho considera que o servidor faz jus estritamente ao equivalente aos salários dos dias trabalhados e não pagos, dada a irreversibilidade do labor prestado. Recurso conhecido e provido.

**Processo : RR-318.311/1996.7 - TRT da 21ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho  
**Procurador** : Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto  
**Recorrido** : Maria de Fátima da Silva Olegario  
**Advogado** : Dr. Flaviano de Holanda Montenegro  
**Recorrido** : Município de Macau  
**Advogado** : Dr. Laércio Medeiros Bezerra  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de emprego entre as partes, com efeito ex tunc, julgando totalmente improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Custas, pelos Reclamantes, isentos na forma da lei.

**EMENTA** : **CONTRATO DE EMPREGO. SERVIDOR PÚBLICO. CONCURSO. AUSÊNCIA. INVALIDADE. EFEITOS**

A admissão de servidor público, a partir de 05.10.88, sem observância de prévia aprovação em concurso público, é nula, porquanto fere frontalmente o disposto no artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, salvo quando se tratar de nomeação para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, ou de contrato por tempo determinado (artigo 37, IX). Inválido o contrato, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho considera que o servidor faz jus estritamente ao equivalente aos salários dos dias trabalhados e não pagos, dada a irreversibilidade do labor prestado. Recurso conhecido e provido.

**Processo : RR-318.316/1996.3 - TRT da 21ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho  
**Procurador** : Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto  
**Recorrido** : José Raimundo Evangelista da Silva  
**Advogado** : Dr. Maurílio Bessa de Deus  
**Recorrido** : Município de Parnamirim  
**Advogado** : Dr. George Ferreira de Oliveira  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de emprego entre as partes, com efeito ex tunc, julgando totalmente improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Custas, pelos Reclamantes, isentos na forma da lei.

**EMENTA** : **CONTRATO DE EMPREGO. SERVIDOR PÚBLICO. CONCURSO. AUSÊNCIA. INVALIDADE. EFEITOS.** A admissão de servidor público, a partir de 05.10.88, sem observância de prévia aprovação em concurso público, é nula, porquanto fere frontalmente o disposto no artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, salvo quando se tratar de nomeação para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, ou de contrato por tempo determinado (artigo 37, IX). Inválido o contrato, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho considera que o servidor faz jus estritamente ao equivalente aos salários dos dias trabalhados e não pagos, dada a irreversibilidade do labor prestado. Recurso conhecido e provido.

**Processo : RR-318.317/1996.1 - TRT da 21ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho  
**Procurador** : Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto  
**Recorrido** : Matilde Anita de Araujo Silva  
**Advogado** : Dr. José Augusto Pereira Barbosa  
**Recorrido** : Município de Serrinha  
**Advogado** : Dr. José Moraes Neto  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de emprego entre as partes, com efeito ex tunc, julgando totalmente improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Custas, pelos Reclamantes, isentos na forma da lei.

**EMENTA** : **CONTRATO DE EMPREGO. SERVIDOR PÚBLICO. CONCURSO. AUSÊNCIA. INVALIDADE. EFEITOS**

A admissão de servidor público, a partir de 05.10.88, sem observância de prévia aprovação em concurso público, é nula, porquanto fere frontalmente o disposto no artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, salvo quando se tratar de nomeação para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, ou de contrato por tempo determinado (artigo 37, IX). Inválido o contrato, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho considera que o servidor faz jus estritamente ao equivalente aos salários dos dias trabalhados e não pagos, dada a irreversibilidade do labor prestado. Recurso conhecido e provido.

**Processo : RR-319.297/1996.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Recorrente** : Maria do Carmo Oliveira da Silva

**Advogado** : Dr. Márcio Moisés Sperb  
**Recorrido** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Raimundo Reis de Macedo  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reincluindo a Caixa Econômica Federal no pólo passivo da relação processual, declarar a sua responsabilidade subsidiária pelos débitos trabalhistas da RIOFORTE em relação à Autora.  
**EMENTA** : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. Contrato de prestação de serviços  
 1. A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional (artigo 37, II, da Constituição da República).  
 2. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que este tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial.  
 3. Recurso de revista conhecido e provido.

**Processo : RR-319.300/1996.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1ª Turma)**

**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Recorrente** : Saulo Domingues da Cunha  
**Advogado** : Dr. Márcio Moisés Sperb  
**Recorrido** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Raimundo Reis de Macedo  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial; no mérito, dar-lhe provimento para, reincluindo a Caixa Econômica Federal no polo passivo da relação processual, declarar a sua responsabilidade subsidiária pelos débitos trabalhistas da RIOFORTE em relação ao Autor.  
**EMENTA** : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. Contrato de prestação de serviços.  
 1. A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional (artigo 37, II, da Constituição da República).  
 2. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que este tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial.  
 3. Recurso de revista conhecido e provido.

**Processo : RR-319.316/1996.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1ª Turma)**

**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Recorrente** : Indústria de Calçados Cariri Ltda.  
**Advogado** : Dr. Pedro Canísio Willrich  
**Recorrido** : Edi Melita Dahmer da Silva  
**Advogado** : Dr. Wilson Gonçalves de Oliveira Filho  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao acordo de compensação de jornada - validade - atividade insalubre, por contrariedade à Súmula nº 349 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de horas extras decorrente da invalidade do acordo de compensação.  
**EMENTA** : ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. ARTIGO 60 DA CLT  
 A norma insculpida no artigo 7º, inciso XIII, da Constituição da República derogou o artigo 60 da CLT, na medida em que garantiu validade ao regime compensatório de jornada de trabalho em atividade insalubre, quando formulado mediante acordos ou convenções coletivas, sem que houvesse necessidade de licença prévia das autoridades competentes em matéria de higiene e medicina do trabalho. Inteligência da Súmula nº 349 do TST. Portanto, válido o acordo de compensação é indevido o adicional de horas extras. Recurso de revista conhecido e provido.

**Processo : RR-319.317/1996.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1ª Turma)**

**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Recorrente** : Indústria e Comércio de Calçados Cooper Ltda.  
**Advogada** : Dra. Sabrina Donatelli Bianchi  
**Recorrido** : Olivio José Golfetto  
**Advogado** : Dr. José Roberto Moura Juchem  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do recurso, por contrariedade à Súmula nº 349 do TST quanto ao tema "regime de compensação de jornada - atividade insalubre" e por divergência jurisprudencial quanto ao tema "horas extras - contagem minuto a minuto"; no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras sobre as horas prestadas em regime de compensação de jornada e reflexos, assim como para restringir a condenação em horas extras, havendo-se por tais as excedentes da jornada normal de labor consignada nos cartões, salvo se não ultrapassarem cinco minutos diários.  
**EMENTA** : ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. ATIVIDADE INSALUBRE. VALIDADE. DIFERENÇAS DE ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. ARTIGO 60 DA CLT  
 A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT). Recurso de revista conhecido e provido.

**Processo : RR-319.318/1996.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1ª Turma)**

**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Recorrente** : Jorge Eduardo Knorst  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**Recorrido** : Petroflex - Indústria e Comércio S.A.  
**Advogado** : Dr. José Leonardo Bopp Meister  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o julgado de fls. 88/89 por vício procedimental ofensivo à lei, determinar que outro seja proferido com o enfrentamento de todas as questões deduzidas nos embargos declaratórios. Determino o sobrestamento do exame dos demais temas, os quais deverão ser submetidos ao TST, com ou sem novo recurso de revista.

**EMENTA** : NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Ocorre nulidade do julgado, por negativa de prestação jurisdicional, quando a Eg. Turma de origem, mesmo depois de provocada mediante embargos declaratórios, permanece silente acerca de pontos essenciais da controvérsia. Recurso conhecido e provido.

**Processo : RR-320.115/1996.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1ª Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
**Recorrente** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**Recorrido** : Maria dos Santos Silva  
**Advogado** : Dr. Paulo Roberto Domingues de Freitas  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a prescrição total do direito da viúva do ex-empregado postular pensão, auxílio-funeral e pecúlio por morte, e via de consequência extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil.  
**EMENTA** : PETROBRÁS - PRESCRIÇÃO - PENSÃO, AUXÍLIO-FUNERAL E PECÚLIO POR MORTE - O prazo prescricional para a viúva de ex-empregado postular pensão, pecúlio por morte e auxílio-funeral começa a fluir a partir do falecimento deste, por se tratar de parcelas que deveriam ser pagas de uma só vez; completado o biênio prescricional, e não postuladas as parcelas neste período, não podem mais as mesmas serem objeto de ação, porquanto coberta pelo manto da prescrição extintiva.

**Processo : RR-324.811/1996.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1ª Turma)**

**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Recorrente** : Paschoal Trevisano (Espolio De)  
**Advogado** : Dr. Paulo Sérgio Miyashiro  
**Recorrido** : Condomínio Edifício Diamante  
**Advogado** : Dr. Uinston Henrique  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : ALÇADA RECURSAL. RECEPÇÃO. VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO  
 O artigo 5º, LV, da Constituição Federal não derogou as disposições inscritas na Lei nº 5.584/70. Nesse passo, revela-se válida a vinculação do salário mínimo para efeito de fixação de processo de alçada de Junta de Conciliação e Julgamento. Inteligência da lei transposta para a Súmula nº 356 do TST. Recurso de revista não conhecido.

**Processo : RR-400.823/1997.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1ª Turma)**

**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Recorrente** : Município de São Vicente  
**Procurador** : Dr. Paulo Fernando Alves Justo  
**Recorrido** : Dalício Brito dos Santos e Outro  
**Advogado** : Dr. Alexandre Pires D'Avila de Almeida  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL  
 Inespecíficos os arestos oferecidos para cotejo de teses, o recurso de revista não alcança conhecimento, tendo em vista a diretriz traçada pela Súmula nº 296 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

**Processo : RR-401.007/1997.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1ª Turma)**

**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Recorrente** : Itaipu Binacional  
**Advogado** : Dr. Lyncurgo Leite Neto  
**Recorrido** : IESA - Internacional de Engenharia S.A. e Outra  
**Advogado** : Dr. Alaisis Ferreira Lopes  
**Recorrido** : Jandyr de Siqueira Spinelli  
**Advogado** : Dr. Luis Alberto Kubaski  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para anular o processo a partir da não realização da prova pericial destinada a apurar a periculosidade e ulterior decisão que julgou o pedido de adicional de periculosidade --- preservadas as demais decisões, quanto aos demais pedidos ---, determinando o retorno dos autos à Junta de origem, a fim de que reabra a instrução no que diz respeito ao adicional de periculosidade, ordenando a realização de perícia e julgando no particular a causa, como entender de direito.  
**EMENTA** : NULIDADE. PERICULOSIDADE. PERÍCIA. NECESSIDADE  
 1. A caracterização de periculosidade, mesmo decorrente de contato com área energizada, reclama, em princípio, a realização de perícia (artigo 195, § 2º).  
 2. Ao reputar desnecessária perícia essencial, incorre o juízo em "error in procedendo", acarretando anulação parcial do processo estritamente no que acolheu o pedido de adicional de periculosidade.  
 3. Recurso de revista conhecido e provido.

**Processo : RR-437.968/1998.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1ª Turma)**

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Recorrente** : Serviço Social da Indústria - SESI  
**Advogada** : Dra. Zelândia Gomes da Silva  
**Recorrido** : Gabriel Christovam Guimarães Júnior  
**Advogado** : Dr. José Caldeira Brant Neto  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à correção monetária, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida a partir do mês subsequente ao laborado.  
**EMENTA** : CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIO. ARTIGO 459, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. Matéria superada pelo item nº 124 da Orientação Jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho. Aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 124 do Tribunal Superior do Trabalho  
**DAS HORAS EXTRAS. APRESENTAÇÃO DOS CONTROLES DE HORÁRIO.** A omissão injustificada por parte da empresa de cumprir determinação judicial de apresentação dos registros de horário (CLT, art. 74, §2º) importa em presunção de veracidade da jornada de trabalho alegada na inicial, a qual pode ser elidida por prova em contrário. Aplicação do Enunciado 338 do Tribunal Superior do Trabalho.  
 Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

**Processo : RR-438.240/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Recorrente** : Banco Itaú S.A.  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Junior  
**Recorrido** : Lúcio Sciannelli  
**Advogado** : Dr. Enzo Sciannelli  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do recurso de revista, apenas no tocante às diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989, por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta Magna e por divergência jurisprudencial; no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os referidos reajustes e reflexos.

**EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS. IPC DE JUNHO/87**

O Supremo Tribunal Federal e o Tribunal Superior do Trabalho consagraram jurisprudência no sentido de que o acolhimento de diferenças salariais derivantes do IPC de junho/87 é inconstitucional, uma vez que se funda em mera expectativa de direito e contradiz o princípio da legalidade (CF/88, art. 5º, incisos II e XXXVI). Recurso parcialmente conhecido e provido.

**Processo : RR-446.037/1998.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho da 12ª Região  
**Procurador** : Dr. Viviane Colucci  
**Recorrente** : União Federal  
**Procurador** : Dr. Orivaldo Vieira  
**Recorrido** : Maria de Lourdes Goulart Guterres  
**Advogado** : Dr. Moacyr Pereira  
**Recorrido** : Orcali - Organização Catarinense de Limpeza Ltda.  
**Advogada** : Dra. Arlete Carminatti Zago  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho, por violação do artigo 128 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que excluiu da relação jurídica a União Federal, extinto INAMPS. Prejudicado o recurso de revista interposto pela União Federal.

**EMENTA : JULGAMENTO EXTRA PETITA. OCORRÊNCIA**

Ocorre julgamento *extra petita* quando se defere pedido não formulado na petição inicial. Hipótese em que o Eg. Regional reconheceu a responsabilidade subsidiária do extinto INAMPS, sucedido pela UNIÃO FEDERAL, quando a ação restou ajuizada somente em face da empresa prestadora de serviços, inexistindo pedido da Autora de reconhecimento de responsabilidade solidária ou subsidiária entre a empresa prestadora e a tomadora dos serviços. Recurso de revista conhecido, por violação do artigo 128 do CPC, e provido.

**Processo : RR-454.503/1998.4 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Recorrente** : Zilma dos Santos  
**Advogado** : Dr. Maurício Pereira Gomes  
**Recorrido** : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC  
**Advogado** : Dr. Wagner D. Giglio  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. SÚMULA Nº 23

Na hipótese em que o Tribunal Regional julga o recurso ordinário valendo-se de diversos fundamentos e os paradigmas colacionados abordam apenas um deles, cabe invocar a orientação abraçada pela Súmula nº 23 do TST como óbice ao conhecimento do recurso. Recurso de revista não conhecido.

**Processo : RR-457.138/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Recorrente** : Adilson Pinheiro Ribeiro  
**Advogado** : Dr. José Giacomini  
**Recorrido** : Enesa - Engenharia S.A.  
**Advogada** : Dra. Andrea Kushiya  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do recurso, por divergência, apenas quanto ao tema "horas extras — período de espera da condução da empresa", e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA : HORAS EXTRAS. PERÍODO DE ESPERA DE CONDUÇÃO DA EMPRESA**

Não se considera no cômputo da jornada de trabalho do empregado como tempo à disposição da empregadora, o período em que permanece aguardando condução fornecida pela empresa, mas não executando ou aguardando ordens. Não se aplica à espécie a disposição do artigo 4º da CLT. Recurso de revista parcialmente conhecido e não provido.

**Processo : RR-463.709/1998.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Recorrente** : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Recorrido** : Márcia de Castro Dias  
**Advogado** : Dr. Rubens Bellora  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela alusiva aos descontos efetuados no salário da Reclamante a título de seguro de vida em grupo em favor das entidades assistenciais IJMS e IAPP.  
**EMENTA** : DESCONTOS SALARIAIS. SEGURO E ASSISTÊNCIA PRIVADA. DEVOLUÇÃO

Consoante a jurisprudência uniforme desta C. Corte, sedimentada no enunciado da Súmula nº 342, se o empregado autorizou o desconto de seguro e de assistência privada, dele se beneficiando, não faz jus à restituição do respectivo prêmio. Prevalência de tal orientação, a bem da segurança nas relações jurídico-trabalhistas. Recurso conhecido e provido.

**Processo : ED-RR-482.443/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Embargante** : Roberto Mário Salomon  
**Advogado** : Dr. José Torres das Neves  
**Embargado** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Luiz de França Pinheiro Torres  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.

**EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO**

Infundados embargos de declaração em que a parte pretende reexame do conhecimento da decisão sob enfoque que lhe seja favorável. Embargos declaratórios não providos.

**Processo : RR-521.584/1998.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho da 5ª Região  
**Procurador** : Dr. Carlos Alfredo Cruz Guimarães  
**Recorrido** : Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Salvador - SINTARS  
**Advogada** : Dra. Daniela Correia Torres  
**Recorrido** : Massa Falida da Viação Ipitanga  
**DECISÃO** : Por maioria, não conhecer da revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, vencidos os Exmos. Ministros Almir Pazzianotto Pinto e Ronaldo Lopes Leal; unanimemente, conhecer do recurso, por violação do § 6º do artigo 5º da Lei nº 7.347/85 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à MM. JCI, a fim de que se empreste eficácia de título executivo extrajudicial aos documentos juntados com a petição inicial e para que se promova a execução na forma dos artigos 876 e seguintes da CLT.

**EMENTA : EXECUÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. AJUSTE DE CONDUTA.**

1. O termo de ajuste de conduta ou de compromisso celebrado perante órgão do Ministério Público do Trabalho constitui título executivo extrajudicial passível de execução direta perante a Justiça do Trabalho. Incidência do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), com a redação conferida pelo art. 113 do Código de Defesa do Consumidor. Solução em sintonia, ademais, com os princípios da economia e celeridade processuais, tão caros ao processo trabalhista.  
 2. Provimento ao recurso de revista para determinar o retorno dos autos à MM. JCI, a fim de que se empreste eficácia de título executivo ao termo de ajuste de conduta.

**Processo : RR-529.167/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Recorrente** : Novo Norte Sistemas e Serviços Ltda. e Outro  
**Advogado** : Dr. Gustavo Barbaroto Paro  
**Recorrido** : Elena Aparecida da Rocha Lima  
**Advogado** : Dr. Humberto José Lebbolo Mendes  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : VÍNCULO EMPREGATÍCIO. EMPRESA INTERPOSTA

1. Salvo nos casos de permissivo legal expresso, a contratação de trabalhador por empresa interposta gera vínculo empregatício diretamente com a tomadora dos serviços.  
 2. Decisão regional proferida em harmonia com orientação sumular do TST (Súmula 331, item I) obstaculiza o processamento de recurso de revista, a teor do artigo 896, alínea "a", *in fine*, da CLT. Recurso de revista não conhecido.

**Processo : RR-543.043/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Recorrente** : Sociedade Educacional da Cidade  
**Advogado** : Dr. Jorge Sylvio Ramos de Azevedo  
**Recorrido** : Márcia Cavendish Wanderley e Outros  
**Advogado** : Dr. Lúcio César Moreno Martins  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 93, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando os julgados de fls. 305, 313, 322 e 346, por vício procedimental ofensivo à lei, determinar que outra decisão seja proferida, com o enfrentamento de todas as questões deduzidas nos primeiros embargos declaratórios interpostos pela Reclamada. Determino o sobrestamento do exame dos demais temas do recurso da Reclamada, os quais deverão ser submetidos ao TST, com ou sem novo recurso de revista.

**EMENTA : NULIDADE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISPRUDENCIAL**

Permanecendo silente a decisão, mesmo após provocada mediante embargos declaratórios para esclarecer pontos essenciais da controvérsia, resta configurada a negativa de prestação jurisdicional, que gera nulidade. Recurso conhecido e provido.

**Processo : RR-543.086/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Recorrente** : Serviço Social da Indústria - SESI  
**Advogado** : Dr. Marcelo de Oliveira Caldeira  
**Recorrido** : Alexandre da Silva Santos e Outros  
**Advogado** : Dr. Francisco Inácio Peixoto Filho  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : JULGAMENTO EXTRA PETITA. INOCORRÊNCIA. CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS

Resta descaracterizado o julgamento *extra petita* quando o Tribunal Regional, examinando pedido de condenação solidária da empresa tomadora dos serviços, condena-a na responsabilidade subsidiária, nos moldes da Súmula 331, item IV, do TST. Inexistência de violação do comando legal inserto no artigo 128 do CPC. Recurso de revista não conhecido.

**Processo : RR-546.936/1999.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Recorrente** : Duraflores S.A.  
**Advogado** : Dr. Alberto de Oliveira Ciccone  
**Recorrido** : Antônio Carlos Moreira  
**Advogado** : Dr. Eliandro Marcolino  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : PRESCRIÇÃO. RURÍCOLA.

1. Reputa-se urbano ou rurícola o empregado pelo critério da atividade econômica preponderante do empregador, salvo categoria diferenciada.  
 2. Ante os termos dos artigos 2º e 3º da Lei nº 5.889/73, considera-se empregado rural toda pessoa física que presta serviços de natureza não eventual a empregador rural, sob a dependência deste e mediante salário. Por sua vez, tem-se como empregador rural a pessoa física ou jurídica que explore atividade

agroeconômica, inexistindo exigência legal de desempenho pelo obreiro de típica atividade rural ou em prédio rústico.

3. É rústica o empregado que desenvolve a função de "soldador" em prol de empresa que se dedica à silvicultura e à agropecuária. Não se lhe aplica, assim, a prescrição de que cuida o art. 7º, inc. XXIX, "a", da Constituição Federal.

4. Recurso de revista não conhecido.

**Processo : RR-549.561/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1ª Turma)**

**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Recorrente** : Andréa de Fátima Xavier Silva  
**Advogada** : Dra. Itália Maria Viglioni  
**Recorrido** : Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte  
**Advogada** : Dra. Cleusa de Matos F. e Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO

O conhecimento do recurso de revista, por isso que ostenta natureza extraordinária, somente se viabiliza se o Recorrente demonstrar o atendimento dos pressupostos comuns de admissibilidade e dos específicos contidos no artigo 896 da CLT. Ausente comprovação de ofensa à lei e/ou divergência jurisprudencial, não se conhece do recurso.

**Secretaria da 2ª Turma**

**Acórdãos**

**Processo : AC-533.408/1999.1 - TRT da 17ª Região (Ac. 2ª Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Autor** : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD  
**Advogada** : Dra. Daniella Fontes de Faria Brito  
**Réu** : Marcos Guerzet Ayres  
**DECISÃO** : por unanimidade, julgar improcedente o pedido cautelar. Custas pela Autora, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Isenta, na forma da lei.  
**EMENTA** : AÇÃO CAUTELAR. RECURSO DE REVISTA. Apenas em casos excepcionais a ação cautelar pode conceder um efeito que a lei, expressamente, não prevê. Ação julgada improcedente.

**Processo : ED-AIRR-217.518/1995.2 - TRT da 17ª Região (Ac. 2ª Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Embargante** : Antônio Valdevino Alves Filho  
**Advogada** : Dra. Lucia Soares D. de A. Leite  
**Embargado** : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST  
**Advogado** : Dr. Luiz Henrique Borges dos Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os presentes Embargos Declaratórios somente para prestar os esclarecimentos supra.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios acolhidos somente para prestar esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-313.684/1996.4 - TRT da 4ª Região (Ac. 2ª Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Embargante** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguercio  
**Embargado** : Banco BMC S.A.  
**Advogado** : Dr. Paulo Torres Guimarães  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, alterar a parte dispositiva do acórdão embargado, a fim de constar o não conhecimento do Agravo de Instrumento por deficiência de traslado.  
**EMENTA** : Embargos acolhidos para, imprimindo-lhes efeito modificativo, alterar a parte dispositiva do acórdão Embargado, a fim de que conste o não conhecimento do Agravo, por deficiência de traslado, a teor do Enunciado 272/TST.

**Processo : AIRR-319.871/1996.2 - TRT da 2ª Região (Ac. 2ª Turma)**

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Autolatina Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Carmem Laize Coelho Monteiro  
**Agravado** : Sindicato dos Metalúrgicos do ABC  
**Advogado** : Dr. Davi Furtado Meirelles  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA NA EXECUÇÃO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Mera hipótese de violação a texto infraconstitucional e mesmo o dissenso jurisprudencial não são suportes à admissibilidade do citado recurso naquela fase processual. Agravo improvido.

**Processo : ED-AIRR-331.828/1996.7 - TRT da 2ª Região (Ac. 2ª Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Embargante** : Banco Norchem S.A.  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**Advogada** : Dra. Antonia C G da Silva  
**Embargado** : Paulo Camilo Cavalcanti  
**Advogada** : Dra. Rosana Simões de Oliveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Relator.  
**EMENTA** : Verificando-se a presença de todos os requisitos legais para o conhecimento do Agravo de Instrumento, devem ser acolhidos os Embargos Declaratórios, para análise do apelo.

**Processo : ED-AIRR-360.203/1997.4 - TRT da 1ª Região (Ac. 2ª Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Embargante** : Banco Real S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Outros  
**Embargado** : Denise Pereira Taranto Faria  
**Advogado** : Dr. José da Silva Caldas e Outros  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios opostos para, atribuindo-lhes efeito modificativo, considerar autênticas as peças que formam o Instrumento, proceder de imediato à análise do Agravo de Instrumento interposto e no mérito negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : Embargos de Declaração acolhidos para, atribuindo-lhes o efeito modificativo, conhecer do Agravo de Instrumento e no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo : AIRR-372.045/1997.9 - TRT da 1ª Região (Ac. 2ª Turma)**

**Corre Junto** : 372046/1997.2  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante** : Ennio Tavares Jardim e Outro  
**Advogado** : Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos  
**Agravado** : Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - FUNDERJ  
**Procurador** : Dr. Leonor Nunes de Paiva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : "AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE - NÃO SE CONHECE DO AGRAVO PARA SUBIDA DE RECURSO DE REVISITA, QUANDO FALTAREM NO TRASLADO O DESPACHO AGRAVADO, A DECISÃO RECORRIDA, A PETIÇÃO DE RECURSO DE REVISITA, A PROCURAÇÃO SUBSCRITA PELO AGRAVANTE, OU QUALQUER PEÇA ESSENCIAL À COMPRENSÃO DA CONTROVÉRSIA." (Enunciado 272/TST).

**Processo : AIRR-376.218/1997.2 - TRT da 9ª Região (Ac. 2ª Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Instituto de Saúde do Paraná  
**Advogado** : Dr. César Braga de Oliveira  
**Agravado** : Florentina Ribeiro  
**Advogado** : Dr. Álvaro Eiji Nakashima  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Decisão em consonância com a Súmula. Art. 896, "a", parte final, CLT. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Enunciado 356. Alegação de inconstitucionalidade de interpretação consagrada em Enunciado não admitida. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-376.219/1997.6 - TRT da 9ª Região (Ac. 2ª Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Rossana Dayse Teixeira de Melo  
**Advogado** : Dr. Mário Brasília Esmanhotto Filho  
**Agravado** : Departamento Estadual de Construção de Obras e Manutenção - DECOM  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTERPRETAÇÃO razoável de preceito legal. Inexistência de violação da literalidade do preceito. E. 221. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : ED-AIRR-403.153/1997.5 - TRT da 20ª Região (Ac. 2ª Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Embargante** : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEIPE  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Advogado** : Dr. José Naruleno Ramos  
**Embargado** : Ariosvaldo Pereira dos Santos  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios rejeitados porque não consubstanciados quaisquer dos vícios do art. 535 do CPC.

**Processo : AIRR-403.735/1997.6 - TRT da 9ª Região (Ac. 2ª Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Município de Icaraima  
**Advogado** : Dr. Edimar Soares de Souza  
**Agravado** : Dirce Zombone Decosimo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-403.796/1997.7 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
**Advogada** : Dra. Jacqueline Maria Moser  
**Agravado** : Luiz Henrique Diogo da Silva  
**Advogado** : Dr. Dermot Rodney de Freitas Barbosa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Tema 149/SDI. Quando o processo está em fase de recurso, não é aplicável o disposto no art. 13, do Código de Processo Civil. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-403.913/1997.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Antônio José Estevão  
**Advogado** : Dr. Paulo Henrique de Assis Góes  
**Agravado** : Município de Araranguá  
**Advogado** : Dr. Caio César Pereira de Souza  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência iterativa desta Corte. Aplicação do Enunciado nº 333 do C. TST.

**Processo : AIRR-403.920/1997.4 - TRT da 12ª Região - (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Neusa Barros Guimarães  
**Advogado** : Dr. Paulo Henrique de Assis Góes  
**Agravado** : Município de Araranguá  
**Advogado** : Dr. Caio César Pereira de Souza  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência iterativa desta Corte. Aplicação do Enunciado nº 333 do C. TST.

**Processo : AIRR-403.934/1997.3 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : João Soares da Silva Neto  
**Advogado** : Dr. Maximiliano Nagl Garcez  
**Agravado** : União Federal  
**Procurador** : Dr. Walter do Carmo Barletta  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Art. 896, "a", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-403.961/1997.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : União Federal  
**Procurador** : Dr. Walter do Carmo Barletta  
**Agravado** : Eduardo Rodrigues Júnior  
**Advogado** : Dr. Luiz Salvador  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : DECISÃO INTERLOCUTÓRIA E RECURSO DE REVISTA. IMPOSSIBILIDADE. A decisão interlocutória, por não ser terminativa, não desafia recurso no processo do trabalho, nem mesmo o de revista. Agravo desprovido em face dos termos do Enunciado 214/TST.

**Processo : ED-AIRR-405.073/1997.1 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Embargante** : Banco Real S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Outros  
**Embargado** : Marcelo André Teixeira Ribeiro  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do Voto do Exmo. Ministro Relator.  
**EMENTA** : Ante a inexistência de omissão a sanar, acolhem-se os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

**Processo : AIRR-407.390/1997.9 - TRT da 23ª Região - (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Estado de Mato Grosso  
**Procurador** : Dr. Luis Augusto Veras Gadelha  
**Agravado** : Gildemar Sales Souza  
**Advogado** : Dr. Walter Roseiro Coutinho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO. Não comprovada a violação literal de preceito de lei, bem como o dissenso interpretativo, capazes à veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim cassar o r. despacho hostilizado, que acertadamente obstou o processamento da revista.

**Processo : AIRR-408.608/1997.0 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
**Procurador** : Dr. Aláudio Costa Ferreira

**Agravado** : Franciso da Silva Loureiro

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças de traslado obrigatório ou essenciais para compreensão da controvérsia. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

**Processo : AIRR-408.829/1997.3 - TRT da 23ª Região - (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Estado de Mato Grosso  
**Procurador** : Dr. Márcia Regina Santana dos Santos  
**Agravado** : Graciolina Dalbosco Gregório  
**Advogado** : Dr. Walter Roseiro Coutinho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO. Não comprovada a violação literal de preceito de lei, bem como o dissenso interpretativo, capazes à veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim cassar o r. despacho hostilizado, que acertadamente obstou o processamento da revista.

**Processo : AIRR-408.832/1997.2 - TRT da 23ª Região - (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Estado de Mato Grosso  
**Procurador** : Dr. Suzana Guimarães Ribeiro  
**Agravado** : Orácio Pereira de Farias  
**Advogada** : Dra. Maria do Carmo de Oliveira Neta  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO. Não comprovada a violação literal de preceito de lei, bem como o dissenso interpretativo, capazes à veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim cassar o r. despacho hostilizado, que acertadamente obstou o processamento da revista.

**Processo : AIRR-408.836/1997.7 - TRT da 23ª Região - (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Estado de Mato Grosso  
**Procurador** : Dr. Cláudia Regina Souza Ramos Montenegro  
**Agravado** : Cirene Rodrigues Machado  
**Advogado** : Dr. Walter Roseiro Coutinho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO. Não comprovada a violação literal de preceito de lei, bem como o dissenso interpretativo, capazes à veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim cassar o r. despacho hostilizado, que acertadamente obstou o processamento da revista.

**Processo : AIRR-408.837/1997.0 - TRT da 23ª Região - (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Estado de Mato Grosso  
**Procurador** : Dr. Cláudia Regina Souza Ramos Montenegro  
**Agravado** : Eunice Gonçalves de Mello  
**Advogado** : Dr. Walter Roseiro Coutinho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO. Não comprovada a violação literal de preceito de lei, bem como o dissenso interpretativo, capazes à veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim cassar o r. despacho hostilizado, que acertadamente obstou o processamento da revista.

**Processo : AIRR-414.009/1998.0 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Instituto Dr. José Frota - IJF  
**Procurador** : Dr. Maria da Conceição I. Menezes  
**Agravado** : Ângela Maria Silva e Outros  
**Advogado** : Dr. Francisco Sandro Gomes Chaves  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. A ausência do despacho agravado, peça essencial para a compreensão da controvérsia, no traslado do agravo de instrumento, acarreta o seu não conhecimento. Enunciado nº 272/TST e IN nº 06/96-TST.

**Processo : AIRR-419.221/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 2a. Turma)**

**Corre Junto** : 419222/1998.6  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante** : Banco Chase Manhattan S.A.  
**Advogado** : Dr. Mauricio Müller da Costa Moura  
**Agravado** : Sonia Maria Farias Fernandes  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Advogado** : Dr. Cláudio Meira de Vasconcelos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : É de 8 (oito) dias o prazo para a interposição de agravo de instrumento.  
 Agravo não conhecido, por intempestivo.

**Processo : AIRR-424.415/1998.9 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Corre Junto** : 424416/1998.2  
**Relator** : Min. Valdir Righetto

**Agravante** : José César de Ávila e Silva  
**Advogado** : Dr. Humberto Marcial Fonseca  
**Agravado** : Banco Real S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o Recurso de Revista é obstaculizado pela incidência do Enunciado nº 333 da Súmula do TST.

**Processo** : AIRR-426.433/1998.3 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)  
 Corre Junto: 426434/1998.7  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante** : Noel Machado Alves  
**Advogado** : Dr. Sérgio Augusto Arruda Costa  
**Agravado** : Aços Ipanema (Villares) S.A.  
**Advogada** : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento que não se conhece com fundamento no Enunciado 272/TST.

**Processo** : AIRR-426.435/1998.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)  
 Corre Junto: 426436/1998.4  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante** : Banco Meridional do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto C. Maciel  
**Agravado** : Zaldir José Nunes da Silva  
**Advogado** : Dr. Renato Oliveira Gonçalves  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o Recurso de Revista não preenche os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

**Processo** : AIRR-426.851/1998.7 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)  
 Corre Junto: 426852/1998.0  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante** : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA  
**Procurador** : Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça  
**Agravado** : Raimundo Dalmácio de Jesus (Espólio de )  
**Agravado** : Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ  
**Advogada** : Dra. Cléa Gontijo Corrêa de Bessa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando o recurso de revista não reunir condições de admissibilidade.  
 Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR-426.854/1998.8 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)  
 Corre Junto: 426853/1998.4  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante** : Companhia Docas do Pará - CDP  
**Advogado** : Dr. Paulo César de Oliveira  
**Agravado** : Osvaldo Lobato Cardoso e Outros  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece de agravo, por deficiência de traslado, quando não constar dos autos a certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial ao aferimento da tempestividade do apelo.  
 Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR-430.214/1998.6 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)  
 Corre Junto: 430213/1998.2  
**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Gelson Luiz de Quadros Chicatte  
**Advogado** : Dr. Jorge Nilton X de Souza  
**Agravado** : Município de Palmeira das Missões  
**Advogado** : Dr. Carlos Herminio Aguirre Superti  
**Agravado** : Município de Novo Barreiro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO. Não comprovada a violação literal de preceito de lei, bem como o dissenso interpretativo, capazes à veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo, que tinha por fim cassar o r. despacho hostilizado, que acertadamente obsteu o processamento da revista.

**Processo** : AIRR-437.401/1998.6 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)  
 Corre Junto: 437402/1998.0  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante** : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Advogado** : Dr. Eduardo José Estevão de Azevedo  
**Agravado** : Raimundo Nonato Sobrinho  
**Advogado** : Dr. João Batista de Freitas  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. Improperável a Revista quando pretende discutir matéria fática probatória, O QUE É vedado neste grau recursal a teor do que dispõe o verbete sumular nº 126 desta Corte.  
 Agravo desprovido.

**Processo** : ED-AIRR-440.141/1998.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Embargante** : Martins Comércio, Importação e Exportação Ltda.  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Embargado** : Antônio Henrique de Medeiros  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios rejeitados por inocorrerem os vícios elencados no art. 535 do CPC.

**Processo** : AIRR-443.892/1998.4 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)  
 Corre Junto: 443891/1998.0  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida  
**Agravado** : Hiroko Somekawa  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**Advogado** : Dr. Erickson Diotallevi  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o Recurso de Revista não preenche os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

**Processo** : AIRR-443.898/1998.6 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)  
 Corre Junto: 443897/1998.2  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante** : BESC S.A. - Crédito Imobiliário  
**Advogada** : Dra. Lilian Virginia de Athayde Furtado  
**Agravado** : Rosalba de Souza  
**Advogado** : Dr. Maurício Pereira Gomes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo quando a revista pretende rever os fatos e provas dos autos. Incide o Enunciado nº 126 do TST. Some-se a incidência obstativa do Verbetes Sumular nº 297/TST.  
 Agravo desprovido.

**Processo** : ED-AIRR-445.329/1998.3 - TRT da 17ª Região - (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Embargante** : Aracruz Celulose S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros  
**Embargado** : Nicau Furtado  
**Advogado** : Dr. Jerônimo Gontijo de Brito  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Juiz Relator.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhem-se embargos declaratórios, parcialmente, quando constatada contradição do acórdão embargado, mantendo-se, no entanto, a decisão embargada. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

**Processo** : AIRR-445.650/1998.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)  
 Corre Junto: 443838/1998.9  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante** : Paulo Roberto Dutra da Silva  
**Advogado** : Dr. Jorge Alves de Oliveira  
**Agravado** : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.  
**Advogado** : Dr. Eliel de Mello Vasconcellos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento a Agravo de Instrumento que visa a liberar Recurso de Revista despido dos pressupostos legais de cabimento.

**Processo** : AIRR-445.651/1998.4 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)  
 Corre Junto: 443837/1998.5  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante** : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU  
**Advogado** : Dr. José Leitão Filho  
**Agravado** : Milton Antônio da Silva e Outros  
**Advogado** : Dr. Francisco de Assis Ferreira Maia  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : "AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE - NÃO SE CONHECE DO AGRAVO PARA SUBIDA DE RECURSO DE REVISTA, QUANDO FALTAREM NO TRASLADO O DESPACHO AGRAVADO, A DECISÃO RECORRIDA, A PETIÇÃO DE RECURSO DE REVISTA, A PROCURAÇÃO SUBSCRITA PELO AGRAVANTE, OU QUALQUER PEÇA ESSENCIAL À COMPRENSÃO DA CONTROVÉRSIA." Enunciado 272/TST.

**Processo** : AIRR-445.685/1998.2 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)  
 Corre Junto: 451593/1998.6  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante** : José Carlos Moraes Giusepponi  
**Advogado** : Dr. Higino Lima Falcão Neto  
**Agravado** : Cia. Industrial de Papel Pirahy  
**Advogado** : Dr. Carlos Alberto Costa Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS



PEÇAS. As peças trasladadas para a formação do agravo de instrumento devem ser autenticadas - exigência contida na Instrução Normativa nº 6 deste C. TST, de 8/2/96, item X.  
Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-447.011/1998.6 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante** : Laboratório Fotográfico Realcolor Ltda.  
**Advogado** : Dr. Dagoberto Antônio Sarkis  
**Agravado** : Marlene Dela Giustina  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : ÍNDICE INFLACIONÁRIO DE 84,32%. CRÉDITOS TRABALHISTAS. Não se pode cogitar em ofensa direta ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal quando o juízo executório entender aplicável à correção dos créditos trabalhistas o percentual inflacionário de 84,32%.  
Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-451.978/1998.7 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Corre Junto:** 451979/1998.0  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante** : TV Manchete Ltda.  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**Agravado** : Jorge Luiz Queiroz  
**Advogado** : Dr. Julimári Rodrigues Leme  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de INSTRUMENTO. N EGA-SE PROVIMENTO A AGRAVO QUANDO O RECURSO DE REVISTA NÃO REÚNE CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE.  
Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-451.979/1998.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Corre Junto:** 451978/1998.7  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante** : Bloch Editores S.A.  
**Advogada** : Dra. Simone Cosme Ribeiro  
**Advogada** : Dra. Márcia Mendes Araújo  
**Agravado** : Jorge Luiz Queiroz  
**Advogado** : Dr. Julimári Rodrigues Leme  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. N ega-se provimento a agravo de instrumento quando o Recurso de revista não preenche os pressupostos de admissibilidade.  
Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-454.222/1998.3 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Corre Junto:** 454223/1998.7  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante** : Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT  
**Advogado** : Dr. Gustavo Juchem  
**Agravado** : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operação de Mesas Telefônicas no Estado do Rio Grande do Sul  
**Advogado** : Dr. Paulo Joel Bender Leal  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Legítima é a substituição processual dos empregados associados, pelo sindicato que congrega a categoria profissional, na demanda trabalhista cujo objeto seja adicional de insalubridade ou periculosidade.  
Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-454.534/1998.1 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Corre Junto:** 454535/1998.5  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dr. Rogério Reis de Avelar  
**Agravado** : Shirley Reis Barbosa  
**Advogado** : Dr. Lúcio César da Costa Araújo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento a Agravo de Instrumento que visa a liberar Recurso de Revista despido dos pressupostos legais de cabimento.

**Processo : AIRR-454.977/1998.2 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Corre Junto:** 454978/1998.6  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante** : Didymo Curcio de Aguiar Borges  
**Advogado** : Dr. Francisco de Assis Barros Ramalho  
**Agravado** : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF  
**Advogado** : Dr. Eduardo José Estevão de Azevedo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher a preliminar argüida em contra-razões pela Reclamada e não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : "AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE - N ão se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia." (Enunciado 272/TST). Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-455.763/1998.9 - TRT da 21ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Estado do Rio Grande do Norte

**Procurador** : Dr. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo  
**Agravado** : Maria Joseneide Gonçalves de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Flávio Grilo de Carvalho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - Divergência jurisprudencial não caracterizada. Enunciados 23 e 296. Carência de especificidade. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-457.139/1998.7 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Corre Junto:** 457140/1998.9  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante** : Roberto Tadashi Okada  
**Advogada** : Dra. Jane Salvador  
**Agravado** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. Traslado Deficiente - Não se conhece do Agravo de Instrumento quando não juntada a certidão de intimação da decisão agravada, a teor do Enunciado 272 da Súmula do TST, por deficiência de traslado.

**Processo : AIRR-457.284/1998.7 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Corre Junto:** 457285/1998.0  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante** : Alexandre Aparecido Brolo  
**Advogado** : Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel  
**Agravado** : Banco Bradesco S. A. e Outro  
**Advogado** : Dr. João Paulo Ferreira de Freitas  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o Recurso de Revista não preenche os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

**Processo : AIRR-462.459/1998.8 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante** : Mário Sérgio Mantovan e Outro  
**Advogado** : Dr. Márcio Guimarães Pessoa  
**Agravado** : IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.  
**Advogado** : Dr. Júlio Alexandre Czamarka  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando não busca o Agravante infirmar os fundamentos do despacho agravado, limitando-se a transcrever as razões do Recurso de Revista.

**Processo : AIRR-462.900/1998.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Corre Junto:** 462901/1998.3  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante** : Marisa Claudete Lago  
**Advogado** : Dr. Ricardo Gressler  
**Agravado** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento a Agravo de Instrumento que visa a liberar Recurso de Revista despido dos pressupostos legais de cabimento.

**Processo : AIRR-463.060/1998.4 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Corre Junto:** 463061/1998.8  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante** : José Almir Campos Barreto  
**Advogado** : Dr. Humberto Jansen Machado  
**Agravado** : Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES  
**Advogado** : Dr. Júlio Goulart Tibau  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo quando a revista pretende rever os fatos e provas dos autos. Incide o Enunciado nº 126 do TST.  
Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-463.159/1998.8 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Corre Junto:** 463155/1998.3  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante** : Antônio dos Santos  
**Advogado** : Dr. Pedro Ribeiro Luz  
**Agravado** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro e Outros  
**Agravado** : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento a agravo de instrumento quando o recurso de revista não reúne condições favoráveis ao seu processamento.  
Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-464.970/1998.4 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante** : Neptunia Cia. de Navegação  
**Advogado** : Dr. Ruben José da Silva Andrade Viegas

**Agravado** : Aparecida Máximo da Silva  
**Advogado** : Dr. Humberto Benito Viviani  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando não infirmados os fundamentos do despacho agravado. Agravado desprovido.

**Processo** : ED-AIRR-465.008/1998.9 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Embargante** : Marcelo Pascoal de Moraes  
**Advogado** : Dr. Marcelo Pascoal de Moraes  
**Embargado** : Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL  
**Advogado** : Dr. Marcelo de Barros Camargo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os presentes Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios rejeitados por incorrerem os vícios elencados no art. 535 do CPC.

**Processo** : AIRR-467.810/1998.0 - TRT da 14ª Região (Ac. 2a. Turma)  
 Corre Junto: 467811/1998.4  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante** : Jorge Mituo Sato  
**Advogado** : Dr. Paulo Rogério José  
**Agravado** : João Noma e Noma & Companhia Ltda.  
**Advogado** : Dr. Víctor Russomano Júnior  
**Advogado** : Dr. Leme Bento Lemos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.  
**EMENTA** : Nos termos do art. 897 da CLT, só cabe Agravado de Instrumento contra despacho que denegou seguimento a recurso. Do despacho que admitiu o Recurso não cabe Agravado de Instrumento.

**Processo** : AIRR-467.885/1998.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)  
 Corre Junto: 467887/1998.8, 467886/1998.4  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante** : Texto S/A - Informática e Automação de Escritório  
**Advogado** : Dr. André de Lima Bellio  
**Agravado** : Roberto Tadeu Whatuta Luca  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.  
**EMENTA** : **VÍNCULO DE EMPREGO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA**. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos legais de admissibilidade. Agravado de Instrumento desprovido.

**Processo** : AIRR-467.886/1998.4 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)  
 Corre Junto: 467887/1998.8, 467885/1998.0  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante** : Tecplan Teleinformática S.C. Ltda.  
**Advogado** : Dr. André de Lima Bellio  
**Agravado** : Roberto Tadeu Whatuta Luca  
**Advogado** : Dr. Ruy Hoyo Kinashi  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.  
**EMENTA** : **VÍNCULO DE EMPREGO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA**. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos legais de admissibilidade. Agravado de Instrumento desprovido.

**Processo** : AIRR-469.000/1998.5 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)  
 Corre Junto: 467128/1998.6  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante** : Carlos Alberto Blamire Pacheco  
**Advogado** : Dr. Ana Cristina de Lemos Santos  
**Agravado** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.  
**EMENTA** : Inadmissível recurso de revista que busca a reanálise de fatos e provas - Enunciado nº 126 do TST. Agravado desprovido.

**Processo** : AIRR-469.956/1998.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante** : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN  
**Advogado** : Dr. William Welp  
**Agravado** : Valdir Maia  
**Advogado** : Dr. Adroaldo João Dall'Agnol  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE - ENUNCIADO Nº 272/TST. ART. 523, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC** - Não se conhece de agravo para subida de recurso de revista quando faltar no traslado qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia. Agravado não conhecido.

**Processo** : ED-AIRR-470.118/1998.4 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Embargante** : Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF  
**Advogado** : Dr. Sergio Luis Teixeira da Silva  
**Embargado** : Dilermando Ferreira Tobias  
**Advogada** : Dra. Paula Frassinetti C. S. Mattos

**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os presentes Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios rejeitados, por incorrerem os vícios elencados no art. 535 do CPC.

**Processo** : ED-AIRR-470.123/1998.0 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Embargante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Marcelo Rogério Martins  
**Embargado** : Fernando Augusto Paz Pantoja e Outros  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os presentes Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios rejeitados, por incorrerem os vícios elencados no art. 535 do CPC.

**Processo** : AIRR-470.320/1998.0 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)  
 Corre Junto: 470321/1998.4  
**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Agravante** : Álvaro Arnoldo Franco  
**Advogado** : Dr. José Torres das Neves  
**Agravado** : Bradescor Corretora de Seguros Ltda.  
**Advogada** : Dra. Rosemary Nagata  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravado de Instrumento a que se nega provimento com fulcro no Enunciado 221 desta Corte.

**Processo** : AIRR-474.650/1998.6 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)  
 Corre Junto: 474712/1998.0  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante** : SAMEB - Serviço de Assistência Médica de Barueri  
**Advogado** : Dr. José Nilson da Silva  
**Agravado** : Luiz Carlos dos Santos  
**Advogada** : Dra. Rosana Simões de Oliveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento.  
**EMENTA** : Não se conhece de agravo que se resume a simples petição, sem ao menos cuidar de indicar peças para o traslado. Agravado não conhecido.

**Processo** : AIRR-474.712/1998.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)  
 Corre Junto: 474650/1998.6  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante** : Luiz Carlos dos Santos  
**Advogado** : Dr. Eurídice Barjud C. de Albuquerque  
**Agravado** : SAMEB - Serviço de Assistência Médica de Barueri  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.  
**EMENTA** : O recurso de revista tem seus pressupostos intrínsecos ditados pelo art. 896 da CLT. Não os preenchendo, o apelo não alcança conhecimento. Agravado desprovido.

**Processo** : AIRR-476.548/1998.8 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)  
 Corre Junto: 476549/1998.1  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante** : Jerônimo João Vervloet  
**Advogado** : Dr. Carlos Alberto de Souza Rocha  
**Agravado** : Eluma Conexões S.A.  
**Advogado** : Dr. Carlane Torres Gomes de Sá  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento ao agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos legais de admissibilidade.

**Processo** : AIRR-476.636/1998.1 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)  
 Corre Junto: 476637/1998.5  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante** : José Joaquim Cardoso Barreto  
**Advogado** : Dr. Marcos Oliveira Gurgel  
**Agravado** : Banco do Nordeste do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Vera Lucia Gila Piedade  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Recurso de Revista que encontra óbice no Verbete Sumular nº 126 desta C. Corte. Correto o Despacho regional. Agravado desprovido.

**Processo** : AIRR-478.639/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva  
**Agravado** : Dirlene Leandro Machado  
**Advogado** : Dr. Carlos Alberto de Oliveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. TRASLADO DEFICIENTE. ENUNCIADO Nº 272/TST**. Não se conhece de agravo para subida de recurso de revista quando faltarem no traslado a petição do recurso de revista ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia. Agravado não conhecido.

**Processo : AIRR-479.178/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante** : Banco Nacional S.A.  
**Advogado** : Dr. Danilo Porciuncula  
**Agravado** : Manoel Pazo da Costa  
**Advogado** : Dr. Eduardo Corrêa de Almeida  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de Revista que encontra óbice no Verbete Sumular nº 126 desta C. Corte. Correto o Despacho regional.  
 Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-479.188/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante** : Nicodemus Pinto Teixeira  
**Advogado** : Dr. Fernando Alberto Moreira  
**Agravado** : De Millus S.A. - Indústria e Comércio  
**Advogado** : Dr. Luiz Antônio Barreto Lorenzoni  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : FALTA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS APRESENTADAS EM FOTOCÓPIA. A Instrução Normativa nº 6/96 deste Tribunal dispõe expressamente, em seu item X, que as peças apresentadas em cópia reprográfica, para a formação do instrumento do agravo deverão estar autenticadas. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-479.380/1998.5 - TRT da 24ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Tomas Barbosa Rangel Neto  
**Agravado** : Airton Vargas da Silva  
**Advogado** : Dr. Luiz Audizio Gomes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento por não preenchidos os pressupostos de admissibilidade do recurso de revista. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-480.210/1998.8 - TRT da 21ª Região - (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Superintendência Municipal de Obras e Viação - SUMOV  
**Procurador** : Dr. Aldo de Medeiros Lima Filho  
**Agravado** : José Reinaldo da Silva Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIDO. É de ser provido Agravo de Instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, com fundamento na divergência jurisprudencial. Permissivo contido no art. 896, "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Processo : AIRR-482.708/1998.2 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Corre Junto:** 482709/1998.6  
**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Agravante** : Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. - EPAGRI  
**Advogado** : Dr. Walter Cardoso de Miranda  
**Agravado** : Andréa de Aguiar Kasper  
**Advogado** : Dr. Roberto Ramos Schmidt  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento com fulcro nos Enunciados 296 e 297 desta Corte.

**Processo : AIRR-482.714/1998.2 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Corre Junto:** 482715/1998.6  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante** : São Paulo Transporte S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Advogada** : Dra. Maria Antonietta Mascaro  
**Agravado** : Antônio Ferreira Castro  
**Advogado** : Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : LITISPENDÊNCIA. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos legais de admissibilidade.

**Processo : AIRR-482.742/1998.9 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Corre Junto:** 482743/1998.2  
**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Agravante** : Agenor Firmino e Outros  
**Advogado** : Dr. Levi Carlos Frangiotti  
**Agravado** : Ford Brasil Ltda.  
**Advogada** : Dra. Cintia Barbosa Coelho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, eis que ausentes os pressupostos de admissibilidade da Revista.

**Processo : AIRR-483.495/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante** : Plus Vita S.A.  
**Advogado** : Dr. Gláucia Gomes Vergara Lopes  
**Agravado** : Williams Florencio da Silva

**Advogado** : Dr. Gláucia Gomes Vergara Lopes

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento a Agravo de Instrumento que visa a liberar Recurso de Revista despido dos pressupostos legais de cabimento.

**Processo : ED-AIRR-485.335/1998.2 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Embargante** : Rede Ferroviária Federal S.A.  
**Advogado** : Dr. Paulo Roberto Isaac Freire  
**Embargado** : Hailton Dariu Ribas  
**Advogado** : Dr. Clair da Flora Martins  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Senhor Juiz Convocado Relator.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhem-se embargos declaratórios parcialmente, quando constatada omissão, mas mantida na íntegra a decisão embargada. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

**Processo : AIRR-487.011/1998.5 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante** : Minas Gerais Administração e Serviços S.A.  
**Advogado** : Dr. José Horta de Magalhães  
**Agravado** : José Corrêa de Oliveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o Recurso de Revista não preenche os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

**Processo : ED-AIRR-487.173/1998.5 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Embargante** : Empresa de Caolim Ltda.  
**Advogada** : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo  
**Embargado** : Odair Alvim de Souza  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

**Processo : ED-AIRR-487.218/1998.1 - TRT da 19ª Região - (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Embargante** : Telecomunicações de Alagoas S.A. - Telesa  
**Advogado** : Dr. Sergio Roberto Roncador  
**Embargado** : Sebastião Rodrigues dos Santos  
**Advogado** : Dr. Carmil Vieira dos Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REEXAME DO JULGADO. Não se prestam embargos declaratórios para, sob alegação de prequestionamento, apontar contradição do julgado acerca de hipótese que não fora objeto de insurgimento do embargante quando da apresentação de suas razões recursais. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

**Processo : ED-AIRR-487.225/1998.5 - TRT da 19ª Região - (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Embargante** : Telecomunicações de Alagoas S.A. - TELASA  
**Advogado** : Dr. Sergio Roberto Roncador  
**Embargado** : José Roberto Mendonça Silva e Outros  
**Advogado** : Dr. Carmil Vieira dos Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REEXAME DO JULGADO. Contradição que a parte aponta, mas não demonstra, já que a matéria foi examinada e a prestação jurisdicional entregue suficientemente, com clareza. Não se prestam embargos para o reexame do decidido. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

**Processo : ED-AIRR-489.561/1998.8 - TRT da 19ª Região - (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Embargante** : Telecomunicações de Alagoas S.A. - TELASA  
**Advogado** : Dr. Sergio Roberto Roncador  
**Embargado** : Simone dos Santos  
**Advogado** : Dr. Fernando Antônio da Silva Pinto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão, obscuridade ou contradição não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

**Processo : ED-AIRR-489.593/1998.9 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Embargante** : Rede Ferroviária Federal S.A.  
**Advogado** : Dr. Paulo Roberto Isaac Freire  
**Embargado** : Antônio de Souza  
**Advogado** : Dr. Clair da Flora Martins  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os

embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

**Processo : ED-AIRR-490.383/1998.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Embargante** : Calçados kolli's Indústria e Comércio Ltda.  
**Advogado** : Dr. Regina Márcia N. Brantis  
**Embargado** : Carlos Donizete Quintana e Outros  
**Advogada** : Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

**Processo : ED-AIRR-490.386/1998.4 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Embargante** : Calçados kolli's Indústria e Comércio Ltda.  
**Advogado** : Dr. Regina Márcia N. Brantis  
**Embargado** : Ronnye Amad  
**Advogada** : Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

**Processo : AIRR-490.428/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante** : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Niterói  
**Advogado** : Dr. Gisa Silva  
**Agravado** : CERJ - Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL.** A substituição processual pelos sindicatos não foi amplamente consagrada pelo art. 8º, III, da Carta Política, razão pela qual só é admitida nas hipóteses previstas em lei. A Revista não preenche os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

**Processo : AIRR-490.435/1998.3 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogada** : Dra. Laura M. de Rezende Rodrigues  
**Agravado** : Ricardo Aragão Moreira  
**Advogado** : Dr. Eduardo Pereira da Costa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar as preliminares de não-conhecimento do Agravo por insuficiência de traslado e por irregularidade de representação processual. Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento a Agravo de Instrumento quando a matéria versada no Recurso de Revista, para ser apreciada, demanda o reexame do conjunto probatório dos autos. A gravado desprovido.

**Processo : AIRR-494.145/1998.7 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante** : Pedro Tobias  
**Advogado** : Dr. Carlos Adalberto Rodrigues  
**Agravado** : Waldir Junqueira de Andrade (Fazendas Santana e Nossa Senhora da Aparecida)  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **agravo de instrumento.** n ega-se provimento a agravo de instrumento quando o recurso de revista não reúne condições de admissibilidade. Agravo desprovido.

**Processo : ED-AIRR-496.106/1998.5 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Embargante** : Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF  
**Advogado** : Dr. Sergio Luis Teixeira da Silva  
**Embargado** : Getumil dos Santos Lisboa (Espólio de) e Outro  
**Advogada** : Dr. Raimundo Expedito Mota Barbosa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

**Processo : ED-AIRR-496.154/1998.0 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Embargante** : Maria Beatriz Rivette Guimarães e Outros  
**Advogada** : Dra. Isis Maria Borges de Resende  
**Embargado** : Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB  
**Advogado** : Dr. Pedro Lopes Ramos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Juiz-Relator.

**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Acolhem-se embargos declaratórios parcialmente, quando constatada omissão, mas mantida na íntegra a decisão embargada. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

**Processo : ED-AIRR-496.200/1998.9 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Embargante** : Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF  
**Advogado** : Dr. Sergio Luis Teixeira da Silva  
**Embargado** : Jacintho Loureiro de Vasconcelos Filho  
**Advogado** : Dr. José Vicente do Sacramento  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em obscuridade e contradição não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

**Processo : ED-AIRR-496.207/1998.4 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Embargante** : Banco Banorte S.A.  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**Embargado** : Maria de Fátima de Farias  
**Advogada** : Dra. Maria do Carmo Pires Cavalcanti  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

**Processo : AIRR-496.334/1998.2 - TRT da 14ª Região - (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante** : Williams José Benoliel Silva  
**Advogado** : Dr. José João Soares Barbosa  
**Agravado** : Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI  
**Advogado** : Dr. Maria Elzenira Soares Rebouças  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS.** Dispõe textualmente o item X da Instrução Normativa nº 06/96 deste TST que as peças apresentadas, em cópia reprográfica, para a formação do instrumento do Agravo, deverão estar autenticadas. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-496.721/1998.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Companhia Brasileira de Distribuição  
**Advogado** : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins  
**Agravado** : Mário Aparecido Ferreira Martins  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO 266/TST.** Sem a demonstração inequívoca de violação direta e literal à Constituição Federal, incabível o processamento do recurso de revista em processo de execução. Inteligência do art. 896, §4º, da CLT, atual § 2º, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98 e consubstanciado no En. 266/TST.

**Processo : ED-AIRR-497.603/1998.8 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Embargante** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Embargado** : Shirley Oliveira Nunes Rezende  
**Advogado** : Dr. Roberto José de Paiva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, em acolher os Embargos Declaratórios para, conferindo-lhe efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar provimento ao referido agravo.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - I** - Em virtude da higidez forma da certidão de intimação de despacho cabe o conhecimento do agravo de instrumento apresentado. Embargos declaratórios acolhidos com efeito modificativo. **II** - Em face do efeito modificativo imprimido aos embargos declaratórios mas considerando que toda a matéria foi objeto de manifestação de ambas as partes assim como inexistência de gravame ao adverso é dispensável a contramínuta aos referidos embargos. Princípios da economia e celeridade processuais. **III** - Substituição não eventual. Enunciado 159. Art. 896 "a" parte final, da CLT. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**Processo : ED-AIRR-499.914/1998.5 - TRT da 19ª Região - (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Embargante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida  
**Embargado** : Elias Saraiva de Holanda  
**Advogado** : Dr. Jeovani de Barros Costa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, em dar provimento aos Embargos Declaratórios, para incluir esclarecimentos.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Embargos acolhidos para incluir esclarecimentos.

**Processo : AIRR-503.360/1998.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco do Estado do Paraná S.A.

**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Sandra Regine Alves Fier  
**Advogado** : Dr. Eliton Araújo Carneiro  
**Agravado** : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA CONTRA DECISÃO PROLATADA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não cabe recurso de revista contra decisão regional prolatada em agravo de instrumento. Entendimento consagrado no Enunciado 218/TST.

**Processo** : AIRR-503.361/1998.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco do Estado do Paraná S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Miriam Alves Coimbra  
**Advogado** : Dr. Eliton Araújo Carneiro  
**Agravado** : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA CONTRA DECISÃO PROLATADA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não cabe recurso de revista contra decisão regional prolatada em agravo de instrumento. Entendimento consagrado no Enunciado 218/TST.

**Processo** : AIRR-503.362/1998.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco do Estado do Paraná S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Rosângela de Moraes  
**Advogado** : Dr. Eliton Araújo Carneiro  
**Agravado** : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA CONTRA DECISÃO PROLATADA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não cabe recurso de revista contra decisão regional prolatada em agravo de instrumento. Entendimento consagrado no Enunciado 218/TST.

**Processo** : AIRR-503.363/1998.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco do Estado do Paraná S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Irene Torres de Freitas  
**Advogado** : Dr. Eliton Araújo Carneiro  
**Agravado** : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA CONTRA DECISÃO PROLATADA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não cabe recurso de revista contra decisão regional prolatada em agravo de instrumento. Entendimento consagrado no Enunciado 218/TST.

**Processo** : AIRR-503.364/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco do Estado do Paraná S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Claudina de Fátima Elbira  
**Advogado** : Dr. Eliton Araújo Carneiro  
**Agravado** : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA CONTRA DECISÃO PROLATADA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não cabe recurso de revista contra decisão regional prolatada em agravo de instrumento. Entendimento consagrado no Enunciado 218/TST.

**Processo** : AIRR-503.369/1998.8 - TRT da 13ª Região - (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
**Advogada** : Dra. Alexandra de Araújo Lobo  
**Agravado** : Francisco Antônio Fernandes Cordeiro e Outros  
**Advogado** : Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO.** É cabível o recurso de revista quando se vislumbra aparente divergência jurisprudencial, na forma do permissivo contido na alínea "a" do art. 896 da CLT. Agravo provido.

**Processo** : AIRR-503.371/1998.3 - TRT da 13ª Região - (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
**Advogada** : Dra. Alexandra de Araújo Lobo  
**Agravado** : Geruza Hardman Urtiga  
**Advogado** : Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA NA EXECUÇÃO.** Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Mera hipótese de violação a texto infraconstitucional e mesmo o dissenso jurisprudencial não são suportes à admissibilidade do citado recurso naquela fase processual. Agravo improvido.

**Processo** : AIRR-503.372/1998.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga

**Agravante** : Pavimar Pavimentadora Marrecas Ltda.

**Advogado** : Dr. Rudemar Tofolo  
**Agravado** : Ricardo Alberto Breuer  
**Advogado** : Dr. Maximiliano Nagl Garcez  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA.** Em se tratando, de recurso de revista em execução de sentença, necessária é a demonstração de ofensa direta à Constituição, na forma do § 2º do art. 896 da CLT, como cristalizado no Enunciado nº 266 do TST.

**Processo** : AIRR-503.374/1998.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida  
**Agravado** : Maria Eunice Mastelaro Cunha  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA NÃO PREQUESTIONADA. ENUNCIADO 297/TST. DESPROVIMENTO.** O agravo de instrumento é o recurso adequado a possibilitar à parte o destrancamento de seu apelo, ao qual fora denegado seguimento. Não cabe a interposição de agravo para colação de divergência, cujo conflito não fora alegado no recurso de revista interposto. Enunciado 297 do C. TST.

**Processo** : AIRR-503.376/1998.1 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco Francês e Brasileiro S.A.  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Jr  
**Agravado** : Cassius Marcellus Clay Fernandes  
**Advogado** : Dr. Ivan Parolin Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA.** Em se tratando, de recurso de revista em execução de sentença, necessária é a demonstração de ofensa direta à Constituição, na forma do § 2º do art. 896 da CLT, como cristalizado no Enunciado nº 266 do TST.

**Processo** : AIRR-503.377/1998.5 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho  
**Agravado** : Dorotildes dos Santos  
**Advogado** : Dr. Ivan Parolin Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO 266 DO C. TST.** Sem a demonstração inequívoca de violação direta e literal à Constituição Federal, incabível o prosseguimento do recurso de revista, em processo de execução de sentença. Entendimento do art. 896, § 4º, da CLT, atual § 2º, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98 e consubstanciado no Enunciado 266/TST.

**Processo** : AIRR-503.378/1998.9 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco Itaú S.A.  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Jr  
**Agravado** : Iracema Mascarello do Rosário  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO 331, INCISO IV, DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.** Não cabe recurso de revista quando a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência iterativa e sumulada nesta C. Corte. Art. 896, "a", da CLT.

**Processo** : AIRR-503.381/1998.8 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz  
**Agravado** : Gesiel Niederstrasser  
**Agravado** : Cooperativa Agrícola Irati Ltda.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO 266.** Sem a demonstração inequívoca de violação direta e literal à Constituição Federal, incabível o destrancamento do recurso de revista, que se insurge contra execução de sentença. Inteligência do art. 896, § 4º, da CLT, atual § 2º, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98 e consubstanciado no En. 266/TST.

**Processo** : AIRR-503.382/1998.1 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida  
**Agravado** : Ivo de Góis  
**Agravado** : Cooperativa Agrícola Irati Ltda.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO 266.** Sem a demonstração inequívoca de violação direta e literal à Constituição Federal, incabível o destrancamento do recurso de revista, que se insurge contra execução de sentença. Inteligência do art. 896, § 4º, da CLT, atual § 2º, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98 e consubstanciado no En. 266/TST.

**Processo** : AIRR-503.383/1998.5 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga

**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz  
**Agravado** : Marcos Antonio Follmann  
**Agravado** : Cooperativa Agrícola Irati Ltda.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO 266.** Sem a demonstração inequívoca de violação direta e literal à Constituição Federal, incabível o destrancamento do recurso de revista, que se insurge contra execução de sentença. Inteligência do art. 896, § 4º, da CLT, atual § 2º, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98 e consubstanciado no En. 266/TST.

**Processo** : AIRR-503.384/1998.9 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Cooperativa Central de Laticínios do Paraná Ltda.  
**Advogado** : Dr. Claudinei Marcelino Fernandes  
**Agravado** : Paulo Renato Rocha  
**Advogado** : Dr. Olindo de Oliveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO.** É cabível o recurso de revista quando se vislumbra aparente divergência jurisprudencial, na forma do permissivo contido na alínea "a" do art. 896 da CLT. Agravo provido.

**Processo** : AIRR-503.386/1998.6 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco HSBC Bamerindus S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado** : Alceu Francisco Galvan  
**Advogado** : Dr. Bernardo Moreira dos Santos Macedo  
**Agravado** : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO 266 do TST.** O seguimento do recurso de revista interposto em processo de execução trabalhista depende de demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal. Inteligência do art. 896, § 2º, da Constituição Federal. Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR-503.387/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Lembrasil Supermercados Ltda.  
**Advogada** : Dra. Lenira Gonçalves da Silva  
**Agravado** : Sheila Teles de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Dermot Rodney de Freitas Barbosa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO.** Aparente violação de preceito de lei, capaz de autorizar a veiculação do recurso de revista, determina o seu processamento para melhor exame do tema recursal.

**Processo** : AIRR-503.388/1998.3 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Electrolux do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Mauro Joselito Bordin  
**Agravado** : José dos Santos Ramos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO.** É de ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando o aresto paradigma se apresenta específico a justificar o confronto de teses. Permissivo contido no art. 896, alínea "a", da CLT.

**Processo** : AIRR-503.389/1998.7 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : TI Brasil Indústria e Comércio Ltda.  
**Advogada** : Dra. Elionora Harumi Takeshiro  
**Agravado** : Maurílio Thomaz Vilas Boas  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO.** É de ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando o aresto paradigma se apresenta específico a justificar o confronto de teses. Permissivo contido no art. 896, alínea "a", da CLT.

**Processo** : AIRR-503.390/1998.9 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Sentinela Serviços Especiais S.C. Ltda.  
**Advogado** : Dr. Alexander Roberto Alves Valadão  
**Agravado** : Roseli Aparecida das Chagas  
**Advogado** : Dr. Reges José Reimann  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.** Não há se falar em divergência jurisprudencial quando o Colegiado decidiu em consonância com iterativa e notória jurisprudência da C. SDI do TST.

**Processo** : AIRR-503.391/1998.2 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Irmãos Lopes & Cia. Ltda.  
**Advogado** : Dr. João Conceição e Silva  
**Agravado** : Valdir Alberto Rossi  
**Advogado** : Dr. Zeno Simm  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO.** Inafastável a deserção quando a agravante não comprova o recolhimento das custas que foram acrescidas, por ocasião do v. Acórdão Regional.

**Processo** : AIRR-503.394/1998.3 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Agravado** : José Machado Isidoro e Outro  
**Advogado** : Dr. Clair da Flora Martins  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. PRECEDENTE Nº 139 DA C. SDI. DESPROVIMENTO.** A decisão regional está em consonância com o Precedente 139/SDI, quando denegado seguimento a recurso de revista, por deserção, em decorrência da ausência do depósito legal, integral. Não se exige o recolhimento do teto limite, apenas e tão-somente quando as quantias de depósito referente aos recursos interpostos atingirem o valor total da condenação. Do contrário, é exigido o depósito, na integralidade, a cada recurso interposto.

**Processo** : AIRR-504.129/1998.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Instituto Paranaense de Patologia Clínica S.C. Ltda.  
**Advogado** : Dr. Marcelo Aranda Garcia de Souza  
**Agravado** : Evelise Chofard  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO.** Inafastável a deserção, quando a agravante não apresenta fundamentos contra despacho que denegou seguimento à revista. Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR-504.130/1998.7 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Irmãos Viecheneski e Cia Ltda.  
**Advogado** : Dr. Claudimar Barbosa da Silva  
**Agravado** : Antônio Wilson da Luz  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. DESPROVIMENTO.** Não se pode admitir recurso de revista que pretenda o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

**Processo** : AIRR-504.131/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana e Outros  
**Agravado** : Rui Mallmam  
**Advogado** : Dr. Maximiliano Nagl Garcez  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO 266/TST.** Sem a demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, incabível o processamento do recurso de revista no processo de execução. Entendimento do art. 896, §2º, da CLT e Enunciado nº 266/TST.

**Processo** : AIRR-504.134/1998.1 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Agravado** : Silvana Doria  
**Advogado** : Dr. Emir Maria Secco da Costa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando pretende o reexame de matéria fático-probatória. Entendimento consagrado no Enunciado 126/TST.

**Processo** : AIRR-504.135/1998.5 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Edilson Antônio Skora  
**Advogado** : Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes  
**Agravado** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Mauricio Gomes da Silva  
**Agravado** : Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF  
**Advogado** : Dr. Antônio Dilson Pereira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de

recurso de revista, quando a fundamentação do Agravo não está em sintonia com os argumentos do despacho denegatório a ser desconstituído.

**Processo : AIRR-504.157/1998.1 - TRT da 19ª Região - (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante :** Daniel Emílio de Souza  
**Advogado :** Dr. José Carlos Alves Wanderley Lopes  
**Agravado :** Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Alagoas - EMATER/AL  
**Advogado :** Dr. Lindalvo Silva Costa  
**DECISÃO :** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. É de ser provido o agravo de instrumento, quando aparentemente demonstrada divergência jurisprudencial válida para o conflito de teses, a teor do art. 896, "a", da CLT. Incidência do Enunciado 296/TST.

**Processo : AIRR-504.160/1998.0 - TRT da 19ª Região - (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante :** Juarez Elias da Silva  
**Advogado :** Dr. Paulo Bezerra Calheiros  
**Agravado :** Companhia Açucareira Usina João de Deus  
**Advogado :** Dr. Jorge Medeiros  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CARIMBO DE AUTENTICAÇÃO INVÁLIDO. Não se tornam autenticadas peças trasladadas aos autos quando o carimbo não dá ensejo a se verificar a origem oficial da conferência, ocasionando o não-conhecimento do agravo de instrumento por irregularidade de traslado. Art. 830 da CLT e item X da Instrução Normativa 06/96 do C. TST.

**Processo : AIRR-504.161/1998.4 - TRT da 19ª Região - (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante :** Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado :** Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**Agravado :** José Marcos de Souza Leite  
**Advogado :** Dr. Carlos Alexandre Pereira Lins  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. Inafastável a deserção, quando a agravante não apresenta fundamentos contra despacho que denegou seguimento à revista. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-504.164/1998.5 - TRT da 19ª Região - (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante :** Banco do Brasil S.A.  
**Advogada :** Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida  
**Agravado :** João Béquima de Oliveira  
**Advogado :** Dr. João Béquima de Oliveira  
**DECISÃO :** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. É de ser provido o agravo de instrumento, quando aparentemente demonstrada divergência jurisprudencial válida para o conflito de teses, a teor do art. 896, "a", da CLT. Incidência do Enunciado 296/TST.

**Processo : AIRR-504.165/1998.9 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante :** Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN  
**Advogado :** Dr. Victor Russomano Jr  
**Agravado :** Eduardo Casado Ribeiro  
**Advogado :** Dr. Marcos Adilson Correia de Souza  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO 342/TST. Impossível o exame da inexistência de coação para validar descontos efetuados desde a admissão do empregado, conforme dispõe o Enunciado 342 do C. TST, eis que tal verificação não prescinde do revolvimento fático-probatório a que está vedada esta Corte Superior. Aplica-se o disposto no art. 896, "a", in fine, da CLT, quanto à impossibilidade de destrancamento do recurso de revista contra decisão em consonância com Enunciado desta C. Corte. Incidência, ainda, do Enunciado 126/TST.

**Processo : AIRR-504.168/1998.0 - TRT da 19ª Região - (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante :** Fazenda Santa Fé (Sílvio Menezes Tavares)  
**Advogada :** Dra. Maria de Fátima Rezende Rocha  
**Agravado :** José Rodrigues  
**Advogado :** Dr. João Timóteo de Andrade  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. n.º AO PROSPERA AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE OBJETIVA O PROCESSAMENTO DE recurso de revista FUNDADO EM NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, QUANDO NÃO CONFIGURADA A OFENSA AO ART. 832 DA CLT. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-504.169/1998.3 - TRT da 19ª Região - (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga

**Agravante :** Fazenda Santa Fé (Sílvio Menezes Tavares)  
**Advogada :** Dra. Maria de Fátima Rezende Rocha  
**Agravado :** Eduilson Rodrigues  
**Advogado :** Dr. João Timóteo de Andrade  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. n.º AO PROSPERA AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE OBJETIVA O PROCESSAMENTO DE recurso de revista FUNDADO EM NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, QUANDO NÃO CONFIGURADA A OFENSA AO ART. 832 DA CLT. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-504.170/1998.5 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante :** José Correia de Lima Filho  
**Advogado :** Dr. Marcos Silveira Porto  
**Agravado :** Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE  
**Advogado :** Dr. Victor Russomano Júnior  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando para a análise do tema recursal, importa no reexame do fato e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado nº 126 da Súmula desta Colenda Corte.

**Processo : AIRR-504.171/1998.9 - TRT da 12ª Região - (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante :** Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC  
**Advogado :** Dr. Nilo de Oliveira Neto  
**Agravado :** Marco Afonso Bona  
**Advogado :** Dr. Guilherme Belém Querne  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA :** DECISÃO INTERLOCUTÓRIA E RECURSO DE REVISTA. IMPOSSIBILIDADE. A decisão interlocutória, por não ser terminativa, não desafia recurso no processo do trabalho, nem mesmo o de revista. Agravo desprovido em face dos termos do Enunciado 214/TST.

**Processo : AIRR-504.172/1998.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante :** Sansuy S.A. - Indústria de Plásticos  
**Advogado :** Dr. Ivan Freire do Bomfim  
**Agravado :** Antônio Carlos da Silva  
**Advogado :** Dr. Adalberto de Souza Carvalho  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Em se tratando de recurso de revista em execução de sentença, necessária é a demonstração de ofensa direta à Constituição, na forma do § 2º do art. 896 da CLT e do Enunciado nº 266 do TST.

**Processo : AIRR-504.173/1998.6 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante :** Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB  
**Advogado :** Dr. José Alberto C. Maciel  
**Agravado :** Maria Olga Magalhães  
**Advogado :** Dr. Edval Jorge dos Santos  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO 266. Sem a demonstração inequívoca de violação direta e literal à Constituição Federal, incabível o destrancamento do recurso de revista, que se insurge contra execução de sentença. Inteligência do art. 896, § 4º, da CLT, atual § 2º, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98 e consubstanciado no En. 266/TST.

**Processo : AIRR-504.174/1998.0 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante :** Condomínio Jardim Salvador III  
**Advogado :** Dr. Roberto Dórea Pessoa  
**Agravado :** Fernando Gonçalves Ferreira  
**Advogado :** Dr. Antônio Martins Barbosa da Silva  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA :** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA - traslado deficiente - exames inviabilizados. Compete à parte indicar as peças obrigatórias, assim como aquelas consideradas essenciais para a compreensão alvitrada, velando ainda, pela correta formação do instrumento. (art. 897, § 5º da CLT; art. 544, § 1º do CPC; itens IX e XI da IN nº 06/96 - TST). Enunciado 272 do TST.

**Processo : AIRR-504.176/1998.7 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante :** Jussara Rosa Machado Taveira  
**Advogado :** Dr. Ronald Valle  
**Agravado :** Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA  
**Advogado :** Dr. José Dantas Lima Júnior  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA :** agravo de instrumento - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - NÃO CONHECIMENTO. Compete à parte providenciar o traslado das peças obrigatórias, assim como aquelas consideradas essenciais para o devido exame dos pressupostos de admissibilidade do agravo, velando ainda, pela correta formação do instrumento. (art. 897, § 5º da CLT; art. 544, § 1º do CPC, item XI da IN nº 06/96 - TST). Enunciado 272 do TST.

**Processo : AIRR-504.177/1998.0 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)**

Corre Junto: 504177/1998.4  
**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : João Alves Moreira  
**Advogado** : Dr. Angelo Magalhães Júnior  
**Agravado** : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**Agravado** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OFENSA A DISPOSITIVO DE LEI. DESPROVIMENTO. Não há como se prover agravo de instrumento, que busca arrimo na letra "c" do art. 896 da CLT, quando não demonstra a violação aos dispositivos legais que aponta.

**Processo : AIRR-504.178/1998.4 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)**

Corre Junto: 504177/1998.0  
**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**Agravado** : João Alves Moreira  
**Advogado** : Dr. Angelo Magalhães Júnior  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento que objetiva a subida de recurso de revista para discutir matéria não prequestionada. Aplicação do Enunciado nº 297 do C. TST.

**Processo : AIRR-504.180/1998.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : EDN - Estireno do Nordeste S.A.  
**Advogado** : Dr. José Milton de Aquino Miranda  
**Agravado** : Waldemir Santiago Júnior  
**Advogada** : Dra. Solange Pereira Damasceno  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

**Processo : AIRR-504.182/1998.7 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Adeilton de Souza e Outros  
**Advogado** : Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto  
**Agravado** : Rede Ferroviária Federal S.A.  
**Advogado** : Dr. João Laurindo da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA - traslado deficiente - exames inviabilizados. Compete à parte indicar as peças obrigatórias, assim como aquelas consideradas essenciais para a compreensão alvitrada, velando ainda, pela correta formação do instrumento. (art. 897, § 5º da CLT; art. 544, § 1º do CPC; itens IX e XI da IN nº 06/96 - TST). Enunciado 272 do TST.

**Processo : AIRR-504.183/1998.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Real Expresso Ltda.  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**Agravado** : Júlio Pereira Gomes  
**Advogado** : Dr. Antônio Renato Sampaio Mendonça  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

**Processo : AIRR-504.185/1998.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Jr  
**Agravado** : Josenilda Monteiro da Costa Gonçalves  
**Advogado** : Dr. Francisco Marques Magalhães Neto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

**Processo : AIRR-504.240/1998.7 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Ursula Beatriz Schmitdinger Vieira  
**Advogada** : Dra. Magali H. R. dos Santos  
**Agravado** : Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - FERROESTE  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA - traslado deficiente - exames inviabilizados. Compete à parte indicar as peças obrigatórias, assim como aquelas consideradas essenciais para a compreensão alvitrada, velando ainda, pela correta formação do instrumento. (art. 897, § 5º da CLT; art. 544, § 1º do CPC; itens IX e XI da IN nº 06/96 - TST). Enunciado 272 do TST.

**Processo : AIRR-504.252/1998.9 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo

**Agravante** : Nortox S.A.

**Advogado** : Dr. Luiz Cláudio Cordeiro Biscaia

**Agravado** : Roberto Baruci

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA - traslado deficiente - exames inviabilizados. Compete à parte indicar as peças obrigatórias, assim como aquelas consideradas essenciais para a compreensão alvitrada, velando ainda, pela correta formação do instrumento. (art. 897, § 5º da CLT, itens IX e XI da IN nº 06/96 - TST). En. 272 do C. TST.

**Processo : AIRR-504.260/1998.6 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Supermar Supermercados S.A.  
**Advogada** : Dra. Larissa Mega Rocha  
**Agravado** : Rosalvo Rodrigues Filho  
**Advogado** : Dr. André Thadeu Franco Bahia  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - descumprimento do estatuido no art. 897 da CLT - intempestividade - não conhecido. A teor do caput do art. 897 da CLT, compete à parte interessada interpor seu recurso dentro do prazo de oito dias, sob pena de não atender um dos pressupostos extrínsecos de sua admissibilidade, qual seja, a tempestividade.

**Processo : AIRR-504.283/1998.6 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Transimaribo Ltda.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Alves de Azevedo  
**Agravado** : João Roberto da Silva  
**Advogada** : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella  
**DECISÃO** : Por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - AUSÊNCIA DO TRASLADO DO MANDATO - NÃO CONHECIMENTO. Compete à parte providenciar o traslado das peças obrigatórias, assim como aquelas consideradas essenciais para o devido exame dos pressupostos de admissibilidade do agravo, velando ainda, pela correta formação do instrumento. (art. 897, § 5º da CLT; art. 544, § 1º do CPC; item XI da IN nº 06/96 - TST). Enunciado 272 do TST.

**Processo : AIRR-504.288/1998.4 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Distribuidora de Bebidas Ltda.  
**Advogado** : Dr. Themis Alexandra Santos Bezerra  
**Agravado** : Humberto Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA - instrumento formado com peças sem autenticação - não conhecimento. Não se conhece de Agravo de Instrumento formado com cópias reprográficas sem autenticação, por constituir afronta ao quanto disposto no art. 830 da CLT e itens X e XI da IN nº 06/96 do Colendo TST.

**Processo : AIRR-504.313/1998.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : COMLURB - Companhia Municipal de Limpeza Urbana  
**Advogado** : Dr. André Porto Romero  
**Agravado** : Francisco Luiz Pereira  
**Advogada** : Dra. Sonia Neves Assis  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA - instrumento formado com peças sem autenticação - não conhecimento. Não se conhece de Agravo de Instrumento formado com cópias reprográficas sem autenticação, por constituir afronta ao quanto disposto no art. 830 da CLT e itens X e XI da IN nº 06/96 do Colendo TST.

**Processo : AIRR-504.315/1998.7 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Adauto Raimundo da Silva  
**Advogado** : Dr. Williams Belmont de Moraes  
**Agravado** : Revac - Ar Condicionado Ltda.  
**Advogado** : Dr. João Borsoi Neto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA - traslado deficiente - exames inviabilizados. Compete à parte indicar as peças obrigatórias, assim como aquelas consideradas essenciais para a compreensão alvitrada, velando ainda, pela correta formação do instrumento. (art. 897, § 5º da CLT; art. 544, § 1º do CPC; itens IX e XI da IN nº 06/96 - TST). Enunciado 272 do TST.

**Processo : AIRR-504.321/1998.7 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Comercial Oliveira Lima Ltda.  
**Advogado** : Dr. João Lippo Neto  
**Agravado** : Severino Damião dos Santos  
**Advogado** : Dr. Narciso Francisco Torres  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - descumprimento do estatuido no art. 897 da CLT - intempestividade - não conhecido. A teor do caput do art. 897 da CLT, compete à parte interessada interpor seu recurso



dentro do prazo de oito dias, sob pena de não atender um dos pressupostos extrínsecos de sua admissibilidade, qual seja, a tempestividade.

**Processo : AIRR-504.324/1998.8 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Valmir Caetano Ferreira  
**Advogado** : Dr. José de Souza Neto  
**Agravado** : Construtora Norberto Odebrecht S.A.  
**Advogado** : Dr. Narciso Francisco Torres  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - descumprimento do estatuido no art. 897 da CLT - intempestividade - não conhecido. A teor do caput do art. 897 da CLT, compete à parte interessada interpor seu recurso dentro do prazo de oito dias, sob pena de não atender um dos pressupostos extrínsecos de sua admissibilidade, qual seja, a tempestividade.

**Processo : AIRR-504.358/1998.6 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Herbert Lutz  
**Advogado** : Dr. José Luís Kawachi  
**Agravado** : Nildemar Stafussa e Outra  
**Advogado** : Dr. José Roberto Colombo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - AUSÊNCIA DO TRASLADO DO MANDATO - NÃO CONHECIMENTO. Compete à parte providenciar o traslado das peças obrigatórias, assim como aquelas consideradas essenciais para o devido exame dos pressupostos de admissibilidade do agravo, velando ainda, pela correta formação do instrumento. (art. 897, § 5º da CLT; art. 544, § 1º do CPC, item XI da IN nº 06/96 - TST). Enunciado 272 do TST.

**Processo : AIRR-504.363/1998.2 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Madepar Papel e Celulose S.A.  
**Advogado** : Dr. Antônio Bianchini Neto  
**Agravado** : José Roberto Eloi  
**Advogado** : Dr. Jacinto Avelino Pimentel Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - NÃO CONHECIMENTO. Compete à parte providenciar o traslado das peças obrigatórias, assim como aquelas consideradas essenciais para o devido exame dos pressupostos de admissibilidade do agravo, velando ainda, pela correta formação do instrumento. (art. 897, § 5º da CLT; art. 544, § 1º do CPC, item XI da IN nº 06/96 - TST). Enunciado 272 do TST.

**Processo : AIRR-504.385/1998.9 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Ivanise Gonçalves do Amaral Olivieri  
**Advogada** : Dra. Raquel Cristina Baldo  
**Agravado** : Vânia Garcia Balarotti  
**Advogado** : Dr. José Maurício da Costa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - NÃO CONHECIMENTO. Compete à parte providenciar o traslado das peças obrigatórias, assim como aquelas consideradas essenciais para o devido exame dos pressupostos de admissibilidade do agravo, velando ainda, pela correta formação do instrumento. (art. 897, § 5º da CLT; art. 544, § 1º do CPC, item XI da IN nº 06/96 - TST). Enunciado 272 do TST.

**Processo : AIRR-504.403/1998.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Maria José de Viegas da Silva  
**Advogado** : Dr. Ana Cristina Souza dos Santos  
**Agravado** : Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL  
**Advogado** : Dr. Eymard Duarte Tibães  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA - traslado deficiente - exames inviabilizados. Compete à parte indicar as peças obrigatórias, assim como aquelas consideradas essenciais para a compreensão alvitrada, velando ainda, pela correta formação do instrumento. (art. 897, § 5º da CLT, itens IX e XI da IN nº 06/96 - TST). Enunciado 272 do TST.

**Processo : AIRR-504.404/1998.4 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : João Soares Filho  
**Advogada** : Dra. Jandira da Conceição Sardinha  
**Agravado** : Waldyr Lima Editora Ltda.  
**Advogado** : Dr. Carlos Ramiro Loureiro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA - traslado deficiente - exames inviabilizados. Compete à parte indicar as peças obrigatórias, assim como aquelas consideradas essenciais para a compreensão alvitrada, velando ainda, pela correta formação do instrumento. (art. 897, § 5º da CLT, itens IX e XI da IN nº 06/96 - TST). Enunciado 272 do TST.

**Processo : AIRR-504.406/1998.1 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Sheila de Lima Ribeiro  
**Advogado** : Dr. Romário Silva de Melo  
**Agravado** : Encyclopédia Britânica do Brasil Publicações Ltda.  
**Advogada** : Dra. Cintia Barbosa Coelho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA - instrumento formado com peças sem autenticação - não conhecimento. Não se conhece de Agravo de Instrumento formado com cópias reprográficas sem autenticação, por constituir afronta ao quanto disposto no art. 830 da CLT e itens X e XI da IN nº 06/96 do Colendo TST.

**Processo : AIRR-504.422/1998.6 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : INEPAR S.A. Eletroeletrônica  
**Advogado** : Dr. Luiz Felipe Lisboa Belchier  
**Agravado** : Sérgio Roberto Marcelino  
**Advogada** : Dra. Fabiula Mendes Pedreira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA - instrumento formado com peças sem autenticação - não conhecimento. Não se conhece de Agravo de Instrumento formado com cópias reprográficas sem autenticação, por constituir afronta ao quanto disposto no art. 830 da CLT e itens X e XI da IN nº 06/96 do Colendo TST.

**Processo : AIRR-504.434/1998.8 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Roger Carvalho Filho  
**Agravado** : Mônica Cristina Haag Simplicio  
**Advogada** : Dra. Cláudia Bastos França  
**DECISÃO** : Por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - AUSÊNCIA DO TRASLADO DO MANDATO - NÃO CONHECIMENTO. Compete à parte providenciar o traslado das peças obrigatórias, assim como aquelas consideradas essenciais para o devido exame dos pressupostos de admissibilidade do agravo, velando ainda, pela correta formação do instrumento. (art. 897, § 5º da CLT; art. 544, § 1º do CPC, item XI da IN nº 06/96 - TST). Enunciado 272 do TST.

**Processo : AIRR-504.441/1998.1 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Agravado** : Alcides da Conceição  
**Advogado** : Dr. Marcelo Abbud  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando os arestos trazidos à colação são inservíveis e inespecíficos em relação ao caso de que se trata. Entendimento consagrado nos Enunciados 23 e 296 desta Colenda Corte.

**Processo : AIRR-504.445/1998.6 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Agravado** : Ilza Sobral Bezerra do Amaral  
**Advogado** : Dr. Ramon A. Tenorio Ferreira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando tem por fundamento o reexame do fato e da prova produzida. Entendimento consagrado no enunciado 126 da Súmula desta Colenda Corte.

**Processo : AIRR-504.446/1998.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB  
**Advogada** : Dra. Maria de Nazaré Girão A. de Paula  
**Agravado** : Francisco Gonçalves da Silva Júnior  
**Advogado** : Dr. José Benedito Andrade Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Em se tratando de recurso de revista em execução de sentença, necessária é a demonstração de ofensa direta à Constituição, na forma do § 2º do art. 896 da CLT e do Enunciado nº 266 do TST.

**Processo : AIRR-504.448/1998.7 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Maria Eunice Santos da Paz e Outras  
**Advogado** : Dr. Raimundo da Silva Araújo  
**Agravado** : Associação Beneficente Cearense de Reabilitação - A.B.C.R.  
**Advogado** : Dr. Manuel Lúcio Ramos Corrêa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA - traslado deficiente - exames inviabilizados. Compete à parte indicar as peças obrigatórias, assim como aquelas consideradas essenciais para a compreensão alvitrada, velando ainda, pela correta formação do instrumento. (art. 897, § 5º da CLT, itens IX e XI da IN nº 06/96 - TST). Enunciado 272 do C. TST.

**Processo : AIRR-504.449/1998.0 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Maria Juscileide Coelho da Silva e Outras  
**Advogado** : Dr. Raimundo da Silva Araújo  
**Agravado** : Associação Beneficente Cearense de Reabilitação - A.B.C.R.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA - traslado deficiente - exames inviabilizados. Compete à parte indicar as peças obrigatórias, assim como aquelas consideradas essenciais para a compreensão alvitrada, velando ainda, pela correta formação do instrumento. (art. 897, § 5º da CLT, itens IX e XI da IN nº 06/96 - TST). En. 272 do C. TST.

**Processo : AIRR-504.451/1998.6 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : José Carlos Gadelha Cardoso  
**Advogado** : Dr. Alder Grêgo Oliveira  
**Agravado** : Relojoaria e Óptica Cruz de Ouro Ltda.  
**Advogado** : Dr. Antônio José da Costa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. A ausência do acórdão regional, peça essencial para a compreensão da controvérsia, no traslado do agravo de instrumento, acarreta o seu não conhecimento. Enunciado nº 272/TST e IN nº 06/96-TST.

**Processo : AIRR-504.472/1998.9 - TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Importadora Locasom de Bilhares e Jogos Eletrônicos Ltda.  
**Advogado** : Dr. Antônio César Lopes de Souza  
**Agravado** : Lúcio Evandro Lopes dos Santos  
**Advogado** : Dr. João Bosco dos Santos Pereira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA - traslado deficiente - exames inviabilizados. Compete à parte indicar as peças obrigatórias, assim como aquelas consideradas essenciais para a compreensão alvitrada, velando ainda, pela correta formação do instrumento. (art. 897, § 5º da CLT, itens IX e XI da IN nº 06/96 - TST). Enunciado 272 do TST.

**Processo : AIRR-504.493/1998.1 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Nilton Celestino Ferreira  
**Advogado** : Dr. Maurício de Freitas  
**Agravado** : Fundação Educacional de Barretos  
**Advogado** : Dr. Renato de Souza Sant'Ana  
**Agravado** : Intec - Instituto Tecnológico e Científico Roberto Rios  
**Advogado** : Dr. Odilon Martins  
**DECISÃO** : Por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - AUSÊNCIA DO TRASLADO DO MANDATO - NÃO CONHECIMENTO. Compete à parte providenciar o traslado das peças obrigatórias, assim como aquelas consideradas essenciais para o devido exame dos pressupostos de admissibilidade do agravo, velando ainda, pela correta formação do instrumento. (art. 897, § 5º da CLT; art. 544, § 1º do CPC, item XI da IN nº 06/96 - TST). Enunciado 272 do TST.

**Processo : AIRR-504.606/1998.2 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante** : Benedito Gonçalves  
**Advogado** : Dr. Marcos José Capelari Ramos  
**Agravado** : Eduardo Biagi e Outros  
**Advogada** : Dra. Vânia Helena de Souza  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo do Instrumento.  
**EMENTA** : Não se conhece de agravo de instrumento interposto fora do octídio legal.  
 Agravo não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento em Recurso de Revista nº TST-AIRR-504606/98.2, em que é Agravante BENEDITO GONÇALVES e Agravados EDUARDO BIAGI E OUTROS.

**Processo : AIRR-504.608/1998.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante** : Morlan Metalúrgica Orlândia S.A.  
**Advogado** : Dr. Antonio Daniel Cunha Rodrigues de Souza  
**Agravado** : Paulo Roberto Rosati  
**Advogado** : Dr. Maurício de Oliveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento a agravo de instrumento quando a revista conspira contra o Enunciado de Súmula nº 297 do TST.  
 Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-504.610/1998.5 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante** : Expresso Mercúrio S.A.

**Advogado** : Dr. Henrique Schneider Neto  
**Agravado** : Paulo Roberto de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Rubert Antônio Reccanello Lisboa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento a agravo de instrumento quando a decisão impugnada na revista empresta à controvérsia interpretação razoável. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-504.611/1998.9 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante** : Correias Mercúrio S.A. Indústria e Comércio  
**Advogado** : Dr. Alauri Celso da Silva  
**Agravado** : Laurindo de Jesus Almeida  
**Advogada** : Dra. Roseli Aparecida Uliano Almeida de Jesus  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Agravo, mas negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO. Revista que encontra óbice na parte final da alínea "a", do art. 896 consolidado.  
 Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-504.613/1998.6 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante** : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Em Liquidação Extrajudicial  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**Agravado** : Jorge Luiz de Araújo  
**Advogada** : Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Agravo. Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGA-SE PROVIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO QUANDO A MATÉRIA DISCUTIDA NO RECURSO DE REVISTA CARECE DO INDISPENSÁVEL PREQUESTIONAMENTO.  
 Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-504.621/1998.3 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante** : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.  
**Advogado** : Dr. Eliel de Mello Vasconcellos  
**Agravado** : Edson Roberto Rodrigues dos Santos  
**Advogado** : Dr. Issa Assad Ajouz  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESFUNDAMENTADO. Nega-se provimento a agravo quando este não ataca os argumentos da decisão recorrida, limitando-se a transcrever "ipsis litteris" as razões de recurso de revista.  
 Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-504.623/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 2a. Turma)**

Corre Junto: 504624/1998.4  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante** : Marcelina Félix da Silva  
**Advogado** : Dr. Aristeu Garcia  
**Agravado** : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN  
**Advogado** : Dr. Francisco Eduardo Gomes Teixeira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. As peças trasladadas para a formação do agravo de instrumento devem ser autenticadas - exigência contida na Instrução Normativa nº 6 deste C. TST, de 8/12/96, item X.  
 Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-504.624/1998.4 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

Corre Junto: 504623/1998.0  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante** : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN  
**Advogado** : Dr. Francisco Eduardo Gomes Teixeira  
**Agravado** : Marcelina Félix da Silva  
**Advogado** : Dr. Aristeu Garcia  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. ENUNCIADO Nº 272/TST. Não se conhece de agravo para subida de recurso de revista quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição do recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia.  
 Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-504.627/1998.5 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante** : Continente Supermercados Ltda.  
**Advogado** : Dr. José Rodrigues Mandú

**Agravado** : Kleber de Assis Pinto  
**Advogado** : Dr. Ricardo Spitz A. da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.  
**EMENTA** : Não alcança conhecimento apelo que visa à discussão de matéria assente em fatos e provas. E nunciado nº 126 do TST. A gravo desprovido.

**Processo** : AIRR-504.629/1998.2 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial  
**Advogado** : Dr. Danilo Porciuncula  
**Agravado** : Ana Maria Soares Campos  
**Advogado** : Dr. Francisco Gomes Torres  
**DECISÃO** : Por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - AUSÊNCIA DO TRASLADO DO MANDATO - NÃO CONHECIMENTO. Compete à parte providenciar o traslado das peças obrigatórias, assim como aquelas consideradas essenciais para o devido exame dos pressupostos de admissibilidade do agravo, velando ainda, pela correta formação do instrumento. (art. 897, § 5º da CLT; art. 544, § 1º do CPC, item XI da IN nº 06/96 - TST). Enunciado 272 do TST.

**Processo** : AIRR-504.630/1998.4 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : SEDAN S.A. - Serviços Especializados de Automóveis Nacionais  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino  
**Agravado** : Nélio Castro e Silva  
**Advogado** : Dr. Narcélio Castro e S. Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - AUSÊNCIA DO TRASLADO DO MANDATO - NÃO CONHECIMENTO. Compete à parte providenciar o traslado das peças obrigatórias, assim como aquelas consideradas essenciais para o devido exame dos pressupostos de admissibilidade do agravo, velando ainda, pela correta formação do instrumento. (art. 897, § 5º da CLT; art. 544, § 1º do CPC, item XI da IN nº 06/96 - TST). Enunciado 272 do TST.

**Processo** : AIRR-504.632/1998.1 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Pedro Paulo Calbusch  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguercio  
**Agravado** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA - traslado deficiente - exames inviabilizados. Compete à parte indicar as peças obrigatórias, assim como aquelas consideradas essenciais para a compreensão alvitada, velando ainda, pela correta formação do instrumento. (art. 897, § 5º da CLT, itens IX e XI da IN nº 06/96 - TST). Enunciado 272 do C. TST.

**Processo** : AIRR-504.635/1998.2 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial  
**Advogado** : Dr. Danilo Porciuncula  
**Agravado** : Wanderley de Carvalho Panisset  
**Advogado** : Dr. Amilton Themistocles de Lima  
**DECISÃO** : Por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - AUSÊNCIA DO TRASLADO DO MANDATO - NÃO CONHECIMENTO. Compete à parte providenciar o traslado das peças obrigatórias, assim como aquelas consideradas essenciais para o devido exame dos pressupostos de admissibilidade do agravo, velando ainda, pela correta formação do instrumento. (art. 897, § 5º da CLT; art. 544, § 1º do CPC, item XI da IN nº 06/96 - TST). Enunciado 272 do TST.

**Processo** : AIRR-504.691/1998.5 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Residencial Geriátrico Menino Deus Ltda.  
**Advogada** : Dra. Lucila M. Serra  
**Agravado** : Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde do Rio Grande do Sul  
**Advogado** : Dr. Antônio Martins dos Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - NÃO CONHECIMENTO. Compete à parte providenciar o traslado das peças obrigatórias, assim como aquelas consideradas essenciais para o devido exame dos pressupostos de admissibilidade do agravo, velando ainda, pela correta formação do instrumento. (art. 897, § 5º da CLT; art. 544, § 1º, do CPC, item XI da Instrução Normativa nº 06/96 - TST). Enunciado 272 do TST.

**Processo** : AIRR-505.238/1998.8 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Lília Ciotta Pires  
**Advogado** : Dr. Egidio Lucca  
**Agravado** : Banco Itaú S.A.  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Jr.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA - traslado deficiente - exames inviabilizados. Compete à parte indicar as peças obrigatórias, assim como aquelas consideradas essenciais para a compreensão alvitada, velando ainda, pela correta formação do instrumento. (art. 897, § 5º da CLT, itens IX e XI da IN nº 06/96 - TST). Enunciado 272 do TST.

**Processo** : AIRR-505.240/1998.3 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Pedro Lourival dos Santos  
**Advogado** : Dr. Vilson Natal Arruda Martins  
**Agravado** : Navegação Aliança Ltda. - Grupo Trevo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA - instrumento formado com peças sem autenticação - não conhecimento. Não se conhece de Agravo de Instrumento formado com cópias reprográficas sem autenticação, por constituir afronta ao quanto disposto no art. 830 da CLT e itens X e XI da IN nº 06/96 do Colendo TST.

**Processo** : AIRR-505.245/1998.1 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Banco Empresarial S.A. - (Em liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Marcus Vinicius Pavani Janjullo  
**Agravado** : Luiz Antônio Martins  
**Advogada** : Dra. Sueli José de Paula  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA - traslado deficiente - exames inviabilizados. Compete à parte indicar as peças obrigatórias, assim como aquelas consideradas essenciais para a compreensão alvitada, velando ainda, pela correta formação do instrumento. (art. 897, § 5º da CLT, itens IX e XI da IN nº 06/96 - TST). Enunciado 272 do C. TST.

**Processo** : AIRR-505.249/1998.6 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Empreendimentos Hoteleiros WM Ltda.  
**Advogada** : Dra. Iara Aparecida Pereira  
**Agravado** : Cheila Rosa Gomes da Silva  
**Advogado** : Dr. Roberto César de Souza  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA - traslado deficiente - exames inviabilizados. Compete à parte indicar as peças obrigatórias, assim como aquelas consideradas essenciais para a compreensão alvitada, velando ainda, pela correta formação do instrumento. (art. 897, § 5º da CLT, itens IX e XI da IN nº 06/96 - TST). Enunciado 272 do TST.

**Processo** : AIRR-505.255/1998.6 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Rodoviário Araúna Ltda.  
**Advogado** : Dr. Marcos César Garrido  
**Agravado** : Aristides Martins Góes  
**Advogado** : Dr. Augusto César Pinto da Fonseca  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA - instrumento formado com peças sem autenticação - não conhecimento. Não se conhece de Agravo de Instrumento formado com cópias reprográficas sem autenticação, por constituir afronta ao quanto disposto no art. 830 da CLT e itens X e XI da IN nº 06/96 do Colendo TST.

**Processo** : AIRR-505.281/1998.5 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Ângelo Boinha  
**Advogado** : Dr. Jorge Francisco Máximo  
**Agravado** : Bauruense Serviços Gerais Ltda S/C  
**Advogado** : Dr. Josemiro Alves de Oliveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA - traslado deficiente - exames inviabilizados. Compete à parte indicar as peças obrigatórias, assim como aquelas consideradas essenciais para a compreensão alvitada, velando ainda, pela correta formação do instrumento. (art. 897, § 5º da CLT; art. 544, § 1º do CPC; itens IX e XI da IN nº 06/96 - TST). Enunciado 272 do TST.

**Processo : AIRR-505.312/1998.2 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Pedro Campos Braga  
**Advogado** : Dr. Edson Moreno Lucillo  
**Agravado** : COFAP - Companhia Fabricadora de Peças  
**Advogado** : Dr. Cristiane Batista da Costa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.** A ausência do acórdão regional, peça essencial para a compreensão da controvérsia, no traslado do agravo de instrumento, acarreta o seu não conhecimento. Enunciado nº 272/TST e IN nº 06/96-TST.

**Processo : AIRR-505.317/1998.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco Safra S.A. e Outro  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado** : Cléia Aparecida Martins  
**Advogado** : Dr. Marcos Antônio Trigo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE.** Não se conhece de agravo de instrumento apresentado intempestivamente, ou seja, fora do octídio legal, a teor do art. 897, "b", da CLT e art. 78, inciso V, do RITST.

**Processo : AIRR-505.325/1998.8 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Osmar Gonçalves Torres  
**Advogada** : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes  
**Agravado** : Arima Indústria e Comércio Ltda.  
**Advogado** : Dr. Antônio Miguel  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS.** Na vigência da Instrução Normativa nº 06/96/TST, impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato das peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográfica, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT e do item X da Instrução Normativa referida.

**Processo : AIRR-505.370/1998.2 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Adão da Costa Santos e Outros  
**Advogado** : Dr. Antônio Martins dos Santos  
**Agravado** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA - traslado deficiente - exames inviabilizados.** Compete à parte indicar as peças obrigatórias, assim como aquelas consideradas essenciais para a compreensão alvitrada, velando ainda, pela correta formação do instrumento. (art. 897, § 5º da CLT; art. 544, § 1º do CPC; itens IX e XI da IN nº 06/96 - TST). Enunciado 272 do TST.

**Processo : AIRR-505.371/1998.6 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde do Rio Grande do Sul  
**Advogado** : Dr. Antônio Martins dos Santos  
**Agravado** : Unimed Jacui - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA - traslado deficiente - exames inviabilizados.** Compete à parte indicar as peças obrigatórias, assim como aquelas consideradas essenciais para a compreensão alvitrada, velando, ainda, pela correta formação do instrumento. (art. 897, § 5º, da CLT; art. 544, § 1º do CPC; itens IX e XI da Instrução Normativa nº 06/96 - TST). Enunciado 272 do TST.

**Processo : AIRR-505.372/1998.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Consórcio Nacional Volkswagen Ltda.  
**Advogado** : Dr. Argemiro Amorim  
**Agravado** : Francisco Pires Tuerlinckx  
**Advogado** : Dr. Marcio Antonio da Rocha Pires

**DECISÃO** : Por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **agravo de instrumento - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - NÃO CONHECIMENTO.** Compete à parte providenciar o traslado das peças obrigatórias, assim como aquelas consideradas essenciais para o devido exame dos pressupostos de admissibilidade do agravo, velando ainda, pela correta formação do instrumento. (art. 897, § 5º da CLT; art. 544, § 1º do CPC, item XI da IN nº 06/96 - TST). Enunciado 272 do TST.

**Processo : AIRR-505.376/1998.4 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Expresso Gaucho S.A.  
**Advogado** : Dr. Nestor Nascimento  
**Agravado** : Eurico Labres  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA - traslado deficiente - exames inviabilizados.** Compete à parte indicar as peças obrigatórias, assim como aquelas consideradas essenciais para a compreensão alvitrada, velando, ainda, pela correta formação do instrumento. (art. 897, § 5º, da CLT, itens IX e XI da Instrução Normativa nº 06/96 - TST). Enunciado 272 do TST.

**Processo : AIRR-505.382/1998.4 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida  
**Agravado** : Ana Maria Costi Cofferi  
**Advogado** : Dr. Alzir Cogorni  
**DECISÃO** : Por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **agravo de instrumento - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - AUSÊNCIA DO TRASLADO DO MANDATO - NÃO CONHECIMENTO.** Compete à parte providenciar o traslado das peças obrigatórias, assim como aquelas consideradas essenciais para o devido exame dos pressupostos de admissibilidade do agravo, velando ainda, pela correta formação do instrumento. (art. 897, § 5º da CLT; art. 544, § 1º do CPC; item XI da IN nº 06/96 - TST). Enunciado 272 do TST.

**Processo : AIRR-505.384/1998.1 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Lanifício Kurashiki do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Aristides França  
**Agravado** : Fátima Gorete Dias da Rosa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA - traslado deficiente - exames inviabilizados.** Compete à parte indicar as peças obrigatórias, assim como aquelas consideradas essenciais para a compreensão alvitrada, velando ainda, pela correta formação do instrumento. (art. 897, § 5º da CLT, itens IX e XI da IN nº 06/96 - TST). Enunciado 272 do TST.

**Processo : AIRR-505.415/1998.9 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Ubirajara Fernandes da Cunha  
**Advogado** : Dr. Renata Silveira Veiga Cabral  
**Agravado** : Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP  
**Advogada** : Dra. Renata Helena Ceze Caram Zuquim  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA - traslado deficiente - exames inviabilizados.** Compete à parte indicar as peças obrigatórias, assim como aquelas consideradas essenciais para a compreensão alvitrada, velando ainda, pela correta formação do instrumento. (art. 897, § 5º da CLT, itens IX e XI da IN nº 06/96 - TST). Enunciado 272 do TST.

**Processo : AIRR-505.439/1998.2 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Silvia de Souza Costa  
**Advogado** : Dr. Gisa Silva  
**Agravado** : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE  
**Advogado** : Dr. Luciana Vigo Garcia  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA - traslado deficiente - exames inviabilizados.** Compete à parte indicar as peças obrigatórias, assim como aquelas consideradas essenciais para a compreensão alvitrada, velando ainda, pela correta formação do instrumento. (art. 897, § 5º da CLT, itens IX e XI da IN nº 06/96 - TST). Enunciado 272 do C. TST.

**Processo : AIRR-505.446/1998.6 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Fernando Alberto Abrahão  
**Advogado** : Dr. Oswaldo Monteiro Ramos  
**Agravado** : Simone Agapito da Silva  
**Advogada** : Dra. Nilza Veillard Reis  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA - traslado deficiente - exames inviabilizados. Compete à parte indicar as peças obrigatórias, assim como aquelas consideradas essenciais para a compreensão alvitrada, velando, ainda, pela correta formação do instrumento. (art. 897, § 5º, da CLT, itens IX e XI da Instrução Normativa nº 06/96 - TST). Enunciado 272 do TST.

**Processo : AIRR-505.453/1998.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Rio Star Indústria e Comércio Ltda.  
**Advogado** : Dr. Otair Borges Moreira  
**Agravado** : Pedro Hermenegildo Pereira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA - traslado deficiente - exames inviabilizados. Compete à parte indicar as peças obrigatórias, assim como aquelas consideradas essenciais para a compreensão alvitrada, velando ainda, pela correta formação do instrumento. (art. 897, § 5º, da CLT, itens IX e XI da Instrução Normativa nº 06/96 - TST). Enunciado 272 do TST.

**Processo : AIRR-505.501/1998.5 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda.  
**Advogado** : Dr. Gláucio Veiga  
**Agravado** : José Rivaldo de Oliveira e Outros  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROVIMENTO. Se a decisão regional trazida a colação conflita com jurisprudência específica, provido deve ser o agravo de instrumento, isto para que tenha regular processamento o recurso de revista, cujo seguimento foi negado.

**Processo : AIRR-505.516/1998.8 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Refrescos Guararapes Ltda.  
**Advogado** : Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino  
**Agravado** : Ronard Barros e Silva e Outros  
**Advogada** : Dra. Elzi Ramos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

**Processo : AIRR-505.517/1998.1 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Citizmar Hotéis e Turismo Ltda  
**Advogado** : Dr. Reginaldo José de Medeiros  
**Agravado** : Sueli Ferreira da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO 266/TST. Sem a demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, incabível o processamento do recurso de revista. Inteligência do art. 896, § 4º, da CLT, atual § 2º, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98.

**Processo : AIRR-505.518/1998.5 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Jr.  
**Agravado** : José Antônio Pereira da Silva e Outros  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO 266/TST. Sem a demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, incabível o processamento do recurso de revista.

Inteligência do art. 896, § 4º, da CLT, atual § 2º, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98.

**Processo : AIRR-505.519/1998.9 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Pernambuco Construtora Ltda.  
**Advogado** : Dr. Antônio Henrique Neuenschwander  
**Agravado** : Antônio Augusto da Silva  
**Advogado** : Dr. Paulo Henrique de Macêdo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO 266/TST. Sem a demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, incabível o processamento do recurso de revista. Inteligência do art. 896, § 4º, da CLT, atual § 2º, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98.

**Processo : AIRR-505.521/1998.4 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Usina Barão Suassuna S.A.  
**Advogado** : Dr. Antônio Henrique Neuenschwander  
**Agravado** : José Batista dos Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO 266/TST. Sem a demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, incabível o processamento do recurso de revista. Inteligência do art. 896, § 4º, da CLT, atual § 2º, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98.

**Processo : AIRR-505.523/1998.1 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Expresso Vera Cruz Ltda.  
**Advogado** : Dr. Irapoan José Soares  
**Agravado** : Raimundo Egídio Philomeno  
**Advogado** : Dr. Ana Marques de Oliveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

**Processo : AIRR-505.524/1998.5 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : João Barros da Rocha  
**Advogado** : Dr. Milcíades Vicente de Paula  
**Agravado** : Maria de Fátima de Farias Carvalho  
**Advogado** : Dr. Ricardo Antônio e Silva Afonso Ferreira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. recurso do empregado. DESERÇÃO incabível. A condenação em litigância de má-fé não obriga o empregado a proceder ao recolhimento do depósito recursal, por ausência de previsão legal para tanto. Recolhidas as custas a que foi condenado o reclamante, não há se falar de deserção. É de ser provido o agravo de instrumento, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal.

**Processo : AIRR-505.556/1998.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Proforte S.A. Transporte de Valores  
**Advogada** : Dra. Mila Umbelino Lôbo  
**Agravado** : Luiz José da Luz  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Há aparente violação ao princípio da reserva legal na fixação de custas em ação incidental à execução. Em face de o Colendo Supremo Tribunal Federal ter reconhecido a inconstitucionalidade de cobrança de custas sem a sua fixação em lei.

**Processo : AIRR-505.838/1998.0 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Ivanildo Sampaio Ramos e Outros

**Advogado** : Dr. Paulo André da Silva Gomes  
**Agravado** : Companhia de Transportes Urbanos - CTU  
**Advogado** : Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, quando pretende o exame da matéria sob enfoque que não fora objeto de prequestionamento junto à Corte a quo. Enunciado 297/TST

**Processo** : AIRR-505.843/1998.7 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Ney Borges de Barros Lima  
**Advogado** : Dr. Hélio Fernando Montenegro Burgos  
**Agravado** : Companhia de Habitação Popular do Estado de Pernambuco - COHAB/PE  
**Advogado** : Dr. Luiz de Alencar Bezerra  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Aparente violação de preceito constitucional, capaz de autorizar a veiculação do recurso de revista, determina o seu processamento para melhor exame do tema recursal.

**Processo** : AIRR-505.847/1998.1 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Podboi S.A. - Indústria e Comércio  
**Advogado** : Dr. Marco Aurélio de Mori  
**Agravado** : Maurílio Donizeti Bueno  
**Advogado** : Dr. Antônio Francisco Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIMENTO. Não pode ser provido agravo de instrumento, cuja finalidade é a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com Enunciado da Súmula desta E. Corte. (art. 896, "a", parte final.)

**Processo** : AIRR-505.848/1998.5 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Aribetes Ruas de Mello  
**Advogada** : Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis  
**Agravado** : FMC do Brasil Indústria e Comércio Ltda.  
**Advogado** : Dr. Sérgio Cavalcanti de Figueiredo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

**Processo** : AIRR-505.849/1998.9 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Vagner Bento do Carmo  
**Advogado** : Dr. Carlos Adalberto Rodrigues  
**Agravado** : Valdemir Vellani (Purificadores UFER)  
**Advogado** : Dr. Carlos Alberto Redigolo Novaes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento para processamento de recurso de revista que não preenche os requisitos de que trata o art. 896 da CLT, notadamente quando em suas razões não inexistente contrariedade ao r. despacho agravado.

**Processo** : AIRR-505.853/1998.1 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto C. Maciel  
**Agravado** : Néelson Papalardi  
**Advogado** : Dr. Carlos Adalberto Rodrigues  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCABIMENTO. Não pode ser provido agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista para discutir matéria não prequestionada. Entendimento consagrado no Enunciado nº 297 da Súmula desta Colenda Corte.

**Processo** : AIRR-505.855/1998.9 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Krupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda.  
**Advogada** : Dra. Arlene Zenaide Panazzo  
**Agravado** : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Jundiá  
**Advogado** : Dr. Nelson Meyer  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. Se a decisão regional se coaduna com jurisprudência sumulada em Enunciado do TST, obviamente que tal decisão não pode ser reapreciada via recurso de revista. Agravo improvido.

**Processo** : AIRR-505.856/1998.2 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : K. Sato e Companhia Ltda.  
**Advogada** : Dra. Márcia Mendes Araújo  
**Agravado** : Francisco Evaldo Dias  
**Advogado** : Dr. Nelson Meyer  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

**Processo** : AIRR-505.857/1998.6 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Donizete Nunes Vicente  
**Advogada** : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella  
**Agravado** : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Jr.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

**Processo** : AIRR-505.859/1998.3 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco Real S.A.  
**Advogada** : Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy  
**Agravado** : Mëndelson Gracie Marques Werneck  
**Advogado** : Dr. José Tôrres das Neves  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO PROSPERA AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE OBJETIVA O PROCESSAMENTO DE recurso de revista FUNDADO EM NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, QUANDO NÃO CONFIGURADA A OFENSA AOS ARTS. 832 da CLT, 131 e 458 do CPC e 93, inciso IX, da CF.

**Processo** : AIRR-505.860/1998.5 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Américo Feliciano Filho e Outros  
**Advogada** : Dra. Eliane Trevisani Moreira  
**Agravado** : Refinações de Milho, Brasil Ltda.  
**Advogada** : Dra. Telma Cristina de Melo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Não pode ser provido recurso de revista quando a divergência jurisprudencial apontada não contém tese divergente e específica da interpretação da norma jurídica, como consagra o Enunciado 296 da Súmula do Colendo TST.

**Processo** : AIRR-505.861/1998.9 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco Santander Noroeste S.A.  
**Advogado** : Dr. Ubirajara W. Lins Júnior  
**Agravado** : Cleusa Maria Miola Moro  
**Advogado** : Dr. Carlos Alberto Pedroni  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

**Processo : AIRR-506.201/1998.5 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO

**Advogado** : Dr. André Furtado

**Agravado** : Raimunda D'arc Chermont da Silva

**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.

**EMENTA** : PROVIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA AMPARADO EM DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL ESPECÍFICA. EFEITO DEVOLUTIVO. É de se determinar o destrancamento de recurso de revista, no efeito devolutivo, contra decisão que determinou reintegração de empregada de empresa pública demitida sem justa causa, colhendo êxito o agravante na demonstração de conflito de teses em relação à matéria, sob o prisma do exame do art. 173, §1º, da Constituição Federal. Enunciado 296 do C. TST e art. 896, "a", da CLT.

**Processo : AIRR-506.202/1998.9 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga

**Agravante** : Pousada Ele e Ela Ltda.

**Advogado** : Dr. Raimundo Barbosa Costa

**Agravado** : Odília Teles da Silva

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Para se admitir recurso de revista, com base em dissenso jurisprudencial é necessário que o conflito pretoriano de teses, na interpretação da lei sobre fato idêntico, seja específico, sob pena de ser negado seguimento ao recurso, conforme entendimento consagrado nos Enunciados 296 e 23 do TST.

**Processo : AIRR-506.204/1998.6 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga

**Agravante** : Banco do Brasil S.A.

**Advogada** : Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida

**Agravado** : João Maria Lopes Braga

**Agravado** : Promar Pesca Industrial S.A.

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO 266. Sem a demonstração inequívoca de violação direta e literal à Constituição Federal, incabível o destrancamento do recurso de revista, que se insurge contra execução de sentença. Inteligência do art. 896, § 4º, da CLT, atual § 2º, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98 e consubstanciado no En. 266/TST.

**Processo : AIRR-506.205/1998.0 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga

**Agravante** : Círculo Militar de Belém - Cimbe

**Advogado** : Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira

**Agravado** : Waldemar Cardoso

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

**Processo : AIRR-506.206/1998.3 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga

**Agravante** : Banco Bandeirantes S.A.

**Advogado** : Dr. Victor Russomano Jr.

**Agravado** : Eliette Rodrigues Amorim Naves

**Advogado** : Dr. José Antônio Maya Alves

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

**Processo : AIRR-506.209/1998.4 - TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga

**Agravante** : José de Oliveira e Silva

**Advogado** : Dr. Francisco Ataíde de Melo

**Agravado** : S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA

**Advogada** : Dra. Clara Lúcia Cavalcanti Costa Campos

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Para se admitir recurso de revista, com base em

dissenso jurisprudencial é necessário que o conflito pretoriano de teses, na interpretação da lei sobre fato idêntico, seja específico, sob pena de ser negado seguimento ao recurso, conforme entendimento consagrado nos Enunciados 296 e 23 do TST.

**Processo : AIRR-506.210/1998.6 - TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga

**Agravante** : Maria do Socorro Guedes

**Advogado** : Dr. Francisco Ataíde de Melo

**Agravado** : S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA

**Advogada** : Dra. Clara Lúcia Cavalcanti Costa Campos

**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. FGTS. PRAZO PRESCRICIONAL PARA RECLAMAR. Dá-se provimento a agravo de instrumento para a subida do recurso de revista, quando a matéria em debate (Enunciado nº 95 do C. TST) está sendo objeto de reexame pelo C. Órgão Especial deste Tribunal Superior.

**Processo : AIRR-507.630/1998.3 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga

**Agravante** : Pedro Gonçalves Borges e Outros

**Advogado** : Dr. Wismar Guimarães de Araújo

**Agravado** : Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL

**Advogado** : Dr. José Batista dos Santos

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta, portanto, ao art. 830/CLT e ao item X, da Instrução Normativa nº TST 6/96.

**Processo : AIRR-507.603/1998.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga

**Agravante** : Vicente de Paula Pinto e Outros

**Advogada** : Dra. Rita de Cássia Silva

**Agravado** : Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP

**Advogado** : Dr. João Carlos da Silva Simão

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta, portanto, ao art. 830/CLT e ao item X, da Instrução Normativa nº TST 6/96.

**Processo : AIRR-507.590/1998.5 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga

**Agravante** : Indústria de Refrigerantes Del Rey Ltda.

**Advogado** : Dr. Alcy Álvares Nogueira

**Agravado** : Adriano Alves

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta, portanto, ao art. 830/CLT e ao item X, da Instrução Normativa nº TST 6/96.

**Processo : AIRR-507.550/1998.7 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga

**Agravante** : Jesus Lino Soares

**Advogado** : Dr. Cláudio Lima

**Agravado** : Carlos Alberto Ibanez Soledade e Outro

**Advogado** : Dr. César Augusto Del Sasso

**Agravado** : Jockey Club de São Paulo

**Advogado** : Dr. Mário Unti Júnior

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. A ausência do acórdão regional, peça essencial para a compreensão da controvérsia, no traslado do agravo de instrumento, acarreta o seu não conhecimento. Enunciado nº 272/TST e IN nº 06/96-TST.

**Processo : AIRR-507.643/1998.9 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Antônio Luiz Casagrande e Outros  
**Advogado** : Dr. Wismar Guimarães de Araújo  
**Agravado** : Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL  
**Advogado** : Dr. José Batista dos Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta, portanto, ao art. 830/CLT e ao item X, da Instrução Normativa nº TST 6/96.

**Processo : AIRR-507.676/1998.3 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Irmãos Guimarães Ltda.  
**Advogado** : Dr. Ubirajara W. Lins Júnior  
**Agravado** : Antônio de Oliveira Mello  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. Se a decisão regional se coaduna com jurisprudência sumulada em Enunciado do TST, obviamente que tal decisão não pode ser reapreciada via recurso de revista. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-507.677/1998.7 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Safra Holding S.A.  
**Advogado** : Dr. Mário César Rodrigues  
**Agravado** : Antônio Ruiz Campos Filho  
**Advogada** : Dra. Mônica Aparecida Vecchia de Melo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

**Processo : AIRR-507.681/1998.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Marcelo Guimarães  
**Advogada** : Dra. Eliana dos Santos Queiroz Garcia  
**Agravado** : Farmácia Drogan Ltda.  
**Advogado** : Dr. Altamiro Teixeira Pinhão  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta, portanto, ao art. 830 da CLT e ao item X da Instrução Normativa nº TST 6/96.

**Processo : AIRR-507.698/1998.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Petroquímicas, Farmacêuticas, Tintas e Vernizes, Plásticos, Resinas Sintéticas, Explosivos e Similares do ABCD, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra  
**Advogada** : Dra. Maria José Gianella Cataldi  
**Agravado** : Solvay do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria José Gianella Cataldi  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIDO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

**Processo : AIRR-507.706/1998.7 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Ricardo Luiz Molter  
**Advogado** : Dr. Luiz Roberto Tacito  
**Agravado** : Companhia de Seguros Inter Atlântico  
**Advogado** : Dr. José Alberto de Castro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

**Processo : AIRR-507.717/1998.5 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Corre Junto** : 507718/1998.9  
**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Sonia Honorato Roman  
**Advogada** : Dra. Tereza Maria Calheiros Ribeiro Ferreira  
**Agravado** : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.  
**Advogado** : Dr. Draúcio Aparecido Villas Boas Rangel  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Não pode ser provido recurso de revista quando a divergência jurisprudencial apontada não contém tese divergente específica da interpretação da norma jurídica examinada pelo acórdão recorrido. Aplicação do Enunciado 296 da Súmula do Colendo TST.

**Processo : AIRR-507.718/1998.9 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Corre Junto** : 507717/1998.5  
**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto C. Maciel  
**Agravado** : Sonia Honorato Roman  
**Advogada** : Dra. Tereza Maria Calheiros Ribeiro Ferreira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

**Processo : AIRR-507.721/1998.8 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : José Martinho Leme de Miranda  
**Advogada** : Dra. Ana Regina Galli  
**Agravado** : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP  
**Advogada** : Dra. Cristina Soares da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO CONFERINDO PODERES AO ADVOGADO SUBSCRITOR DO RECURSO. AGRAVO NÃO CONHECIDO. Sem a procuração conferindo poderes ao advogado subscritor da peça recursal, incabível é o conhecimento do apelo. Entendimento consagrado no Enunciado 272 da Súmula desta Colenda Corte, por ser peça essencial e obrigatória à formação do instrumento, conforme determinação expressamente contida nos arts. 525 - I e 544, § 1º, do CPC. Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-507.725/1998.2 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Vega Sopave S.A.  
**Advogada** : Dra. Eliana Traverso Calegari  
**Agravado** : Romilton dos Santos Junior  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

**Processo : AIRR-507.811/1998.9 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Edélsio Ribeiro Alonso  
**Advogado** : Dr. Riscalla Elias Júnior  
**Agravado** : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP  
**Advogada** : Dra. Gisèle Ferrarini Basile  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta, portanto, ao art. 830/CLT e ao item X, da Instrução Normativa nº TST 6/96.

**Processo : AIRR-507.825/1998.8 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado** : Ademar Monteiro de Oliveira Filho  
**Advogado** : Dr. Helder Vasconcellos Júnior  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO 266. Sem a demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, incabível o destrancamento do recurso de revista. Inteligência do art. 896, § 2º, da CLT. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-508.641/1998.8 - TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco Real S.A.  
**Advogada** : Dra. Jurema Dias de Lima Missionheiro dos Santos  
**Agravado** : Marcelo Moreira Maquiné  
**Advogado** : Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Na vigência da Instrução Normativa nº 06/96/TST, impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato das peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográfica, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT e do item X da Instrução Normativa referida.

**Processo : AIRR-508.645/1998.2 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : SESI - Serviço Social da Indústria  
**Advogado** : Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho  
**Agravado** : Cristina de Abreu Silva Sanglard  
**Advogado** : Dr. Fábio Eustáquio da Cruz  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta ao art. 830/CLT e ao item X, da Instrução Normativa nº TST 6/96.



**Processo : AIRR-508.648/1998.3 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco do Estado do Paraná S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Osvaldecir Zabini  
**Advogado** : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva  
**Agravado** : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processado o recurso de revista, para melhor exame, recebendo-o no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.** Vislumbra-se ofensa à Constituição quando, havendo penhora, exigir-se depósito prévio como pressuposto de admissibilidade de Agravo de Petição. Aplicação da IN nº 03/93 do Colendo TST.

**Processo : AIRR-508.664/1998.8 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Cooperativa Regional Agrícola Mista de Cambará Ltda.  
**Advogado** : Dr. Abner Pereira da Silva  
**Agravado** : José Antônio Bertoli  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

**Processo : AIRR-508.671/1998.1 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Companhia de Cimento Portland Rio Branco  
**Advogado** : Dr. Ângela Benghi  
**Agravado** : Norberto Cláudio Gomes Palmeira  
**Advogada** : Dra. Anna Louise Johanna Mueller Feustel  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.** Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

**Processo : AIRR-508.769/1998.1 - TRT da 21ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco de Desenvolvimento do Rio Grande do Norte S.A. - BDRN (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogada** : Dra. Maria Heloísa Brandão Varela  
**Agravado** : Gileno Fernandes Villar  
**Advogado** : Dr. Manoel Batista Dantas Neto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta, portanto, ao art. 830/CLT e ao item X da Instrução Normativa nº TST 6/96.

**Processo : AIRR-508.771/1998.7 - TRT da 21ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco de Desenvolvimento do Rio Grande do Norte S.A. - BDRN (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogada** : Dra. Maria Heloísa Brandão Varela  
**Agravado** : Gileno Fernandes Villar  
**Advogado** : Dr. Manoel Batista Dantas Neto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS.** Na vigência da Instrução Normativa nº 06/96/TST, impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato das peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográfica, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT e do item X da Instrução Normativa referida.

**Processo : AIRR-508.775/1998.1 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Clínica de Assistência Odonto System  
**Advogado** : Dr. Nilton Silva  
**Agravado** : Janeth Aparecida Araújo e Silva Albuquerque  
**Advogado** : Dr. Adilson Amâncio dos Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta, portanto, ao art. 830/CLT e ao item X da Instrução Normativa nº TST 6/96.

**Processo : AIRR-508.850/1998.0 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Cooperativa Agropecuária Rolândia Ltda. - COROL  
**Advogada** : Dra. Andréa Maria Soares Quadros  
**Agravado** : Durvalino Campana  
**Advogado** : Dr. Deusderio Tormina e Outro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.** A ausência do acórdão regional, peça essencial para a compreensão da controvérsia, no traslado do agravo de instrumento, acarreta o seu não conhecimento. Enunciado nº 272/TST e IN nº 06/96-TST.

**Processo : AIRR-508.853/1998.0 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Transvepar - Transportes e Veículos Paraná Ltda.  
**Advogado** : Dr. Eliezer Castro Queiroz  
**Agravado** : Valdir Irumé  
**Advogado** : Dr. Onisio dos Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.** A ausência da cópia do despacho denegatório do recurso de revista, peça essencial, no traslado do agravo de instrumento, acarreta o seu não conhecimento. Enunciado nº 272/TST e IN nº 06/96-TST.

**Processo : AIRR-508.859/1998.2 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Giancarlo Martins  
**Advogada** : Dra. Raquel Cristina Baldo  
**Agravado** : Escola de Música e Belas Artes do Paraná  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO CONFERINDO PODERES À ADVOGADA QUE SUBSTABELECE À SUBSCRITORA DO RECURSO. AGRAVO NÃO CONHECIDO.** Sem a procuração conferindo poderes à advogada que substabelece à subscritora da peça recursal, incabível é o conhecimento do apelo. Peça sem autenticação tida por inexistente. Entendimento consagrado no Enunciado 272 da Súmula desta Colenda Corte, por ser peça essencial e obrigatória à formação do instrumento, conforme determinação expressamente contida nos arts. 525 - I e 544, § 1º, do CPC, além do art. 830 da CLT. Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-508.905/1998.0 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco do Estado do Paraná S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Nalci de Silva Alves  
**Advogado** : Dr. Eliton Araújo Carneiro  
**Agravado** : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento quando as fotocópias de peças de traslado obrigatório a ensejar a regularidade da representação, se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta, portanto, ao art. 830/CLT e ao item X, da Instrução Normativa nº TST 6/96.

**Processo : AIRR-508.931/1998.0 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco do Estado do Paraná S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto C. Maciel  
**Agravado** : Maximiano Dutra  
**Advogado** : Dr. Eliton Araújo Carneiro  
**Agravado** : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento quando as fotocópias de peças de traslado obrigatório a ensejar a regularidade da representação, se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta, portanto, ao art. 830/CLT e ao item X, da Instrução Normativa nº TST 6/96.

**Processo : AIRR-525.505/1999.1 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Maria de Luze da Silva  
**Advogado** : Dr. Paulo de Souza Caetano  
**Agravado** : Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS.** Na vigência da Instrução Normativa nº 06/96/TST, impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato das peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográfica, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT e do item X da Instrução Normativa referida.

**Processo : AIRR-526.473/1999.7 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz  
**Agravado** : Lindomar Molina Martini  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

**Processo : AIRR-526.476/1999.8 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Luís Renato Sindorski  
**Agravado** : Ivone Aparecida Peixoto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. PEÇA APÓCRIFA.** Não tem autenticidade o documento que não possui assinatura. O traslado de peça apócrifa, ainda mais em se tratando de peça de traslado obrigatório, essencial para o exame da admissibilidade do apelo, constitui irregularidade que impede o conhecimento do agravo.

**Processo : AIRR-526.724/1999.4 - TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante :** Raimundo Nonato Rodrigues de Mendonça  
**Advogada :** Dra. Tânia Maria dos Santos  
**Agravado :** S. M. Serviços Contábeis Ltda.  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente a certidão de publicação do despacho denegatório. Não cumprimento dos requisitos contidos no item IX, a, da Instrução Normativa nº 06/96 desta Colenda Corte.

**Processo : AIRR-526.945/1999.8 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante :** Carlos Antônio Ferreira Mendes e Outros  
**Advogado :** Dr. Antônio Martins dos Santos  
**Agravado :** Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado :** Dr. Jorge Sant'Anna Bopp  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta, portanto, ao art. 830/CLT e ao item X, da Instrução Normativa nº TST 6/96.

**Processo : AIRR-527.040/1999.7 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante :** Silvio César de Jesus Barbosa  
**Advogado :** Dr. Luiz Miguel Manfredini  
**Agravado :** Sul Americana de Cadernos Indústria e Comércio Ltda.  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO CONFERINDO PODERES AO ADVOGADO SUBSCRITOR DO RECURSO. AGRADO NÃO CONHECIDO. Sem a procuração conferindo poderes ao advogado subscritor da peça recursal, incabível é o conhecimento do apelo. Entendimento consagrado no Enunciado 272 da Súmula desta Colenda Corte, por ser peça essencial e obrigatória à formação do instrumento, conforme determinação expressamente contida nos arts. 525 - I e 544, § 1º, do CPC. Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-527.047/1999.2 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante :** Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. - EMBRAER  
**Advogado :** Dr. Lourival Garcia  
**Agravado :** Antônio Roberto Coimbra  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. A ausência do acórdão regional, peça essencial para a compreensão da controvérsia, no traslado do agravo de instrumento, acarreta o seu não conhecimento. Enunciado nº 272/TST e IN nº 06/96-TST.

**Processo : AIRR-527.153/1999.8 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante :** José Gilmar Sonemberg  
**Advogado :** Dr. Carlos Adalberto Rodrigues  
**Agravado :** Vitally - Indústria de Aparelhos para Ginástica Ltda.  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Na vigência da Instrução Normativa nº 06/96/TST, impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato das peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográfica, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT e do item X da Instrução Normativa referida.

**Processo : AIRR-527.157/1999.2 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante :** Case Comercial e Agrícola Sertãozinho  
**Advogado :** Dr. Marco Túlio de Cerqueira Felipe  
**Agravado :** Devanir Rodrigues Carvalho  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO CONFERINDO PODERES AO ADVOGADO SUBSCRITOR DO RECURSO. AGRADO NÃO CONHECIDO. Sem a procuração conferindo poderes ao advogado subscritor da peça recursal, incabível é o conhecimento do apelo. Entendimento consagrado no Enunciado 272 da Súmula desta Colenda Corte, por ser peça essencial e obrigatória à formação do instrumento, conforme determinação expressamente contida nos arts. 525 - I e 544, § 1º, do CPC. Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-528.133/1999.5 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Corre Junto:** 528134/1999.9  
**Relator :** Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante :** Gilmar do Nascimento Oliveira  
**Advogado :** Dr. Ricardo Moscovich  
**Agravado :** Protege - Proteção e Transporte de Valores S.C. Ltda.  
**Advogada :** Dra. Marina Flora Arakelian  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

**Processo : AIRR-528.134/1999.9 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Corre Junto:** 528133/1999.5  
**Relator :** Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante :** Protege - Proteção e Transporte de Valores S.C. Ltda.  
**Advogada :** Dra. Eliana Maria Caló Mendonça  
**Agravado :** Gilmar do Nascimento Oliveira  
**Advogado :** Dr. Ricardo Moscovich  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

**Processo : AIRR-528.758/1999.5 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante :** Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA  
**Advogado :** Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Agravado :** Raimundo Adamor Ferreira Pinto  
**Advogado :** Dr. Antônio Alves da Cunha Neto  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente a certidão de publicação do despacho denegatório. Não cumprimento dos requisitos contidos no item IX, a, da Instrução Normativa nº 06/96 desta Colenda Corte.

**Processo : AIRR-528.815/1999.1 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante :** Pepsico do Brasil Ltda.  
**Advogado :** Dr. Luís Maurício Chierighini  
**Agravado :** Luiz Carlos Góes  
**Advogado :** Dr. Cyro Franklin de Azevedo  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO CONFERINDO PODERES AOS ADVOGADOS SUBSCRITORES DO RECURSO. AGRADO NÃO CONHECIDO. Sem a procuração conferindo poderes ao advogado subscritor da peça recursal, incabível é o conhecimento do apelo. Entendimento consagrado no Enunciado 272 da Súmula desta Colenda Corte, por ser peça essencial e obrigatória à formação do instrumento, conforme determinação expressamente contida nos arts. 525 - I e 544, § 1º, do CPC. Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-528.837/1999.8 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante :** Banco Brasileiro e Comercial S.A. - BBC  
**Advogado :** Dr. Hélio Carvalho Santana e Outros  
**Agravado :** José Fernandes Filho  
**Advogada :** Dra. Maria da Glória do Rosário Fernandes Antunes  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. PRECEDENTE Nº 139 DA C. SDI. DESPROVIMENTO. A decisão regional está em consonância com o Precedente 139/SDI, quando denegado seguimento a recurso de revista, por deserção, em decorrência da ausência do depósito legal, integral. Não se exige o recolhimento do teto limite apenas quando as quantias de depósito referente aos recursos interpostos atingirem o valor total da condenação.

**Processo : AIRR-528.930/1999.8 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante :** Marcos Antônio Jorge  
**Advogada :** Dra. Mirian Regina Fernandes Milani  
**Agravado :** Mobil Oil do Brasil (Indústria e Comércio) Ltda.  
**Advogado :** Dr. Paulo Fernando de Moura  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

**Processo : AIRR-528.954/1999.1 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante :** Equilíbrio Comercial de Veículos Ltda. e Outros  
**Advogada :** Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme  
**Agravado :** Wilmar Nunes da Silva  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO CONFERINDO PODERES AO ADVOGADO SUBSCRITOR DO RECURSO. AGRADO NÃO CONHECIDO. Sem a procuração conferindo poderes ao advogado subscritor da peça recursal, incabível é o conhecimento do apelo. Entendimento consagrado no Enunciado 272 da Súmula desta Colenda Corte, por ser peça essencial e obrigatória à formação do instrumento, conforme determinação expressamente contida nos arts. 525 - I e 544, § 1º, do CPC. Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-529.646/1999.4 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante :** S.A. O Estado de São Paulo  
**Advogado :** Dr. Mauro Grandi  
**Agravado :** Edinaldo Lira de Lima  
**Advogada :** Dra. Maria Catarina Benetti Barreto  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

**Processo : AIRR-529.870/1999.7 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Companhia de Pesquisas de Recursos Minerais - CPRM  
**Advogado** : Dr. Antônio José de Castro Araújo Neto  
**Agravado** : Índio Guanabara Silva e Outros  
**Advogada** : Dra. Dilma de Souza  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante junta peças necessárias estranhas à sua formação, por se referir a outro processo, caracterizando deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST e a letra a do item IX da Instrução Normativa nº 06/96/TST.

**Processo : AIRR-529.936/1999.6 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Proforte S.A. Transportes de Valores  
**Advogado** : Dr. Sérgio de Almeida  
**Agravado** : Miriam da Costa Lima  
**Agravado** : SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.** A ausência do acórdão regional, peça essencial para a compreensão da controvérsia, no traslado do agravo de instrumento, acarreta o seu não conhecimento. Enunciado nº 272/TST e IN nº 06/96-TST.

**Processo : AIRR-530.813/1999.0 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Renato Trida Gomide  
**Advogada** : Dra. Ana Maria de Araújo  
**Agravado** : Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso - SANEMAT  
**Advogado** : Dr. Dimas Rosa da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar, por completo, as peças necessárias à sua formação, ocasionando deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

**Processo : AIRR-530.815/1999.8 - TRT da 22ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : MC Engenharia e Comércio Ltda.  
**Advogado** : Dr. Mário Roberto Pereira de Araújo  
**Agravado** : Inácio Rodrigues da Cruz  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.** A ausência do acórdão regional, peça essencial para a compreensão da controvérsia, no traslado do agravo de instrumento, acarreta o seu não conhecimento. Enunciado nº 272/TST e IN nº 06/96-TST.

**Processo : AIRR-532.063/1999.2 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Companhia de Água e Esgotos do Maranhão - CAEMA  
**Advogado** : Dr. Sérgio Roberto M. de Araújo  
**Agravado** : Zarah Jansen de Mello Lobão  
**Advogado** : Dr. Eder Carneiro Jansen de Mello  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **agravo de instrumento.** Traslado deficiente. Ausência de peças essenciais/obrigatórias. Encargo do interessado. Enunciado nº 272/TST. Instrução Normativa nº 06/96, IX/XI, do TST.

**Processo : AIRR-562.506/1999.5 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Rede Ferroviária Federal S.A.  
**Advogada** : Dra. Marilda de Fátima Costa  
**Agravado** : Sérvulo Pereira Passos  
**Advogado** : Dr. Sebastião Luiz da Cruz  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **agravo de instrumento.** Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Art. 525/CPC. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-562.507/1999.9 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A.  
**Advogado** : Dr. Camilo Eustáquio Rezende Lima  
**Agravado** : João Batista de Souza  
**Advogada** : Dra. Sônia A. Saraiva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **agravo de instrumento.** Recurso de revista. Decisão de última instância. As decisões interlocutórias, exceto as terminativas, e as que encaminham os autos ao juízo de primeiro grau, são recorribéis, porém, somente após a sentença que julga a integralidade dos pedidos, desde que, então, presentes os pressupostos. Arts. 893/§ 1º; 896/CLT. E. 214/TST. A observância desses dispositivos não ofende o texto constitucional. Art. 5º/XXXV/LV/CF. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-562.509/1999.6 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Pepsi-Cola Engarrafadora Ltda.  
**Advogado** : Dr. José Maurício de Castro  
**Agravado** : Roberto Márcio da Costa  
**Advogado** : Dr. Antônio Passos de Paula  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **agravo de instrumento. recurso de revista.** O preenchimento da guia do depósito para recurso, na forma prevista na Instrução Normativa TST 15/98, é condição essencial para conhecimento do recurso. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-562.510/1999.8 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Fiat Automoveis S.A.  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Agravado** : João Libério de Souza  
**Advogado** : Dr. William José Mendes de Souza Fontes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **agravo de instrumento. recurso de revista.** Decisão em consonância com a Súmula. Art. 896, "a", parte final, CLT. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-562.513/1999.9 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante** : Armando Bruno Filho  
**Advogado** : Dr. Manoel Branco Braga  
**Agravado** : Rio de Janeiro Refrescos Ltda.  
**Advogado** : Dr. Fábio Rodrigues Câmara  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento quando ausentes as peças essenciais aos deslinde da controvérsia. Inteligência do Enunciado de Súmula nº 272 do TST. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-562.515/1999.6 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Sandra Regina Versiani Chieza  
**Agravado** : Nadelma Candido Costa de Jesus  
**Advogado** : Dr. Emerson Corrêa da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **agravo de instrumento.** Nega-se provimento a agravo de instrumento quando a decisão combatida no recurso de revista estiver em consonância com o Enunciado de Súmula nº 331, item IV, do TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-562.516/1999.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante** : Mendes Júnior Siderurgia S.A.  
**Advogado** : Dr. Carlos Humberto Reis Neto  
**Agravado** : Zuleica Macedo Leite e Outro  
**Advogado** : Dr. Jorge da Rocha Gonçalves  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Instrumento.  
**EMENTA** : **agravo de instrumento.** Nega-se provimento a agravo de instrumento quando a decisão impugnada pelo recurso de revista estiver em consonância com a atual jurisprudência da SDI. Inteligência do Enunciado de Súmula nº 333 do TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-562.702/1999.1 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

Corre Junto: 562703/1999.5  
**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Alberto Nagel Noronha  
**Advogado** : Dr. Antônio Martins dos Santos  
**Agravado** : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Banrisul Processamento de Dados Ltda.  
**Advogado** : Dr. Antonio César Peres da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **agravo de instrumento - Cópias não autenticadas.** Art. 830 da CLT. Arts. 365, III, 384/CPC.; art. 137/C.Civil e Item X da Instrução Normativa 6/96. Formalidade justificada em face de se tratar de autos secundários. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-562.703/1999.5 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

Corre Junto: 562702/1999.1  
**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Alberto Nagel Noronha  
**Advogado** : Dr. Antônio Martins dos Santos  
**Agravado** : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Banrisul Processamento de Dados Ltda.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST.** Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-562.710/1999.9 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Policlínica Central Ltda.  
**Advogado** : Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco  
**Agravado** : Fátima Rosel Rodrigues Marques  
**Advogado** : Dr. Cecília Maria Oyhenard Ibarra  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **Agravo de Instrumento. recurso de revista.** Decisão em consonância com a Súmula. Art. 896, "a", parte final, CLT. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Enunciado 331. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-562.712/1999.6 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Sonia Maria Ribeiro C. de Almeida  
**Agravado** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Rosa  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO.** Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 4º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-562.720/1999.3 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : MBM Previdência Privada  
**Advogado** : Dr. Renato de Castro Moreira  
**Agravado** : Rejane Pereira Neves  
**Advogado** : Dr. Leomar Luis Lavratti  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **Agravo de Instrumento. recurso de revista.** Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-562.721/1999.7 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Hospital Moinhos de Vento  
**Advogado** : Dr. Marcus da Silva Machicado  
**Agravado** : Margarida Scherer Prates  
**Advogado** : Dr. Ervino Roll  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **Agravo de Instrumento. recurso de revista.** Decisão em consonância com o tema nº 36/SDI. Enunciado 333. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-562.722/1999.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN  
**Advogado** : Dr. William Welp  
**Agravado** : Marco Antonio Porporati Pereira  
**Advogado** : Dr. Paulo Ricardo Virgili Paveck  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **Agravo de Instrumento. recurso de revista.** Alegação de violência à lei estadual. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Art. 896, "b", da CLT. Inexistência de quebra de preceito (art. 5º, LV, da Constituição Federal). Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-562.723/1999.4 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Rosângela de Souza Ozório  
**Agravado** : Carlos da Silva Morales  
**Advogado** : Dr. Arlindo Mansur  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **Agravo de Instrumento. recurso de revista.** Deserção. Depósito para recurso inferior ao valor estabelecido. Os princípios constitucionais que garantem o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa não são absolutos, devendo ser exercidos pelos jurisdicionados por meio das normas processuais que regem a matéria. Inexistência de ofensa ao art. 5º/LV/CF. Despacho que indeferiu o processamento do recurso de revista que é mantido. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-562.737/1999.3 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Roberto Claudio das Neves Leitão  
**Advogado** : Dr. Patrick Charles Guillaume  
**Agravado** : Luiz Carlos da Silva  
**Advogado** : Dr. Adelson Moura Rolim  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO.** Ofensa direta à Carta da República não configurada. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-562.738/1999.7 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Telecomunicações Aeronauticas S.A. - Tasa  
**Advogado** : Dr. Dauto de Almeida Campos Filho  
**Agravado** : Sérgio Machado Lopes  
**Advogado** : Dr. Edmilson Jorge de Oliveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.  
**EMENTA** : **agravo de instrumento. recurso de revista.** Em face da possibilidade de estar caracterizada a divergência jurisprudencial cabe o processamento do recurso de revista (art. 896, alínea "a", da CLT) para melhor exame. Agravo provido.

**Processo : AIRR-562.739/1999.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Transportes Beija Flor Ltda.  
**Advogado** : Dr. Romário Silva de Melo  
**Agravado** : Percino Sales  
**Advogado** : Dr. Clarindo Borges  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **agravo de instrumento - Cópias não autenticadas.** Art. 830 da CLT. Arts. 365, III, 384/CPC.; art. 137/C.Civil e Item X da Instrução Normativa 6/96. Formalidade justificada em face de se tratar de autos secundários. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-562.740/1999.2 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Alberto Pinto Dantas Guimarães  
**Advogada** : Dra. Maria José Mariz de Oliveira  
**Agravado** : Serviço Social da Indústria - SESI  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **agravo de instrumento - Cópias não autenticadas.** Art. 830 da CLT. Arts. 365, III, 384/CPC.; art. 137/C.Civil e Item X da Instrução Normativa 6/96. Formalidade justificada em face de se tratar de autos secundários. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-562.741/1999.6 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Maravilha Auto Onibus Ltda.  
**Advogado** : Dr. Moacyr Dario Ribeiro Neto  
**Agravado** : Raimunda Nonato Dias Lima  
**Advogado** : Dr. Etiene Félix Correia Rufino  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **Agravo de Instrumento. recurso de revista.** Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-562.742/1999.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Rossano Martino  
**Advogado** : Dr. Kelly Santos e Santos  
**Agravado** : Cícero Dias Facundo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST.** Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-563.538/1999.2 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Ultrafértil S.A.  
**Advogado** : Dr. Marcelo Pimentel  
**Agravado** : Lúcio Antonio de Almeida Elias  
**Advogado** : Dr. Marco Aurélio Beirão  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **agravo de instrumento.** Recurso de revista. Decisão de última instância. As decisões interlocutórias, exceto as terminativas, e as que encaminham os autos ao juízo de primeiro grau, são recorríveis, porém, somente após a sentença que julga a integralidade dos pedidos, desde que, então, presentes os pressupostos. Arts. 893/§ 1º; 896/CLT. E. 214/TST. A observância desses dispositivos não ofende o texto constitucional. Art. 5º/XXXV/LV/CF. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-563.539/1999.6 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Itaipu Binacional  
**Advogado** : Dr. Lyncurgo Leite Neto  
**Agravado** : João Pinto dos Santos  
**Advogado** : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **Agravo de Instrumento. recurso de revista.** Ausência de procuração. Art. 37/CPC. Despacho mantido pelos seus fundamentos. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-563.541/1999.1 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Itaipu Binacional  
**Advogado** : Dr. Lyncurgo Leite Neto  
**Agravado** : Atalicio Flach

**Advogado** : Dr. Maximiliano N. Garcez  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. Recurso de revista. Decisão de última instância. As decisões interlocutórias, exceto as terminativas, e as que encaminham os autos ao juízo de primeiro grau, são recorríveis, porém, somente após a sentença que julga a integralidade dos pedidos, desde que, então, presentes os pressupostos. Arts. 893/§ 1º; 896/CLT. E. 214/TST. A observância desses dispositivos não ofende o texto constitucional. Art. 5º/XXXV/LV/CF. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-563.542/1999.5 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Centro de Oncologia do Paraná Ltda.  
**Advogado** : Dr. Luiz Roberto Pereira  
**Agravado** : Célia Regina Rigo  
**Advogado** : Dr. Vilson Gudoski  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-563.543/1999.9 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Hospital Santa Cruz S.A.  
**Advogado** : Dr. Amilton Ferreira da Silva  
**Agravado** : Maria José Bezerra Quintanilha  
**Advogado** : Dr. Jackson Luiz Deip  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-563.559/1999.5 - TRT da 21ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU  
**Advogado** : Dr. Wellington Barbosa Guedes Júnior  
**Agravado** : Ivan Gomes de Lima  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-563.571/1999.5 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Sérgio Rubens dos Santos  
**Advogado** : Dr. Emerson Jesus R. Avelar  
**Agravado** : Leblon Transporte de Passageiros Ltda.  
**Advogado** : Dr. Luciana Grandó Padilha  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - Divergência jurisprudencial não caracterizada. Enunciado 296. Carência de especificidade. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-563.572/1999.9 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Banco do Estado do Paraná S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Jean Carlos da Silva  
**Advogado** : Dr. Eliton Araújo Carneiro  
**Agravado** : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - Intempestividade - art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho. O prazo legal para a apresentação do recurso é de oito dias.

**Processo : AIRR-563.576/1999.3 - TRT da 20ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Maria Cristina Ferreira dos Santos  
**Advogado** : Dr. João Carlos Oliveira Costa  
**Agravado** : Empreendimentos Turísticos S.A. - EMTUSA  
**Advogado** : Dr. Nilo Alberto Santana Jaguar de Sá  
**Agravado** : S.H.T. Administração, Consultoria e Serviços Hoteleiros Ltda  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial não configurada. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-563.581/1999.0 - TRT da 20ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Abel Borges e Outros  
**Advogado** : Dr. Maria da Conceição Bezerra  
**Agravado** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**Agravado** : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. A ausência de peças

obrigatórias. Traslado deficiente. Compete à parte indicar as peças obrigatórias, assim como aquelas consideradas essenciais para o devido exame dos pressupostos de admissibilidade do agravo, velando, ainda, pela correta formação do instrumento. (art. 544, § 1º, do CPC, item XI da IN nº 06/96 - TST). Enunciado 272 do TST.

**Processo : AIRR-563.583/1999.7 - TRT da 20ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Maria Helena dos Santos  
**Advogado** : Dr. João Carlos Oliveira Costa  
**Agravado** : Empreendimentos Turísticos S.A. - EMTUSA  
**Advogado** : Dr. Nilo Alberto Santana Jaguar de Sá  
**Agravado** : S.H.T. Administração, Consultoria e Serviços Hoteleiros Ltda  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial não configurada. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-563.587/1999.1 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Banco do Estado do Pará S.A.  
**Advogada** : Dra. Mary Francis Pinheiro de Oliveira  
**Agravado** : Marlene Torres de Lemos  
**Advogado** : Dr. Márcio Mota Vasconcelos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstrada. Art. 896, "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-563.594/1999.5 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Transbrasiliana - Transportes e Turismo Ltda.  
**Advogada** : Dra. Aurenice Pinheiro Botelho  
**Agravado** : João de Macedo Alves  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-563.597/1999.6 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Banco da Amazônia S.A. - BASA  
**Advogado** : Dr. Sérgio Oliva Reis  
**Agravado** : Mailde dos Santos Duarte e Outros  
**Advogado** : Dr. Miguel de Oliveira Carneiro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. Recurso de revista. Decisão de última instância. As decisões interlocutórias, exceto as terminativas, e as que encaminham os autos ao juízo de primeiro grau, são recorríveis, porém, somente após a sentença que julga a integralidade dos pedidos, desde que, então, presentes os pressupostos. Arts. 893/§ 1º; 896/CLT. E. 214/TST. A observância desses dispositivos não ofende o texto constitucional. Art. 5º/XXXV/LV/CF. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-563.598/1999.0 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Empresa de Transportes Transpará Ltda.  
**Advogado** : Dr. Raimundo Barbosa Costa  
**Agravado** : Nilton Cunha Corrêa  
**Advogada** : Dra. Maria de Fatima Brito de Melo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstrada. Art. 896, "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-563.601/1999.9 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Valdir Ferreira Sales  
**Advogado** : Dr. Harley Ximenes dos Santos  
**Agravado** : Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Fortaleza - OGMO  
**Advogado** : Dr. Liduina Lessa Fernandes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA - traslado deficiente - exames inviabilizados. Compete à parte indicar as peças obrigatórias, assim como aquelas consideradas essenciais para a compreensão alvitada, velando ainda, pela correta formação do instrumento. (art. 897, § 5º da CLT; itens IX e XI da IN nº 06/96 - TST). Enunciado 272 do TST.

**Processo : AIRR-563.607/1999.0 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará - EMATERCE  
**Advogado** : Dr. José Ney G. Montenegro  
**Agravado** : Lucilândio Gomes Pereira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. Ausência de peças essenciais. Traslado deficiente. Lei nº 9.756, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998.

**Processo : AIRR-563.608/1999.4 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Vicunha Nordeste S.A. - Indústria Têxtil  
**Advogado** : Dr. Eugênio Ximenes Andrade  
**Agravado** : João Pedro Ferreira Neto  
**Advogado** : Dr. Antônio de Paiva Dantas  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-563.810/1999.0 - TRT da 20ª Região - (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Massa Falida de Val. Service Comércio, Transporte e Prestação de Serviços Ltda.  
**Advogada** : Dra. Maria da Purificação Oliveira Santos  
**Agravado** : Dorgival dos Santos  
**Advogado** : Dr. Cornélio Avelino Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta ao art. 830/CLT e ao item X da Instrução Normativa nº TST 6/96.

**Processo : AIRR-563.918/1999.5 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Centro de Estudos Educacionais, Recreativos e Psicopedagógicos  
**Advogado** : Dr. Wellington Calheiros Mendonça  
**Agravado** : Audinéia de Lima Nascimento  
**Advogado** : Dr. Valdenar Monteiro Albuquerque  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstrada. Art. 896, "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-563.919/1999.9 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogada** : Dra. Elizabeth P. Cintra  
**Agravado** : Cláudio Medeiros Ferreira  
**Advogado** : Dr. Abel Souza Cândido  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA - traslado deficiente - exames inviabilizados. Compete à parte indicar as peças obrigatórias, assim como aquelas consideradas essenciais para a compreensão alvitada, velando ainda, pela correta formação do instrumento. (art. 897, § 5º da CLT; item XI da IN nº 06/96 - TST). Enunciado 272 do TST.

**Processo : AIRR-563.946/1999.1 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Ypioca Agroindustrial Ltda.  
**Advogado** : Dr. Marcelo Rodrigues Pinto  
**Agravado** : Juíza Presidente da JCY de Baturité  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : recurso de revista - Agravo de instrumento - A correção parcial é medida administrativa. Inviabilidade de reexame da decisão proferida em correção através de agravo de instrumento, este cabível apenas dos despachos de indeferimento do recurso de revista. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-563.967/1999.4 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Romildo de Souza  
**Advogado** : Dr. Anibal Velloso  
**Agravado** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-563.968/1999.8 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Empresa Auto Viação Progresso S.A.  
**Advogado** : Dr. Renata Lúcia Moreira de Freitas  
**Agravado** : Manoel de Jesus e Silva  
**Advogado** : Dr. Cleonice Maria de Sousa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - Intempestividade - art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho. O prazo legal para a apresentação do recurso é de oito dias.

**Processo : AIRR-563.970/1999.3 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Luiz Lauro dos Santos Filho e Outros  
**Advogado** : Dr. Francisco de Assis Pereira Vitória  
**Agravado** : Companhia de Habitação Popular do Estado de Pernambuco - COHAB/PE  
**Advogado** : Dr. Luiz de Alencar Bezerra  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-563.971/1999.7 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Concic Engenharia S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria José C. de Carvalho  
**Agravado** : Paulo Luiz do Nascimento  
**Advogado** : Dr. Arivaldo José de Andrade Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Depósito. Deserção. IN 03/93, item II, "b". Tema 139/SDI. Enunciado 128. O depósito, para efeito de processamento do recurso de revista, deve ser feito integralmente, não se considerando o depósito para recurso ordinário, salvo quando atingido o limite da condenação ou o limite determinado em lei para a interposição dos recursos. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-563.972/1999.0 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
**Advogado** : Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota  
**Agravado** : Claudionor Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA - traslado deficiente - exames inviabilizados. Compete à parte indicar as peças obrigatórias, assim como aquelas consideradas essenciais para a compreensão alvitada, velando ainda, pela correta formação do instrumento. (art. 897, § 5º da CLT; item XI da IN nº 06/96 - TST).

**Processo : AIRR-563.973/1999.4 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
**Advogado** : Dr. Miguel Cavalcanti de Albuquerque Coelho  
**Agravado** : Antonio Ricarte da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ART. 524, II, CPC. As razões do agravo devem estar em consonância com tudo aquilo que se debatera e decidira no processo. Havendo dissociação, avulta a ausência de pressuposto de admissibilidade do recurso. Agravo que não se conhece.

**Processo : AIRR-563.974/1999.8 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
**Advogada** : Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira  
**Agravado** : Marlon Teixeira da Silva  
**Advogado** : Dr. Sebastião Alves de Matos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA - violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstrada. Despacho que indefere processamento. Art. 896, § 1º da CLT. Princípio do devido processo preservado. Art. 5º/LV/CF. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-563.975/1999.1 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Usina Barão de Suassuna S.A.  
**Advogada** : Dra. Carla de Assis Jaques  
**Agravado** : Maria José Félix dos Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA - traslado deficiente - exames inviabilizados. Compete à parte indicar as peças obrigatórias, assim como aquelas consideradas essenciais para a compreensão alvitada, velando ainda, pela correta formação do instrumento. (art. 897, § 5º da CLT; item XI da IN nº 06/96 - TST).

**Processo : AIRR-563.976/1999.5 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : J. C. Lôbo e Companhia Ltda.  
**Advogada** : Dra. Sandra da Silveira Bianchi  
**Agravado** : Márcia Cristina de Souza Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA - traslado deficiente - exames inviabilizados. Compete à parte indicar as peças obrigatórias, assim como aquelas consideradas essenciais para a compreensão alvitada, velando ainda, pela correta formação do instrumento. (art. 897, § 5º da CLT; itens IX e XI da IN nº 06/96 - TST). Enunciado 272 do TST.

**Processo : AIRR-563.977/1999.9 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. João Paulo Câmara Lins e Mello  
**Agravado** : Areli Ferreira Campos  
**Advogado** : Dr. Fábio Malinconico  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-563.979/1999.6 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
**Advogada** : Dra. Maria de Fátima Dantas de S. Paiva  
**Agravado** : Aldo José Gonçalves da Silva e Outro  
**Advogado** : Dr. Maurício Rands Coelho Barros  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **Agravo de Instrumento. recurso de revista.** Depósito para recurso de revista em valor insuficiente. O depósito deve ser feito integralmente, exceto quando, somado ao anterior, atingir o limite da condenação ou o limite da soma do teto fixado em lei. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-563.980/1999.8 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Companhia de Transportes Urbanos - CTU  
**Advogado** : Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega  
**Agravado** : José Elinaldo Matias da Silva  
**Advogado** : Dr. José Luciano Bezerra Nigromonte  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **Agravo de Instrumento. recurso de revista.** Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-563.981/1999.1 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Serviço Social do Comércio - SESC e outro  
**Advogado** : Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura  
**Agravado** : Antonio Rodrigues Tavares  
**Advogado** : Dr. Raimundo Nobrega de Oliveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **agravo de instrumento.** Mandato não confirmado - arts. 37 e 525, inciso I, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96 - item IX, "a". Sem instrumento de mandato o advogado não será admitido a procurar em juízo. Inaplicabilidade do art. 13 do Código de Processo Civil em recurso de revista. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-563.982/1999.5 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
**Advogado** : Dr. Miguel Cavalcanti de Albuquerque Coelho  
**Agravado** : José Clodoaldo Pacheco  
**Advogado** : Dr. José Clodoaldo Pacheco  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO.** ART. 524, II, CPC. As razões do agravo devem estar em consonância com tudo aquilo que se debaterá e decidirá no processo. Havendo dissociação, avulta a ausência de pressuposto de admissibilidade do recurso. Agravo que não se conhece.

**Processo : AIRR-563.983/1999.9 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Simisa Simioni Metalúrgica Ltda.  
**Advogado** : Dr. Luciano Massad Duarte Chousinho  
**Agravado** : Eraldo José Teixeira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST.** Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-563.984/1999.2 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Sonia Maria Ribeiro C. de Almeida  
**Agravado** : Eliana Aparecida Presenti  
**Advogado** : Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-563.985/1999.6 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Agravado** : Ana Luzia Charotta Gomes  
**Advogado** : Dr. Jeferson Malta de Andrade  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST.** Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-563.986/1999.0 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Luzia de Fátima Figueira  
**Agravado** : Antônio Alves da Silva  
**Advogado** : Dr. Rui Chaves  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a

fim de que seja processada a revista, para melhor exame da matéria.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA -** Em face da possibilidade de estar caracterizada a violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República, cabe o processamento do recurso de revista (art. 896/CLT) para melhor exame. Art. 832/CLT. Agravo provido.

**Processo : AIRR-563.987/1999.3 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : DBA Engenharia e Manutenção Ltda.  
**Advogado** : Dr. Pedro Barachisio Lisboa  
**Agravado** : Itamar Oliveira Souza  
**Advogado** : Dr. Edson Góes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **agravo de instrumento - descumprimento do estatuído no art. 897 da CLT - intempestividade - não conhecido.** A teor do caput do art. 897 da CLT, compete à parte interessada interpor seu recurso dentro do prazo de oito dias, sob pena de não atender um dos pressupostos extrínsecos de sua admissibilidade, qual seja, a tempestividade.

**Processo : AIRR-563.988/1999.7 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Fernando Peixoto Araújo Neto  
**Agravado** : Paulo Vicente da Silva  
**Advogado** : Dr. Valdelício Meneses  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST.** Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-563.989/1999.0 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA  
**Advogado** : Dr. Aurélio Pires  
**Agravado** : Joselito Antônio de Jesus e Outro  
**Advogado** : Dr. Ricardo Chagas de Freitas  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA - INOVAÇÃO.** Compete à parte buscar eventual reforma do julgado, articulando razões nos limites da lide, em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. É defeso suscitar, no apelo, matéria até então não discutida ou decidida. Inteligência dos arts. 264, 300 e 303 do CPC.

**Processo : AIRR-563.990/1999.2 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : VARIG S.A. Viação Aérea Rio Grandense  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Jr  
**Agravado** : José Djalma Oliveira Dias  
**Advogado** : Dr. João César Nova  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-564.878/1999.3 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Tectel Técnica Telegráfica Ltda.  
**Advogado** : Dr. Aguiar Resende de Oliveira  
**Agravado** : João Batista Damasceno  
**Advogado** : Dr. Mauro Lúcio Sabino Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **Agravo de Instrumento. recurso de revista.** Depósito para recurso de revista em valor insuficiente. O depósito deve ser efetuado integralmente, exceto quando, somado ao anterior, atingir o limite da condenação ou o limite da soma do teto fixado em lei. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-564.881/1999.2 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Fiat Automoveis S.A.  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Agravado** : Agostinho de Souza Fernandes  
**Advogado** : Dr. Amaury Andrade Duffles  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **Agravo de Instrumento. recurso de revista.** Decisão em consonância com a Súmula. Art. 896, "a", parte final, CLT. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-564.885/1999.7 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Nenen's Chopp Comércio Indústria e Agropecuária Ltda.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : José Santana de Almeida  
**Advogado** : Dr. José Túlio Valadares Reis  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **agravo de instrumento. Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST.** Art. 525/CPC. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-564.978/1999.9 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Viação Estrela Ltda.  
**Advogado** : Dr. José Aurélio Borges de Moraes  
**Agravado** : Roberto Pereira de Azevedo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **Agravo de Instrumento, recurso de revista.** Violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstrada. Art. 896, "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : ED-RR-124.863/1994.7 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Rider Nogueira de Brito  
**Embargante** : Ricardo Fernandes Rubio  
**Advogado** : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo e Outros  
**Embargado** : Município de Osasco  
**Procurador** : Dr. Fábio Sérgio Negrelli  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os presentes Embargos Declaratórios nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ART. 535 DO CPC**  
Embargos de Declaração acolhidos apenas para prestar esclarecimentos acerca da estabilidade prevista no art. 19 do ADCT.

**Processo : ED-RR-137.990/1994.9 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Embargante** : Eder Serra de Campos  
**Advogado** : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
**Embargado** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : **Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios** rejeitados ante a inexistência de omissão a ser sanada.

**Processo : ED-RR-140.962/1994.3 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Embargante** : União Federal (Extinto INAMPS)  
**Procurador** : Dr. Walter do Carmo Barletta  
**Embargado** : Cleia Maria de Abreu e Outros  
**Advogado** : Dr. Haroldo Carneiro Leão  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : **Embargos de Declaração rejeitados, porque não configurado qualquer vício na Decisão embargada.**

**Processo : RR-176.290/1995.6 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior e Outro  
**Recorrente** : Marciano Maciel da Silva Neto  
**Advogado** : Dr. Mário Sérgio de Sousa  
**Recorrido** : Os Mesmos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras além da oitava.  
**EMENTA** : **REGISTROS DE HORÁRIO. NÃO-APRESENTAÇÃO PELO EMPREGADOR.** A não-apresentação dos registros de horário pelo empregador só importa presunção de veracidade da jornada de trabalho alegada na inicial quando houver determinação judicial naquele sentido.

**Processo : ED-RR-225.761/1995.7 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Embargante** : Pedro Lucas Lindoso  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**Embargado** : União Federal  
**Procurador** : Dr. Walter do Carmo Barletta  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : **Embargos de Declaração rejeitados por não lograr enquadramento em qualquer dos permissivos autorizados do art. 535 do CPC.**

**Processo : ED-RR-240.902/1996.4 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Embargante** : União Federal Extinto Bncc  
**Procurador** : Dr. Walter do Carmo Barletta  
**Embargado** : Darci Sagave  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguercio  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : **Embargos Declaratórios rejeitados, por não configurada a omissão apontada pelo Embargante.**

**Processo : ED-RR-250.331/1996.4 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Embargante** : União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho e Outra  
**Embargante** : Rivo Costa Gomes  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguercio  
**Embargado** : Os Mesmos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração do Reclamante e os dos Reclamados.  
**EMENTA** : **Embargos de Declaração de ambas as partes rejeitados por não consubstanciada omissão nos termos do art. 535 do CPC.**

**Processo : ED-RR-251.334/1996.3 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Embargante** : Celso Penna Fantin  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguercio  
**Embargado** : Banco Meridional do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os presentes Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : **Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir o vício alegado pelo Embargante.**

**Processo : RR-258.505/1996.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Recorrido** : Gislaide Lídia Maioki Doering  
**Advogado** : Dr. José Antônio Cendron  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao IPC de março/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do reajuste salarial decorrente da aplicação do IPC de março de 1990 e consectários legais; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à ajuda de custo alimentação; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à integração da gratificação semestral em 13º salários; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários assistenciais e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários assistenciais.  
**EMENTA** : **"Honorários advocatícios. Art. 133 da Constituição da República de 1988.** Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado 219 do Tribunal Superior do Trabalho." Enunciado 329/TST. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

**Processo : ED-RR-263.580/1996.2 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Embargante** : União Federal (Extinto BNCC)  
**Procurador** : Dr. Walter do Carmo Barletta  
**Embargante** : Jarbas Fernandes de Almeida  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**Embargado** : Os Mesmos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar ambos os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : **embargos de declaração**  
Infundados Embargos de Declaração em que a parte pretende reexame do conhecimento ou da decisão de mérito, sob enfoque que lhe seja favorável. Inviável, também, Embargos Declaratórios em que não se comprova omissão no julgado. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

**Processo : ED-RR-264.269/1996.3 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Embargante** : Agropalma S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Embargado** : José da Piedade Farias  
**Advogado** : Dr. Lucivaldo da Silva Ribeiro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : **Embargos Declaratórios Rejeitados por não se configurar o vício apontado pela parte.**

**Processo : ED-RR-275.797/1996.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Embargante** : Banco Brasileiro Comercial S.A. - BBC  
**Advogado** : Dr. José Maria de Souza Andrade  
**Embargado** : Edvan Santana Brito  
**Advogado** : Dr. Roberto José Passos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, suprimindo vício existente no Acórdão e declarando a nulidade da decisão proferida às fls. 111/113, imprimir-lhes efeito modificativo, nos termos do Voto do Ministro Relator.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Embargos Declaratórios acolhidos para, suprimindo vício existente no Acórdão e declarando a nulidade da decisão proferida às fls. 111/113, imprimir-lhes efeito modificativo.

**Processo : ED-RR-281.851/1996.7 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Embargante** : Nademir Holanda Baracho  
**Advogado** : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
**Embargado** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Myron de Moura Maranhão  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.  
**EMENTA** : **Embargos Declaratórios rejeitados porque não consubstanciados quaisquer dos vícios do art. 535 do CPC.**

**Processo : ED-RR-282.217/1996.4 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Embargante** : Eduardo Lopes  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**Embargado** : União Federal  
**Procurador** : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos de Declaração do Reclamante para crescer à v. decisão embargada que, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, não houve violação aos arts. 832 da CLT, e 93, IX, da Constituição da República, nos termos da fundamentação.  
**EMENTA** : **Embargos de Declaração acolhidos com vistas ao complemento da entrega da prestação jurisdicional.**



**Processo** : RR-283.947/1996.7 - TRT da 17ª Região (Ac. 2ª Turma)

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira

**Recorrente** : Antônio Silva Lopes E

**Advogado** : Dr. João Batista Sampaio

**Recorrente** : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST

**Advogado** : Dr. Carlos Alberto Alves Ribeiro Filho

**Recorrido** : Os Mesmos

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso do Reclamante quanto à preliminar de nulidade da Sentença. Por unanimidade, conhecer do Recurso do Reclamante quanto ao Imposto de Renda sobre verba indenizatória e dar-lhe provimento para condenar a Reclamada a devolver os valores correspondentes ao Imposto de Renda descontado sobre a parcela abono pecuniário. Por unanimidade, não conhecer do Recurso do Reclamante quanto à participação nos lucros e quanto aos honorários advocatícios. Por unanimidade, não conhecer do Recurso da Reclamada quanto ao Plano Bresser - coisa julgada. Por unanimidade, conhecer do Recurso da Reclamada quanto ao Plano Bresser - direito adquirido e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do IPC de junho de 1987 e reflexos. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do tópico Prescrição - Plano Bresser. Por unanimidade, conhecer do Recurso da Reclamada quanto ao adicional de insalubridade e dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o Salário Mínimo. Por unanimidade, conhecer do Recurso da Reclamada quanto às horas extras - minutos que antecedem e extrapolam a jornada de trabalho e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação ao pagamento de horas extras os dias nos quais o excesso da jornada não ultrapassou o período de 5 (cinco) minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Por unanimidade, não conhecer do Recurso da Reclamada quanto à equiparação salarial.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE

**ABONO PECUNIÁRIO - INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA**. Os valores recebidos a título de incentivo à demissão voluntária, instituída pela Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, não se sujeitam à incidência do Imposto de Renda.

Revista conhecida em parte e provida.

**RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA**

**HORAS EXTRAS - INÍCIO E TÉRMINO DE JORNADA DIÁRIA. REGISTRO**. A jurisprudência da E. SDI é no sentido de que a pequena variação de horário, mais precisamente de minutos, que são registrados pelo empregado no início e no final da jornada diária, deve, com base na razoabilidade, ser considerada irrelevante para efeito do pagamento como horas extras. Admite-se a tolerância de até 5 (cinco) minutos. Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo** : RR-283.948/1996.4 - TRT da 17ª Região - (Ac. 2ª Turma)

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira

**Recorrente** : Espírito Santo Centrais Elétricas S.A.

**Advogado** : Dr. Stephan Eduard Schneebeli

**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto

**Recorrido** : José Krause Martins e Outro

**Advogada** : Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro

**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso, por intempestivo.

**EMENTA** : INTEMPESTIVIDADE. RECURSO DE REVISTA. De acordo com a orientação jurisprudencial nº 161, os feriados que não são legalmente previstos devem ser comprovados pela parte. Recurso não conhecido.

**Processo** : ED-RR-290.822/1996.6 - TRT da 2ª Região (Ac. 2ª Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi

**Embargante** : Volkswagen do Brasil Ltda.

**Advogada** : Dra. Cintia Barbosa Coelho

**Embargado** : Rolf Catz

**Advogada** : Dra. Marilena Penteado Lemos

**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

**EMENTA** : Embargos Declaratórios rejeitados por não configurado o vício apontado pelo Embargante.

**Processo** : ED-RR-297.654/1996.9 - TRT da 4ª Região (Ac. 2ª Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi

**Embargante** : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL

**Advogada** : Dra. Maria Regina Schafer Loreto

**Embargado** : Sirne Afonso Chassot

**Advogado** : Dr. Anito Catarino Soler

**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos.

**EMENTA** : Embargos Declaratórios parcialmente acolhidos para prestar esclarecimentos.

**Processo** : RR-301.814/1996.7 - TRT da 10ª Região (Ac. 2ª Turma)

**Relator** : Min. Valdir Righetto

**Recorrente** : Eliza Carvalho

**Advogado** : Dr. Lúcio César da Costa Araújo

**Recorrido** : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.

**Advogada** : Dra. Marlise Fuck Sallé

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

**EMENTA** : Recurso de Revista. CABIMENTO. Não se conhece do Recurso de Revista quando não preenchidos os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

**Processo** : ED-RR-303.527/1996.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 2ª Turma)

**Relator** : Min. Valdir Righetto

**Embargante** : Itaípu Binacional

**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto

**Embargado** : Antônio dos Santos

**Advogado** : Dr. Paulo Roberto Martini

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.

**EMENTA** : Embargos de Declaração aos quais se nega provimento, por não se constatarem omissões, contradições ou obscuridades na v. decisão embargada.

**Processo** : ED-RR-304.862/1996.9 - TRT da 2ª Região (Ac. 2ª Turma)

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

**Embargante** : Eudmarco S.A. Serviços e Comércio Internacional

**Advogado** : Dr. Horácio Roque Brandão

**Embargado** : Raimundo José Varjao

**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

**EMENTA** : Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.

**Processo** : RR-305.052/1996.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2ª Turma)

**Redator designado** : Min. Valdir Righetto

**Recorrente** : Eneidino Benedito de Lima

**Advogado** : Dr. Wilson de Oliveira

**Recorrido** : Mendes Hotéis Turismo Administradora Ltda.

**Advogada** : Dra. Sandra Maria Dias Ferreira

**DECISÃO** : Por maioria, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e ausência de fundamentação - Constituição Federal art. 93, IX - CLT art. 832, vencido o Excelentíssimo Ministro José Alberto Rossi, Relator. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à taxa de serviço. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos honorários periciais, mas negar-lhe provimento.

**EMENTA** : HONORÁRIOS PERICIAIS. FIXAÇÃO PELO SALÁRIO MÍNIMO. O inciso IV do art. 7º da Constituição da República veda a utilização do salário mínimo apenas como indexador da economia, não sendo incompatível com dita norma a fixação de honorários periciais com base no salário mínimo. Revista parcialmente conhecida e desprovida.

**Processo** : RR-307.680/1996.2 - TRT da 6ª Região (Ac. 2ª Turma)

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira

**Recorrente** : Enterpa Engenharia Ltda.

**Advogada** : Dra. Elizabeth P. Cintra

**Recorrido** : Clovis Gonçalves Cabral

**Advogado** : Dr. Jair José de Santana

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade.

**EMENTA** : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PERÍCIA OBRIGATORIA. Para aferição da existência de trabalho desempenhado em área de risco e, portanto, para o deferimento do pedido de pagamento do adicional de periculosidade, faz-se necessária a realização de perícia técnica. A imprescindibilidade do ato decorre de norma imperativa - art. 195 da CLT.

Recurso conhecido e provido.

**Processo** : RR-308.161/1996.4 - TRT da 3ª Região (Ac. 2ª Turma)

**Relator** : Min. Valdir Righetto

**Recorrente** : Viacao Suassui Ltda.

**Advogada** : Dra. Valéria Ramos Esteves

**Recorrido** : Elci Neves de Faria

**Advogada** : Dr. Maria Auxiliadora Oliveira de Freitas

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista patronal em relação à sucessão de empresas e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar os efeitos da condenação ao período posterior a 1º de junho de 1992. Por unanimidade, não conhecer do apelo no tocante às horas extras e à rescisão indireta.

**EMENTA** : SUCESSÃO TRABALHISTA - CONFIGURAÇÃO. Tendo ocorrido mera substituição do concessionário de linhas de transporte intermunicipal de passageiros, sem que houvesse incorporação de patrimônio de uma empresa por outra ou alteração na estrutura jurídica das empresas, não há como se caracterizar a sucessão trabalhista, nos moldes dos arts. 10 e 448 da CLT. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

**Processo** : ED-RR-308.280/1996.9 - TRT da 1ª Região (Ac. 2ª Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi

**Embargante** : José Fernando Freitas Chaves

**Advogada** : Dra. Mônica Carvalho de Aguiar

**Embargado** : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO

**Advogado** : Dr. A.C. Alves Diniz e Outros

**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

**EMENTA** : Embargos Declaratórios rejeitados por não conter, o julgado embargado, qualquer dos vícios previstos no art. 535 do CPC.

**Processo** : RR-308.880/1996.9 - TRT da 2ª Região (Ac. 2ª Turma)

**Relator** : Min. Valdir Righetto

**Recorrente** : Roberto Cabral

**Advogado** : Dr. José Abílio Lopes

**Recorrido** : GTO- Grupo Técnico de Obras S/A e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

**Advogado** : Dr. José Eduardo Figliolia Pacheco  
**DECISÃO** : Por unanimidade, determinar a retificação da autuação, para que conste também como Recorrida a 1ª Reclamada, GTO - Grupo Técnico de Obras S.A. Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista do Reclamante.  
**EMENTA** : **Recurso de Revista. CABIMENTO.** Não se conhece do Recurso de Revista quando não preenchidos os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

**Processo** : ED-RR-309.580/1996.1 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Embargante** : Volkswagen do Brasil Ltda.  
**Advogada** : Dra. Cintia Barbosa Coelho  
**Embargado** : Valdomiro Korolkovas  
**Advogado** : Dr. Marcelo Pedro Monteiro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : **Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios** rejeitados por inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.

**Processo** : RR-309.954/1996.1 - TRT da 21ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho  
**Procurador** : Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto  
**Recorrido** : Município de Tibau do Sul  
**Recorrido** : Maria Cristina dos Santos Ferreira  
**Advogado** : Dr. Luciano Fernandes Bezerra  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação todas as verbas rescisórias, limitando-se a condenação ao pagamento dos saldos de salários dos dias efetivamente trabalhados e não pagos.  
**EMENTA** : **CONTRATAÇÃO IRREGULAR - AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE.** O concurso público é requisito inarredável de acessibilidade ao serviço público, cuja inobservância implica nulidade do ato, nos termos do art. 37 da Constituição da República. Contudo, tendo em vista a impossibilidade de devolução da força de trabalho, emerge cristalino que o trabalhador faz jus tão-somente ao pagamento do salário firmado com o Município, não havendo, outrossim, que se falar em direito à percepção de verbas trabalhistas. Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo** : RR-310.002/1996.9 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogada** : Dra. Miralva Aparecida Machado  
**Recorrido** : Natal Eugênio Valerio  
**Advogado** : Dr. Elton Luiz de Carvalho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista patronal em relação aos temas Horas Extras - Dias de Pico, Plano Collor, Trabalho aos Sábados; Composição da Base de Cálculo; Integração da Gratificação de Função no Cálculo das Horas Extras; FGTS sobre Aviso Prévio; Anuênios - Correção Semestral; Repercussão das Horas Extras nos Sábados; Alteração da Data de Pagamento - Prescrição; Reembolso de Combustível; Adicional de Compensador; Correção Monetária - Época Própria e Descontos Previdenciários e Fiscais. Por unanimidade, conhecer da Revista no tocante às Horas Extras - Cargo de Confiança e dar-lhe provimento para excluir da condenação as sétima e oitava horas como extras. Por unanimidade, conhecer do apelo quanto à questão do Divisor e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para fixar o divisor 220. Por unanimidade, conhecer do Recurso em relação à Ajuda-alimentação e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da parcela e, como consequência, sua integração e reflexos, bem como a multa convencional, restando prejudicada a análise do tema Ajuda-alimentação - Integração e Reflexos - Multa Convencional. Por unanimidade, conhecer da Revista quanto à Devolução de Descontos e dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida em grupo e previdência privada. Por unanimidade, conhecer do apelo no tocante à Supressão dos Serviços Even-tuais - Prescrição e dar-lhe provimento para, acolhendo a prescrição total, excluir da condenação o pagamento de diferenças de comissões. Por unanimidade, conhecer da Revista quanto à Alteração da Data de Pagamento e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de correção monetária entre o vigésimo e o penúltimo dia de cada mês, a partir de maio de 1990.  
**EMENTA** : **DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS EFETUADOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO E PREVIDÊNCIA PRIVADA.** "Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico." (Enunciado 342/TST). Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

**Processo** : RR-310.728/1996.5 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - Ceasa  
**Advogada** : Dra. Tania Machado da Silva  
**Recorrido** : Miguel Gomes de Araujo  
**Advogado** : Dr. Aldenei de Souza e Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA** : Recurso de Revista que não se conhece eis que ausentes os pressupostos elencados nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

**Processo** : RR-312.669/1996.4 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : Banco do Estado do Paraná S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Recorrido** : Francisco Batista Filho  
**Advogado** : Dr. Roberto Pinto Ribeiro  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguercio  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao adicional de transferência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência.  
**EMENTA** : **ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA.** Em se tratando de transferência em caráter definitivo, conforme restou evidenciado pela r. decisão recorrida, não é devido o adicional de transferência, criado para atender situações provisórias ou transitórias. Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo** : ED-RR-313.517/1996.6 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Embargante** : Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS  
**Advogado** : Dr. Carlos Odorico Vieira Martins  
**Embargado** : Jorge Francisco de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Queucer Nezio Ferreira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : **Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios** rejeitados por inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.

**Processo** : RR-313.794/1996.9 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : Paqueta Calçados Ltda.  
**Advogado** : Dr. Fernando Scarpellini Mattos  
**Recorrido** : Silvana Gonçalves Rodrigues  
**Advogado** : Dr. Edison Luis Victoria Jaques  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista em relação aos intervalos e ao acordo de compensação de horário. Por unanimidade, não conhecer do Recurso no tocante às folgas compensatórias. Por unanimidade, conhecer da Revista quanto aos minutos que antecedem e sucedem à jornada normal de trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as horas extras relativas aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou 05 (cinco) minutos antes e/ou 05 (cinco) minutos após a duração da jornada normal de trabalho. Por unanimidade, conhecer do apelo em relação ao adicional de insalubridade por deficiência de iluminação e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela relativa ao adicional de insalubridade e reflexos, assim como, via de consequência, os honorários periciais, restando prejudicado o exame da incidência do adicional de insalubridade sobre as horas extras e o critério de atualização dos honorários periciais.  
**EMENTA** : **HORAS EXTRAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM À JORNADA DE TRABALHO.** A Eg. Seção de Dissídios Individuais desta Corte posicionou-se no sentido de não ser devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Caso ultrapassado o referido limite, será considerada como extra a totalidade do tempo que exceder à jornada normal. Revista parcialmente conhecida e parcialmente provida.

**Processo** : RR-313.795/1996.7 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Recorrido** : Cláudio Lopes Mendonça  
**Advogado** : Dr. Anito Catarino Soler  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.  
**EMENTA** : Recurso de Revista não conhecido, eis que ausentes os pressupostos elencados no art. 896 da CLT.

**Processo** : RR-313.803/1996.9 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : Banco Nacional S.A. e Outros  
**Advogada** : Dra. Maria Aparecida da Silva Marcondes Porto  
**Recorrido** : Sergio de Mello Machado  
**Advogado** : Dr. Luiz Gonzaga de O Barreto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA** : A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. Recurso de Revista não conhecido.

**Processo** : RR-313.808/1996.5 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : Companhia Dosul de Abastecimento  
**Advogada** : Dra. Maria Lúcia Sefrin dos Santos  
**Recorrido** : Luciano Pereira Chaves  
**Advogado** : Dr. Élio Atilio Piva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos Honorários Advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação os honorários de advogado, uma vez que não restou consignado

o preenchimento dos requisitos do art. 14 da Lei nº 5.584/70 e do Enunciado nº 219 desta Corte; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à Integração do Adicional de Insalubridade nas Horas Extras e, no mérito, negar-lhe provimento; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos Honorários Periciais. Critério de Atualização; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à Integração das Horas Extras; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao Adicional de Insalubridade. Base de Cálculo.

**EMENTA** : "HORA SUPLEMENTAR - CÁLCULO. A REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO SUPLEMENTAR É COMPOSTA DO VALOR DA HORA NORMAL, INTEGRADO POR PARCELAS DE NATUREZA SALARIAL E ACRESCIDO DO ADICIONAL PREVISTO EM LEI, CONTRATO, ACORDO, CONVENÇÃO COLETIVA OU SENTENÇA NORMATIVA." (Enunciado 264/TST).

**Processo** : RR-313.942/1996.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira

**Recorrente** : Cooperativa de Las Vale do Uruguai Ltda.

**Advogado** : Dr. Renan Oliveira Gonçalves

**Recorrido** : Alba de Ávila Carvalho

**Advogado** : Dr. Vicente Majo da Maia

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento, para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados pela Reclamada a título de convênios, adiantamento de salários, Seção de Consumo (compras efetuadas pela Reclamante) e AFUVAL, conforme especificado na Sentença, fl. 117.

**EMENTA** : **DESCONTO SALARIAL** - Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que viciem o ato jurídico (Enunciado nº 342/TST). Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo** : RR-315.036/1996.3 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Valdir Righetto

**Recorrente** : Banco Bandeirantes S.A.

**Advogada** : Dra. Olinda Maria Rebello

**Recorrido** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro

**Advogado** : Dr. José Eymard Loguercio

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas.

**EMENTA** : **LEI 8222/91 - REAJUSTES SALARIAIS - ANTECIPAÇÕES BIMESTRAIS E REAJUSTE QUADRIMESTRAL - IMPOSSIBILIDADE DE PERCEPÇÃO CUMULATIVA.** A Lei 8222/91 corrige os salários pela aplicação do índice acumulado da inflação no quadrimestre, deduzidas as antecipações pagas no primeiro bimestre, constituindo-se em duplicidade a aplicação da antecipação concomitante à correção pelo resíduo quadrimestral. Princípio do *non bis in idem*. Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo** : RR-315.041/1996.0 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Valdir Righetto

**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF

**Advogado** : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado

**Recorrido** : Vergino Costa Pinheiro

**DECISÃO** : Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, no particular, por falta de interesse processual, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

**EMENTA** : **FGTS** - a Lei 8.678/93, que deu nova redação à Lei 8.036/90, permite o levantamento dos depósitos fundiários daqueles servidores que ficaram fora do regime do FGTS por três anos ininterruptos, a contar de 1º de junho de 1990. Decorrido prazo superior a três anos, desde a conversão do regime celetista para o estatutário, a ação perde o objeto, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.

**Processo** : RR-315.042/1996.7 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Valdir Righetto

**Recorrente** : Hospital de Clínicas de Porto Alegre

**Advogado** : Dr. Afonso Inácio Klein

**Recorrido** : Coracy Pacheco Luz

**Advogado** : Dr. Getulio de Figueiredo Silva

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento, como extras, das horas excedentes da oitava diária.

**EMENTA** : **JORNADA DE TRABALHO DE 12x36 DE DESCANSO - HORAS EXTRAS.** Em face da compensação de horários permitida pelo art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal de 1988, que surge como uma exceção ao limite de oito horas diárias, desde que seja prevista em Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo de Trabalho, conforme se depreende da leitura do referido artigo constitucional, o regime de trabalho de 12 horas por 36 de descanso, com previsão em instrumento coletivo, é legal, e as horas excedentes da oitava não dão azo à incidência do adicional de horas extras. A contrário sensu, não havendo previsão em instrumento coletivo, a jornada de 12x36 é ilegal, e as horas excedentes da oitava diária devem ser remuneradas como extras. Revista conhecida e provida.

**Processo** : ED-RR-315.309/1996.1 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

**Embargante** : Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR

**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel

**Embargado** : Maria Angelica Fonseca da Silva

**Advogado** : Dr. Almir Hoffmann

**Advogado** : Dr. Cláudio Gerson de Oliveira

**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

**EMENTA** : **Embargos Declaratórios** - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.

**Processo** : RR-316.229/1996.9 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Valdir Righetto

**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF

**Advogada** : Dra. Graciane da Mota Costa

**Recorrido** : Maria do Socorro Nunes das Neves

**DECISÃO** : Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, por falta de interesse processual, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

**EMENTA** : **FGTS** - A Lei 8.678/93, que deu nova redação à Lei 8.036/90, permite o levantamento dos depósitos fundiários daqueles servidores que ficaram fora do regime do FGTS por três anos ininterruptos, a contar de 1º de junho de 1990. Decorrido prazo superior a três anos, desde a conversão do regime celetista para o estatutário, a ação perde o objeto, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.

**Processo** : RR-316.230/1996.7 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Valdir Righetto

**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF

**Advogada** : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch

**Recorrido** : Rosana Barbosa da Silva

**DECISÃO** : Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, por falta de interesse processual, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

**EMENTA** : **FGTS** - A Lei 8.678/93, que deu nova redação à Lei 8.036/90, permite o levantamento dos depósitos fundiários daqueles servidores que ficaram fora do regime do FGTS por três anos ininterruptos, a contar de 1º de junho de 1990. Decorrido prazo superior a três anos, desde a conversão do regime celetista para o estatutário, a ação perde o objeto, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.

**Processo** : RR-316.286/1996.6 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Valdir Righetto

**Recorrente** : Município de Salvador

**Procurador** : Dr. Renato Macêdo

**Recorrido** : Joanita Cecília Teixeira de Vasconcelos

**Advogada** : Dra. Angélica Aliaci Almeida Costa

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO.** Não se conhece do Recurso de Revista quando não preenchidos os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

**Processo** : RR-316.288/1996.1 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira

**Recorrente** : Estado do Rio Grande do Sul

**Procurador** : Dr. Suzette M. R. Angeli

**Recorrido** : Hélio Guilherme da Silva e Outras

**Advogado** : Dr. Davinei Teixeira de Oliveira

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**EMENTA** : **ADMISSIBILIDADE. RECURSO DE REVISTA.** Não se conhece do recurso de revista quando não preenchidos os pressupostos de admissibilidade. Revista não conhecida.

**Processo** : RR-316.316/1996.9 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira

**Recorrente** : Fundação Leão XIII

**Advogada** : Dra. Leonor Nunes de Paiva

**Recorrido** : Rubens Martins da Silva

**Advogado** : Dr. Heitor Pedroso Martins

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.

**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA.** Se o regulamento empresarial não for de observância obrigatória em área territorial que exceda a jurisdição do Tribunal Regional prolator da decisão recorrida, não cabe recurso de revista, por divergência jurisprudencial, ante os termos da alínea "b", do art. 896 da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

**Processo** : RR-316.318/1996.4 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira

**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho

**Procurador** : Dr. Robinson C. L. Macedo Moura Júnior

**Recorrente** : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU

**Advogado** : Dr. Eduardo de Abreu e Lima

**Recorrido** : Agripino Assis

**Advogado** : Dr. José Carlos Albuquerque de Queiróz

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do Recurso da Reclamada

e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Ação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas.

**EMENTA** : RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Recurso de Revista não conhecido por falta de legitimidade "ad causam" do Ministério Público para estar neste Processo. Recurso não conhecido. RECURSO DE REVISTA DA CBTU. URP DE FEVEREIRO DE 1989. De acordo com a jurisprudência desta Corte, não há falar em direito adquirido ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989 (Plano Verão). Recurso conhecido e provido.

**Processo** : RR-317.428/1996.9 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira

**Recorrente** : Banco Meridional do Brasil S.A.

**Advogado** : Dr. José Alberto C. Maciel

**Recorrido** : Carlos Marcelo Rodrigues

**Advogada** : Dra. Jacqueline de Souza Moreira

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais e dar-lhe provimento para determinar que sobre as verbas deferidas, de natureza salarial incidam os descontos previdenciários e de Imposto de Renda, como de direito. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras.

**EMENTA** : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. É tranqüila a jurisprudência da E. SDI no sentido de que na sentença trabalhista devem ser determinados os descontos da contribuição previdenciária, considerando os termos do Provimento CGJT nº 3/84.

**DESCONTOS FISCAIS**. O imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o recebimento se torne disponível para o beneficiário.

Recurso conhecido em parte e provido.

**Processo** : RR-317.432/1996.9 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira

**Recorrente** : Banco Meridional do Brasil S.A.

**Advogado** : Dr. José Alberto C. Maciel

**Recorrido** : Domingo Idelfonso Salgado Nunez

**Advogada** : Dra. Lucila Abdallah

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação ao pagamento de horas extras os dias nos quais o excesso da jornada não ultrapassou o período de 5 (cinco) minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho.

**EMENTA** : HORAS EXTRAS - INÍCIO E TÉRMINO DE JORNADA DIÁRIA. REGISTRO. A jurisprudência da E. SDI é no sentido de que a pequena variação de horário, mais precisamente de minutos, que são registrados pelo empregado no início e no final da jornada diária, deve, com base na razoabilidade, ser considerada irrelevante para efeito do pagamento como horas extras. Admite-se a tolerância de até cinco minutos.

Revista conhecida e parcialmente provida.

**Processo** : RR-317.434/1996.3 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira

**Recorrente** : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL

**Advogado** : Dr. José Alberto C. Maciel

**Recorrido** : Cirilo Augusto Thomas e Outros

**Advogado** : Dr. Nelson Eduardo Klafke

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para excluir do cálculo dos proventos de aposentadoria dos Reclamantes a vantagem denominada "cheque-rancho", em face de sua natureza indenizatória.

**EMENTA** : BANRISUL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INCLUSÃO DO "CHEQUE-RANCHO". A vantagem denominada "cheque-rancho", em face de sua natureza indenizatória, não deve ser computada no cálculo dos proventos de aposentadoria dos Reclamantes.

Revista conhecida e provida.

**Processo** : RR-317.441/1996.4 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira

**Recorrente** : Denusa - Destilaria Nova União S.A.

**Advogado** : Dr. Julpiano Chaves Cortez

**Recorrido** : Ozanir Laurentino Ferreira

**Advogada** : Dra. Acácia Rosa da Cunha

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**EMENTA** : ALÇADA. VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO.

**RECORRIBILIDADE. PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA**. Esta Corte já pacificou o entendimento, por meio do Enunciado nº 356, de que o art. 2º, § 4º, da Lei nº 5.584/70 foi recepcionado pela Constituição da República de 1988, sendo lícita a fixação do valor da alçada com base no Salário Mínimo.

Recurso de Revista não conhecido.

**Processo** : RR-317.444/1996.6 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Valdir Righetto

**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho

**Procurador** : Dr. Marcio Octavio Vianna Marques

**Recorrido** : Vera Luiza da Costa e Silva

**Advogado** : Dr. Fernando Baptista Freire

**Recorrido** : União Federal

**Procurador** : Dr. Walter do Carmo Barletta

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao

Plano Bresser e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a citada parcela e seus reflexos. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à URP de fevereiro/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela e respectivos reflexos. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao IPC de março/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência com relação às custas processuais.

**EMENTA** : URP DE FEVEREIRO/89, IPC DE JUNHO/87 E IPC DE MARÇO/90. Não há falar-se em direito adquirido ao resíduo inflacionário oriundo dos Planos Econômicos, em virtude das decisões emanadas do Eg. Supremo Tribunal Federal. Recurso a que se dá provimento.

**Processo** : ED-RR-316.462/1996.1 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

**Embargante** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói

**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio

**Embargado** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.

**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho e Outra

**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos.

**EMENTA** : Embargos Declaratórios. Embargos rejeitados por inexistir vício na decisão embargada.

**Processo** : RR-317.402/1996.9 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Valdir Righetto

**Recorrente** : Credicard - Administradora de Cartões de Crédito S/A

**Advogada** : Dra. Ivaneide Peixoto Machado

**Recorrido** : Georgia Cacho Bittencourt Borges

**Advogada** : Dra. Maria de Lourdes Campelo

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.

**EMENTA** : "Honorários advocatícios. Hipótese de cabimento. Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família." Enunciado 219/TST. "Honorários advocatícios. Art. 133 da Constituição da República de 1988. Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado 219 do Tribunal Superior do Trabalho." Enunciado 329/TST. Recurso parcialmente conhecido e provido.

**Processo** : RR-317.410/1996.8 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Valdir Righetto

**Recorrente** : Banco Real S.A.

**Advogado** : Dr. Sérgio Basto dos Santos

**Recorrido** : Aderbal Damiao Klein

**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à multa por Embargos Declaratórios procrastinatórios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por Embargos Declaratórios procrastinatórios. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à testemunha que litiga com a mesma empresa - suspeição. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos descontos a título de associações. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos descontos a título de seguro de vida. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à expedição de ofícios à DRT, CEF e IAPAS e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária.

**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS NÃO PROCRASTINATÓRIOS. ASPECTO RELEVANTE. Se o julgamento dos Embargos Declaratórios traz informação relevante sobre a matéria em discussão no processo, não se caracteriza o intuito procrastinatório do Embargante. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

**Processo** : RR-317.414/1996.7 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Valdir Righetto

**Recorrente** : Indústrias Villares S.A.

**Advogado** : Dr. Francisco Donizette Vinhas

**Recorrido** : Guilherme Chagas da Silva

**Advogado** : Dr. Ronaldo Almeida de Carvalho

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista patronal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, excluir da condenação a integração da ajuda-alimentação e reflexos.

**EMENTA** : AJUDA-ALIMENTAÇÃO - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR (PAT) - INTEGRAÇÃO. A orientação jurisprudencial da Eg. SDI firmou-se no sentido de que a ajuda-alimentação fornecida por empresa participante do Programa de Alimentação do Trabalhador, instituído pela Lei 6321/76, não tem caráter salarial e, portanto, não integra o salário para nenhum efeito legal. Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo : RR-318.268/1996.9 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente** : Banco Mercantil do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Ângela Cristina Barbosa Leite Pirfo  
**Recorrido** : José Ronaldo de Sousa  
**Advogado** : Dr. José Francisco C. de M. Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade por violação de preceito legal e dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida quando do julgamento dos Embargos de Declaração, determinar o retorno dos autos ao Regional, a fim de que este profira nova decisão, enfrentando todas as indagações formuladas pelo Demandado em seus Embargos de Declaração. Fica sobrestado o julgamento do restante do Recurso.  
**EMENTA** : **NULIDADE.** Nula é a decisão na qual ficou sem explícito pronunciamento premissa de relevância ao deslinde da controvérsia, e sobre a qual a parte recorrente fez expressa alusão no recurso ordinário.  
 Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo : RR-318.275/1996.0 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente** : Banco Rural S.A.  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**Recorrido** : João Fernandes de Santana  
**Advogado** : Dr. Romero Câmara Cavalcanti  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.  
**EMENTA** : **Testemunha. Ação contra a mesma reclamada. Suspeição.** Não torna suspeita a testemunha o simples fato de estar litigando ou de ter litigado contra o mesmo empregador. Enunciado nº 357/TST.  
 Recurso de Revista não conhecido.

**Processo : RR-318.281/1996.4 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Edson Pereira da Silva  
**Recorrido** : Antônio Vilela Melo Alves e Outros  
**Advogado** : Dr. Flávio Cortes Paiva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.  
**EMENTA** : **URPs DE ABRIL E MAIO DE 1988.** Decisão regional em consonância com a orientação jurisprudencial da Eg. SDI do TST.  
 Recurso de Revista não conhecido.

**Processo : RR-318.294/1996.9 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente** : Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL  
**Advogada** : Dra. Aurea Di Gialmo Ceylão  
**Recorrido** : Paulo Roberto Thomaz  
**Advogado** : Dr. Arnaldo Gil de Assis Dias  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação o IPC de março de 1990.  
**EMENTA** : **IPC DE MARÇO DE 1990.** De acordo com a jurisprudência desta Corte, não há falar em direito adquirido ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março de 1990.  
 Recurso conhecido e provido.

**Processo : RR-318.295/1996.6 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente** : Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro - Cehab-Rj  
**Advogado** : Dr. Newton de Moraes Cumaru  
**Recorrido** : Jorge Cosme Gonçalves dos Santos e Outro  
**Advogado** : Dr. Fernando Baptista Freire  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência, quanto às custas.  
**EMENTA** : **PLANO VERÃO.** De acordo com a jurisprudência desta Corte, não há falar em direito adquirido ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989 (Plano Verão).  
 Revista conhecida e provida.

**Processo : RR-318.296/1996.4 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito em Empresas de Previdência Privada e De  
**Recorrente** : Corretoras de Seguros Privados e Corretoras de Fundos Públicos e Câmbio e de Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários no Estado do Rio de Janeiro  
**Advogado** : Dr. Luciano Chagas de Carvalho  
**Recorrido** : Goldini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar competente a Justiça do Trabalho para julgar o feito, determinando o retorno dos autos à Junta de Conciliação e Julgamento de origem para que prossiga no julgamento da Ação de Cumprimento, como entender de direito.  
**EMENTA** : **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. AÇÃO DE CUMPRIMENTO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** A Justiça do Trabalho tem competência para julgar a Ação de Cumprimento que visa a obrigar a Empresa a cumprir cláusula de Acordo Coletivo que prevê o desconto de contribuição sindical prevista no referido instrumento coletivo, de acordo com o disposto no art. 1º da Lei nº 8984/95. Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo : RR-318.298/1996.8 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : Lanca Assessoria e Recuperação Patrimonial Ltda.  
**Advogado** : Dr. Fernando Tadeu Taveira Anuda  
**Recorrido** : Adilson Figueiredo e Outro  
**Advogada** : Dra. Suely Deveza da C. Bernat  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA** : **PREQUESTIONAMENTO - OPORTUNIDADE - CONFIGURAÇÃO - DIZ-SE PREQUES- TIONADA A MATÉRIA QUANDO NA DECISÃO IMPUGNADA HAJA SIDO ADOTADA, EXPLICITAMENTE, TESE A RESPEITO. INCUMBE À PARTE INTERESSADA INTERPOR EMBARGOS DECLARATÓRIOS OBJETIVANDO O PRONUNCIAMENTO SOBRE O TEMA, SOB PENA DE PRECLUSÃO.** (Enunciado 297/TST). Revista da qual não se conhece.

**Processo : RR-318.304/1996.6 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : Marcopolo S.A.  
**Advogado** : Dr. Renato Domingos Zuco  
**Recorrido** : Júlio da Silva  
**Advogado** : Dr. Paulo Roberto Ferreira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica isento o Reclamante.  
**EMENTA** : **Acordo de compensação de horário em atividade insalubre - Validade.** "A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho." (Enunciado 349/TST). Recurso de Revista patronal conhecido e provido.

**Processo : RR-318.306/1996.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : Pilot Indústria e Comércio de Calçados Ltda.  
**Advogada** : Dra. Sabrina Donatelli Bianchi  
**Recorrido** : Edmundo da Silva Borges  
**Advogada** : Dra. Eliane Coutinho Gomes de Freitas  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos adicionais de horas extras incidentes sobre as horas compensadas.  
**EMENTA** : **Acordo de compensação de horário em atividade insalubre, celebrado por acordo coletivo. Validade.** A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT)." (Enunciado 349/TST). Revista conhecida e provida.

**Processo : ED-RR-318.412/1996.9 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Embargante** : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Embargado** : Carlos Evarez Fontoura e Outros  
**Advogado** : Dr. José Pedro Pedrassani  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os presentes embargos tão-somente para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : **Embargos Declaratórios.** Embargos acolhidos tão-somente para prestar esclarecimentos.

**Processo : RR-318.422/1996.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 2a. Turma)**

**Relator designado** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Camilo Eustáquio Rezende Lima  
**Recorrido** : Willian Teixeira da Silva  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à pena de confissão - horas extras, nem quanto aos honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à multa convencional e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro José Bráulio Bassini, relator. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à correção monetária e dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária ocorra apenas a partir do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.  
**EMENTA** : **MULTA CONVENCIONAL - HORAS EXTRAS.** O pagamento das horas extras decorre de imperativo legal e a norma coletiva tem como objetivo compelir o empregador a cumprir a lei. A multa é, pois, devida.  
**CORREÇÃO MONETÁRIA.** O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencimento não está sujeito à correção monetária. Sendo que se a data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.  
 Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo : RR-319.343/1996.8 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região  
**Procurador** : Dr. Maria Amélia Bracks Duarte  
**Recorrido** : Município de Itaobim  
**Advogado** : Dr. Olímpio Chaves Amorim  
**Recorrido** : Sebastião Nunes de Souza  
**Advogado** : Dr. Cesário Luis Padilha  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado apenas no tocante ao Vínculo de Emprego - Nulidade da Contratação e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente

a reclamação trabalhista, atendendo, outrossim, à solicitação do Ministério Público do Trabalho, no sentido de que seja expedida cópia da presente decisão para o Ministério Público Estadual, bem como ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição Federal.

**EMENTA** : VÍNCULO DE EMPREGO. ADMISSÃO APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. É ilegal e nula a contratação de pessoal sem concurso público, "ex vi" do art. 37, inciso II, da Constituição Federal. Pela impossibilidade de recondução ao status quo ante das partes, o trabalhador tem direito tão-somente ao pagamento dos salários devidos em contraprestação aos serviços prestados. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

**Processo** : RR-319.359/1996.5 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Valdir Righetto

**Recorrente** : Pilot Indústria e Comércio de Calçados Ltda.

**Advogado** : Dr. Renato Noal Dorfmann

**Recorrido** : Rosemar da Silva Pluta

**Advogado** : Dr. Paulo Roberto Klein

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar provimento ao apelo para excluir da condenação o adicional de horas extras e reflexos decorrentes do regime de compensação de jornada.

**EMENTA** : HORAS EXTRAS - ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA - ATIVIDADE INSALUBRE. A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT). Recurso conhecido e provido.

**Processo** : RR-319.360/1996.2 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Valdir Righetto

**Recorrente** : Beralv Clorosul S.A. - Indústria e Comércio

**Advogado** : Dr. Dante Rossi

**Recorrido** : José Valdeci Machado

**Advogado** : Dr. Atair Maria da Silva

**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do recurso quanto a multa do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Ricardo Ghisi; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras, minutos que antecedem ou sucedem a jornada de trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as horas extras relativas aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou 05 (cinco) minutos antes e/ou 05 (cinco) minutos após a duração da jornada normal de trabalho; por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação os honorários de advogado, uma vez que não restou consignado o preenchimento dos requisitos do art. 14 da Lei nº 5.584/70 e do Enunciado nº 219 desta Corte.

**EMENTA** : MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT - APLICABILIDADE - CONTROVÉRSIA ACERCA DA DESPEDIDA DO RECLAMANTE - Admitir-se que a mera controvérsia acerca da natureza da despedida do obreiro pudesse vir a elidir a aplicação da multa prevista no §6º do artigo 477 da CLT seria o mesmo que driblar o ordenamento jurídico pátrio para satisfazer-se uma pretensão patronal despida de qualquer razoabilidade. Caso contrário, toda vez que surgisse argumento semelhante por parte do Reclamado, não haveria como o magistrado fazer valer o comando normativo supracitado, restando, pois, tolhida a atividade jurisdicional, bem como o real intuito do legislador. **HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM OU SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO.** A Eg. Seção de Dissídios Individuais desta Corte vem-se posicionando no sentido de que não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou a cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho e, se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Revista parcialmente conhecida e provido.

**Processo** : RR-319.361/1996.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Valdir Righetto

**Recorrente** : Off Road's Calçados Ltda.

**Advogado** : Dr. Ernesto Flocke Hack

**Recorrido** : Mariana Joana da Silva

**Advogado** : Dr. Jari Luis de Souza

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as horas extras relativas aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou 05 (cinco) minutos antes e/ou 05 (cinco) minutos após a duração da jornada normal de trabalho.

**EMENTA** : HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM A JORNADA DE TRABALHO. A Eg. Seção de Dissídios Individuais desta Corte vem-se posicionando no sentido de que não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou a cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho e, se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Recurso conhecido e parcialmente provido.

**Processo** : RR-319.404/1996.8 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Valdir Righetto

**Recorrente** : IMETAM - Indústria e Comércio de Metais Ltda.

**Advogado** : Dr. César Romeu Nazario

**Recorrido** : Eldir Luiz Bender

**Advogado** : Dr. Júlio César de Souza Portela

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras e reflexos decorrentes do regime compensatório.

**EMENTA** : HORAS EXTRAS - REGIME DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA - ATIVIDADE INSALUBRE. A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. Recurso conhecido e provido.

**Processo** : RR-319.405/1996.5 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Valdir Righetto

**Recorrente** : VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense

**Advogada** : Dra. Cláudia Lima

**Recorrido** : Luiz Carlos Gonçalves Garcia

**Advogado** : Dr. Rômulo José Escoto

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as horas extras relativas aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou 05 (cinco) minutos antes e/ou 05 (cinco) minutos após a duração da jornada normal de trabalho.

**EMENTA** : HORAS EXTRAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM À JORNADA DE TRABALHO. A Eg. Seção de Dissídios Individuais desta Corte posicionou-se no sentido de não ser devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Caso ultrapassado o referido limite, será considerada como extra a totalidade do tempo que exceder à jornada normal. Revista conhecida e parcialmente provida.

**Processo** : RR-319.406/1996.2 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Valdir Righetto

**Recorrente** : Amadeo Rossi S.A. - Metalúrgica e Munições

**Advogado** : Dr. Edson Morais Garcez

**Recorrido** : Dario Silveira da Silva

**Advogado** : Dr. Daniel Von Hohendorff

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista em relação à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as referidas parcelas e seus reflexos. Por unanimidade, conhecer do apelo no tocante ao acordo de compensação em atividade insalubre e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos adicionais de horas extras incidentes sobre as horas compensadas.

**EMENTA** : URP DE FEVEREIRO/89 E IPC DE MARÇO/90 - I NEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO - ATIVIDADE INSALUBRE. "A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT)." (Enunciado 349/TST). Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo** : RR-319.412/1996.6 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Valdir Righetto

**Recorrente** : Estado do Paraná

**Advogado** : Dr. César Augusto Binder

**Recorrido** : Derli da Glória de Assis Pereira

**Advogada** : Dra. Ângela Sigolo Teixeira

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à incidência da legislação salarial federal sobre os contratos de trabalho do Estado-membro. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidas por lei, por ocasião da liquidação da sentença.

**EMENTA** : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E FISCAL - RETENÇÃO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A orientação jurisprudencial desta Eg. Corte firmou-se no sentido de que a Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das importâncias relativas ao imposto de renda e contribuição previdenciária, em observância ao Provimento nº 03/84, às Resoluções Administrativas nº 01 e 02/90 e à Lei 8620/93, que deu nova redação à Lei 8212/91. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

**Processo** : RR-319.416/1996.6 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Valdir Righetto

**Recorrente** : Município de Santa Cruz do Sul

**Advogado** : Dr. Ricardo Kunde Corrêa

**Recorrido** : Regina Gorreis

**Advogada** : Dra. Marlise Rahmeier

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

**EMENTA** : Recurso de Revista. CABIMENTO. Não se conhece do Recurso de Revista quando não preenchidos os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

**Processo** : RR-319.417/1996.3 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Valdir Righetto

**Recorrente** : Fundação Banrisul de Seguridade Social

**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel

**Recorrido** : José Geraldo Dias Barreto

**Advogado** : Dr. André Frantz Della Mèa

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação os honorários advocatícios, uma vez que não restou consignado o preenchimento dos requisitos do art. 14 da Lei nº 5.584/70 e do Enunciado nº 219 desta Corte.

**EMENTA** : "Honorários advocatícios. Hipótese de cabimento. Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família." (Enunciado nº 219/TST). Revista conhecida e provida.

**Processo : RR-319.422/1996.0 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : João Fagundes de Moraes  
**Advogado** : Dr. Maximiliano Nagl Garcez  
**Recorrido** : Município de Foz de Iguaçu  
**Procurador** : Dr. Raimundo Araújo Neto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**EMENTA** : **CONTRATAÇÃO IRREGULAR - AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE.** O concurso público é requisito inarredável de acessibilidade ao serviço público, cuja inobservância implica nulidade do ato, nos termos do art. 37 da Constituição da República. Contudo, tendo em vista a impossibilidade de devolução da força de trabalho, emerge cristalino que o trabalhador faz jus tão-somente ao pagamento do salário firmado com o Estado, não havendo, outrossim, que se falar em direito à percepção de verbas trabalhistas. Recurso de Revista não conhecido.

**Processo : RR-319.466/1996.1 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente** : Nelio Mendes da Silva  
**Advogado** : Dr. Valdemar Alcibiades Lemos da Silva  
**Recorrente** : Hospital de Clínicas de Porto Alegre  
**Advogado** : Dr. Afonso Inácio Klein  
**Recorrido** : Os Mesmos

**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento da Revista patronal por deserção argüida em contra-razões. Por unanimidade, não conhecer do Recurso do Reclamante. Por unanimidade, não conhecer do Recurso do Reclamado quanto à multa por atraso nas rescisórias e ao adicional de periculosidade. Por unanimidade, conhecer do Recurso do Reclamado quanto ao regime de compensação e dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras. Por unanimidade, julgar prejudicado o Recurso quanto às horas extras - além do regime compensatório.

**EMENTA** : **REGIME DE COMPENSAÇÃO.** A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT). Enunciado nº 349/TST. Recurso do Reclamado conhecido parcialmente e provido e não conhecido o Recurso do Reclamante.

**Processo : RR-319.948/1996.5 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente** : João Mariano Andrade  
**Advogado** : Dr. Sílvio Roberto Fonseca de Sena  
**Recorrido** : Companhia Agro Industrial de Goiana  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Advogada** : Dra. José Maria Pessoa Brum

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso, mas negar-lhe provimento.

**EMENTA** : **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. TRABALHADOR RURAL.** Ao trabalhador rural não é devido o adicional de insalubridade. Precedente da Corte: E-RR -257356/96. Recurso de Revista conhecido e desprovido.

**Processo : RR-319.952/1996.5 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente** : Janga Shopping Petróleo Ltda.  
**Advogado** : Dr. José Hugo dos Santos  
**Recorrido** : Maria da Glória Dias e Outra  
**Advogado** : Dr. Manoel Fonseca da Silva

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso, mas negar-lhe provimento.

**EMENTA** : **Seguro-desemprego. Competência da Justiça do Trabalho.** O seguro-desemprego, apesar de ser um benefício previdenciário, constitui-se em uma obrigação patronal, decorrente do contrato de trabalho e em favor do obreiro, o que faz gerar a competência da Justiça do Trabalho para postular as guias relativas ao seguro-desemprego ou indenização equivalente. Revista conhecida e desprovida.

**Processo : RR-321.702/1996.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Recorrente** : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Recorrido** : Roberto Pereira David Neto  
**Advogado** : Dr. José Torres das Neves  
**Recorrente** : Fundação Banrisul de Seguridade Social  
**Advogado** : Dr. Marcus Vinícius Techemayer

**DECISÃO** : Por unanimidade: não conhecer do recurso do Banrisul quanto à complementação de aposentadoria - proporcionalidade; conhecer do recurso quanto à complementação de aposentadoria - ADI, e dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da parcela ADI na complementação de aposentadoria; não conhecer do recurso quanto à complementação de aposentadoria - cheque rancho; não conhecer do recurso quanto à necessidade de prévio custeio; conhecer do recurso quanto ao desconto previdenciário e dar-lhe provimento para autorizar a realização do desconto previdenciário. Por unanimidade, não conhecer do recurso da Fundação Banrisul de Seguridade Social quanto à transação e direitos com força de coisa julgada, prejudicado o exame do restante do apelo.

**EMENTA** : **RECURSO DO BANRISUL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - ADI:** O Autor não faz jus a receber a parcela ADI na complementação de aposentadoria, porque tal parcela constitui-se liberalidade do empregador, devendo a sua concessão respeitar as normas do regulamento que a instituiu. **DESCONTO PREVIDENCIÁRIO:** O desconto previdenciário

decorre de lei, devendo, portando, incidir nos rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial trabalhista, conforme atual entendimento desta Corte. **Revista do BANRISUL parcialmente conhecida e provida. RECURSO DA FUNDAÇÃO BANRISUL. ADMISSIBILIDADE.** Recurso de Revista da Fundação Banrisul de Seguridade Social que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

**Processo : RR-322.148/1996.3 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : Município de Montes Claros  
**Advogado** : Dr. José Nilo de Castro  
**Recorrido** : Maria Aparecida de Almeida e Outros  
**Advogado** : Dr. Cantídio do Couto

**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região

**Procurador** : Dr. Maria Amélia Bracks Duarte

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso do Município quanto à Preliminar de Incompetência da Justiça do Trabalho; por unanimidade, conhecer do Recurso do Município quanto à contratação sem Concurso Público - Nulidade e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação todas as verbas rescisórias, limitando-se a condenação ao pagamento dos saldos de salários dos dias efetivamente trabalhados e não pagos. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do Recurso do Ministério Público.

**EMENTA** : **CONTRATAÇÃO IRREGULAR - AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE.** O concurso público é requisito inarredável de acessibilidade ao serviço público, cuja inobservância implica nulidade do ato, nos termos do art. 37 da Constituição da República. Contudo, tendo em vista a impossibilidade de devolução da força de trabalho, emerge cristalino que o trabalhador faz jus tão-somente ao pagamento do salário firmado com o Município, não havendo, outrossim, que se falar em direito à percepção de verbas trabalhistas. Recurso de Revista do Município-Reclamado parcialmente conhecido e provido.

**Processo : RR-322.159/1996.3 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro  
**Advogado** : Dr. Francisco Domingues Lopes  
**Recorrido** : Maria Medrado Trindade e Outros  
**Advogado** : Dr. Serafim Gomes Ribeiro

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao IPC de junho de 1987 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças relativas ao IPC de junho de 1987 e seus reflexos. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à URP de fevereiro de 1989 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reajuste relativo à URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao IPC de março de 1990 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reajuste relativo ao IPC de março de 1990 e seus reflexos. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios.

**EMENTA** : **IPC DE MARÇO/90. LEI Nº 8030/90 (PLANO COLLOR). INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.** A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República. Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo : RR-322.419/1996.6 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito em Empresas de Previdência Privada e de Corretoras de Seguros Privados e Corretoras de Fundos Públicos e Câmbio e de Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários no Estado do Rio de Janeiro

**Recorrido** : Chase Manhattan Corretora de Seguros

**Advogado** : Dr. Maurício Müller da Costa Moura

**DECISÃO** : Conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. Acórdão Regional, declarar competente a Justiça do Trabalho para julgar o feito e determinar o retorno dos autos à Junta de Conciliação e Julgamento de origem para que julgue a Reclamação, como entender de direito.

**EMENTA** : **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL ESTIPULADA EM CONVENÇÃO COLETIVA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** Com o advento da Lei nº 8984/95, resta incontrolada a competência da Justiça do Trabalho para julgar Ação que verse sobre Contribuição Assistencial estipulada em Convenção Coletiva. Recurso de Revista do qual se conhece e ao qual se dá provimento.

**Processo : RR-322.420/1996.3 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : Moacir Rodrigues da Luz  
**Advogada** : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga  
**Recorrido** : Mamoli Prestadora de Serviços S.C. Ltda.  
**Advogado** : Dr. Arthur Vallerini

**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao Recurso de Revista para restabelecer a r. sentença de primeiro grau.

**EMENTA** : "A interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação, dentro de cada turno, ou o intervalo para repouso semanal, não caracteriza o turno de revezamento com jornada de 6 horas previsto no art. 7º, inciso XIV, da Constituição da República de 1988." Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo : RR-322.421/1996.1 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : Paes Mendonça S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Recorrido** : Ednaldo Martins de Albuquerque  
**Advogado** : Dr. Osmar Ribeiro Lima  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

**EMENTA** : ILEGITIMIDADE PASSIVA - SUCESSÃO. A empresa Paes Mendonça S.A. sub-rogou-se em todos os direitos e obrigações de seu antecessor, Distribuidora de Comestíveis Disco S.A., incluindo-se os débitos vencidos à época da sucessão, pois a responsabilidade laboral existe em função da empresa, em face do princípio da despersonalização do empregador. Reconhecida, pois, a sucessão trabalhista, na forma prevista nos arts. 10 e 448 da CLT, compete à sucessora responder pelos débitos trabalhistas imputados à sucedida, sendo, pois, parte legítima para figurar no polo passivo da demanda. Recurso de Revista não conhecido.

**Processo : RR-322.422/1996.8 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRO  
**Advogado** : Dr. Dino Sérgio Gonçalves da Silva  
**Recorrido** : Maria Auxiliadora Azevedo dos Santos  
**Advogada** : Dra. Geralda Maria dos Santos Ribeiro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

**EMENTA** : Não se conhece do Recurso de Revista que inobserva os pressupostos legais de cabimento.

**Processo : RR-322.423/1996.5 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : Companhia Hidroelétrica de São Francisco - CHESF  
**Advogado** : Dr. Cláudio Luiz Macedo da Silva  
**Recorrido** : Edson Moura de Souza  
**Advogada** : Dra. Elizabeth Guedes de C. Pimentel  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA** : Recurso de Revista do qual não se conhece com fundamento no Enunciado 126 desta Corte.

**Processo : RR-322.429/1996.9 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dr. Marcus Vinícius Cordeiro  
**Recorrido** : Max de Azevedo Bastos  
**Advogado** : Dr. Willians Lima de Carvalho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Não se conhece de recurso de revista quando não preenchidos os pressupostos de admissibilidade. Revista não conhecida.

**Processo : RR-322.434/1996.6 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida  
**Recorrido** : Davi Andriolo  
**Advogada** : Dra. Maria Isabel Rodrigues Soares  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória, invertidos os ônus da sucumbência em relação as custas processuais.  
**EMENTA** : ADICIONAL DE CARÁTER PESSOAL - ACP. BANCO DO BRASIL. De acordo com a jurisprudência desta Corte, os funcionários do Banco do Brasil não têm direito ao Adicional de Caráter Pessoal - ACP. Recurso conhecido e provido.

**Processo : RR-322.439/1996.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente** : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares do Município do Rio de Janeiro  
**Advogado** : Dr. Francis da Silva Leal Teixeira  
**Recorrido** : Bichinho Artigos Du Norte Ltda.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, afastada a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos a MM. Junta de Conciliação e Julgamento de origem a fim de que prossiga no exame da ação como entender de direito.  
**EMENTA** : CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Justiça do Trabalho é competente para julgar ação na qual o sindicato, em nome próprio, pleiteia o recolhimento de contribuição assistencial prevista em convenção ou acordo coletivo. Nesse sentido dispõe a Lei nº 8.984, de 7/2/95, ao estender a competência da Justiça do Trabalho estabelecida no art. 114 da Constituição. Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo : RR-322.444/1996.9 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente** : Itaú Seguros S.A.  
**Advogada** : Dra. Elaine Gomes Cardia  
**Advogado** : Dr. Renato de Paula Mietto  
**Recorrido** : Andreia de Oliveira Santos

**Advogado** : Dr. Ricardo Ramos

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à URP de fevereiro de 1989 e dar-lhe provimento para excluir da condenação referida parcela. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às verbas rescisórias.

**EMENTA** : PLANO VERÃO. De acordo com a jurisprudência desta Corte, não há falar em direito adquirido ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989 (Plano Verão).

Revista conhecida em parte e provida.

**Processo : RR-323.103/1996.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Recorrente** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. José Roberto da Silva  
**Recorrido** : Sandra Regina da Silva  
**Advogada** : Dra. Leila Goytacaz  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.  
**EMENTA** : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

**Processo : RR-323.779/1996.8 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : Banco Real S.A. e Outra  
**Advogado** : Dr. Jair Tavares da Silva  
**Recorrido** : Eleuterio Pereira Fernandes  
**Advogado** : Dr. Leandro Meloni  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. Não se conhece de Recurso de Revista que inobserva os pressupostos legais de admissibilidade.

**Processo : RR-323.864/1996.3 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : São Paulo Alpargatas S.A.  
**Advogado** : Dr. Edson Moraes Garcez  
**Recorrido** : Wilmar Waldir Arend  
**Advogado** : Dr. Daniel Von Hohendorff  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de primeiro grau.  
**EMENTA** : URP DE FEVEREIRO DE 1989. Quando da edição da Medida Provisória nº 32/89, posteriormente convertida na Lei nº 7730/89, o direito à URP de fevereiro de 1989 ainda não tinha sido incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores. Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo : RR-323.865/1996.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : Indústria de Artefatos de Borracha Bins Ltda.  
**Advogado** : Dr. Edson Moraes Garcez  
**Recorrido** : Maria Luiza Vieira Borges  
**Advogada** : Dra. Eliane Tonello  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista patronal e, no mérito, dar provimento ao apelo para excluir da condenação as horas extras relativas aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou 05 (cinco) minutos antes e/ou 05 (cinco) minutos após a duração da jornada normal de trabalho.  
**EMENTA** : HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM A JORNADA DE TRABALHO. A Eg. Seção de Dissídios Individuais desta Corte vem-se posicionando no sentido de que não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou a cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho e, se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal. Recurso parcialmente conhecido e provido.

**Processo : RR-323.877/1996.8 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região  
**Procurador** : Dr. Maria Amélia Bracks Duarte  
**Recorrido** : Maria José Souza Moreira e Outras  
**Advogado** : Dr. Cantídio do Couto  
**Recorrido** : Município de Montes Claros  
**Advogado** : Dr. Ronei Robson Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedente a Reclamatória Trabalhista, invertendo-se, por conseguinte, o ônus da sucumbência em relação às custas processuais.  
**EMENTA** : CONTRATAÇÃO IRREGULAR - AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. O concurso público é requisito inarredável de acessibilidade ao serviço público, cuja inobservância implica nulidade do ato, nos termos do art. 37 da Constituição da República. Contudo, tendo em vista a impossibilidade de devolução da força de trabalho, emerge cristalino que o trabalhador faz jus tão-somente ao pagamento do salário firmado com o Município, não havendo, outrossim, que se falar em direito à percepção de verbas trabalhistas. Recurso de Revista provido, para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista.



**Processo : RR-323.878/1996.5 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região  
**Procurador** : Dr. Maria Amélia Bracks Duarte  
**Recorrido** : Antônio Vicente de Souza  
**Advogada** : Dra. Isabel Cristina Soares  
**Recorrido** : Município de Guimarães  
**Advogado** : Dr. Divino Alves Ferreira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho.  
**EMENTA** : **Recurso de Revista. CABIMENTO.** Não se conhece do Recurso de Revista quando não preenchidos os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

**Processo : RR-323.880/1996.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho  
**Procurador** : Dr. Maria Amélia Bracks Duarte  
**Recorrido** : Município de Iturama  
**Advogado** : Dr. Clovis Domiciano  
**Recorrido** : Osvaldo Aparecido Mian  
**Advogado** : Dr. Mário Luiz Rabelo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à incompetência da Justiça do Trabalho; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à contratação irregular do servidor público e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se, por conseguinte, o ônus da sucumbência em relação às custas processuais.  
**EMENTA** : **CONTRATAÇÃO IRREGULAR - AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE.** O concurso público é requisito inarredável de acessibilidade ao serviço público, cuja inobservância implica nulidade do ato, nos termos do art. 37 da Constituição da República. Contudo, tendo em vista a impossibilidade de devolução da força de trabalho, emerge cristalino que o trabalhador faz jus tão-somente ao pagamento do salário firmado com o Município, não havendo, outrossim, que se falar em direito à percepção de verbas trabalhistas. Recurso de Revista provido, para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

**Processo : RR-323.909/1996.6 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente** : Central de Caminhoneiros do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Alberto Pimenta Júnior  
**Recorrido** : Evandro Ferreira  
**Advogado** : Dr. Irisverte Inacio de Lima  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização da estabilidade provisória do Reclamante, alcançada pela projeção do aviso prévio indenizado.  
**EMENTA** : **ESTABILIDADE - AQUISIÇÃO NO PERÍODO DO AVISO PRÉVIO.** A jurisprudência iterativa, notória e atual desta Corte é no sentido de não reconhecer a estabilidade adquirida no período do aviso prévio, ante a incompatibilidade dos dois institutos. Recurso conhecido e provido.

**Processo : RR-323.911/1996.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente** : Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro - Pesagro-Rio  
**Advogado** : Dr. Dimas Machado Nogueira  
**Recorrido** : Jovino Joaquim de Santana e Outro  
**Advogado** : Dr. Sebastião Antônio Lopes Oliveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, ficando invertido o ônus da sucumbência quanto às custas.  
**EMENTA** : **PLANO BRESSER** - De acordo com a jurisprudência desta Corte, não há falar em direito adquirido ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de junho de 1987 (Plano Bresser). Recurso conhecido e provido.

**Processo : RR-323.975/1996.9 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Flavio Henrique B Delgado  
**Recorrido** : Amauri Farias Ramos e Outros  
**Advogado** : Dr. Joao Felipe C Petry  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às URPs de abril e maio de 1988 e dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais pela aplicação da URP, do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março, incidentes nos salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente e reflexos em junho e julho de 1988. Prejudicados os demais capítulos do Recurso.  
**EMENTA** : **URPs DE ABRIL E MAIO DE 1988.** O entendimento da E. SDI é no sentido de que os empregados fazem jus ao pagamento das diferenças salariais pela aplicação da URP, do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março, incidentes nos salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente e reflexos em junho e julho de 1988. Recurso conhecido e parcialmente provido.

**Processo : RR-324.069/1996.6 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Recorrente** : União Federal  
**Procurador** : Dr. Walter do Carmo Barletta  
**Recorrido** : Alcides Prante Júnior  
**Advogado** : Dr. Edson Antônio Fleith  
**DECISÃO** : Por unanimidade: rejeitar a preliminar de intempestividade do Recurso de Revista argüida em contra-razões; conhecer do recurso quanto ao adicional de insalubridade - base de cálculo e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da base de cálculo do adicional de insalubridade; não conhecer do Recurso quanto à incompetência da Justiça do Trabalho.  
**EMENTA** : **Adicional de insalubridade - Base de cálculo.** A base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo, nos termos do Enunciado 228 do TST, o que não foi revogado pela atual constituição, conforme entendimento atual desta Corte.

**Processo : RR-324.104/1996.5 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente** : MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A.  
**Advogado** : Dr. José Horta de Magalhães  
**Recorrido** : Dione Andrade Costa Padrao  
**Advogado** : Dr. Silvio Lucas Pereira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, aplicar o § 2º do art. 249 do CPC quanto à preliminar de nulidade do Acórdão por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Recurso para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989.  
**EMENTA** : **PLANO VERÃO.** De acordo com a jurisprudência desta Corte, não há falar em direito adquirido ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989 (Plano Verão). Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo : RR-324.282/1996.1 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho  
**Procurador** : Dr. Marcio Octavio Vianna Marques  
**Recorrido** : José de Jesus  
**Advogado** : Dr. Luiz Fernando Martins da Silva  
**Recorrente** : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
**Advogado** : Dr. Leonan Calderaro Filho  
**DECISÃO** : por unanimidade: não conhecer do recurso quanto à preliminar de coisa julgada; conhecer do recurso quanto ao IPC de junho de 1987 e à URP de fevereiro de 1989 e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes das referidas parcelas; conhecer do recurso quanto ao IPC de março de 1990 e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da referida parcela, julgando improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência, restando prejudicado o tópico compensação.  
**EMENTA** : **IPC de junho de 1987 e URP de fevereiro de 1989.** Firma-se, nesta Corte Superior, na esteira do Excelso Supremo Tribunal Federal, jurisprudência no sentido de que são indevidos os reajustes salariais pela URP de fevereiro de 1989 e pelo IPC de junho de 1987.  
**"IPC DE MARÇO/90 - LEI n° 8.030/90 (PLANO COLLOR) - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.** A partir da vigência da Medida Provisória n° 154/90, convertida na Lei n° 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República." (En. 315 do TST.) **Revista parcialmente conhecida e provida.**

**Processo : RR-324.287/1996.8 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Recorrente** : Sacramento - Serviços Especializados de Segurança e Vigilância Ltda.  
**Advogado** : Dr. Orlando Barata Miléo Junior  
**Recorrido** : Joaquim Carlos de Lima  
**Advogado** : Dr. Levindo Araujo Ferraz  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à irregularidade de representação e dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue o Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito.  
**EMENTA** : **"Procuração. Juntada.** O não cumprimento das determinações dos parágrafos 1º e 2º do art. 70, da Lei 4.215, de 27/04/63 e do art. 37 e parágrafo único do Código de Processo Civil, importa no não conhecimento de qualquer recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito." (Enunciado n° 164 do TST.)  
**Revista conhecida e provida.**

**Processo : RR-324.755/1996.9 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : Volkswagen do Brasil Ltda.  
**Advogada** : Dra. Eliana Traverso Calegari  
**Recorrido** : Sindicato dos Metalúrgicos do ABC  
**Advogado** : Dr. Valdir Florindo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, integralmente.  
**EMENTA** : **Recurso de Revista. CABIMENTO.** Não se conhece do Recurso de Revista quando não preenchidos os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

**Processo : RR-324.756/1996.6 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : Volkswagen do Brasil Ltda.  
**Advogada** : Dra. Cíntia Barbosa Coelho  
**Recorrido** : Abel Zacchi Ribeiro e Outros  
**Advogado** : Dr. Pedro dos Santos Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA** : Recurso de Revista. CABIMENTO. Não se conhece do Recurso de Revista quando não preenchidos os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

**Processo : RR-324.757/1996.4 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : Souza Cruz S.A.  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana e Outros  
**Recorrido** : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Fumo no Estado do Pará - Sindifumo  
**Advogado** : Dr. Hildenir Helker de Aguiar Franco  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos Descontos Previdenciários e Fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidas por lei, por ocasião da liquidação da sentença; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao Adicional de Insalubridade.  
**EMENTA** : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E FISCAL - RETENÇÃO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A orientação jurisprudencial desta Eg. Corte firmou-se no sentido de que a Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das importâncias relativas ao imposto de renda e contribuição previdenciária, em observância ao Provimento nº 03/84, às Resoluções Administrativas nºs 01 e 02/90 e à Lei 8620/93, que deu nova redação à Lei 8212/91. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

**Processo : RR-324.758/1996.1 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Luiza Souza Nunes Leal  
**Recorrido** : Denise Cruz Senna e Outros  
**Advogado** : Dr. Lauro Jose Fetzer  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar provimento ao apelo para absolver o Reclamado da condenação ao pagamento da correção monetária incidente sobre os valores devolvidos a título de descontos efetuados nos salários do mês de dezembro de 1993.  
**EMENTA** : CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Recurso conhecido e provido.

**Processo : RR-324.783/1996.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Recorrente** : B & D Eletrodomésticos Ltda.  
**Advogado** : Dr. Vladimir A. Krauss  
**Recorrido** : João Porfírio dos Reis Filho  
**Advogado** : Dr. Ranieri Lima Resende  
**DECISÃO** : Por unanimidade: não conhecer do recurso quanto à preliminar de cerceamento de defesa; não conhecer do recurso quanto à reintegração; não conhecer do recurso quanto ao tópico sentença normativa - vigência; não conhecer do recurso quanto aos honorários periciais nem quanto à prescrição - Plano Verão; conhecer do recurso quanto à URP de fevereiro de 1989 e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do reajuste salarial decorrente da URP de fevereiro de 1989.  
**EMENTA** : URP de fevereiro de 1989. Firma-se, nesta Corte Superior, na esteira do Excelso Supremo Tribunal Federal, jurisprudência no sentido de que é indevido o reajuste salarial pela URP de fevereiro de 1989.  
**Revista parcialmente conhecida e provida.**

**Processo : RR-324.804/1996.1 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Recorrente** : Agnelo Ferreira Filho e Outros  
**Advogado** : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
**Recorrido** : Embasa - Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.  
**Advogado** : Dr. Eurípedes Brito Cunha  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA** : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

**Processo : RR-324.964/1996.5 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Recorrente** : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Recorrido** : Adelson Jung de Castro  
**Advogado** : Dr. João Márcio Teixeira Coelho  
**DECISÃO** : Por unanimidade: não conhecer do recurso quanto à testemunha suspeita - horas extras, com ressalvas do entendimento pessoal do Exmo. Ministro-Relator; não conhecer do recurso quanto às horas extras - limitação; conhecer do recurso quanto à correção monetária e dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária ocorra apenas a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado.  
**EMENTA** : CORREÇÃO MONETÁRIA: O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencimento não está sujeito à correção monetária. Sendo que se a data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Revista parcialmente conhecida e provida.**

**Processo : RR-326.009/1996.1 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : Elmo Calçados S.A.  
**Advogado** : Dr. Ronaldo Aguiar Amaral  
**Recorrido** : José Ananias de Oliveira  
**Advogada** : Dra. Alessandra Maria Scapin  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para anular os v. Acórdãos de fls. 94/96 e 102/103 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que nova decisão seja proferida, sanando a omissão verificada, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas da Revista.  
**EMENTA** : Alegação de nulidade da v. decisão regional que se acolhe, tendo em vista a caracterização da negativa de prestação jurisdicional pelo Tribunal Regional de origem. Revista a que se dá provimento.

**Processo : RR-326.013/1996.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : Carlos Massakatsu Magamatsu  
**Advogado** : Dr. Yumeko Shinohara Ono  
**Recorrido** : Real Processamento de Dados Ltda.  
**Advogado** : Dr. Carlos José Elias Júnior  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.  
**EMENTA** : Recurso de Revista a que não se conhece, eis que não satisfeitos os pressupostos constantes do art. 896 consolidado.

**Processo : RR-326.014/1996.7 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : Eternit S.A.  
**Advogado** : Dr. Paulo Miranda Drummond  
**Recorrido** : Neraldo Antônio Sapia  
**Advogado** : Dr. Néviton Paulo de Oliveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista patronal apenas quanto à URP de fevereiro de 1989 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida parcela e seus reflexos.  
**EMENTA** : URP DE FEVEREIRO DE 1989. Quando da edição da Medida Provisória nº 32/89, posteriormente convertida na Lei 7730/89, a URP de fevereiro de 1989 ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores. Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo : RR-326.021/1996.9 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : Prenda S.A.  
**Advogado** : Dr. Pedro Primo Paulo Barili  
**Recorrido** : Neila Cecília Bourscheidt  
**Advogado** : Dr. Nicedo José Sturm  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação à URP de fevereiro de 1989 e ao IPC de março de 1990 e, no mérito, dar provimento ao apelo para excluir da condenação o reajuste salarial referente às mencionadas parcelas e seus reflexos legais.  
**EMENTA** : URP DE FEVEREIRO DE 1989 E IPC DE MARÇO DE 1990. Inexistência de direito adquirido ao reajuste salarial referente à URP de fevereiro de 1989 e ao IPC de março de 1990, segundo orientação da Eg. SDI e do Enunciado nº 315 deste Tribunal. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

**Processo : RR-326.024/1996.1 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : Andréa Aparecida Fernandes Batista  
**Advogado** : Dr. Walter Augusto Teixeira  
**Recorrido** : Banco Comercial - Bancesa S.A.  
**Advogada** : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de primeiro grau quanto às horas extras.  
**EMENTA** : "BANCÁRIO - PRÉ-CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS - A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO SUPLEMENTAR, QUANDO DA ADMISSÃO DO TRABALHADOR BANCÁRIO, É NULA. OS VALORES ASSIM AJUSTADOS APENAS REMUNERAM A JORNADA NORMAL, SENDO DEVIDAS AS HORAS EXTRAS COM O ADICIONAL DE, no mínimo, 50% (cinquenta POR CENTO)." (Enunciado 199/TST). Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo : RR-326.025/1996.8 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : Credial Empreendimentos e Serviços Ltda.  
**Advogado** : Dr. Mário Gonçalves Júnior  
**Recorrido** : José Francisco Ferreira Irmão  
**Advogado** : Dr. José Alberto S. Calazans  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar provimento ao apelo para determinar que se proceda à retenção do Imposto de Renda sobre as parcelas de natureza remuneratória percebidas pelo Autor, por ocasião de liquidação da sentença.  
**EMENTA** : CONTRIBUIÇÃO FISCAL. RETENÇÃO. As deduções relativas à contribuição fiscal decorrem de lei,, não se podendo, pois, olvidar a regra contida na Lei 8541/92, que determina a incidência do imposto de renda sobre os rendimentos auferidos e quitados ao trabalhador, por ocasião do cumprimento de decisão judicial condenatória. Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo : RR-326.026/1996.5 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Min. Valdir Righetto  
**Recorrente :** Regina Castro Costa Gonçalves  
**Advogada :** Dra. Rosana Simões de Oliveira  
**Recorrido :** Banco Itaú S.A.  
**Advogado :** Dr. Victor Russomano Jr  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.  
**EMENTA :** CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E FISCAL. A orientação jurisprudencial desta Eg. Corte firmou-se no sentido de que a Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das importâncias relativas ao imposto de renda e contribuições previdenciárias, sendo devida a retenção sobre os rendimentos auferidos e quitados ao trabalhador, por ocasião do cumprimento da decisão judicial condenatória. Recurso de Revista não conhecido.

**Processo : RR-326.027/1996.2 - TRT da 21ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Min. Valdir Righetto  
**Recorrente :** Companhia de Desenvolvimento de Recursos Minerais do Rio Grande do Norte - Cdm/Rn  
**Advogado :** Dr. Mirocem Ferreira Lima  
**Recorrido :** Francisco dos Santos Silva e Outros  
**Advogado :** Dr. Manoel Batista Dantas Neto  
**DECISÃO :** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista patronal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de primeiro grau.  
**EMENTA :** URP DE FEVEREIRO DE 1989. Tendo em vista os pronunciamentos do Supremo Tribunal Federal quanto ao tema, inexistente direito adquirido dos trabalhadores ao índice de reajuste salarial decorrente da aplicação da URP de fevereiro/89. Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo : RR-326.028/1996.0 - TRT da 21ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Min. Valdir Righetto  
**Recorrente :** Ministério Público do Trabalho  
**Procurador :** Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto  
**Recorrido :** Município de Alexandria  
**Advogado :** Dr. Francisco Soares de Queiroz  
**Recorrido :** Francisco Gelmiros Gomes de Oliveira e Outros  
**Advogado :** Dr. Sergio Coelho de Melo Lima  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA :** "recurso de revista. embargos. não-conhecimento. Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais." (Enunciado 333/TST). Recurso de Revista não conhecido.

**Processo : RR-326.523/1996.9 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Recorrente :** Pepsico & Cia  
**Advogado :** Dr. Luis Maurício Chierighini  
**Recorrido :** Cláudio Marinello Bertolassi  
**Advogada :** Dra. Luciana Regina Eugênio  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do recurso, com ressalvas do entendimento pessoal do Exmo. Sr. Ministro-Relator no tocante ao tópico aviso prévio cumprido em casa - multa rescisória.  
**EMENTA :** ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

**Processo : RR-326.853/1996.4 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Recorrente :** Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
**Advogado :** Dr. Leonan Calderaro Filho  
**Recorrido :** Jorge Luiz Souza Eickoff  
**Advogada :** Dra. Adilza de Carvalho Nunes  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do Recurso.  
**EMENTA :** ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

**Processo : RR-326.898/1996.3 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Recorrente :** Banco Itaú S.A.  
**Advogado :** Dr. Victor Russomano Jr  
**Recorrido :** Margareth Florentino  
**Advogado :** Dr. Tito Lívio de Assis Góes  
**DECISÃO :** Por unanimidade: conhecer do recurso quanto à URP de fevereiro 1989 e dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela; não conhecer do recurso quanto às horas extras.  
**EMENTA :** URP de fevereiro/89 - Plano Verão. Inexistente direito adquirido aos reajustes salariais decorrentes da URP de fevereiro/89, conforme entendimento jurisprudencial do TST.  
**Revista parcialmente conhecida e provida.**

**Processo : RR-326.900/1996.1 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Recorrente :** Vicunha S.A.  
**Advogado :** Dr. Mário Gonçalves Júnior  
**Recorrido :** Albino Felipe de Souza  
**Advogado :** Dr. Willian Hoffmann  
**DECISÃO :** Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à URP de fevereiro 1989 e dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela.  
**EMENTA :** URP de fevereiro/89 - Plano Verão. Inexistente direito adquirido aos reajustes salariais decorrentes da URP de fevereiro/89, conforme entendimento jurisprudencial do TST.  
**Revista conhecida e provida.**

**Processo : RR-326.903/1996.3 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Recorrente :** Ministério Público do Trabalho da 2ª Região  
**Procurador :** Dr. Sandra Lia Simón  
**Recorrido :** Gisela Farias Sarabando Thomas e Outros  
**Advogada :** Dra. Patricia Helena Budin Fonseca  
**Recorrido :** Município de São Vicente  
**Advogada :** Dra. Patricia Helena Budin Fonseca  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA :** ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

**Processo : RR-326.906/1996.5 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Recorrente :** Banco Banorte S.A.  
**Advogado :** Dr. Nilton Correia  
**Recorrido :** Geraldo José Cavalcante Lira  
**Advogado :** Dr. Carlos Eduardo de Medeiros Lopes  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso.  
**EMENTA :** ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no art. 896 da CLT.

**Processo : RR-326.907/1996.2 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Recorrente :** Marcus Thadeu Ferrer Lopes  
**Advogado :** Dr. Bruno Vieira Basilio da Motta  
**Recorrido :** Banco Itaú S.A.  
**Advogado :** Dr. Victor Russomano Jr  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do Recurso.  
**EMENTA :** ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

**Processo : RR-326.908/1996.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Recorrente :** Jarina Maria Lopes Guimarães  
**Advogada :** Dra. Mônica Carvalho de Aguiar  
**Recorrido :** Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
**Advogado :** Dr. Rogério Avelar  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA :** ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

**Processo : RR-326.911/1996.1 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Recorrente :** Aderbal de Souza Bueno  
**Advogado :** Dr. Fernando Tristão Fernandes  
**Recorrido :** Banco do Brasil S.A.  
**Advogado :** Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA :** ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

**Processo : RR-328.464/1996.8 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Min. Valdir Righetto  
**Recorrente :** Banco Banorte S.A.  
**Advogado :** Dr. Nilton Correia  
**Recorrente :** Josilene Alves Vieira Araújo  
**Advogado :** Dr. Marcos Guz  
**Recorrido :** Os Mesmos  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado. Por unanimidade, considerar prejudicado o Recurso Adesivo da Reclamante.  
**EMENTA :** RECURSO DE REVISTA. Não se conhece de Recurso de Revista que inobserva os pressupostos legais de cabimento. Recurso de Revista patronal não conhecido.

**Processo : RR-328.469/1996.4 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Min. Valdir Righetto  
**Recorrente :** Nilson Leal Albuquerque  
**Advogado :** Dr. Dêlcio Caye  
**Recorrido :** Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT  
**Advogado :** Dr. Gladis Catarina Nunes da Silva  
**DECISÃO :** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA :** ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Não há que se falar em pagamento de adicional de periculosidade a empregado de companhia telefônica, quando este tenta equiparar-se à categoria dos eletricitários, para usufruir do benefício. Recurso de Revista conhecido e desprovido.

**Processo : RR-328.472/1996.6 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Min. Valdir Righetto  
**Recorrente :** Tulio Xavier de Gois  
**Advogado :** Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Recorrido :** Banco do Brasil S.A.  
**Advogada :** Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA :** RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista quando não preenchidos os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

**Processo : RR-328.481/1996.2 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão do Rio Grande do Sul  
**Advogado** : Dr. Antônio Escosteguy Castro  
**Recorrido** : Total Comunicações de Radiodifusão Sonora e Televisada Ltda.  
**Advogado** : Dr. Joao Carlos Silva dos Anjos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA** : ILEGITIMIDADE ATIVA. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. Não se conhece de Recurso de Revista que não reúne os pressupostos intrínsecos de admissibilidade insitos no art. 896 da CLT.

**Processo : RR-328.496/1996.2 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogada** : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo  
**Recorrente** : Cláudio Godinho de Rezende  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**Recorrido** : Os Mesmos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer de ambos os Recursos, mas negar-lhes provimento.  
**EMENTA** : RECURSO DO BANCO. SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO - Devido quando a substituição é por motivo de férias, porque ausente a eventualidade. Hipótese do Enunciado nº 159 do TST. Revista conhecida e desprovida. RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE. CORREÇÃO MONETÁRIA - 5º DIA ÚTIL. O marco inicial da correção monetária dos créditos trabalhistas ocorre a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários. Revista conhecida e desprovida.

**Processo : RR-328.497/1996.9 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Flávio Barzoni Moura  
**Recorrido** : Denior Antônio Machado  
**Advogado** : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.  
**EMENTA** : INTERPRETAÇÃO DE LEI ESTADUAL - CEEE. Não se conhece de recurso de revista quando a controvérsia cinge-se à interpretação de lei estadual cujo âmbito de aplicação não excede a jurisdição do Tribunal Regional prolator da decisão recorrida. Recurso não conhecido.

**Processo : RR-328.499/1996.4 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente** : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN  
**Advogada** : Dra. Danielle Stefli Bortoluzzi  
**Recorrido** : Aldo da Silva  
**Advogado** : Dr. José Carlos Rodrigues  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao IPC de junho de 1987 e dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela e reflexos. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à URP de abril de 1988 e dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais pela aplicação da URP, do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19% (dezesesseis virgula dezanove por cento) a ser calculado sobre o salário de março, incidentes nos salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente e reflexos em junho e julho de 1988. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras - minutos que antecedem e extrapolam a jornada de trabalho e dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação ao pagamento de horas extras os dias nos quais o excesso da jornada não ultrapassou o período de 5 (cinco) minutos antes e/ou após a duração do trabalho. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à estabilidade provisória - membro da CIPA. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao IPC de março de 1990 e dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela.  
**EMENTA** : URPs DE ABRIL E MAIO DE 1988. O entendimento da E. SDI é no sentido de que os empregados fazem jus ao pagamento das diferenças salariais pela aplicação da URP, do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19% (dezesesseis virgula dezanove por cento) a ser calculado sobre o salário de março, incidentes nos salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente e reflexos em junho e julho de 1988.  
**IPCS DE JUNHO DE 1987 E DE MARÇO DE 1990.** De acordo com a jurisprudência desta Corte, não há falar em direito adquirido ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação dos IPCs de junho de 1987 (Plano Bresser) e de março de 1990 (Plano Collor). Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

**Processo : RR-328.506/1996.9 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente** : Geraldo Nonato Alvarenga Porto  
**Advogado** : Dr. Ival H. Junior  
**Recorrente** : Banco Nacional S.A.  
**Advogado** : Dr. Geraldo Barbi Brescia  
**Recorrido** : Os Mesmos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante e, em consequência, não conhecer do Recurso Adesivo do Banco.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas (Enunciado nº 126/TST). Recurso do Reclamante não conhecido. Conseqüentemente, não conhecido o Recurso Adesivo do Banco.

**Processo : RR-328.512/1996.2 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente** : Aços Finos Piratini S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto C. Maciel  
**Recorrido** : Edilson Pinheiro Pizzio  
**Advogado** : Dr. Gomercindo Daniel Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e ao adicional de 25% sobre as horas laboradas e repercussões. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à devolução dos descontos - AFAÇO e dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos feitos em favor da AFAÇO. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à devolução dos descontos - AFAÇO diversos.  
**EMENTA** : DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA E SEGURO SAÚDE. Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto pelo art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico - Enunciado nº 342/TST. Recurso conhecido em parte e provido.

**Processo : RR-328.520/1996.1 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : Siderúrgica Riograndense S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto C. Maciel  
**Recorrido** : Adão Ademar da Rocha  
**Advogado** : Dr. Antônio Faccin  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso apenas quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.  
**EMENTA** : "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ARTIGO Nº 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988. Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho." (Enunciado 329/TST). Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo : RR-328.522/1996.6 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Felipe Schilling Rache  
**Recorrente** : Setembrino Luiz Santos de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto  
**Recorrido** : Os Mesmos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista da Reclamada e, conseqüentemente, não conhecer do Recurso de Revista Adesivo do Reclamante.  
**EMENTA** : VÍNCULO EMPREGATÍCIO - EMPRESA INTERPOSTA - ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Trabalhadores admitidos em período anterior à promulgação da Constituição Federal de 1988 e que passaram a prestar serviços a órgão público e a este subordinados, ainda que a contratação tenha se efetivado através de empresa interposta, têm o vínculo empregatício formado diretamente com o tomador de serviços, salvo nas hipóteses de trabalho temporário e de serviços de vigilância. Recurso de Revista não conhecido.

**Processo : RR-328.523/1996.3 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : Nativo dos Santos Dias  
**Advogado** : Dr. Ranieri Lima Rezende  
**Recorrido** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Alexandre César Carvalho Chedid  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 393/395, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que aprecie todas as questões levantadas nas razões dos Embargos Declaratórios de fls. 381/383.  
**EMENTA** : NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 832 DA CLT. Inexistindo pronunciamento da Corte Originária acerca de temas relevantes para o deslinde da controvérsia, conclui-se pela violação do artigo 832 da CLT e conseqüente anulação do julgado viciado. Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo : RR-328.524/1996.0 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida  
**Recorrido** : Agente de Freitas  
**Advogado** : Dr. Deusdério Tórmina  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à prescrição e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescritas as parcelas anteriores a cinco anos do ajuizamento da ação. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos descontos para a CASSI e PREVI. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à correção monetária-época própria e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista se faça pela aplicação do índice relativo ao mês subsequente ao da prestação laboral.  
**EMENTA** : CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso parcialmente conhecido e provido.

**Processo : RR-328.533/1996.6 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : Benedito Pereira de Medeiros  
**Advogado** : Dr. Hugo Goldemberg  
**Recorrido** : Condomínio Edifício Porto Rotondo/ Au Prince/ Ferrara - Lote 1  
**Advogado** : Dr. Fernando de Souza Rego  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante e, no mérito, dar provimento ao apelo para determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional de origem, a fim de que seja apreciado o recurso ordinário obreiro na parte referente à aplicação da pena de confissão ao Reclamado.  
**EMENTA** : RECURSO ORDINÁRIO - EFEITO DEVOLUTIVO - ARTIGO 515, § 1º, DO CPC. O princípio da devolutividade do recurso, segundo previsão constante do § 1º do art. 515 do CPC, tem o efeito de restituir ao tribunal 'ad quem' o conhecimento de toda a matéria efetivamente impugnada pela parte no recurso ordinário, ainda que a sentença não a tenha julgado por inteiro. Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo : RR-328.535/1996.1 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : H Costa - Engenharia e Comércio Ltda.  
**Advogado** : Dr. Tamar Nanci Christmann  
**Recorrido** : Roberto Carlos Galvão  
**Advogada** : Dra. Monica Motti  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA** : ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - JULGAMENTO ULTRA PETITA. Recurso de Revista que não logra ser conhecido por não reunir os pressupostos legais de admissibilidade insitos no art. 896 da CLT.

**Processo : RR-328.538/1996.3 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : Philip Morris Marketing S.A.  
**Advogada** : Dra. Luciane Lazaretti Bosquioli Bistafa  
**Recorrido** : Valdir Bonfim  
**Advogado** : Dr. Cláudio Antônio Ribeiro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não- conhecimento da Revista da Reclamada, argüida em contra-razões pelo Reclamante; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios; por unanimidade, conhecer do recurso quanto à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária do débito trabalhista seja feita pela aplicação do índice relativo ao mês subsequente ao da prestação laboral; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar que na liquidação se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidas por lei.  
**EMENTA** : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E FISCAL - RETENÇÃO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A orientação jurisprudencial desta Eg. Corte firmou-se no sentido de que a Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das importâncias relativas ao imposto de renda e contribuição previdenciária, em observância ao Provimento nº 03/84, às Resoluções Administrativas nºs 01 e 02/90 e à Lei 8620/93, que deu nova redação à Lei 8212/91. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

**Processo : ED-RR-328.809/1996.6 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Embargante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida e Outros  
**Embargado** : Eloi Preussler  
**Advogado** : Dr. Deusdério Tórmina  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

**Processo : RR-329.609/1996.3 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Recorrente** : Banco Itaú S.A. e Outra  
**Advogada** : Dra. Renata Silveira Veiga Cabral  
**Recorrido** : Marcus Rodrigues  
**Advogado** : Dr. Riad Semi Akl  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido em sede de embargos, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que conceda a completa prestação jurisdicional, analisando as questões como entender de direito.  
**EMENTA** : NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Nula é a decisão regional que mesmo instado via Embargos Declaratórios, não procede a análise de todas as questões levantadas pela parte.  
**Revista conhecida e provida.**

**Processo : RR-329.616/1996.4 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Recorrente** : Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - Telesc  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Recorrido** : Adalberto Silvano e Outros  
**Advogado** : Dr. Zélio Maia da Rocha  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.  
**EMENTA** : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrinsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

**Processo : RR-329.617/1996.1 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Recorrente** : Banco Itaú S.A. e Outro  
**Advogado** : Dr. José Maria Riemma  
**Recorrido** : Roberto Nascimento Ribeiro  
**Advogado** : Dr. Riad Semi Akl  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido em sede de embargos, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que conceda a completa prestação jurisdicional, analisando as questões como entender de direito.  
**EMENTA** : NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Nula é a decisão regional que mesmo instado via Embargos Declaratórios, não procede a análise de todas as questões levantadas pela parte.  
**Revista conhecida e provida.**

**Processo : RR-329.668/1996.4 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Recorrente** : Cisper Indústria e Comércio S.A.  
**Advogada** : Dra. Giovanna Cristina J. Koshiyama  
**Recorrido** : Carlos da Silva Vieira  
**Advogado** : Dr. Antenor Fernandes de Sant'Ana  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.  
**EMENTA** : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrinsecos, previstos no art. 896 consolidado.

**Processo : RR-329.702/1996.7 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Recorrente** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga  
**Recorrido** : José Fernandes de Almeida  
**Advogado** : Dr. José Adolfo Melo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e dar-lhe provimento para, anulando as decisões de fls.82/85 e 96/98, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que ofereça a prestação jurisdicional nos limites em que foi pedida.  
**EMENTA** : Nulidade - Negativa de prestação jurisdicional. A omissão acerca de questões devidamente suscitadas, através de Embargos de Declaração, torna nula a decisão.  
**Revista conhecida e provida.**

**Processo : RR-329.960/1996.1 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : Banco Itaú S.A.  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Jr  
**Recorrido** : Ricardo César de Oliveira Santana  
**Advogada** : Dra. Cláudia Valéria Cruz Fontes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao IPC de junho de 1987 e URP de fevereiro de 1989 e, no mérito, dar provimento ao apelo para excluir da condenação as referidas parcelas e seus reflexos, ficando prejudicada a análise do tema compensação e reflexos.  
**EMENTA** : IPC DE JUNHO DE 1987 E URP DE FEVEREIRO DE 1989. Tendo em vista os pronunciamentos do Supremo Tribunal Federal, inexistente direito adquirido dos trabalhadores ao índice de reajuste salarial decorrente da aplicação do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro/89. Recurso conhecido e provido.

**Processo : RR-329.963/1996.3 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : Marli Fátima Pacheco Teixeira  
**Advogado** : Dr. Alexandre Simões Lindoso  
**Advogado** : Dr. Bruno Júlio Kahle Filho  
**Recorrido** : Município de Gravataí  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : FGTS - OPÇÃO RETROATIVA. A opção retroativa do FGTS prevista na Lei 8036/90 depende da anuência do empregador. Revista não conhecida.

**Processo : RR-329.968/1996.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho  
**Procurador** : Dr. Marcio Octavio Vianna Marques  
**Recorrente** : Fundação para a Infância e Adolescência - FIA / RJ  
**Advogada** : Dra. Marília Monzillo de Almeida  
**Recorrido** : Fátima da Silva Chacar Lima e Outros  
**Advogada** : Dra. Marta Rosa Vianna Amiel  
**DECISÃO** : Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, por falta de interesse processual, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.  
**EMENTA** : FGTS - A Lei 8.678/93, que deu nova redação à Lei 8.036/90, permite o levantamento dos depósitos fundiários àqueles servidores que ficaram fora do regime do FGTS por três anos ininterruptos, a contar de 1º de junho de 1990. Decorrido prazo superior a três anos, desde a conversão do regime celetista para o estatutário, a ação perde o objeto, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.

**Processo : RR-329.975/1996.1 - TRT da 21ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : União Federal  
**Procurador** : Dr. Walter do Carmo Barletta  
**Recorrido** : Waldemar de Souza e Silva  
**Advogada** : Dra. Jacqueline Maia Rocha Bezerra  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto às URPs de abril e maio de 1988 e, no mérito, dar provimento parcial ao apelo para limitar a condenação apenas ao pagamento do reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre os salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente e reflexos em junho e julho de 1988; por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista em relação à URP de fevereiro de 1989 e, no mérito, dar provimento ao apelo para excluir da condenação a referida parcela e reflexos. Resta prejudicada a análise do tema relativo à limitação.  
**EMENTA** : URPs DE ABRIL E MAIO/88. Os empregados têm direito apenas ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre os salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente e reflexos em junho e julho de 1988. Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.

**Processo : RR-329.980/1996.8 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : Marília Ferreira Lemos e Outros  
**Advogado** : Dr. Jorge Couto de Carvalho  
**Recorrido** : União Federal  
**Procurador** : Dr. Walter do Carmo Barletta  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.  
**EMENTA** : Recurso de Revista. CABIMENTO. Não se conhece do Recurso de Revista quando não preenchidos os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

**Processo : RR-330.118/1996.7 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Recorrente** : Banco Bamerindus do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo  
**Recorrido** : Celso Eduardo Rodrigues Pereira  
**Advogada** : Dra. Jorgina Ilda Del Pupo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao adicional de transferência; não conhecer do recurso quanto às horas extras; conhecer do recurso quanto ao IPC de março de 1990 e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da referida parcela; conhecer do recurso quanto à devolução de descontos e dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida.  
**EMENTA** : "IPC DE MARÇO/90 - LEI nº 8.030/90 (PLANO COLLOR) - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90 não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República." (Enunciado nº 315 do TST.)  
**"Descontos Salariais. Art. 462, CLT.** Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico." (Enunciado nº 342 do TST)  
**Revista parcialmente conhecida e provida.**

**Processo : RR-330.121/1996.9 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Recorrente** : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**Recorrido** : Laurinda Valadares  
**Advogado** : Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.  
**EMENTA** : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

**Processo : RR-330.127/1996.3 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Recorrente** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano  
**Recorrido** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA** : "DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE. As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal." (Enunciado nº 214 do TST.)  
**Recurso não conhecido.**

**Processo : RR-330.145/1996.5 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Recorrente** : Banco Itaú S.A.  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano  
**Recorrido** : André Luiz Veloso Campos  
**Advogado** : Dr. Angelito Porto Corrêa de Mello Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao IPC de março/90 e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida parcela.  
**EMENTA** : (PLANO COLLOR) - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90 não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República." (Enunciado nº 315 do TST.)  
**Revista conhecida e provida.**

**Processo : RR-331.141/1996.3 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Recorrente** : Maise de Jesus da Silva  
**Advogado** : Dr. José Andrade  
**Recorrido** : Companhia de Telefones do Brasil Central  
**Advogado** : Dr. Liamar Maciel de Oliveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao julgamento extra petita; conhecer do recurso quanto à estabilidade acidentária e dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau.  
**EMENTA** : Estabilidade Acidentária. O empregado acidentado tem direito à indenização relativa ao período de estabilidade já exaurido, independente de regulamentação da Lei nº 8.213/91.  
**Revista conhecida e provida.**

**Processo : RR-331.306/1996.7 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Recorrente** : Loc Engenharia Ltda.  
**Advogada** : Dra. Izabela Ribeiro Russo Rodrigues  
**Recorrido** : Augusto Lobato Oliveira  
**Advogada** : Dra. Selma Lúcia Lopes Leão  
**DECISÃO** : Por unanimidade: não conhecer do recurso quanto ao vínculo empregatício; não conhecer do recurso quanto à aplicação da norma coletiva; não conhecer do recurso quanto à indenização do PIS; conhecer do recurso quanto à indenização do seguro-desemprego, mas negar-lhe provimento; não conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios.  
**EMENTA** : SEGURO-DESEMPREGO - INDENIZAÇÃO: A falta de entrega das guias de seguro-desemprego assegura ao empregado o direito à percepção de indenização.  
**Revista parcialmente conhecida e desprovida.**

**Processo : RR-331.312/1996.1 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Recorrente** : Júlio César Raposo dos Santos  
**Advogado** : Dr. José Antônio Serpa de Carvalho  
**Recorrido** : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE  
**Advogado** : Dr. Luiz Eduardo Prezídio Peixoto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e dar-lhe provimento para, anulando a decisão do Regional proferida em sede de Embargos Declaratórios, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que seja concedida a devida prestação jurisdicional.  
**EMENTA** : NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL: Acarreta a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, quando o Regional, apesar de suscitado mediante Embargos Declaratórios, deixa de se pronunciar acerca dos aspectos invocados.  
**Revista conhecida e provida.**

**Processo : RR-331.313/1996.8 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Recorrente** : Guilherme Lopes da Silva  
**Advogado** : Dr. Luiz Antônio de Souza Novaes  
**Recorrido** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Francisco José Novais Júnior  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.  
**EMENTA** : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no art. 896 da CLT.

**Processo : RR-331.315/1996.3 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Recorrente** : Lojas Americanas S.A.  
**Advogado** : Dr. Evandro L. Guimaraes  
**Recorrido** : Ana Cláudia Rodrigues da Silva  
**Advogado** : Dr. Herbert Gomes Junior  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar as preliminares de não conhecimento do recurso, arguidas em contra-razões, por deserção, por irregularidade de representação e por intempestividade; conhecer do recurso quanto à URP de fevereiro 1989 e dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela.  
**EMENTA** : URP de fevereiro/89 - Plano Verão. Inexiste direito adquirido aos reajustes salariais decorrentes da URP de fevereiro/89, conforme entendimento jurisprudencial do TST.  
**Revista conhecida e provida.**

**Processo : RR-331.406/1996.2 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente** : Enterpa Engenharia Ltda.  
**Advogada** : Dra. Elizabeth P. Cintra  
**Recorrido** : Isis Marinho Siqueira  
**Advogado** : Dr. Carmom Livio Canuto de Oliveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao PIS - cadastramento. Por unanimidade, conhecer do Apelo no tocante aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba correspondente.  
**EMENTA** : **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Na Justiça do Trabalho, os honorários advocatícios são disciplinados por legislação própria, ficando a sua percepção condicionada ao preenchimento das exigências contidas no art. 14 da Lei nº 5.584/70.  
**Recurso de Revista conhecido em parte e provido.**

**Processo : RR-332.951/1996.4 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Recorrente** : Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - Telesc  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Recorrido** : Sergio Sebastião Pitz  
**Advogado** : Dr. Zélio Maia da Rocha  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA** : **Vínculo Empregatício. Contrato de Trabalho - Nulidade.** Não há como reconhecer a nulidade contratual, em face da admissão do empregado ter ocorrido antes da promulgação da Constituição Federal de 1988.  
**Revista não conhecida.**

**Processo : RR-332.955/1996.3 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Recorrente** : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
**Advogado** : Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto  
**Recorrido** : Maria de Fátima Santos Dias  
**Advogado** : Dr. Edir de Sousa Briglia  
**DECISÃO** : Por unanimidade: não conhecer do recurso quanto à empresa pública - privilégios legais; conhecer do recurso quanto à indenização do seguro-desemprego, mas negar-lhe provimento; não conhecer do recurso quanto às férias acrescidas de gratificação de 70%.  
**EMENTA** : **SEGURO-DESEMPREGO - INDENIZAÇÃO:** A falta de entrega das guias de seguro-desemprego assegura ao empregado o direito à percepção de indenização.  
**Revista parcialmente conhecida e desprovida.**

**Processo : RR-332.962/1996.4 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Recorrente** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**Recorrido** : Margarida Oliveira Santana  
**Advogado** : Dr. Nemésio Leal Andrade Salles  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA** : **ADMISSIBILIDADE.** Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

**Processo : RR-332.966/1996.4 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Recorrente** : Soceidade Educadora e Beneficente do Sul - Hospital Mae de Deus  
**Advogada** : Dra. Eliana Fialho Herzog  
**Recorrido** : Ana Aurora Abreu Reginaldo  
**Advogado** : Dr. Luiz Armando Pereira da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade: conhecer do recurso quanto ao regime de compensação de horário e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional sobre as horas irregularmente compensadas; não conhecer do recurso quanto às diferenças de adicional de insalubridade; não conhecer do recurso quanto à devolução dos descontos efetuados; não conhecer do recurso quanto à estabilidade provisória.  
**EMENTA** : **Regime de Compensação de Horário.** "A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde de inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho." (Enunciado 349 do TST).  
**Revista parcialmente conhecida e provida.**

**Processo : RR-332.967/1996.1 - TRT da 20ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Recorrente** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**Recorrido** : Antônio Bismarques Silva Coelho  
**Advogado** : Dr. Raimundo César Britto Aragão  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA** : **ADMISSIBILIDADE.** Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

**Processo : RR-333.733/1996.9 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho da 17ª Região/ES  
**Procurador** : Dr. Carlos Henrique Bezerra Leite  
**Recorrido** : Katia Celene Gomes Rosa Mantovani  
**Advogado** : Dr. Lincoln de Paula  
**Recorrente** : Estado do Espírito Santo

**Procurador** : Dr. Natanael Baptista Cruz

**DECISÃO** : Por unanimidade: não conhecer do recurso do Estado quanto à preliminar de cerceamento de defesa; não conhecer do recurso quanto ao sobrestamento do feito; conhecer do recurso quanto ao vínculo empregatício e dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência. Por unanimidade não conhecer do recurso do Ministério Público, prejudicada a análise do tópico vínculo empregatício.

**EMENTA** : **I - RECURSO DE REVISTA DO ESTADO**  
**Vínculo empregatício.** Quando reconhecida a nulidade da contratação por não observado o disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, o Obreiro faz jus apenas ao pagamento dos salários.  
**Revista parcialmente conhecida e provida.**  
**II - RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**ADMISSIBILIDADE.** Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

**Processo : RR-333.735/1996.4 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho  
**Procurador** : Dr. Sandra Lia Simón  
**Recorrente** : União Federal  
**Procurador** : Dr. Walter do Carmo Barletta  
**Recorrido** : Alva Masoero Fernandes e Outros  
**Advogada** : Dra. Gilda Graciano  
**DECISÃO** : Por unanimidade: não conhecer do recurso do Ministério Público quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; conhecer do recurso quanto às URP's de abril e maio de 1988 e dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação a apenas 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19% (dezesesseis vírgula dezanove por cento) a serem calculados sobre o salário de março, incidentes nos salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente, e reflexos em junho e julho de 1988. Por unanimidade, não conhecer do recurso da União Federal quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, restando prejudicado o tópico URP's de abril e maio 1988.  
**EMENTA** : **I - RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. URP'S DE ABRIL E MAIO DE 1988.** Não há direito adquirido ao pagamento integral das diferenças salariais relativas às URP's de abril e maio de 1988, sendo devidos, apenas, 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19% (dezesesseis vírgula dezanove por cento) a serem calculados sobre o salário de março, incidentes nos salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente, e reflexos em junho e julho de 1988. **Revista parcialmente conhecida e parcialmente provida.** **II - RECURSO DE REVISTA DA UNIÃO FEDERAL. ADMISSIBILIDADE.** Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

**Processo : RR-333.738/1996.6 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Recorrente** : Sav Universidade do Valde do Rio dos Sinos - UNISINOS  
**Advogado** : Dr. Edson Moraes Garcez  
**Recorrido** : Tania Marli Pereira Wolf  
**Advogada** : Dra. Maria de Lourdes S. Martines  
**DECISÃO** : Por unanimidade: conhecer do recurso quanto ao aviso prévio indenizado - pagamento de antecipação salarial, mas negar-lhe provimento; conhecer do recurso quanto às diferenças do acréscimo de 40% sobre o FGTS e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças da multa de 40% do FGTS.  
**EMENTA** : **AVISO PRÉVIO INDENIZADO - ANTECIPAÇÃO SALARIAL:** O aviso prévio indenizado é computado no tempo de serviço do trabalhador para todos os efeitos, tendo em vista que o contrato de trabalho só se extingue quando do término do período do aviso, consoante Enunciado nº 5 desta Corte.  
**MULTA DE 40% DO FGTS - DIFERENÇAS:** A data a ser considerada para efeito de fixação do montante de depósitos relativos ao FGTS sobre o qual incidem os 40% devidos pela despedida, é a do pagamento das verbas rescisórias, desconsiderando o período referente à projeção do aviso prévio indenizado.  
**Revista conhecida e parcialmente provida.**

**Processo : RR-333.747/1996.1 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho  
**Procurador** : Dr. Marcio Octavio Vianna Marques  
**Recorrido** : Eliel Soares Pimentel  
**Advogado** : Dr. Adamilse Brant do Couto  
**Recorrente** : Município de Itaboraí  
**Procurador** : Dr. Leandro Vinicius Vargas Soares  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer dos recursos quanto ao contrato de trabalho - nulidade e dar-lhes provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência.  
**EMENTA** : **CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE:** Reconhecida a nulidade contratual, em face da inobservância do artigo 37, II, da Constituição Federal/88, o obreiro faz jus apenas ao pagamento dos salários.  
**Revista conhecida e provida.**

**Processo : RR-333.958/1996.2 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Recorrente** : Município de Osasco  
**Procurador** : Dr. Marli Soares de F. Basilio  
**Recorrido** : Antonia Aparecida Almeida Souza Mori  
**Advogado** : Dr. José G. do Amaral

**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região  
**Procurador** : Dr. Sandra Lia Simón  
**DECISÃO** : Por unanimidade: não conhecer do recurso do Ministério Público quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; conhecer do recurso quanto à nulidade do contrato de trabalho e dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência. Por unanimidade: não conhecer do recurso do Município quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; restando prejudicado o exame do item referente ao contrato de trabalho - nulidade.  
**EMENTA** : **Contrato de Trabalho - Nulidade.** Há que se reconhecer a nulidade contratual, em face da admissão do empregado ter ocorrido sem a realização de concurso público, o que é vedado pelo art. 37 da Constituição Federal.  
**Revista parcialmente conhecida e provida.**

**Processo** : RR-333.962/1996.1 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Recorrente** : Município de Osasco  
**Procurador** : Dr. Maria Angelina Baroni de Castro  
**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho  
**Procuradora** : Dra. Maria Helena Leão  
**Recorrido** : Robson Capdevilla  
**Advogado** : Dr. José Aparecido M. Padilha  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer dos recursos quanto ao contrato de trabalho - nulidade e dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência.  
**EMENTA** : **CONTRATO DE TRABALHO/NULIDADE:** Reconhecida a nulidade contratual, declarada por Decreto Municipal, o obreiro faz jus apenas ao pagamento dos salários. **Revista conhecida e provida.**

**Processo** : ED-RR-345.325/1997.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Embargante** : União Federal (Extinto BNCC)  
**Procurador** : Dr. Walter do Carmo Barletta  
**Embargante** : Everaldo Antônio Martins  
**Advogado** : Dr. Pedro Lopes Ramos  
**Embargado** : Os mesmos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração do Reclamante. Por unanimidade, dar provimento parcial aos Embargos Declaratórios da Reclamada, para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Sr. Ministro-Relator.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios do Reclamante aos quais se nega provimento, ante a inexistência de omissão no julgado a ser sanada, e Embargos Declaratórios da Reclamada providos parcialmente, para prestar esclarecimentos.

**Processo** : RR-348.883/1997.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Recorrente** : Indústrias Reunidas de Bebidas Tatuizinho 3 Fazendas S.A.  
**Advogado** : Dr. Ilario Correr  
**Recorrido** : Ronaldo Tadeu Fedrighi Rego  
**Advogada** : Dra. Sueli Aparecida Moraes Felipe  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA** : **ADMISSIBILIDADE.** Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

**Processo** : ED-RR-351.948/1997.8 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Embargante** : União Federal (Extinta LBA)  
**Procurador** : Dr. Walter do Carmo Barletta  
**Embargado** : Eliane Maria Lopes  
**Advogado** : Dr. Pedro Maurício Pita Machado  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios rejeitados por não configurado o vício apontado.

**Processo** : ED-RR-360.204/1997.8 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Embargante** : Denise Pereira Taranto Faria  
**Advogado** : Dr. José da Silva Caldas e Outros  
**Embargado** : Banco Real S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Outros  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios rejeitados porque inexistente o vício apontado pela Embargante.

**Processo** : RR-365.775/1997.2 - TRT da 22ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente** : Wurth do Brasil Peças de Fixação Ltda.  
**Advogado** : Dr. Luciano Bastos Dominguez  
**Recorrido** : Douglas Alexandre Martins Leite  
**Advogado** : Dr. Manoel de Moura Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à nulidade da decisão; à incompetência da Justiça do Trabalho; ao vínculo de emprego e à violação do art. 62, II, da CLT. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela.  
**EMENTA** : **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Na Justiça do Trabalho os honorários advocatícios são disciplinados por legislação própria, ficando a sua percepção condicionada ao preenchimento das exigências contidas no art. 14 da Lei nº 5.584/70.  
**Recurso conhecido em parte e provido.**

**Processo** : ED-RR-374.842/1997.4 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Embargante** : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho e Outra  
**Embargado** : Silvana Aparecida Gatti  
**Advogada** : Dra. Rita de Cássia Montemor Sangioni  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar omissão no tocante à admissibilidade do tópico referente à integração da ajuda alimentação por dissenso jurisprudencial.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios acolhidos para sanar omissão no tocante à admissibilidade do tópico referente à integração da ajuda alimentação por dissenso jurisprudencial.

**Processo** : ED-RR-375.712/1997.1 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Embargante** : Derly Rigueira  
**Advogado** : Dr. José da Silva Caldas  
**Embargado** : Banco Real S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios rejeitados porque não consubstanciados quaisquer dos vícios do art. 535 do CPC.

**Processo** : ED-RR-380.051/1997.3 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Embargante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz  
**Embargado** : Alberto Francisco da Silva  
**Advogado** : Dr. Alexandre Carlos de Souza Frigo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios para, sanando erro material constante da parte dispositiva do acórdão de fls. 354/359, determinar que passará constar o seguinte: "por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema valetik/ajuda-alimentação e dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da verba em questão do salário do obreiro, tendo em vista a sua natureza indenizatória".  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios parcialmente acolhidos para sanar erro material.

**Processo** : ED-RR-386.428/1997.5 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Embargante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Euclides Junior Castelo Branco de Souza  
**Embargado** : Sérgio Gomes de Freitas  
**Advogada** : Dra. Lia Palazzo Rodrigues  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar omissão quanto ao maltrato à literalidade do artigo 224, § 2º, da CLT.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios acolhidos para sanar omissão quanto à admissibilidade da Revista por maltrato à literalidade do artigo 224, § 2º, da CLT.

**Processo** : ED-RR-396.556/1997.4 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Embargante** : Fazenda Pública do Estado de São Paulo  
**Procurador** : Dr. Nadyr Maria Salles Seguro  
**Embargado** : Silvana Aparecida Bueno Ferro  
**Advogada** : Dra. Elizeth Aparecida Zibordi  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO.**  
A omissão aludida no artigo 535 do CPC revela-se pela não apreciação da questão posta a juízo, balizada esta pelo pedido e causa de pedir. Resultam infundados os Embargos Declaratórios que nitidamente revelam a intenção de obter a reforma da decisão desfavorável. Embargos Declaratórios rejeitados.

**Processo** : ED-RR-403.154/1997.9 - TRT da 20ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Embargante** : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEIPE  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Advogado** : Dr. José Naruleno Ramos  
**Embargado** : Ariosvaldo Pereira dos Santos  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios rejeitados porque não consubstanciados quaisquer dos vícios do art. 535 do CPC.

**Processo** : ED-RR-403.287/1997.9 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Embargante** : União Federal (Extinto INAMPS)  
**Procurador** : Dr. Walter do Carmo Barletta  
**Embargado** : Ana Angélica Cescon e Outros  
**Advogado** : Dr. Nivaldo da Rocha Netto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os presentes Embargos.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir vício na decisão embargada.

**Processo** : ED-RR-404.821/1997.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Embargante** : Cornelio Armando Borges Pinto  
**Advogada** : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta  
**Embargado** : Banco Real S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Outros  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, para prestar esclarecimentos, nos termos do Voto do Ministro Relator.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios acolhidos, apenas para prestar esclarecimentos.



**Processo : ED-RR-406.930/1997.8 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Embargante :** Alceu Carlos Preisner  
**Advogado :** Dr. José Tôres das Neves  
**Embargado :** Banco Rural S.A.  
**Advogado :** Dr. Nilton Correia  
**DECISÃO :** por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimento.  
**EMENTA :** Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimento.

**Processo : RR-424.416/1998.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 2a. Turma)**  
**Corre Junto:** 424415/1998.9  
**Relator :** Min. Valdir Righetto  
**Recorrente :** Banco Real S.A.  
**Advogada :** Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Recorrido :** José César de Ávila e Silva  
**Advogado :** Dr. José Eymard Loguércio  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à nulidade da v. decisão recorrida - Multa e Honorários Advocatícios. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à multa do artigo 477 da CLT. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária do débito trabalhista seja feita pela aplicação do índice relativo ao mês subsequente ao da prestação laboral.  
**EMENTA :** CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. A correção monetária do débito trabalhista deve ser feita pela aplicação do índice relativo ao mês subsequente ao da prestação laboral.

**Processo : RR-426.434/1998.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 2a. Turma)**  
**Corre Junto:** 426433/1998.3  
**Relator :** Min. Valdir Righetto  
**Recorrente :** Aços Ipanema (Villares) S.A.  
**Advogada :** Dra. Gisele Ferrarini  
**Recorrido :** Noel Machado Alves  
**Advogado :** Dr. Sérgio Augusto Arruda Costa  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à quitação - validade - e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas expressamente consignadas no recibo de quitação passado pelo empregado, que não tiveram seu valor impugnado por ressalva expressa e especificada, nos termos do Enunciado 330 desta Corte.  
**EMENTA :** Quitação. Validade. A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas. (Enunciado 330/TST). Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo : ED-RR-435.040/1998.6 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Embargante :** Lucilene de Fátima Garcia  
**Advogado :** Dr. Jair Aparecido Avansi  
**Embargado :** Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado :** Dr. João Correa Sobania  
**DECISÃO :** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA :** Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.

**Processo : RR-426.436/1998.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2a. Turma)**  
**Corre Junto:** 426435/1998.0  
**Relator :** Min. Valdir Righetto  
**Recorrente :** Zaldir José Nunes da Silva  
**Advogado :** Dr. José Eymard Loguércio  
**Recorrido :** Banco Meridional do Brasil S.A.  
**Advogado :** Dr. José Alberto C. Maciel  
**DECISÃO :** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista em relação à integração das horas extras na complementação de aposentadoria e aos realinhamentos salariais e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, não conhecer do apelo quanto às comissões e prêmio-integração.  
**EMENTA :** COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - BANCO MERIDIONAL - INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS - O Estatuto da CACIBAN não previu a integração das horas extras no cálculo da complementação de aposentadoria. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - REALINHAMENTOS SALARIAIS - Se a norma regulamentar prevê a majoração dos proventos tão-somente em decorrência de estipulação constante de convenções coletivas de trabalho, não há como deferir ao empregado os reajustes espontâneos concedidos pelo empregador. Recurso de Revista parcialmente conhecido e desprovido.

**Processo : RR-426.852/1998.0 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Corre Junto:** 426851/1998.7  
**Relator :** Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente :** Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ  
**Advogado :** Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior  
**Recorrido :** Raimundo Dalmácio de Jesus ( Espólio de )  
**Advogado :** Dr. Edilson Araújo dos Santos  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do Recurso.  
**EMENTA :** ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PAGAMENTO PROPORCIONAL.

O trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, tendo em vista que a Lei nº 7.369/85 não estabeleceu qualquer proporcionalidade em relação ao seu pagamento. E renunciado de Súmula nº 361 do TST.  
 R ecurso de r evista não conhecido.

**Processo : RR-426.853/1998.4 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Corre Junto:** 426854/1998.8  
**Relator :** Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente :** Osvaldo Lobato Cardoso e Outro  
**Advogada :** Dra. Maria Dulce Amaral Mousinho  
**Recorrido :** Companhia Docas do Pará - CDP  
**Advogada :** Dra. Maria de Ludes Gurgel de Araújo  
**DECISÃO :** Por unanimidade, conhecer do Recurso, mas negar-lhe provimento.  
**EMENTA :** APOSENTADORIA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho. O prosseguimento da prestação de trabalho, sem solução de continuidade, após a aposentadoria espontânea, enseja a constituição de novo contrato.  
 Recurso conhecido e desprovido.

**Processo : RR-437.402/1998.0 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Corre Junto:** 437401/1998.6  
**Relator :** Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente :** Raimundo Nonato Sobrinho  
**Advogado :** Dr. João Batista de Freitas  
**Recorrido :** Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF  
**Advogado :** Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Advogado :** Dr. Eduardo José Estevão de Azevedo  
**DECISÃO :** Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para condenar a Reclamada a pagar o referido adicional de forma integral, restabelecendo-se, assim, a Sentença de 1º Grau.  
**EMENTA :** ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PAGAMENTO DE FORMA INTEGRAL. Tranquila a jurisprudência deste Tribunal quanto ao direito do eletricitário ao recebimento do adicional integral de periculosidade nas hipóteses de exposição intermitente ao agente nocivo (Lei nº 7.369/85 e Decreto nº 93.412/86).  
 Revista conhecida e provida.

**Processo : RR-443.837/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 2a. Turma)**  
**Corre Junto:** 445651/1998.4  
**Relator :** Min. Valdir Righetto  
**Recorrente :** Ministério Público do Trabalho da 1a. Região  
**Procurador :** Dr. Idalina Duarte Guerra  
**Recorrido :** Milton Antônio da Silva e Outros  
**Advogado :** Dr. Francisco de Assis Ferreira Maia  
**Recorrido :** Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU  
**Advogado :** Dr. José Leitão Filho  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do Recurso.  
**EMENTA :** RECURSO. MINISTÉRIO PÚBLICO. LEGITIMIDADE. O Ministério Público só tem legitimidade para recorrer a favor de pessoa jurídica de Direito Público, sob pena de atuar como advogado suplementar de qualquer parte, desvirtuando a vontade constitucional de atuação do Parquet. Recurso de Revista do qual não se conhece.

**Processo : RR-443.838/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 2a. Turma)**  
**Corre Junto:** 445650/1998.0  
**Relator :** Min. Valdir Righetto  
**Recorrente :** Mesbla Lojas de Departamentos S.A.  
**Advogado :** Dr. Eliel de Mello Vasconcellos  
**Recorrido :** Paulo Roberto Dutra da Silva  
**Advogado :** Dr. Jorge Alves de Oliveira  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do Recurso.  
**EMENTA :** Recurso de Revista que não se conhece eis que ausentes os pressupostos elencados no art. 896 da CLT.

**Processo : RR-443.891/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 2a. Turma)**  
**Corre Junto:** 443892/1998.4  
**Relator :** Min. Valdir Righetto  
**Recorrente :** Hiroko Somekawa  
**Advogado :** Dr. José Eymard Loguércio  
**Advogado :** Dr. Erickson Diotalevi  
**Recorrido :** Banco do Brasil S.A.  
**Advogado :** Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA :** Recurso de Revista. CABIMENTO. Não se conhece do Recurso de Revista quando não preenchidos os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

**Processo : RR-443.897/1998.2 - TRT da 12ª Região - (Ac. 2a. Turma)**  
**Corre Junto:** 443898/1998.6  
**Relator :** Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente :** Rosalba de Souza  
**Advogado :** Dr. Maurício Pereira Gomes  
**Recorrido :** BESC S.A. - Crédito Imobiliário  
**Advogado :** Dr. Wagner D. Giglio  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA :** ADMISSIBILIDADE. RECURSO DE REVISTA. Não se conhece de recurso de revista quando não preenchidos os pressupostos de admissibilidade.  
 Revista não conhecida.

**Processo : ED-RR-450.012/1998.2 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Embargante :** Banco do Brasil S.A.  
**Advogada :** Dra. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA  
**Embargado :** Mauro Macedo Filho  
**Advogado :** Dr. Adilson Lima Leitão  
**DECISÃO :** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA :** Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.

**Processo : ED-RR-450.248/1998.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Embargante :** Banco Bradesco S.A.  
**Advogado :** Dr. Víctor Russomano Júnior  
**Embargado :** Nilton de Santana Cerqueira  
**Advogado :** Dr. Augusto César Leite França  
**DECISÃO :** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA :** Não são admitidos declaratórios que buscam a rediscussão da matéria em face do inconformismo com as condições adotadas pelo julgado embargado. Embargos Declaratórios rejeitados.

**Processo : RR-451.593/1998.6 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Corre Junto:** 445685/1998.2  
**Relator :** Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente :** Companhia Industrial de Papel Pirahy  
**Advogado :** Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Advogado :** Dr. Carlos Alberto Costa Filho  
**Recorrido :** José Carlos Moraes Giusepponi  
**Advogado :** Dr. Higino Lima Falcão Neto  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do Recurso.  
**EMENTA :** RECURSO DE REVISTA. Não se conhece de recurso de revista quando a alegação de violação de preceito de lei conspirar contra o Enunciado de Súmula nº 221 do TST e quando a jurisprudência oferecida for oriunda de Turma do TST.  
 Recurso de Revista não conhecido.

**Processo : RR-454.223/1998.7 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Corre Junto:** 454222/1998.3  
**Relator :** Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente :** Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operação de Mesas Telefônicas no Estado do Rio Grande do Sul  
**Advogado :** Dr. Paulo Joel Bender Leal  
**Recorrido :** Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT  
**Advogado :** Dr. Gustavo Juchem  
**DECISÃO :** Por unanimidade, conhecer do Recurso, mas negar-lhe provimento.  
**EMENTA :** ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. DECRETO Nº 93.412/86. SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA. A interpretação do Decreto nº 93.412/86 deve ser no sentido de adequá-lo à aplicação teleológica da Lei nº 7.369/85, que confere adicional apenas ao empregado que exerce atividade em condições perigosas, em sistema elétrico de potência.  
 Recurso de Revista conhecido e desprovido.

**Processo : RR-454.535/1998.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 2a. Turma)**  
**Corre Junto:** 454534/1998.1  
**Relator :** Min. Valdir Righetto  
**Recorrente :** Shirley Reis Barbosa  
**Advogado :** Dr. Lúcio César da Costa Araújo  
**Recorrido :** Banco Real S.A.  
**Advogado :** Dr. Rogério Reis de Avelar  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do Recurso integralmente.  
**EMENTA :** RECURSO DE REVISTA. Não se conhece de Recurso de Revista que inobserva os pressupostos legais de admissibilidade.

**Processo : RR-454.978/1998.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 2a. Turma)**  
**Corre Junto:** 454977/1998.2  
**Relator :** Min. Valdir Righetto  
**Recorrente :** Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF  
**Advogado :** Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Advogado :** Dr. Eduardo José Estevão de Azevedo  
**Recorrido :** Didymo Curcio de Aguiar Borges  
**Advogado :** Dr. Francisco de Assis Barros Ramalho  
**DECISÃO :** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.  
**EMENTA :** HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Não prevalece na Justiça do Trabalho o princípio da sucumbência insculpido no art. 20 do CPC, por existirem, no âmbito desta Especializada, dispositivos próprios e específicos que disciplinam a temática referente aos honorários advocatícios. Revista conhecida e parcialmente provida.

**Processo : RR-457.140/1998.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 2a. Turma)**  
**Corre Junto:** 457139/1998.7  
**Relator :** Min. Valdir Righetto  
**Recorrente :** Banco do Brasil S.A.  
**Advogada :** Dra. Sônia Maria R. C. de Almeida  
**Recorrido :** Roberto Tadashi Okada  
**Advogada :** Dra. Jane Salvador  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer das contra-razões, por intempestivas. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista

patronal em relação aos temas Horas Extras - Validade das Folhas Individuais de Frequência e Honorários Advocatícios. Por unanimidade, conhecer do apelo no tocante à Correção Monetária - Época Própria e dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista se faça pela aplicação do índice relativo ao mês subsequente ao da prestação laboral.  
**EMENTA :** CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso parcialmente conhecido e provido.

**Processo : RR-457.285/1998.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Corre Junto:** 457284/1998.7  
**Relator :** Min. Valdir Righetto  
**Recorrente :** Banco Bradesco S. A. e Outro  
**Advogado :** Dr. João Paulo Ferreira de Freitas  
**Recorrido :** Alexandre Aparecido Brolo  
**Advogado :** Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista patronal.  
**EMENTA :** Recurso de Revista. CABIMENTO. Não se conhece do Recurso de Revista quando não preenchidos os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

**Processo : ED-RR-457.977/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Min. Valdir Righetto  
**Embargante :** Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Petrópolis  
**Advogado :** Dr. José Eymard Loguércio  
**Embargado :** Banco do Brasil S.A.  
**Advogado :** Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz  
**DECISÃO :** Por unanimidade, dar provimento parcial aos presentes Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos supra.  
**EMENTA :** Embargos de Declaração a que se dá provimento parcial tão-somente para prestar os esclarecimentos constantes deste voto.

**Processo : RR-460.851/1998.8 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Min. Valdir Righetto  
**Recorrente :** Município de Tupãssi  
**Advogado :** Dr. Amazonas Francisco do Amaral  
**Recorrido :** Edson Vergínio  
**Advogado :** Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva  
**DECISÃO :** Por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a intempestividade dos Embargos de Declaração opostos às fls. 365/367 e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue os referidos Declaratórios, como entender de direito.  
**EMENTA :** RECURSO DE REVISTA - NATUREZA JURÍDICA DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PRAZO EM DOBRO - ENTE PÚBLICO - Considerando que os Embargos de Declaração têm natureza jurídica de Recurso (art. 496, CPC; Lei 8038/90) e tendo em vista ser o Embargante pessoa jurídica de direito público (Município), há de ser computado o prazo em dobro para sua oposição, nos moldes prescritos pelo Decreto-Lei 779/69, art. 1º, inciso III, e art. 188 da Lei Adjetiva Civil. Recurso de Revista provido para, afastada a intempestividade dos Declaratórios opostos às fls. 365/367, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue os mencionados Embargos de Declaração, como entender de direito.

**Processo : ED-RR-461.001/1998.8 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Embargante :** Banco Meridional do Brasil S.A.  
**Advogado :** Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Embargado :** Ericson Juarez Braga  
**Advogado :** Dr. José Eymard Loguércio e Outros  
**DECISÃO :** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA :** Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.

**Processo : RR-462.901/1998.3 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Corre Junto:** 462900/1998.0  
**Relator :** Min. Valdir Righetto  
**Recorrente :** UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado :** Dr. Robinson Neves Filho  
**Recorrido :** Marisa Claudete Lago  
**Advogado :** Dr. Ricardo Gressler  
**DECISÃO :** Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à URP de fevereiro/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reajuste salarial decorrente da URP de fevereiro/89 e seus reflexos; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos demais temas.  
**EMENTA :** URP DE FEVEREIRO/89. Tendo em vista os pronunciamentos do Supremo Tribunal Federal, quanto ao tema, inexistente direito adquirido dos trabalhadores ao índice de reajuste salarial decorrente da aplicação da URP de fevereiro/89. Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo : RR-463.061/1998.8 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Corre Junto:** 463060/1998.4  
**Relator :** Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente :** Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES  
**Advogado :** Dr. Júlio Goulart Tibau

**Recorrido** : José Almir Campos Barreto  
**Advogado** : Dr. Humberto Jansen Machado  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do índice da URP de fevereiro de 1989.  
**EMENTA** : PLANO VERÃO. De acordo com a jurisprudência desta Corte, não há falar em direito adquirido ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989 (Plano Verão).  
 Revista conhecida e provida.

**Processo** : RR-463.155/1998.3 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Corre Junto** : 463159/1998.8  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez  
**Recorrido** : Antônio dos Santos  
**Advogado** : Dr. Angelo Magalhães Júnior  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA** : PRESCRIÇÃO PARCIAL. DESVIO DE FUNÇÃO. Na demanda que objetive corrigir desvio funcional, a prescrição só alcança as diferenças salariais vencidas no período anterior aos dois anos que precederam o ajuizamento. Enunciado nº 275 do TST.  
 Recurso de Revista não conhecido.

**Processo** : RR-465.974/1998.5 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : Banco Real S.A.  
**Advogada** : Dra. Mônica Corrêa  
**Recorrido** : Isabel Aparecida Pires da Costa Marineli  
**Advogado** : Dr. Angelo Augusto Corrêa Monteiro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, e não conhecer integralmente do Recurso de Revista.  
**EMENTA** : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Não se conhece de Recurso de Revista que não reúne os pressupostos intrínsecos de admissibilidade insitos no art. 896 do Diploma Consolidado.

**Processo** : RR-467.811/1998.4 - TRT da 14ª Região - (Ac. 2a. Turma)

**Corre Junto** : 467810/1998.0  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : João Noma e Noma & Companhia Ltda.  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Advogado** : Dr. Leme Bento Lemos  
**Recorrido** : Jorge Mituo Sato  
**Advogado** : Dr. Paulo Rogério José  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de primeiro grau quanto às diferenças de comissões.  
**EMENTA** : PEDIDO DE DIFERENÇAS DE COMISSÕES DECORRENTES DA ALTERAÇÃO DA ALÍQUOTA PELO EMPREGADOR - PRESCRIÇÃO TOTAL. A alíquota de comissões que compõem a remuneração do empregado não está assegurada por preceito de lei, sendo oriunda de convenção entre as partes. No caso de reclamação pleiteando diferenças de comissões em face da alteração da alíquota pelo empregador, a prescrição a incidir é a total, de acordo com o Enunciado nº 294 da Súmula/TST. Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo** : RR-467.887/1998.8 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Corre Junto** : 467886/1998.4, 467885/1998.0  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : Lloyds Bank PLC  
**Advogado** : Dr. André de Lima Bellio  
**Recorrido** : Roberto Tadeu Wbatuta Luca  
**Advogado** : Dr. Ruy Hoyo Kinashi  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto às horas extras e, no mérito, negar provimento ao apelo.  
**EMENTA** : HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. BANCÁRIO. Necessário se faz a observância de todas as condições previstas no art. 224, § 2º, da CLT, para o empregador ficar isento do pagamento das 7ª e 8ª horas como extras. Recurso de Revista parcialmente conhecido e desprovido.

**Processo** : RR-470.321/1998.4 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Corre Junto** : 470320/1998.0  
**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Recorrente** : Bradesco Corretora de Seguros Ltda.  
**Advogada** : Dra. Rosemary Nagata  
**Recorrido** : Álvaro Arnoldo Franco  
**Advogado** : Dr. José Torres das Neves  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à validade do ato resilitivo e dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência.  
**EMENTA** : Dirigente Sindical - Estabilidade. Insubsiste a estabilidade de dirigente sindical quando a dispensa ocorre em decorrência da extinção da empresa no âmbito da base territorial do Sindicato. Jurisprudência firmada pela SDI desta Corte.  
 Revista conhecida e provida.

**Processo** : RR-476.549/1998.1 - TRT da 17ª Região - (Ac. 2a. Turma)

**Corre Junto** : 476548/1998.8  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : Eluma Conexões S.A.  
**Advogado** : Dr. Carlane Torres Gomes de Sá

**Recorrido** : Jerônimo João Vervloet  
**Advogado** : Dr. Carlos Alberto de Souza Rocha  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista patronal apenas quanto aos temas referentes ao IPC de junho de 1987, URP de fevereiro de 1989 e IPC de março de 1990 e, no mérito, dar provimento ao Recurso para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da aplicação das aludidas parcelas e seus reflexos, restando prejudicada, em consequência, a análise do tema prescricional, compensação e limitação à data-base.  
**EMENTA** : PLANOS ECONÔMICOS. Tendo em vista os pronunciamentos do Supremo Tribunal Federal e os precedentes emanados da Eg. SDI desta Corte Trabalhista, inexistente direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste salarial decorrente da aplicação do IPC de junho/87, da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

**Processo** : RR-476.637/1998.5 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Corre Junto** : 476636/1998.1  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente** : Banco do Nordeste do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Rui Nunes de Oliveira  
**Recorrido** : José Joaquim Cardoso Barreto  
**Advogado** : Dr. Marcos Oliveira Gurgel  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do aviso prévio e de sua integração ao tempo de serviço.  
**EMENTA** : APOSENTADORIA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho. O prosseguimento da prestação de trabalho, sem solução de continuidade, após a aposentadoria espontânea, enseja a constituição de novo contrato.  
 Recurso a que se dá provimento.

**Processo** : RR-482.709/1998.6 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Corre Junto** : 482708/1998.2  
**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho da 12ª Região  
**Procurador** : Dr. Viviane Colucci  
**Recorrente** : Andréa de Aguiar Kasper  
**Advogado** : Dr. Prudente José Silveira Mello  
**Recorrido** : Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. - EPAGRI  
**Advogado** : Dr. Walter Cardoso de Miranda  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso do Ministério Público. Por unanimidade, conhecer do recurso da Reclamante mas negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : I - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Não há interesse público a proteger, capaz de autorizar a atuação do Ministério Público como "custus legis".  
 Revista não conhecida.  
 II - RECURSO DA RECLAMANTE  
 A jurisprudência desta Corte Superior tem sido no sentido de que os servidores de empresas de economia mista, embora sujeitos a admissão pela via do concurso público, podem ser dispensados sem que haja motivação do ato demissório, tendo em vista que submetidos ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive no que pertine às obrigações de natureza trabalhista, a teor do art.173, § 1º da CF/88. Estas empresas detêm, no âmbito da relação contratual de seus empregados, o direito potestativo de dispensá-los sem que se exija motivação do ato demissório, não sendo garantida a esses servidores qualquer estabilidade no emprego.  
 Revista conhecida e desprovida.

**Processo** : RR-482.715/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)

**Corre Junto** : 482714/1998.2  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : Antônio Ferreira Castro  
**Advogado** : Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior  
**Recorrido** : São Paulo Transporte S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto C. Maciel  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema Reajuste Salarial Ajustado em Acordo Coletivo de Trabalho - Superveniência da Lei 8030 Dispondo de Forma Diversa - Inaplicabilidade da Norma Convencional e, no mérito, negar provimento ao Recurso.  
**EMENTA** : REAJUSTE SALARIAL AJUSTADO ATRAVÉS DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - SUPERVENIÊNCIA DA LEI 8030/90 DISPONDO DE FORMA DIVERSA - INAPLICABILIDADE DA NORMA CONVENCIONAL. O advento de lei estabelecendo normas de caráter geral para reajustes salariais se sobrepõe às elaboradas anteriormente, através de acordos ou convenções coletivas de trabalho, porque a conjuntura econômica é alterada com a nova lei.  
 Recurso de Revista conhecido e desprovido.

**Processo** : RR-482.743/1998.2 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Corre Junto** : 482742/1998.9  
**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Recorrente** : Ford Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella  
**Recorrido** : Agenor Firmino da Silva e Outros  
**Advogado** : Dr. Levi Carlos Frangiotti  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

**Processo : ED-RR-483.017/1998.1 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Min. Vantuil Abdala  
**Embargante :** União Federal  
**Procurador :** Dr. Walter do Carmo Barletta  
**Embargado :** Maria Olga Paula Rodrigues  
**Advogado :** Dr. Inemar Baptista Penna Marinho  
**DECISÃO :** Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.  
**EMENTA :** Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

**Processo : ED-RR-493.715/1998.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Min. José Alberto Rossi  
**Embargante :** Banco Bradesco S.A.  
**Advogado :** Dr. Victor Russosmano Júnior  
**Embargado :** Mara Lúcia Neuls  
**Advogado :** Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho  
**DECISÃO :** Unanimidade, rejeitar os presentes Embargos Declaratórios.  
**EMENTA :** Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir a omissão apontada.

**Processo : RR-503.767/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente :** Banco Real S.A.  
**Advogado :** Dr. Carlos José Elias Júnior  
**Recorrido :** Heloisa Helena Nardy Pena de Souza  
**Advogado :** Dr. Helenice Barbosa Matheus  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado.  
**EMENTA :** RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. CONHECIMENTO. O conhecimento do recurso de revista, que ostenta índole extraordinária, somente se viabiliza se, além dos pressupostos comuns de admissibilidade, o Recorrente lograr demonstrar discepção jurisprudencial e/ou violação literal à lei, a teor do artigo 896 da CLT. Desatendido no tocante aos pressupostos específicos, não se conhece do recurso.

**Processo : ED-RR-511.670/1998.0 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Min. Vantuil Abdala  
**Embargante :** Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo  
**Advogado :** Dr. José Eymard Loguércio  
**Embargado :** Banco Bradesco S.A.  
**Advogado :** Dr. José Dilberto Figueiredo  
**DECISÃO :** Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA :** Embargos de declaração acolhidos tão-somente para prestar esclarecimentos.

**Processo : RR-511.731/1998.1 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Min. Valdir Righetto  
**Recorrente :** Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ  
**Advogado :** Dr. Kássia Maria Silva  
**Recorrido :** Paulo Lima Pereira e Outros  
**Advogado :** Dr. Edilson Araújo dos Santos  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA :** Não se conhece do Recurso de Revista que inobserva os pressupostos legais de cabimento.

**Processo : RR-517.092/1998.2 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Min. Valdir Righetto  
**Recorrente :** José Antonio Martins Alves  
**Advogada :** Dra. Dorita Terezinha Vidal Munhóz  
**Recorrido :** Distribuidora de Filmes Wermar Ltda.  
**Advogado :** Dr. Roberto Suarez Saldanha  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à nulidade do v. Acórdão Regional por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à estabilidade sindical. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à multa por Embargos Declaratórios procrastinatórios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por Embargos Declaratórios procrastinatórios.  
**EMENTA :** Embargos de Declaração não caracterizados como procrastinatórios. Quando o Acórdão que julga os Embargos de Declaração esclarece pontos relevantes da controvérsia, sobre os quais a decisão anterior não havia emitido pronunciamento, o Recurso não se caracteriza como procrastinatório. Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo : RR-517.303/1998.1 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Min. Valdir Righetto  
**Recorrente :** Peralta Comercial e Importadora Ltda.  
**Advogado :** Dr. Roberto Mehanna Khamis  
**Recorrido :** Sandra Regina da Silva  
**Advogada :** Dra. Mônica Cristina Pedro dos Santos  
**DECISÃO :** Por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando todos os atos processuais praticados a partir da fl. 111, determinar que seja reaberta a instrução processual, a fim de que se proceda à intimação das partes para, caso queiram, manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls. 101/110.  
**EMENTA :** "Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes." (Inciso LV do artigo 5º da CF/88). Revista conhecida e provida.

**Processo : RR-519.472/1998.8 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Min. Valdir Righetto  
**Recorrido :** Raimundo dos Santos  
**Advogado :** Dr. Márcio Gontijo  
**Recorrido :** Banco do Brasil S.A.  
**Advogado :** Dr. José Torres das Neves  
**DECISÃO :** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão de fls. 279/281 e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que profira novo julgamento, apreciando os Embargos Declaratórios de fls. 275/276, adotando tese acerca da devolução dos descontos de imposto de renda e sua incidência.  
**EMENTA :** NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - CONFIGURAÇÃO. Se o Regional, mesmo sendo provocado através de embargos de declaração, persiste em não emitir juízo explícito acerca do tema ventilado, tem-se como configurada a negativa de prestação jurisdicional. Recurso de Revista conhecido e provido, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que seja sanada a omissão apontada.

**Processo : AG-RR-522.634/1998.0 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Min. Valdir Righetto  
**Agravante :** Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF  
**Advogado :** Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Agravado :** Genésio João do Nascimento e Outros  
**Advogado :** Dr. Jefferson Lemos Calaça  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.  
**EMENTA :** AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO, por não conseguir demover os fundamentos do despacho que negou seguimento ao Recurso de Revista.

**Processo : RR-525.589/1999.2 - TRT da 24ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Min. Valdir Righetto  
**Recorrente :** Antônia Batista Santurião  
**Advogada :** Dra. Tânia Mara Coutinho de França  
**Recorrido :** Vernes & Cia Ltda. (Joalheira Endres)  
**Advogado :** Dr. Carlos Thamir Thompson Lopes  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à gestante - estabilidade provisória - indenização, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento dos salários e consectários legais relativos ao período da estabilidade provisória assegurada à gestante. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às diferenças de verbas rescisórias; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às diferenças de horas extras e reflexos; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à multa convencional.  
**EMENTA :** ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE EMPREGADA GESTANTE - IRRELEVÂNCIA DO DESCONHECIMENTO DO ESTADO GRAVÍDICO PELO EMPREGADOR, NO ATO DA DISPENSA: o fato de o empregador não estar ciente, no momento da dispensa, do estado gravídico da empregada, não afasta a incidência da norma constitucional (art. 7º, inc. XVIII, da Constituição Federal de 1988), cujos efeitos não podem ser frustrados a partir de interpretação ampliativa que se confira ao disposto no art. 10, inc. II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Revista parcialmente conhecida a que se dá provimento.

**Processo : RR-527.720/1999.6 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente :** Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC  
**Advogado :** Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Recorrido :** Assis Francisco Jansen e Outro  
**Advogada :** Dra. Márcia Marly Delling Grahl  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do Recurso.  
**EMENTA :** RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - Tranquila a jurisprudência deste Tribunal quanto ao direito do eletricitário ao recebimento do adicional integral de periculosidade nas hipóteses de exposição intermitente ao agente nocivo (Lei nº 7.369/85 e Decreto nº 93.412/86). Incidência do Verbete Sumular nº 333/TST. Revista não conhecida.

**Processo : RR-527.780/1999.3 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente :** Adenir Maurina Bion Cordeiro e Outros  
**Advogada :** Dra. Maria Lúcia de Liz  
**Recorrido :** Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL  
**Advogado :** Dr. Felisberto Vilmar Cardoso  
**DECISÃO :** Por unanimidade, conhecer do Recurso, mas negar-lhe provimento.  
**EMENTA :** ACORDO COLETIVO X LEI - A lei se sobrepõe a todas as demais fontes secundárias de direito, sendo nula de pleno direito disposição de convenção ou acordo coletivo que contrarie proibição de norma disciplinadora do Governo ou concernente à política salarial vigente. Recurso conhecido e desprovido.

**Processo : RR-527.783/1999.4 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente :** Banco Real S.A.  
**Advogada :** Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy  
**Recorrido :** Roberto Agostinho  
**Advogado :** Dr. Ilda Caparelli  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA :** RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. É inviável o recurso de revista para rever matéria de prova, bem assim matéria que não fora apreciada efetivamente pelo Regional. Recurso não conhecido.

**Processo : RR-528.592/1999.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : Arnaldo Gonçalves Lima  
**Advogado** : Dr. Wilson de Oliveira  
**Recorrido** : Mendes Hotéis Turismo e Administradora Ltda.  
**Advogada** : Dra. Valéria Evangelista Martins  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à multa do art. 477 da CLT e, no mérito, negar-lhe provimento; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às gorjetas, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração das gorjetas na remuneração do empregado; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras - intervalo superior ao máximo legal.  
**EMENTA** : "Gorjetas. Natureza jurídica. Repercussões. (Revisão do Enunciado nº 290). As gorjetas, cobradas pelo empregador na nota de serviço ou oferecidas espontaneamente pelos clientes, integram a remuneração do empregado, não servindo de base de cálculo para as parcelas de aviso-prévio, adicional noturno, horas extras e repouso semanal remunerado" (Enunciado 354/TST). Recurso a que se dá parcial provimento.

**Processo : RR-529.962/1999.5 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho da 5ª Região  
**Procurador** : Dr. Cláudia Pinto  
**Recorrido** : Olaide de Jesus Dias  
**Advogado** : Dr. João Amaral  
**Recorrido** : Coqueiro da Costa Empresa de Hotelaria Ltda.  
**Advogado** : Dr. Roberval Freitas de Souza  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho.  
**EMENTA** : Supressão de Instância - Legitimidade do Ministério Público do Trabalho para Recorrer. Inexiste interesse público a justificar a intervenção do Ministério Público em ação na qual foi sucumbente pessoa jurídica de direito privado, que sequer manifestou interesse em recorrer da decisão regional. Recurso de Revista não conhecido.

**Processo : RR-530.073/1999.4 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente** : Maria Vitalina de Santana  
**Advogada** : Dra. Maria de Lourdes Martins Evangelista  
**Recorrido** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de revista.  
**EMENTA** : PRESCRIÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DA PENSÃO E AUXÍLIO FUNERAL. A prescrição extintiva para pleitear judicialmente o pagamento da complementação de pensão e do auxílio-funeral é de dois anos, contados a partir do óbito do empregado. Orientação Jurisprudencial nº 129.  
 Recurso de Revista não conhecido.

**Processo : RR-530.083/1999.9 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : SEADE - Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados  
**Advogada** : Dra. Isabel Cristina R. H. Gonçalves  
**Recorrido** : Ideval de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Henrique Carmello Monti  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA** : Recurso de Revista. Não se conhece de Recurso de Revista despido dos pressupostos legais de cabimento.

**Processo : RR-530.090/1999.2 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : Setal Lummus Engenharia e Construções S.A.  
**Advogado** : Dr. Carlos Alberto Bicchi  
**Recorrido** : Divaldo Barbosa Cerqueira  
**Advogado** : Dr. Aloysio de Souza Fontes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso.  
**EMENTA** : Recurso de Revista não conhecido, eis que ausentes os pressupostos elencados no art. 896 da CLT.

**Processo : RR-530.373/1999.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : Volkswagen do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dra. Eliana Traverso Calegari  
**Recorrido** : João Carlos Gallerani Moreno  
**Advogado** : Dr. Marcelo Pedro Monteiro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao tema do grau do adicional de insalubridade. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema do FGTS sobre "Pacote" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência do FGTS e da multa de 40% sobre a gratificação especial.  
**EMENTA** : GRATIFICAÇÃO ESPECIAL - INCIDÊNCIA DO FGTS. A parcela em questão, concedida por mera liberalidade do empregador, reveste-se de natureza eminentemente indenizatória, o que torna inviável sua incidência sobre parcelas de natureza salarial. Indevida, portanto, a repercussão do FGTS e da multa de 40% sobre a gratificação especial. Recurso parcialmente conhecido e provido.

**Processo : RR-530.380/1999.4 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : TENENGE - Técnica Nacional de Engenharia S.A.  
**Advogado** : Dr. Márcio Yoshida  
**Recorrido** : Silvino Marcelino da Silva  
**Advogado** : Dr. José Abílio Lopes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.  
**EMENTA** : Recurso de Revista. Não se conhece de Recurso de Revista que inobserva os pressupostos legais de admissibilidade.

**Processo : RR-530.440/1999.1 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente** : Banco Meridional do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto C. Maciel  
**Recorrido** : José Ernani Santos Rocha  
**Advogado** : Dr. Jair Barbosa Cabral  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.  
**EMENTA** : Não se conhece da revista quando a decisão recorrida resolver determinado item do pedido por diversos fundamentos e a jurisprudência transcrita não abranger a todos - Enunciado nº 23 do TST.  
 Recurso não conhecido.

**Processo : RR-531.876/1999.5 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Jozildo Moreira  
**Recorrido** : Waldir Nunes Dourado Júnior  
**Advogado** : Dr. José Antônio Cordeiro Calvo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema bancário - cargo de confiança e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o exercício de função de confiança pelo Reclamante, excluir da condenação ao pagamento das 7ª e 8ª horas como extras; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à ajuda-alimentação e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da ajuda de custo alimentação e os reflexos daí decorrentes.  
**EMENTA** : AJUDA-ALIMENTAÇÃO - INTEGRAÇÃO. A Seção de Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plenária, já consagrou entendimento no sentido de que a ajuda-alimentação paga ao bancário, em decorrência da prestação de horas extras por prorrogação de jornada, tem natureza indenizatória e, em decorrência, não integra o salário do empregado bancário. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

**Processo : RR-531.900/1999.7 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : Lúcia Helena de Sá Freire Hesketh  
**Advogado** : Dr. Raniere Lima Rezende  
**Recorrido** : Guilherme Dias da Rocha (Espólio de)  
**Advogado** : Dr. José da Silva Caldas  
**Recorrido** : Cemenge - Construções e Empreendimentos de Engenharia Ltda.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o v. Acórdão de fls. 152/153 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que profira novo julgamento, sanando as omissões, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas da Revista.  
**EMENTA** : NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. CARACTERIZAÇÃO. Uma vez constatada a omissão da v. decisão regional acerca de tema sobre o qual deveria manifestar-se, caracteriza-se a negativa de prestação jurisdicional, devendo ser anulada a v. decisão a quo e determinado o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que profira novo julgamento, sanando as omissões.

**Processo : RR-531.967/1999.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Vantuil Abdala  
**Recorrente** : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD  
**Advogado** : Dr. Milton Correia  
**Recorrido** : Olga Lopes Sobrinho  
**Advogada** : Dra. Sandra Cristina de A. Sampaio  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 328/330, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que se pronuncie explicitamente sobre as questões ora levantadas, restando prejudicado o exame dos demais tópicos abordados na revista.  
**EMENTA** : Embora tendo a parte oposta embargos declaratórios objetivando o pronunciamento explícito no tocante aos temas relevantes e omissos, não houve a devida entrega da prestação jurisdicional, o que acarreta ofensa ao art. 832 da CLT.  
 Revista conhecida e provida.

**Processo : RR-533.168/1999.2 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente** : Marcelo Fábio Lima  
**Advogado** : Dr. Marcos André Manget da Silva  
**Recorrido** : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU  
**Advogado** : Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. DESVIO DE FUNÇÃO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. Improsperável a revista que atrai a incidência do Verbete Sumular nº 297/TST.  
 Revista não conhecida.

**Processo : RR-533.175/1999.6 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará - EMATER / CE  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Recorrido** : Nilton Gadelha de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Carlos Henrique da R. Cruz  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema Engenheiro. Lei 4950-A.66 - Salário Profissional - Vinculação ao Salário Mínimo e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos Honorários advocatícios.  
**EMENTA** : ENGENHEIRO. LEI 4950-A.66 - SALÁRIO PROFISSIONAL. VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO. Não caracteriza afronta ao disposto no artigo 7º, inciso IV, da CF/88. Revista parcialmente conhecida a que se nega provimento.

**Processo : RR-533.197/1999.2 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda.  
**Advogado** : Dr. Jorge Lessa de Pontes Neto  
**Recorrido** : Genivaldo dos Santos  
**Advogado** : Dr. José de Souza Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue o Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito, afastada a intempestividade.  
**EMENTA** : Recurso de Revista a que se dá provimento em virtude da constatação da tempestividade do apelo patronal.

**Processo : RR-533.200/1999.1 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : Curtume Central Ltda.  
**Advogado** : Dr. Lauro Fernando Pascoal  
**Recorrido** : João Batista de Oliveira  
**Advogada** : Dra. Rita de Cássia Bassi Bonfim  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA** : DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DA IN.03/93, II. Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso. Recurso de Revista do qual não se conhece, por deserto.

**Processo : RR-533.257/1999.0 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio  
**Advogada** : Dra. Danielle Cavalcanti de Albuquerque  
**Recorrido** : Geanice Aparecida Forchezato  
**Advogado** : Dr. João Denizard Moreira Freitas  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar provimento parcial ao apelo para, reformando o acórdão regional, restringir a condenação apenas ao pagamento das horas excedentes do horário previsto para compensação, conforme se apurar em execução de sentença.  
**EMENTA** : HORAS EXTRAS - ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA - VALIDADE. Tem-se como perfeitamente válida a pactuação realizada entre as partes, porquanto autorizada em instrumento normativo a adoção do regime de compensação de horário. Não existe óbice legal que impeça, nos locais onde vigore o regime de compensação, a prestação concomitante de horas extras. Com efeito, pois havendo necessidade de trabalho extra, ainda que extrapolando a jornada normal da semana, tal fato não descaracteriza o acordo de compensação de horário, devendo a empresa pagar, nesta hipótese, apenas o valor correspondente às horas que extrapolaram o regime compensatório de jornada. Recurso conhecido e parcialmente provido.

**Processo : RR-535.032/1999.4 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : Vicunha S.A.  
**Advogada** : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto  
**Recorrido** : José Eduardo Moreno  
**Advogado** : Dr. Luiz Roberto Tacito  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista em relação à estabilidade de membro efetivo da CIPA. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à correção monetária - época própria e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista se faça pela aplicação do índice relativo ao mês subsequente ao da prestação laboral.  
**EMENTA** : CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso parcialmente conhecido e provido.

**Processo : RR-535.060/1999.0 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente** : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD  
**Advogado** : Dr. Fernando Serva Café Carvalhaes  
**Recorrido** : Carlos Alberto Soares de Oliveira e Outros  
**Advogada** : Dra. Sebastiana dos Santos Magalhães Martins  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Não se conhece de recurso de revista quando não preenchidos os pressupostos de admissibilidade. Revista não conhecida.

**Processo : RR-535.145/1999.5 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente** : Teka Tecelagem Kuehnrich S.A.  
**Advogado** : Dr. Jorge Luiz de Borba  
**Recorrido** : José Wanderli Fogaça  
**Advogado** : Dr. Adailto Nazareno Degering  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram.  
Recurso não conhecido.

**Processo : RR-535.146/1999.9 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : Zildo Aparecido Damasceno  
**Advogado** : Dr. Ivo Harry Celli Júnior  
**Recorrido** : Cesbe S.A. Engenharia e Empreendimentos  
**Advogado** : Dr. Ricardo de Oliveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação às horas extras - acordo de compensação de horário - validade e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : HORAS EXTRAS - ACORDO DE COMPENSAÇÃO - VALIDADE. Não resta invalidado o acordo de compensação pela existência de jornada extraordinária, desde que pagas como extras as horas excedentes laboradas. Revista conhecida e desprovida.

**Processo : RR-535.515/1999.3 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente** : Banco Itaú S.A. e Outra  
**Advogado** : Dr. Wally Mirabelli  
**Recorrido** : Moacyr Amâncio de Abreu  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à complementação de aposentadoria e dar-lhe provimento para julgar a Reclamação improcedente no que toca ao pedido de complementação de aposentadoria.  
**EMENTA** : COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - BANCO ITAÚ - De acordo com precedente da SBDII deste Tribunal, para ter direito à complementação de aposentadoria prevista na Circular nº BB-5/66 e na RP- 40/74, é necessário que o empregado tenha implementado a condição da idade mínima de 55 (cinquenta e cinco) anos.  
Recurso conhecido em parte e provido.

**Processo : RR-537.692/1999.7 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Sérgio Sanches Peres  
**Recorrido** : Divonsir Gonçalves Pereira  
**Advogado** : Dr. Marcos Feldman Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.  
**EMENTA** : Recurso de Revista. CABIMENTO. Não se conhece do Recurso de Revista quando não preenchidos os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

**Processo : RR-537.782/1999.8 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida  
**Recorrido** : Antonio Carlos Ferreira  
**Advogado** : Dr. Roberto Pinto Ribeiro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Não se conhece de recurso de revista quando a decisão recorrida resolve a questão sob dois fundamentos e o recorrente ataca apenas um deles.  
Revista não conhecida.

**Processo : RR-538.563/1999.8 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : Softbeef Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.  
**Advogado** : Dr. Kiyoshi Ishitani  
**Recorrido** : Joaquim Luciano de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Flávio Dionísio Bernartt  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista patronal.  
**EMENTA** : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E FISCAL. PROCESSO EM FASE DE EXECUÇÃO. Sendo de caráter excepcional, a admissibilidade do Recurso de Revista, em processo de execução, depende de demonstração inequívoca de violência direta a preceito da Constituição Federal, o que, na hipótese dos autos, não restou demonstrado. Recurso de Revista não conhecido.

**Processo : RR-538.609/1999.8 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : Associação das Pioneiras Sociais  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Recorrido** : Armindo Nogueira dos Santos  
**Advogado** : Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso patronal.

**EMENTA** : **ESPECIFICIDADE DE ARESTOS - ENUNCIADO 296/TST.** A fim de se comprovar a divergência jurisprudencial ensejadora do Recurso de Revista, necessário é revelar a existência de tese diametralmente oposta àquela apresentada pelo Regional, sendo absolutamente idênticos os fatos que as ensejaram. Enunciado nº 126/TST. Em sede de Revista, vedado é o revolvimento do contexto fático do processo. Recurso não conhecido.

**Processo : RR-538.619/1999.2 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto

**Recorrente** : José Ival da Cunha

**Advogado** : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

**Recorrido** : Banco do Brasil S.A.

**Advogado** : Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

**EMENTA** : **Recurso de Revista. CABIMENTO.** Não se conhece do Recurso de Revista quando não preenchidos os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

**Processo : RR-541.961/1999.5 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira

**Recorrente** : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC

**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto

**Recorrente** : Hélio Soares

**Advogado** : Dr. Divaldo Luiz de Amorim

**Recorrido** : Os Mesmos

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso patronal. Por unanimidade, não conhecer do Recurso Adesivo do Reclamante.

**EMENTA** : **RECURSO DA EMPRESA**

**ADICIONAL DE PERICULOSIDADE** - Não se conhece do Recurso de Revista quando a decisão recorrida está em consonância com a jurisprudência sumulada desta Corte (Enunciado nº 361/TST).

Recurso de Revista não conhecido.

**RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE**

Recurso não conhecido em face do não-conhecimento do Recurso principal.

Recurso não conhecido.

**Processo : RR-542.007/1999.7 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto

**Recorrente** : José Arlindo dos Santos

**Advogado** : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto

**Recorrido** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

**Advogada** : Dra. Ana Maria Franco Silveira

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de periculosidade integre a base de cálculo do adicional noturno e das horas extraordinárias.

**EMENTA** : **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INTEGRAÇÃO NO CÁLCULO DO ADICIONAL NOTURNO E DAS HORAS EXTRAS.** Os adicionais por atividades penosas, insalubres e perigosas têm natureza remuneratória (CF, art. 7º, inciso XXIII). Destinam-se à contraprestação da força de trabalho do empregado que exerce atividade em condições especiais de risco, perigo à saúde ou penosidade. São, pois, espécie de "plus" salarial. Resta, portanto, evidente que o adicional de periculosidade, pago de forma habitual, compõe o salário do Autor e, como tal, deve ser considerado para o cálculo das horas extras e da hora noturna. Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo : RR-542.034/1999.0 - TRT da 22ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira

**Recorrente** : Banco Econômico S.A.

**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana

**Recorrido** : Mário Barbosa da Silva

**Advogado** : Dr. Pedro da Rocha Portela

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba honorária.

**EMENTA** : **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Na Justiça do Trabalho, os honorários advocatícios são disciplinados por legislação específica, ficando a sua percepção condicionada ao preenchimento das exigências contidas no art. 14 da Lei nº 5.584/70.

Daí o porquê de o princípio da sucumbência, contido na norma do art. 20 do CPC, não ter aplicação nesta Justiça Especializada, como, aliás, dispõe o Enunciado nº 219 desta Corte.

Recurso conhecido parcialmente e provido.

**Processo : RR-542.146/1999.7 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto

**Recorrente** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

**Advogado** : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp

**Recorrido** : Lourenço Pedro de Oliveira

**Advogado** : Dr. César Vergara de Almeida Martins-Costa

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer, integralmente, do Recurso de Revista.

**EMENTA** : **Recurso de Revista. CABIMENTO.** Não se conhece do Recurso de Revista quando não preenchidos os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

**Processo : RR-542.186/1999.5 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

**Recorrente** : Colégio Batista Santos Dumont

**Advogado** : Dr. José Danilo Correia Mota

**Recorrido** : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Fortaleza

**Advogado** : Dr. João Bandeira Acioly

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.

**EMENTA** : **ADMISSIBILIDADE.** Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

**Processo : RR-542.293/1999.4 - TRT da 22ª Região - (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

**Recorrente** : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana

**Recorrido** : Hidelbrando dos Santos Carvalho

**Advogado** : Dr. Francisco Lúcio Ciarline Mendes

**DECISÃO** : Por maioria, conhecer do recurso quanto à estabilidade provisória e dar-lhe provimento para afastar a estabilidade provisória e conseqüentes, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro José Alberto Rossi. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

**EMENTA** : **Dirigente Sindical - Estabilidade.**

Não se confunde a figura do delegado sindical, prevista no art. 523 da CLT, com a figura do representante sindical (art.543 da CLT). Portanto, os delegados sindicais não são beneficiados com a estabilidade provisória garantida aos representantes sindicais pelo § 3º do art. 543 consolidado, eis que as funções exercidas são completamente diferentes. **Honorários Advocatícios.** "Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado 219 do TST." (En. 329 do TST)

Revista conhecida e provida.

**Processo : RR-542.954/1999.8 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto

**Recorrente** : Silvério Teixeira de Paula

**Advogado** : Dr. José Caldeira Brant Neto

**Recorrido** : Companhia Agrícola Pontenovençense

**Advogado** : Dr. Ângelo de Souza Moura

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista em relação às horas in itinere. Por unanimidade, conhecer do apelo no tocante às diferenças do adicional noturno pela não aplicação da hora noturna reduzida e, no mérito, deferir ao Recorrente a referida parcela, nos períodos de safra.

**EMENTA** : **HORA NOTURNA REDUZIDA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO.** Ainda que o inciso XIV do artigo 7º do Texto Constitucional estipule jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, nada dispõe a referida norma sobre o horário noturno, nem estabelece que tais horas devam ser computadas, indistintamente, como sendo de sessenta minutos, não importando o turno trabalhado. A Constituição Federal, quando fixa turnos de revezamento de seis horas, não impede a lei ordinária de regulamentar a redução da hora noturna. Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo : RR-543.077/1999.5 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto

**Recorrente** : Antônio Caldeira e Outro

**Advogado** : Dr. Amarildo Domingos Cardoso

**Recorrido** : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

**Advogado** : Dr. Sizenando Naves dos Santos

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de primeiro grau.

**EMENTA** : **LEI Nº 8878/94. CONSTITUCIONALIDADE.** A Lei nº 8878/94 está amparada nos arts. 37, caput e 48, inciso VIII, da Constituição Federal de 1988, não se encontrando eivada de inconstitucionalidade. Revista conhecida e provida.

**Processo : RR-546.941/1999.8 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto

**Recorrente** : Banco Bradesco S.A.

**Advogada** : Dra. Miralva Aparecida Machado

**Recorrido** : Jair Maturana da Costa

**Advogado** : Dr. Roberto Joaquim de Souza

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso apenas quanto à ajuda alimentação - integração na remuneração e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da parcela relativa à ajuda de custo alimentação.

**EMENTA** : **AJUDA DE CUSTO ALIMENTAÇÃO.** A parcela ajuda de custo alimentação, de acordo com a previsão constante nos acordos coletivos da categoria bancária, não tem natureza salarial, não se integrando no salário do empregado. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

**Processo : RR-547.386/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto

**Recorrente** : Benedito José dos Santos e Outro

**Advogado** : Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello

**Recorrido** : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN

**Advogado** : Dr. José Luiz Vieira Malta de Campos

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito,

negar-lhe provimento.

**EMENTA** : VERBAS RESILITÓRIAS. MULTA DO § 8º DO ART. 477 DA CLT. AVISO PRÉVIO INDENIZADO. A contagem de que trata a alínea "b" do § 6º do art. 477 da CLT se dá com a exclusão do primeiro dia e a inclusão do último, seguindo a regra proclamada no art. 125 do Código Civil. Recurso a que se nega provimento.

**Processo** : RR-557.153/1999.0 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL  
**Advogado** : Dr. Francisco Brasil Monteiro  
**Recorrido** : Odilon Batista da Fonseca e Outro  
**Advogado** : Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao Recurso de Revista, para restabelecer a decisão de 1º grau.  
**EMENTA** : DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL - A reestruturação ocorrida no Banco em 1993 não tem o condão de estender aos aposentados diferenças salariais, eis que os aumentos não decorrem de lei ou norma coletiva de trabalho, e sim de ato de vontade do Banco. Recurso a que se dá provimento.

**Processo** : RR-559.204/1999.9 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Recorrente** : Luiz Carlos Garçiuolo  
**Advogado** : Dr. José Ferreira Pinto  
**Recorrido** : Massa Falida de Schmidt Embalagens Ltda.  
**Advogado** : Dr. Pedro Augusto Junqueira Muzzi  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à aposentadoria espontânea - depósito do FGTS - período anterior à opção, mas negar-lhe provimento; não conhecer do recurso quanto às diferenças salariais - inépcia da inicial nem quanto aos honorários de advogado.  
**EMENTA** : Aposentadoria espontânea - Depósito do FGTS - Período anterior à opção. A dispensa imotivada, após a permanência em atividade, não confere ao empregado aposentado o direito à multa de 40% sobre os depósitos do FGTS do período anterior à aposentadoria. Revista parcialmente conhecida e desprovida.

**Processo** : RR-565.231/1999.3 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Belo Horizonte e Contagem  
**Advogado** : Dr. José Caldeira Brant Neto  
**Recorrido** : BRC Ar Condicionado e Refrigeração Ltda.  
**Advogado** : Dr. Flávio Antônio Campos Vieira  
**Recorrido** : Metalúrgica Marcolino Cia. Ltda.  
**Advogado** : Dr. Mário Márcio de Souza Mazzone  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA** : ESPECIFICIDADE DE ARESTOS - ENUNCIADO 296/TST. A fim de se comprovar a divergência jurisprudencial ensejadora do Recurso de Revista, necessário é revelar a existência de tese diametralmente oposta àquela apresentada pelo Regional, sendo absolutamente idênticos os fatos que as ensejaram. Recurso não conhecido.

**Processo** : RR-569.306/1999.9 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente** : Massa Falida de Salute Comercial e Importadora Ltda.  
**Advogado** : Dr. Mário Unti Júnior  
**Recorrido** : Janete de Freitas  
**Advogado** : Dr. Antônia Ugneide Lucena Pereira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra salarial e a multa prevista no art. 477 da CLT.  
**EMENTA** : MASSA FALIDA. DOBRA SALARIAL E MULTA PREVISTA NO ART. 477, § 8º, DA CLT - Decretada a falência da Empresa, não parece razoável impor o ônus da dobra salarial ou mesmo da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, pois o Síndico da Massa Falida não poderá dispor de numerário para quitar saldos decorrentes de ruptura de contrato de trabalho. Todos os credores, como é sabido, deverão se credenciar junto ao juízo universal da falência, sendo certo que os débitos trabalhistas são preferenciais, tendo em vista o seu caráter alimentar. Recurso conhecido e provido.

**Processo** : RR-575.191/1999.2 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Recorrente** : Massa Falida de RPS Informática Ltda.  
**Advogado** : Dr. Mário Unti Júnior  
**Recorrido** : Carlos Alberto Machado Ribeiro  
**Advogada** : Dra. Marta Antunes  
**DECISÃO** : Por unanimidade: conhecer do recurso quanto à multa do art. 477 da CLT e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida multa; conhecer do recurso quanto à dobra salarial prevista no art. 467 da CLT e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida parcela.  
**EMENTA** : Multa do art. 477 da CLT. Massa Falida. A multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, não é devida no caso do atraso no pagamento das verbas rescisórias, tendo em vista a situação financeira da empresa, na hipótese de falência, porquanto não há condições de efetuar o pagamento das parcelas no prazo estipulado na lei.  
**Dobra salarial prevista no art. 467 da CLT.** Na forma da iterativa jurisprudência desta Corte, a dobra salarial prevista no art. 467 da CLT, não é devida no caso de falência da empresa, haja vista que não há condições de efetuar o pagamento das parcelas no prazo legal.  
**Revista conhecida e provida.**

## REPÚBLICA O

**Processo** : RR-297.202/1996.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Banco Mercantil de São Paulo S.A. e Outra  
**Recorrido** : Mauro da Silveira Herbstrith  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao enquadramento sindical. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja excluído da condenação o pagamento de horas extras nos dias em que o excesso não ultrapassou de cinco minutos antes e/ou após a jornada normal de trabalho.  
**EMENTA** : HORAS extras. cartões de ponto. contagem minuto a minuto - A matéria tem entendimento pacificado no âmbito da eg. SDI desta Corte, no sentido de que não é devido o pagamento das horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal de trabalho. Recurso parcialmente conhecido e provido.

Este processo foi republicado no Diário da justiça, Seção I, página 371, do dia 03 de setembro de 1999, e republicado por haver erro material.

## Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 24a. Sessão Ordinária da 2a. Turma do dia 22 de setembro de 1999 às 09h00

**Processo** : AG-RR-326023/1996-3. TRT da 2a. Região.  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante** : O Estado de São Paulo  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Agravado** : Ricardo Donizete Francisco  
**Advogado** : Dr. Roberto Dias da Silva

**Processo** : AIRR-347268/1997-0. TRT da 4a. Região.  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante** : Município de Alvorada  
**Advogada** : Dra. Bernadete Laú Kurtz  
**Agravado** : Rosa Maria da Silva

**Processo** : AIRR-376278/1997-0. TRT da 9a. Região.  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
**Agravante** : Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR  
**Advogado** : Dr. Samuél Machado de Miranda  
**Agravado** : Lindacir Aparecida Rodrigues  
**Advogado** : Dr. Renato de Carvalho

**Processo** : AIRR-401613/1997-1. TRT da 17a. Região.  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
**Agravante** : Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP  
**Procurador** : Dr. Aides Bertoldo da Silva  
**Agravado** : Júlio Cláider Gamaro de Moura  
**Advogado** : Dr. Alvinio Pádua Merizio

**Processo** : AIRR-407120/1997-6. TRT da 9a. Região.  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
**Agravante** : Município de Icaraima  
**Advogado** : Dr. Edimaré Soares de Souza  
**Agravado** : Alaide Borba de Brito

**Processo** : AIRR-407151/1997-3. TRT da 9a. Região.  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
**Agravante** : Francis Lurdes de Souza Relli  
**Advogado** : Dr. Maximiliano Nagl Garcez  
**Agravado** : Município de Santo Antônio do Sudoeste  
**Advogado** : Dr. Ademar Antônio Santim

**Processo** : AIRR-407156/1997-1. TRT da 9a. Região.  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
**Agravante** : Município de Icaraima  
**Advogado** : Dr. Edimaré Soares de Souza  
**Agravado** : Vera Lúcia de Paula

**Processo** : AIRR-408865/1997-7. TRT da 3a. Região.  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante** : União Federal  
**Procurador** : Dr. José Augusto de Oliveira Machado  
**Agravado** : José da Mota Guedes  
**Advogado** : Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim

**Processo** : AIRR-409132/1997-0. TRT da 7a. Região.  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
**Agravante** : Município de Fortaleza  
**Procurador** : Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira  
**Agravado** : Lúcia Maria de Oliveira

**Processo** : AIRR-409491/1997-0. TRT da 9a. Região.  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
**Agravante** : Homero Gomes de Faria  
**Advogado** : Dr. Isaias Zela Filho



- Agravado : Estado do Paraná  
Procurador : Dr. Annete Macedo Skarbek
- Processo : AIRR-409553/1997-5. TRT da 9a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Estado do Paraná  
Procurador : Dr. João de Barros Torres  
Agravado : João Siqueira Sobrinho  
Advogado : Dr. Nei Luis Marques
- Processo : AIRR-409581/1997-1. TRT da 9a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Município de Tupãssi  
Advogado : Dr. Ronaldo da Fonseca  
Agravado : Benedito Soares da Rocha  
Advogado : Dr. Paulo Henrique Roder
- Processo : AIRR-409583/1997-9. TRT da 9a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Município de Tupãssi  
Advogado : Dr. Ronaldo da Fonseca  
Agravado : Manoel Flor da Silva  
Advogado : Dr. Paulo Henrique Roder
- Processo : AIRR-409584/1997-2. TRT da 9a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Município de Tupãssi  
Advogado : Dr. Ronaldo da Fonseca  
Agravado : Ilson Rodrigues da Silva  
Advogado : Dr. Paulo Henrique Roder
- Processo : AIRR-409589/1997-0. TRT da 9a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Município de Pato Branco  
Advogado : Dr. José Carlos Cal Garcia Filho  
Agravado : Joscey Maria Bassetto Galera  
Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
- Processo : AIRR-410775/1997-2. TRT da 9a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Município de Tupãssi  
Advogado : Dr. Ronaldo da Fonseca  
Agravado : Lucia Mara Alves da Silva Pereira  
Advogado : Dr. Paulo Henrique Roder
- Processo : AIRR-410777/1997-0. TRT da 9a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
Advogada : Dra. Lilliane Maria Busato Batista Turra  
Agravado : Rubens Sebastião Salles  
Advogado : Dr. Luiz Gonzaga M. Correia
- Processo : AIRR-410789/1997-1. TRT da 9a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Município de Tupãssi  
Advogado : Dr. Ronaldo da Fonseca  
Agravado : Belmiro Vicentini  
Advogado : Dr. Paulo Henrique Roder
- Processo : AIRR-410790/1997-3. TRT da 9a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Município de Tupãssi  
Advogado : Dr. Ronaldo da Fonseca  
Agravado : Eroxalvo Turim  
Advogado : Dr. Paulo Henrique Roder
- Processo : AIRR-410791/1997-7. TRT da 9a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Complemento: Corre junto com AIRR-410792/1997-0  
Agravante : Eloilson Gonçalves Abad  
Advogada : Dra. Rose Paula Marzinek  
Agravado : Município de Curitiba  
Advogado : Dr. Maureen Daisy Redondo Machado
- Processo : AIRR-410792/1997-0. TRT da 9a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Complemento: Corre junto com AIRR-410791/1997-7  
Agravante : Município de Curitiba  
Advogado : Dr. Maureen Daisy Redondo Machado  
Agravado : Eloilson Gonçalves Abad  
Advogado : Dr. Mauricio Pizzatto de Souza Neto
- Processo : AIRR-411742/1997-4. TRT da 2a. Região.  
Relator : Min. Valdir Righetto  
Agravante : Massa Falida de Engexco Exportadora S/A  
Advogado : Dr. Carlos Carmelo Balaró  
Agravado : Mário Butori Filho e Outra  
Advogado : Dr. Juvenal Campos de Azevedo Canto
- Processo : AIRR-413381/1997-0. TRT da 9a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Maria de Almeida Silva  
Advogado : Dr. Álvaro Eiji Nakashima  
Agravado : Atenas Conservação e Limpeza S.C. Ltda.  
Advogado : Dr. Solon Vieira Branco  
Agravado : Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR  
Advogado : Dr. Gilberto Nei Muller
- Processo : AIRR-414386/1998-1. TRT da 2a. Região.  
Relator : Min. Valdir Righetto  
Complemento: Corre junto com RR-414387/1998-5
- Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo  
Advogada : Dra. Deborah Regina Rocco Castaño Blanco  
Agravado : Banco Português do Atlântico-Brasil S.A.  
Advogado : Dr. Otávio Bueno Magano e Outro
- Processo : AIRR-417456/1998-2. TRT da 10a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
Advogada : Dra. Gisele de Britto  
Agravado : Aureme Alves Macedo de Oliveira e Outras  
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
- Processo : AIRR-417908/1998-4. TRT da 7a. Região.  
Relator : Min. Valdir Righetto  
Agravante : Fundação Nacional de Saúde - FNS  
Advogado : Dr. Elcias Duarte de Souza  
Agravado : Carlos Augusto Pontes Prado  
Advogado : Dr. Elano Feijó Damasceno
- Processo : AIRR-422844/1998-8. TRT da 1a. Região.  
Relator : Min. José Alberto Rossi  
Complemento: Corre junto com RR-422845/1998-1  
Agravante : Banco Real S.A.  
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
Agravado : José Sérgio Pereira de Brito  
Advogado : Dr. Mauro Ortiz Lima
- Processo : AIRR-423804/1998-6. TRT da 10a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Fundação Educacional do Distrito Federal  
Advogado : Dr. Sérgio Eduardo Ferreira Lima  
Agravado : Gilza Maria de Souza Gomes e Outros  
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
- Processo : AIRR-425171/1998-1. TRT da 10a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Fundação Educacional do Distrito Federal  
Advogado : Dr. Eldenor de Sousa Roberto  
Agravado : Marlene Pereira Lemos e Outras  
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
- Processo : AIRR-427437/1998-4. TRT da 4a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Adir Alves de Moura e Outros  
Advogado : Dr. Reginald D. H. Felker  
Agravado : União Federal  
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
- Processo : AIRR-427664/1998-8. TRT da 4a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Daltro Luiz Vieira  
Advogada : Dra. Ana Cecília Vijande da Silva  
Agravado : Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais - DEPRC  
Advogada : Dra. Carolina Stahlhofer Machado
- Processo : AIRR-427686/1998-4. TRT da 4a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Theno Ottomar Sprandel  
Advogada : Dra. Mirian Liane Mealho  
Agravado : Município de Sapiroanga
- Processo : AIRR-427709/1998-4. TRT da 18a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Everaldo Miranda Machado e outros  
Advogada : Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo  
Agravado : Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA  
Procurador : Dr. Edson José de Souza Júnior
- Processo : AIRR-427819/1998-4. TRT da 18a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Maria Nilza Ferreira de Oliveira  
Advogado : Dr. Maria das Mercês Chaves Leite  
Agravado : Município de Luziânia
- Processo : AIRR-428493/1998-3. TRT da 10a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Fundação Educacional do Distrito Federal  
Advogado : Dr. Eldenor de Sousa Roberto  
Agravado : Mônica Gisueda Guedes Rodrigues e outros  
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
- Processo : AIRR-432820/1998-1. TRT da 11a. Região.  
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Agravante : Estado do Amazonas - Instituto Estadual de Proteção à Criança e ao Adolescente do Amazonas - IEBEM  
Procurador : Dr. José das Graças Barros de Carvalho  
Agravado : Lucinéia de Figueiredo de Albuquerque
- Processo : AIRR-439673/1998-9. TRT da 6a. Região.  
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Agravante : José Leitão Alves  
Advogado : Dr. João Silva  
Agravado : Município de Frei Miguelinho  
Advogado : Dr. Claudiomar de Freitas Feitosa
- Processo : AIRR-439674/1998-2. TRT da 6a. Região.  
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Agravante : Maria Santos de Lima  
Advogado : Dr. João Silva

- Agravado : Município de Frei Miguelinho  
Advogado : Dr. Claudiomar de Freitas Feitosa
- Processo : AIRR-440441/1998-7. TRT da 1a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Maria de Fátima Gomes de Andrade  
Advogado : Dr. Luciano Barros Rodrigues Gago  
Agravado : Município de Campos dos Goytacazes
- Processo : AIRR-441876/1998-7. TRT da 5a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Departamento de Estradas de Rodagem da Bahia - DERBA  
Advogado : Dr. Antônio Lisboa Lima de Carvalho  
Agravado : Moacyr de Oliveira Batista e Outros
- Processo : AIRR-441881/1998-3. TRT da 5a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Município de Feira de Santana  
Procurador : Dr. Samuel Antônio Oliveira Filho  
Agravado : Maria José Freitas Araújo  
Advogado : Dr. Arlindo Almeida Filho
- Processo : AIRR-441918/1998-2. TRT da 5a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Departamento de Estradas de Rodagem da Bahia - DERBA  
Advogado : Dr. Antônio Lisboa Lima de Carvalho  
Agravado : João Alves dos Santos
- Processo : AIRR-442025/1998-3. TRT da 9a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Instituto de Saúde do Paraná  
Advogada : Dra. Giselle Pascual Ponce  
Agravado : Nazareth dos Santos Pereira  
Advogado : Dr. Álvaro Eiji Nakashima
- Processo : AIRR-442150/1998-4. TRT da 3a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Judas Tadeu Silva  
Advogado : Dr. Newton Lima Rodrigues  
Agravado : Município de Belo Horizonte  
Procuradora : Dra. Dione Ferreira Pinto
- Processo : AIRR-442156/1998-6. TRT da 17a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Procurador : Dr. Edmir Leite Rosetti Filho  
Agravado : Adão Paranhos Monteiro
- Processo : AIRR-442251/1998-3. TRT da 1a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE  
Procurador : Dr. Luiz Carlos Chaves Ferrer  
Agravado : Laís de Souza Argolo  
Advogado : Dr. Everaldo Ribeiro Martins
- Processo : AIRR-442285/1998-1. TRT da 11a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
Procurador : Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis  
Agravado : Josiel de Oliveira Lima
- Processo : AIRR-442640/1998-7. TRT da 8a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA  
Procurador : Dr. Maria de Fátima Oliveira  
Agravado : Benedito de Jesus Bittencourt da Silva  
Advogado : Dr. Antônio dos Reis Pereira
- Processo : AIRR-442861/1998-0. TRT da 9a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Universidade Federal do Paraná  
Procurador : Dr. Silvana Zanetti Osanam de Oliveira  
Agravado : Claudina Maria Ruvlaro e Outros  
Advogada : Dra. Isabel Dilohé Piske Silvério
- Processo : AIRR-442941/1998-7. TRT da 7a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : José Jackson da Silva Barroso  
Advogado : Dr. Antônio Marques Costa  
Agravado : Município de Caucaia
- Processo : AIRR-442944/1998-8. TRT da 7a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Sindicato dos Trabalhadores Federais em Saúde e Previdência Social no Estado do Ceará - SINPRECE  
Advogado : Dr. Francisco Valentim de Amorim Neto  
Agravado : Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS
- Processo : AIRR-442989/1998-4. TRT da 3a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Antônio Gonçalves do Nascimento  
Advogado : Dr. Helysienne Arruda de Mello Guimarães  
Agravado : Município de Turmalina  
Advogada : Dra. Nivea Simone G. Alves
- Processo : AIRR-443031/1998-0. TRT da 9a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Lauro Ferreira Freitas  
Advogado : Dr. Luiz Salvador
- Agravado : União Federal  
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta  
Agravado : Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - FERROESTE  
Agravado : 2º Batalhão Ferroviário  
Agravado : Riedlinger Trabalho Temporário Ltda.
- Processo : AIRR-443144/1998-0. TRT da 3a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Ouro Preto  
Advogado : Dr. José Geraldo de Araújo  
Agravado : Município de Ouro Preto
- Processo : AIRR-443150/1998-0. TRT da 4a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Município de São Nicolau  
Advogado : Dr. Luciano Vollino dos Santos  
Agravado : Ramão Schuquel da Rosa
- Processo : AIRR-444030/1998-2. TRT da 8a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN  
Procurador : Dr. Giselle Benarroch Barcessat  
Agravado : Cecílio Nunes Dias e Outros
- Processo : AIRR-444040/1998-7. TRT da 7a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Maria Virginia Moura de Araújo  
Advogado : Dr. Claudionor Silva da Silveira  
Agravado : Fundação Estadual do Bem Estar do Menor do Ceará - Febemce  
Advogado : Dr. Sandra Maria Lopes Pinheiro
- Processo : AIRR-444055/1998-0. TRT da 7a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Município de Fortaleza  
Procurador : Dr. Antonio Edvando Elias de França  
Agravado : João Freire Neto  
Advogado : Dr. Glayddes Maria Sindeaux Esmeraldo
- Processo : AIRR-444104/1998-9. TRT da 7a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - DERT  
Advogado : Dr. Risnaldo da Costa Moreira  
Agravado : Francisco das Chagas Neto e Outros  
Advogada : Dra. Eliane Maria Matias Lima
- Processo : AIRR-444278/1998-0. TRT da 11a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Município de Manaus  
Procurador : Dr. Marcos Herszon Cavalcanti  
Agravado : Hilma Alves Vasconcelos
- Processo : AIRR-456070/1998-0. TRT da 1a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Denise Vianna Batista da Silva e Outros  
Advogada : Dra. Gleise Maria Indio e Bartijotto  
Agravado : União Federal  
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
- Processo : AIRR-456178/1998-5. TRT da 21a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Washington Tarquinio de Souza  
Advogada : Dra. Anna Cláudia Marques Correia de Melo  
Agravado : Estado do Rio Grande do Norte  
Procurador : Dr. Jansênio Alves Araújo de Oliveira  
Agravado : Banco do Estado do Rio Grande do Norte S.A. - BANDERN
- Processo : AIRR-456699/1998-5. TRT da 10a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : União Federal  
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta  
Agravado : Idalva Maria Menezes da Costa e Outros  
Advogada : Dra. Vânia Cristina Pinto da Silva
- Processo : AIRR-456769/1998-7. TRT da 12a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : União Federal  
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta  
Agravado : Marcos Luiz de Assis  
Advogado : Dr. Prudente José Silveira Mello
- Processo : AIRR-461396/1998-3. TRT da 3a. Região.  
Relator : Min. Valdir Righetto  
Complemento : Corre junto com RR-461441/1998-8  
Agravante : Banco do Brasil S.A.  
Advogada : Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida  
Agravado : Otávio José Zecchin de Souza  
Advogado : Dr. Léucio Honório de Almeida Leonardo
- Processo : AIRR-469967/1998-7. TRT da 4a. Região.  
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Agravante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN  
Advogada : Dra. Valquíria Dias da Costa Lemos  
Agravado : Oscar Paulo de Moraes
- Processo : AIRR-472216/1998-5. TRT da 9a. Região.  
Relator : Min. Valdir Righetto  
Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.  
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
Agravado : Rita de Cássia de Souza

- Processo : AIRR-477806/1998-5. TRT da 10a. Região.  
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
 Agravante : União Federal  
 Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta  
 Agravado : Miriam Emilia Veras Aiube  
 Advogado : Dr. Tânia Rocha Correia
- Processo : AIRR-478013/1998-1. TRT da 9a. Região.  
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
 Agravante : Estado do Paraná  
 Procurador : Dr. Roland Hasson  
 Agravado : Terezinha Ferreira Dias  
 Advogado : Dr. Nivaldo Migliozzi
- Processo : AIRR-482503/1998-3. TRT da 17a. Região.  
 Relator : Min. Valdir Righetto  
 Complemento: Corre junto com RR-482504/1998-7  
 Agravante : Estado do Espírito Santo  
 Procurador : Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira  
 Agravado : Marileia da Silva Mattos e Outras  
 Advogado : Dr. José Miranda Lima
- Processo : AIRR-482706/1998-5. TRT da 12a. Região.  
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Complemento: Corre junto com RR-482707/1998-9  
 Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.  
 Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel  
 Agravado : Laurides Farias Souza  
 Advogado : Dr. Divaldo Luiz de Amorim
- Processo : AIRR-484146/1998-3. TRT da 3a. Região.  
 Relator : Min. José Alberto Rossi  
 Complemento: Corre junto com RR-484147/1998-7  
 Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
 Advogado : Dr. Robinson Neves Filho  
 Agravado : Carlos Germano Schimidt  
 Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca
- Processo : AIRR-487002/1998-4. TRT da 18a. Região.  
 Relator : Min. Valdir Righetto  
 Agravante : Conbral S.A. - Construtora Brasília  
 Advogada : Dra. Solange Monteiro Prado Rocha  
 Agravado : Iranísio Gomes Braga  
 Advogado : Dr. João Herondino Pereira dos Santos
- Processo : AIRR-487012/1998-9. TRT da 3a. Região.  
 Relator : Min. Valdir Righetto  
 Agravante : Banco Real S.A.  
 Advogado : Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga  
 Agravado : Roberto de Souza Júnior  
 Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
- Processo : AIRR-490417/1998-1. TRT da 17a. Região.  
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
 Agravante : Município de Alegre  
 Advogado : Dr. Laélcio de Souza  
 Agravado : Antônio Francisco Fernandes da Silva e Outros
- Processo : AIRR-494125/1998-8. TRT da 4a. Região.  
 Relator : Min. Valdir Righetto  
 Agravante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN  
 Advogado : Dr. Marcelo Sommer dos Santos  
 Agravado : Gleno Bergmann
- Processo : AIRR-494126/1998-1. TRT da 4a. Região.  
 Relator : Min. Valdir Righetto  
 Agravante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN  
 Advogado : Dr. William Welp  
 Agravado : Ana Cristina Paz Lopes dos Santos
- Processo : AIRR-494137/1998-0. TRT da 4a. Região.  
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
 Agravante : Município de Alvorada  
 Advogada : Dra. Bernadete Laü Kurtz  
 Agravado : Tânia Regina Dahmer  
 Advogada : Dra. Maria de Fatima B. da Rocha
- Processo : AIRR-496262/1998-3. TRT da 1a. Região.  
 Relator : Min. Valdir Righetto  
 Agravante : Jolize dos Santos Prates  
 Advogada : Dra. Ana Cristina de Lemos Santos Portella  
 Agravado : The First National Bank Of Boston  
 Advogada : Dra. Amanda Silva dos Santos
- Processo : AIRR-496701/1998-0. TRT da 1a. Região.  
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
 Agravante : Adalton Amadeus Bastos  
 Advogado : Dr. Everaldo Ribeiro Martins  
 Agravado : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE  
 Procurador : Dr. Luiz Carlos Chaves Ferrer
- Processo : AIRR-504592/1998-3. TRT da 15a. Região.  
 Relator : Min. Valdir Righetto  
 Agravante : Francisco dos Santos Ferreira  
 Advogada : Dra. Iracema de Carvalho e Castro  
 Agravado : S.A. O Estado de São Paulo  
 Advogado : Dr. Mauro Grandi
- Processo : AIRR-504612/1998-2. TRT da 1a. Região.  
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
- Agravante : Antônio Monteiro Peixoto e Outros  
 Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto  
 Agravado : Banco do Brasil S.A.  
 Advogada : Dra. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
- Processo : AIRR-504617/1998-0. TRT da 1a. Região.  
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Agravante : Spana Sistema de Limpeza Ltda.  
 Advogado : Dr. Antônio Carlos Ferreira  
 Agravado : Joelson de Freitas  
 Advogado : Dr. Antônio Rangel Júnior
- Processo : AIRR-504628/1998-9. TRT da 1a. Região.  
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Agravante : Eduardo de Souza Campos  
 Advogado : Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza  
 Agravado : Mister Candy Importadora Ltda.  
 Advogado : Dr. Fernando Maria Aguillar
- Processo : AIRR-504631/1998-8. TRT da 1a. Região.  
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Agravante : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Petroquímica de Duque de Caxias  
 Advogado : Dr. Roberto Camargo  
 Agravado : Nitriflex S.A. Indústria e Comércio  
 Advogado : Dr. Luiz Eduardo Costa Souza de Almeida
- Processo : AIRR-505522/1998-8. TRT da 6a. Região.  
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
 Agravante : Cooperativa dos Trabalhadores de Saúde Comunitária de Camaragibe Ltda. - COOPERSAÚDE  
 Advogado : Dr. Joel Sarrau Rodrigues  
 Agravado : Roberto Alexandre Ferreira Lira  
 Advogado : Dr. Ednaldo Barbosa de Lima
- Processo : AIRR-505529/1998-3. TRT da 10a. Região.  
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
 Agravante : Associação das Pioneiras Sociais  
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
 Agravado : Idelson da Silva Leonel
- Processo : AIRR-505530/1998-5. TRT da 10a. Região.  
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
 Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
 Advogada : Dra. Maria da Conceição Maia Awwad  
 Agravado : Deli Silva
- Processo : AIRR-505531/1998-9. TRT da 10a. Região.  
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
 Agravante : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
 Advogada : Dra. Odete Bernadete de Moraes  
 Agravado : José Roberto de Assis Possa
- Processo : AIRR-505557/1998-0. TRT da 10a. Região.  
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
 Agravante : Pepsico do Brasil Ltda.  
 Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo  
 Agravado : Lisidio Correia Barreto
- Processo : AIRR-505558/1998-3. TRT da 10a. Região.  
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
 Agravante : Iocanan Saldanha  
 Advogado : Dr. José Eymard Loguércio  
 Agravado : BRB - Banco de Brasília S.A.  
 Advogado : Dr. Regis França Barbosa
- Processo : AIRR-505560/1998-9. TRT da 10a. Região.  
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
 Agravante : Alécio de Sousa Lemos  
 Advogada : Dra. Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira  
 Agravado : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
 Advogada : Dra. Maria da Conceição Maia Awwad
- Processo : AIRR-505839/1998-4. TRT da 6a. Região.  
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
 Agravante : Silvia Leão de Araújo Monteiro e Outros  
 Advogado : Dr. Marcos Garcez de Menezes  
 Agravado : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF  
 Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
- Processo : AIRR-505840/1998-6. TRT da 6a. Região.  
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
 Agravante : Empresa Pernambucana de Pesquisa Agropecuária - IPA  
 Advogada : Dra. Maria do Socorro Vieira Luiz de Freitas  
 Agravado : Ana Maria Alves de Carvalho
- Processo : AIRR-505845/1998-4. TRT da 15a. Região.  
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
 Agravante : José Aparecido da Silva  
 Advogado : Dr. Imar Eduardo Rodrigues  
 Advogada : Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis  
 Agravado : Companhia Brasileira de Alumínio - C.B.A.  
 Advogado : Dr. Thadeu Brito de Moura
- Processo : AIRR-506038/1998-3. TRT da 17a. Região.  
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
 Agravante : Chocolates Garoto S.A.  
 Advogado : Dr. Stephan Eduard Schneebeli  
 Agravado : Antonio Luiz de Souza Marques  
 Advogado : Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira

- Processo : AIRR-506039/1998-7. TRT da 17a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa  
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto  
Advogado : Dr. Sandro Vieira de Moraes  
Agravado : Paulo Roberto de Souza
- Processo : AIRR-506488/1998-8. TRT da 15a. Região.  
Relator : Min. Valdir Righetto  
Agravante : José Pereira Pinto  
Advogado : Dr. Hélio Aparecido Lino de Almeida  
Agravado : Massa Falida de Wend Transportes e Serviços Ltda.
- Processo : AIRR-507670/1998-1. TRT da 2a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS  
Advogado : Dr. Angela Boccalato de Moura Lacerda  
Agravado : Roselene da Silva
- Processo : AIRR-507671/1998-5. TRT da 2a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Osiris Francisco dos Santos  
Advogado : Dr. Fábio Cortona Ranieri  
Agravado : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.  
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
- Processo : AIRR-507673/1998-2. TRT da 2a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Macprado Produtos Oftálmicos Ltda.  
Advogado : Dr. José Carlos Frigatto  
Agravado : Salviano Bento da Silva
- Processo : AIRR-507674/1998-6. TRT da 2a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Banco Bradesco S.A.  
Advogado : Dr. Douglas Naum  
Agravado : Carlos Rogério Silva de Almeida
- Processo : AIRR-507678/1998-0. TRT da 2a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Daiser Distribuidora Ltda.  
Advogado : Dr. Marco Antônio Waick Oliva  
Agravado : José Domingues Rodrigues
- Processo : AIRR-507723/1998-5. TRT da 2a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Companhia Transamérica de Hotéis - São Paulo  
Advogado : Dr. Esper Chacur Filho  
Agravado : Vlândia Maria Marques Pires  
Advogada : Dra. Mirta Mabel Caballero
- Processo : AIRR-507729/1998-7. TRT da 2a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Martinelli Promotora de Vendas Ltda.  
Advogada : Dra. Cristina Lódo de Souza Leite  
Agravado : Ivete Aparecida Ventura  
Advogado : Dr. Gilberto Bertoncello
- Processo : AIRR-507732/1998-6. TRT da 2a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Banco Boavista S.A.  
Advogado : Dr. Elaine Cristina Minganti  
Agravado : Claudinei Bezerra de Assis  
Advogada : Dra. Maria da Glória do Rosário Fernandes Antunes
- Processo : AIRR-507733/1998-0. TRT da 2a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Restaurante America Alameda Santos Ltda.  
Advogado : Dr. Jonas Jakutis Filho  
Agravado : Carlos Nogueira da Silva  
Advogado : Dr. Crispim Bernardo do Nascimento
- Processo : AIRR-507734/1998-3. TRT da 2a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Evandro da Costa  
Advogado : Dr. Everaldo Carlos de Melo  
Agravado : Companhia Suzano de Papel e Celulose  
Advogado : Dr. Wagner Birvar Sanches
- Processo : AIRR-507737/1998-4. TRT da 2a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo  
Advogado : Dr. Marcos Roberto de Carvalho Barbosa  
Agravado : Milton Azevedo  
Advogado : Dr. Adalberto Turini
- Processo : AIRR-507738/1998-8. TRT da 2a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Oswaldo Zitnick Sobrinho  
Advogado : Dr. Edison da Silva Leite  
Agravado : Makro Atacadista S.A.  
Advogado : Dr. Valéria Semeraro
- Processo : AIRR-507739/1998-1. TRT da 2a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Antônio Paulo Previtero - ME  
Advogado : Dr. Carlos Alberto de Assis Santos  
Agravado : Giseli Estebanez da Silva  
Advogada : Dra. Dorotea Amaral de Brito Lira
- Processo : AIRR-507810/1998-5. TRT da 2a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Walter Schoroder Nogueira  
Advogada : Dra. Josefina Rosa Russo  
Agravado : Villares Mecânica S.A.  
Advogada : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto
- Processo : AIRR-507815/1998-3. TRT da 2a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Elias Barbosa da Silva  
Advogada : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga  
Agravado : Listel Listas Telefônicas S.A.  
Agravado : Nova Distribuidora Irmãos Reis S.A.  
Advogado : Dr. Pedro Luiz Ferreira
- Processo : AIRR-507816/1998-7. TRT da 2a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A.  
Advogada : Dra. Cristina Lódo de Souza Leite  
Agravado : Paulo Beljavskis
- Processo : AIRR-507818/1998-4. TRT da 2a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Bauruense - Serviços Gerais S.C. Ltda.  
Advogado : Dr. Marcos Pereira Osaki  
Agravado : Antônio Afonso Fagundes  
Advogado : Dr. José Oscar Borges
- Processo : AIRR-508660/1998-3. TRT da 9a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Waldomiro de Araújo Filho  
Advogada : Dra. Luciane Rosa Kanigoski  
Agravado : Serveng Civilsan S.A. Empresas Associadas de Engenharia  
Advogada : Dra. Daniela Brum da Silva
- Processo : AIRR-508661/1998-7. TRT da 9a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Enaldo Alves de Macedo  
Advogada : Dra. Luciane Rosa Kanigoski  
Agravado : Serveng Civilsan S.A. Empresas Associadas de Engenharia  
Advogada : Dra. Daniela Brum da Silva
- Processo : AIRR-508662/1998-0. TRT da 9a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Companhia Paranaense de Energia - COPEL  
Advogado : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira  
Agravado : Alda Rodrigues dos Santos  
Advogado : Dr. Edson Luiz Cardoso
- Processo : AIRR-508663/1998-4. TRT da 9a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Televisão Tibagi Ltda.  
Advogado : Dr. Durval Antônio Sgarioni Júnior  
Agravado : Isabel Martins  
Advogado : Dr. Martins Gati Camacho
- Processo : AIRR-508665/1998-1. TRT da 9a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Lojas Americanas S.A.  
Advogado : Dr. Maria de Lódes Viégas Georg  
Agravado : Gisele Neves de Andrade  
Advogado : Dr. José Pastore
- Processo : AIRR-508666/1998-5. TRT da 9a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Dr. Moacyr Fachinello  
Agravado : Ivone Aparecida Leal  
Advogada : Dra. Ivani Siriani da Silva
- Processo : AIRR-508667/1998-9. TRT da 9a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio  
Advogado : Dr. Tobias de Macedo  
Agravado : Gelson Rivelino Barbosa  
Advogado : Dr. Ricardo Ramalho Cardoso
- Processo : AIRR-508676/1998-0. TRT da 9a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Transportadora Relógio Ltda.  
Advogado : Dr. Renato Cordeiro  
Agravado : João Maria Ferreira
- Processo : AIRR-508678/1998-7. TRT da 9a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Agnaldo de Camargo  
Advogado : Dr. Marcelo de Carvalho Santos  
Agravado : Imolar Construções Ltda.  
Advogado : Dr. Eliton Araújo Carneiro  
Agravado : Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR  
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
- Processo : AIRR-508679/1998-0. TRT da 9a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A.  
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho  
Agravado : Ênio José Kavales
- Processo : AIRR-508680/1998-2. TRT da 9a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Proforte S.A. Transportes de Valores

- Advogado : Dr. Douglas dos Santos  
Agravado : José Veiga
- Processo : AIRR-508683/1998-3. TRT da 9a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Proforte S.A. Transporte de Valores  
Advogado : Dr. Douglas dos Santos  
Agravado : Manoel Pedro da Silva
- Processo : AIRR-508693/1998-8. TRT da 2a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Rosana Tuan Vespa  
Advogado : Dr. Emmanuel Carlos  
Agravado : Gercina Júlia de Sousa
- Processo : AIRR-508694/1998-1. TRT da 2a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Olga Blanco Escudero  
Advogado : Dr. Douglas Aparecido Fernandes  
Agravado : Prominer Projetos S.C. Ltda.  
Advogado : Dr. Márcio Sérgio Dias
- Processo : AIRR-508701/1998-5. TRT da 2a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outra
- Advogado : Dr. Robinson Neves Filho  
Agravado : João Batista de Oliveira  
Advogado : Dr. José Antônio Cavalcante
- Processo : AIRR-508712/1998-3. TRT da 19a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Judite dos Santos Oliveira e Outras  
Advogado : Dr. José de Souza Neto  
Agravado : OGMO - Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário  
Avulso do Porto Organizado de Maceió/AL
- Processo : AIRR-508713/1998-7. TRT da 19a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Companhia Energética de Alagoas - CEAL  
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
Agravado : Gastão Cordeiro da Silva e Outros
- Processo : AIRR-508720/1998-0. TRT da 6a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Usina São José S.A.  
Advogada : Dra. Suely Silva Campelo  
Agravado : Maria José de Souza
- Processo : AIRR-508725/1998-9. TRT da 6a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Companhia de Transportes Urbanos - CTU  
Advogado : Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega  
Agravado : João Batista da Costa
- Processo : AIRR-508729/1998-3. TRT da 17a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Chocolates Garoto S.A.  
Advogado : Dr. Stephan Eduard Schneebeli  
Agravado : Márcio Augusto Pinto  
Advogado : Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira
- Processo : AIRR-508907/1998-8. TRT da 9a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.  
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel  
Agravado : Cleusa Gonçalves da Cruz  
Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva  
Agravado : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
- Processo : AIRR-512779/1998-5. TRT da 1a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Elízio Damião Gonçalves de Araújo  
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio  
Agravado : Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES  
Advogado : Dr. Júlio Goulart Tibau
- Processo : AIRR-519171/1998-8. TRT da 3a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda.  
Advogado : Dr. Ernesto Ferreira Juntolli  
Agravado : Ademir Elias Oliveira
- Processo : AIRR-519560/1998-1. TRT da 3a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Banco Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr. Luiz Roberto Freire Pimentel  
Agravado : Ronaldo Silveira Bicalho  
Advogado : Dr. Bento Jose Ribeiro Araujo
- Processo : AIRR-519680/1998-6. TRT da 4a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Complemento: Corre junto com AIRR-519681/1998-0  
Agravante : Regis de Souza Silva  
Advogado : Dr. Antônio Carlos Salgado Nuñez  
Agravado : Dova S.A.  
Advogado : Dr. Gustavo Juchem
- Processo : AIRR-519681/1998-0. TRT da 4a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Complemento: Corre junto com AIRR-519680/1998-6
- Agravante : Dova S.A.  
Advogado : Dr. Leandro Pinto de Castro  
Agravado : Regis de Souza Silva  
Advogado : Dr. Antônio Carlos Salgado Nuñez
- Processo : AIRR-519716/1998-1. TRT da 3a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Fiat Automoveis S.A.  
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana  
Agravado : Dario Arlindo da Silva  
Advogada : Dra. Maria das Graças Ezequiel Assimos
- Processo : AIRR-519717/1998-5. TRT da 3a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Minasgás S.A. - Distribuidora de Gás Combustível  
Advogada : Dra. Maria Beatriz Tostes Barbi  
Agravado : Franklín França
- Processo : AIRR-519720/1998-4. TRT da 3a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogada : Dra. Mary Carla Silva Ribeiro  
Agravado : Maria Inez Murta Rezende  
Advogado : Dr. Geraldo Magela Silva Freire
- Processo : AIRR-519721/1998-8. TRT da 3a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : José Martinho Filho  
Advogada : Dra. Eloisa Helena Santos  
Agravado : Rede Ferroviária Federal S.A.  
Advogado : Dr. Ildeu Guimarães Mendes
- Processo : AIRR-519723/1998-5. TRT da 3a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogada : Dra. Waldênia Marília Silveira Santana  
Agravado : Lourenço Mamed David  
Advogado : Dr. Geraldo Magela Silva Freire
- Processo : AIRR-519724/1998-9. TRT da 3a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Fiat Automoveis S.A.  
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana  
Agravado : José Aniceto Frade  
Advogado : Dr. Pedro Rosa Machado
- Processo : AIRR-519733/1998-0. TRT da 3a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Usiminas Mecânica S.A.  
Advogada : Dra. Juliana de Castro Prudente  
Agravado : Antônio José Sobreiro (Espólio de)  
Advogado : Dr. Jorge Silva
- Processo : AIRR-519740/1998-3. TRT da 3a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : ADMISA - Administradora Mineira de Serviços Ltda.  
Advogado : Dr. Carlos Alexandre de Paula Moreira  
Agravado : Silvío Eduardo de Oliveira  
Advogado : Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho
- Processo : AIRR-519755/1998-6. TRT da 1a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr. Luiz de França Pinheiro Torres  
Agravado : Onofrina Almeida Peres  
Advogado : Dr. Luiz de França P. Torres
- Processo : AIRR-519777/1998-2. TRT da 1a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Neilton Gonçalves da Silva  
Advogado : Dr. Serafim Gomes Ribeiro  
Agravado : Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro  
Advogada : Dra. Clara Belotti Trombetta de Almeida
- Processo : AIRR-519779/1998-0. TRT da 1a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Companhia Hotéis Palace  
Advogado : Dr. Luiz Augusto de Salles Coelho  
Agravado : José Pereira de Oliveira  
Advogado : Dr. Nei Almeida Santos
- Processo : AIRR-519780/1998-1. TRT da 1a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.  
Advogado : Dr. Marcos Antônio Meuren  
Agravado : Maria Cristina Marquez dos Santos  
Advogada : Dra. Flávia Bivaqua de Araújo Pereira
- Processo : AIRR-519814/1998-0. TRT da 1a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Banco Pontual S.A.  
Advogado : Dr. Mauricio Müller da Costa Moura  
Agravado : Pedro Paulo Maia Heitor  
Advogado : Dr. Fernando Valle Ayres
- Processo : AIRR-519815/1998-3. TRT da 1a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Ilcelino Moreira  
Advogado : Dr. Serafim Gomes Ribeiro  
Agravado : Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro  
Advogada : Dra. Cláudia Bianca Cócáro Valente

- Processo : AIRR-519816/1998-7. TRT da 1a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN  
Advogada : Dra. Carolina Laporte Figueiredo Rosário dos Santos  
Agravado : Carlos Alberto Soares  
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
- Processo : AIRR-519817/1998-0. TRT da 1a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Banco Pontual S.A.  
Advogado : Dr. Maurício Muller da Costa Moura  
Agravado : João Belarmino Araújo Filho  
Advogada : Dra. Beatriz Scalzer Saroldi
- Processo : AIRR-519819/1998-8. TRT da 1a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Finasa Seguradora S.A.  
Advogado : Dr. Charles Soares Aguiar  
Agravado : Augusto Fernandes Filho  
Advogada : Dra. Cláudia Bastos França
- Processo : AIRR-519822/1998-7. TRT da 1a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Petrobrás Distribuidora S.A.  
Advogado : Dr. Fernando Ribeiro Lamounier  
Agravado : Marly Braga  
Advogado : Dr. Guaraci Francisco Gonçalves
- Processo : AIRR-519825/1998-8. TRT da 1a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravado : Banco Bradesco S.A.  
Advogado : Dr. Luciana Ribeiro Teixeira  
Agravado : Aldo Costa Corrêa Júnior  
Advogado : Dr. Nélio Roberto dos Santos
- Processo : AIRR-519826/1998-1. TRT da 1a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL  
Advogado : Dr. Roger Carvalho Filho  
Agravado : Regina Cândida Gurgel Coimbra  
Advogado : Dr. Carlos Augusto Crissanto Jaulino
- Processo : AIRR-519828/1998-9. TRT da 1a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Ibope Pesquisa de Mercado Ltda.  
Advogado : Dr. Bruno de Medeiros Tocantins  
Agravado : Olivia Peres de Moura
- Processo : AIRR-519934/1998-4. TRT da 1a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial  
Advogado : Dr. Danilo Porciuncula  
Agravado : Walter Luis Pinto  
Advogado : Dr. Sebastião Miguel Vieira
- Processo : AIRR-519944/1998-9. TRT da 1a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial  
Advogado : Dr. Danilo Porciuncula  
Agravado : Roberto Ferreira de Toledo  
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
- Processo : AIRR-519959/1998-1. TRT da 1a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr. Danilo Porciuncula  
Agravado : Jorge Luiz Carneiro Guimarães  
Advogado : Dr. Juarez Souza Porto
- Processo : AIRR-519960/1998-3. TRT da 1a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU  
Advogada : Dra. Vera Maria da Fonseca Ramos  
Agravado : Gotimar Barcelos Arguelho NP Inventariante  
Advogado : Dr. João Arthur Denegri
- Processo : AIRR-520238/1998-0. TRT da 1a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU  
Advogada : Dra. Vera Maria da Fonseca Ramos  
Agravado : Júlio Castro Alves Barboza e Outros
- Processo : AIRR-520245/1998-4. TRT da 1a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Confederal Rio Vigilância Ltda.  
Advogada : Dra. Denise de Almeida Guimarães  
Agravado : José de Souza Cornélio  
Advogado : Dr. Alucard F. Santos
- Processo : AIRR-520249/1998-9. TRT da 1a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Henderson Espindola Brito  
Advogada : Dra. Sebastiana Moraes da Silva  
Agravado : Refrigerantes Brahma do Rio de Janeiro Ltda.  
Advogado : Dr. Luciana Vigo Garcia
- Processo : AIRR-520252/1998-8. TRT da 1a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Maersk Brasil (Brasmar) Ltda  
Advogado : Dr. Antônio Cláudio Rocha
- Agravado : Antônio David Barreira Henriques  
Advogado : Dr. Felipe Adolfo Kalaf
- Processo : AIRR-520254/1998-5. TRT da 1a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Sathom Serviços e Administração de Garagens Ltda  
Advogado : Dr. Jorge Castro da Silva  
Agravado : Eliane de Cassia Ramos da Silva e Outra  
Advogado : Dr. Jorge Lucio Sa de Lima
- Processo : AIRR-520257/1998-6. TRT da 1a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Três Rios  
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio  
Agravado : Banco Itaú S.A.  
Advogado : Dr. José Maria Riemma
- Processo : AIRR-520259/1998-3. TRT da 1a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro - CODERTE  
Advogado : Dr. Luiz Felipe Barbosa de Oliveira  
Agravado : Neuza Maria da Silva Barreto e Outros  
Advogada : Dra. Isabela de C. B. Dias
- Processo : AIRR-520266/1998-7. TRT da 12a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho  
Agravado : Ilson Chamreck  
Advogado : Dr. Germano Schroeder Neto
- Processo : AIRR-520267/1998-0. TRT da 12a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Banco Bradesco S.A.  
Advogada : Dra. Rosemary Nagata  
Agravado : Claudemir Silva de Souza  
Procurador : Dr. Mauro Philippi
- Processo : AIRR-520268/1998-4. TRT da 12a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Marcos Antônio Zanella  
Advogado : Dr. Divaldo Luiz de Amorim  
Agravado : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC  
Advogado : Dr. Luiz Carlos Zomer Meira
- Processo : AIRR-520269/1998-8. TRT da 12a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Rosalma Fátima Siqueira Trevisani  
Advogado : Dr. Guilherme Belém Querne  
Agravado : Banco do Estado de Santa Catarina S.A.  
Advogado : Dr. Luiz Carlos Zomer Meira
- Processo : AIRR-520270/1998-0. TRT da 12a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Banco HSBC Bamerindus S.A. e Outro  
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho  
Agravado : Gelásio Soares  
Advogado : Dr. Germano Schroeder Neto
- Processo : AIRR-520271/1998-3. TRT da 12a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Sebastião Irineu da Silva  
Advogado : Dr. Maurício Pereira Gomes  
Agravado : Banco Meridional do Brasil S.A.  
Advogado : Dr. Oldemar Alberto Westphal
- Processo : AIRR-520272/1998-7. TRT da 13a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Severino Pinho de Souza  
Advogado : Dr. Severino Barreto Filho  
Agravado : Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba - Emater  
Advogado : Dr. José Tarcizio Fernandes
- Processo : AIRR-520273/1998-0. TRT da 13a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Soane Engenharia e Comércio Ltda  
Advogada : Dra. Ana Cláudia Rodrigues de Lemos  
Agravado : Joelson Donelos Bezerra  
Advogado : Dr. Everaldo da Silva Fonseca
- Processo : AIRR-520274/1998-4. TRT da 13a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
Advogada : Dra. Alexandra de Araújo Lobo  
Agravado : Janmil Leite Nobrega e Outros  
Advogado : Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju
- Processo : AIRR-520276/1998-1. TRT da 13a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Nadir Pinto Vilar  
Advogado : Dr. Francisco Ataíde de Melo  
Agravado : Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba - Emater  
Advogado : Dr. José Tarcizio Fernandes
- Processo : AIRR-520280/1998-4. TRT da 13a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Victory Marine Resort (Construtora Victory Ltda.)

- Advogado : Dr. Hermano Gadelha de Sá  
Agravado : José dos Santos  
Advogado : Dr. José Paulo de Oliveira
- Processo : AIRR-520292/1998-6. TRT da 10a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP  
Advogado : Dr. Antonio Carlos Martins Otanho  
Agravado : Waldir Sousa Neto  
Advogada : Dra. Ana Maria Ribas Magno
- Processo : AIRR-520293/1998-0. TRT da 10a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB/DF  
Advogado : Dr. Pedro Lopes Ramos  
Agravado : Jucélia Souto Silva  
Advogado : Dr. Américo José da Cruz
- Processo : AIRR-520295/1998-7. TRT da 10a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro  
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo e outros  
Agravado : Waldir de Freitas Almeida  
Advogado : Dr. Gilberto Cláudio Hoerlle
- Processo : AIRR-520296/1998-0. TRT da 10a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Serviço Social da Indústria - SESI (Departamento Regional do Distrito Federal)  
Advogado : Dr. Arnaldo Rocha Mundim Júnior  
Agravado : Eduardo Sérgio Licínio de Castro  
Advogado : Dr. João Emanuel Silva de Jesus
- Processo : AIRR-520301/1998-7. TRT da 10a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Paulo César de Souza  
Advogado : Dr. Robson Freitas Melo  
Agravado : Indústria Química e Farmacêutica Schering Plough S.A.  
Advogada : Dra. Úrsula Lopes G. Aguiar
- Processo : AIRR-520311/1998-1. TRT da 6a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Banco Bandeirantes S.A.  
Advogado : Dr. Geraldo Azoubel  
Agravado : Edmilson Correia de Andrade  
Advogado : Dr. Abel Luiz Martins da Hora
- Processo : AIRR-520397/1998-0. TRT da 1a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Light - Serviços de Eletricidade S.A.  
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto  
Agravado : Clecy Cícero Sales
- Processo : AIRR-520398/1998-3. TRT da 1a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ  
Advogada : Dra. Alice Adelaide Maia Craveiro  
Agravado : Alfredo Ney de Oliveira  
Advogado : Dr. João Batista dos Santos
- Processo : AIRR-520407/1998-4. TRT da 1a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Light - Serviços de Eletricidade S.A.  
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto  
Agravado : Carlos da Silva Filho  
Advogado : Dr. Rute Nogueira
- Processo : AIRR-520447/1998-2. TRT da 1a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.  
Advogado : Dr. Eliel de Mello Vasconcellos  
Agravado : José de Oliveira Maia  
Advogado : Dr. Antônio José Feijó do Nascimento
- Processo : AIRR-520452/1998-9. TRT da 1a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Bradesco Previdência e Seguros S.A.  
Advogado : Dr. Marcos Antônio Meuren  
Agravado : Cláudia da Silva Galvão  
Advogado : Dr. Cleber Maurício Naylor
- Processo : AIRR-520454/1998-6. TRT da 1a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogada : Dra. Maria Aparecida da Silva Marcondes Porto  
Agravado : Sérgio Machado da Silva  
Advogado : Dr. Túllio Vinícius Caetano Guimarães
- Processo : AIRR-520455/1998-0. TRT da 1a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Jorge Fernandes de Mello  
Advogado : Dr. André Velasquez Medeiros  
Agravado : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
Advogado : Dr. José Perez de Rezende
- Processo : AIRR-520466/1998-8. TRT da 1a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Continente Supermercados Ltda.  
Advogado : Dr. José Rodrigues Mandú  
Agravado : José Ordack Lopes
- Processo : AIRR-520467/1998-1. TRT da 1a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU  
Advogada : Dra. Vera Maria da Fonseca Ramos  
Agravado : José Pedro Anacleto e Outros
- Processo : AIRR-520468/1998-5. TRT da 1a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ  
Advogado : Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva  
Agravado : Mário de Albuquerque Moura
- Processo : AIRR-520471/1998-4. TRT da 1a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr. Luiz Eduardo Fontes de Mendonça  
Agravado : Cátia Conceição Figueiredo da Rocha
- Processo : AIRR-520486/1998-7. TRT da 1a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr. Danilo Porciuncula  
Agravado : Celso Luiz Dutra Oliveira  
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
- Processo : AIRR-520532/1998-5. TRT da 1a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.  
Advogado : Dr. Celso Magalhães Fernandes  
Agravado : Edmilson Ferreira da Silva
- Processo : AIRR-520535/1998-6. TRT da 1a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.  
Advogado : Dr. Celso Magalhães Fernandes  
Agravado : José do Carmo Lima  
Advogado : Dr. Waldir Nilo Passos Filho
- Processo : AIRR-520536/1998-0. TRT da 1a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial  
Advogado : Dr. Danilo Porciuncula  
Agravado : Rosane Santos de Souza  
Advogado : Dr. Marcos Davi Pereira Pontes
- Processo : AIRR-520926/1998-7. TRT da 1a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.  
Advogado : Dr. Celso Magalhães Fernandes  
Agravado : Haroldo Cruz de Andrade
- Processo : AIRR-520930/1998-0. TRT da 1a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial  
Advogado : Dr. Danilo Porciuncula  
Agravado : Mércia Marques da Silva  
Advogado : Dr. Sérgio Paixão
- Processo : AIRR-520931/1998-3. TRT da 1a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial  
Advogado : Dr. Luiz Eduardo Fontes de Mendonça  
Agravado : Eder Norris
- Processo : AIRR-520933/1998-0. TRT da 1a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial  
Advogado : Dr. Danilo Porciuncula  
Agravado : Leonardo de Mello Brito
- Processo : AIRR-520936/1998-1. TRT da 1a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial  
Advogado : Dr. Luiz Eduardo Fontes de Mendonça  
Agravado : Robson da Lapa Costa
- Processo : AIRR-521046/1998-3. TRT da 7a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Banco do Nordeste do Brasil S.A.  
Advogado : Dr. Vera Lúcia Gila Piedade  
Agravado : Aloísio Ribeiro Soares  
Advogado : Dr. Beatriz Rêgo Xavier
- Processo : AIRR-521048/1998-0. TRT da 7a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Banco do Nordeste do Brasil S.A.  
Advogado : Dr. Vera Lúcia Gila Piedade  
Agravado : Jéferson Pereira Jocundo de Oliveira  
Advogado : Dr. Patrício Willian Almeida Vieira
- Processo : AIRR-521049/1998-4. TRT da 7a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS  
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
Agravado : Paulo Roberto Gimenes  
Advogado : Dr. Antônio Rubens Cordeiro
- Processo : AIRR-521083/1998-0. TRT da 15a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA

|  |  |
|--|--|
| Advogado : Dr. Antonino Augusto Camelier da Silva                        | Agravante : Empresa de Trens Urbanos de Pôrto Alegre S.A. - TRENSURB |
| Agravado : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Bauru | Advogado : Dr. Gladis Santos Becker                                  |
| Processo : AIRR-521085/1998-8. TRT da 15a. Região.                       | Agravado : Cleber Vladimir da Silva                                  |
| Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)                      | Advogada : Dra. Márcia Muratore                                      |
| Agravante : Maria de Fátima da Silva                                     | Processo : AIRR-521165/1998-4. TRT da 4a. Região.                    |
| Advogado : Dr. Carlos Adalberto Rodrigues                                | Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)                  |
| Agravado : Construfert Indústria e Comércio Ltda.                        | Agravante : Fundação Escola Técnica Liberato Salzano Vieira da Cunha |
| Processo : AIRR-521096/1998-6. TRT da 15a. Região.                       | Advogado : Dr. William Welp  |
| Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)                      | Agravado : Iedo Anton Vargas   |
| Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT            | Advogado : Dr. Irineo Miguel Messinger                               |
| Advogado : Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira                  | Processo : AIRR-521167/1998-1. TRT da 4a. Região.                    |
| Agravado : Ilda Miranda de Souza e Outros                                | Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)                  |
| Processo : AIRR-521097/1998-0. TRT da 15a. Região.                       | Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA                    |
| Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)                      | Advogado : Dr. Carlos Eduardo Garcez Baethgen                        |
| Agravante : Darcí Ribeiro Guimarães                                      | Agravado : José Carlos de Freitas                                    |
| Advogado : Dr. Carlos Adalberto Rodrigues                                | Advogada : Dra. Carmen Martin Lopes                                  |
| Agravado : Augusto Eufrauzino  | Processo : AIRR-521168/1998-5. TRT da 4a. Região.                    |
| Processo : AIRR-521118/1998-2. TRT da 4a. Região.                        | Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)                  |
| Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)                      | Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA                    |
| Agravante : Jurema Pereira de Oliveira                                   | Advogado : Dr. Carlos Eduardo Garcez Baethgen                        |
| Advogada : Dra. Carmen Martin Lopes                                      | Agravado : Setembrino Oliveira dos Santos                            |
| Agravado : Companhia Industrial Rio Guahyba                              | Advogada : Dra. Leonora Waihrich                                     |
| Advogado : Dr. Fernando Scarpellini Mattos                               | Processo : AIRR-521172/1998-8. TRT da 4a. Região.                    |
| Processo : AIRR-521120/1998-8. TRT da 4a. Região.                        | Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)                  |
| Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)                      | Complemento: Corre junto com AIRR-521173/1998-1                      |
| Agravante : Varig S.A. Viação Aérea Riograndense                         | Agravante : Antonio Carlos Weber                                     |
| Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior                                   | Advogado : Dr. Celso Hagemann  |
| Agravado : Ireneo Valdir Marian  | Agravado : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN             |
| Advogado : Dr. Rômulo José Escouto                                       | Advogado : Dr. William Welp  |
| Processo : AIRR-521123/1998-9. TRT da 4a. Região.                        | Processo : AIRR-521173/1998-1. TRT da 4a. Região.                    |
| Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)                      | Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)                  |
| Agravante : Joubert M. Lima & Cia. Ltda.                                 | Complemento: Corre junto com AIRR-521172/1998-8                      |
| Advogado : Dr. Maurício Adilom de Souza Vieira                           | Agravante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN            |
| Agravado : Jonas José da Silva   | Advogado : Dr. William Welp  |
| Advogada : Dra. Lidia Loni Jesse Woida                                   | Agravado : Antonio Carlos Weber                                      |
| Processo : AIRR-521124/1998-2. TRT da 4a. Região.                        | Advogado : Dr. Fernanda Barata Silva Brasil                          |
| Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)                      | Processo : AIRR-521250/1998-7. TRT da 4a. Região.                    |
| Agravante : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.                           | Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)                  |
| Advogado : Dr. Nilo Amaral Júnior  | Agravante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN            |
| Agravado : Maria Rúbia Dias da Silva                                     | Advogado : Dr. William Welp  |
| Advogado : Dr. Joso Ibanez Vaargas Paranhos                              | Agravado : Aldo José Vauchinski                                      |
| Processo : AIRR-521126/1998-0. TRT da 4a. Região.                        | Advogado : Dr. Velci Celito Camozato                                 |
| Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)                      | Processo : AIRR-521251/1998-0. TRT da 4a. Região.                    |
| Agravante : Doraci Silva de Borba e Outros                               | Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)                  |
| Advogada : Dra. Laci Odete Remos Ughini                                  | Agravante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN            |
| Agravado : Hugo Costa  | Advogado : Dr. William Welp  |
| Advogado : Dr. Santo Virissimo Camacho Rodrigues                         | Agravado : Onivaldo Castro Mazzui                                    |
| Processo : AIRR-521127/1998-3. TRT da 4a. Região.                        | Processo : AIRR-521252/1998-4. TRT da 4a. Região.                    |
| Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)                      | Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)                  |
| Agravante : Luiz Carlos Noronha  | Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE            |
| Advogada : Dra. Laci Odete Remos Ughini                                  | Advogado : Dr. William Welp  |
| Agravado : Unibanco Seguros S.A.   | Agravado : Jatyr Jacob Sartor  |
| Advogada : Dra. Evangelia Vassiliou Beck                                 | Advogado : Dr. Celso Hagemann  |
| Processo : AIRR-521128/1998-7. TRT da 4a. Região.                        | Processo : AIRR-521253/1998-8. TRT da 4a. Região.                    |
| Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)                      | Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)                  |
| Agravante : OPP Polietilenos S.A.  | Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE            |
| Advogado : Dr. Danilo Andrade Maia                                       | Advogado : Dr. William Welp  |
| Agravado : Paulo Roberto Flores Gonçalves                                | Agravado : Carlion Burghausen  |
| Advogado : Dr. Luiz Carlos Wiltgen Tavares                               | Advogado : Dr. Fernanda Barata Silva Brasil                          |
| Processo : AIRR-521147/1998-2. TRT da 4a. Região.                        | Processo : AIRR-521254/1998-1. TRT da 4a. Região.                    |
| Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)                      | Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)                  |
| Agravante : Antoninho Sinhori  | Agravante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN            |
| Advogado : Dr. Antônio Escosteguy Castro                                 | Advogado : Dr. William Welp  |
| Agravado : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN                 | Agravado : Amélio Dinon  |
| Advogado : Dr. William Welp  | Advogado : Dr. Jaime Cipriani  |
| Processo : AIRR-521148/1998-6. TRT da 4a. Região.                        | Processo : AIRR-521256/1998-9. TRT da 4a. Região.                    |
| Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)                      | Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)                  |
| Agravante : Celanir Duarte da Silva e Outro                              | Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE            |
| Advogado : Dr. Antônio Escosteguy Castro                                 | Advogado : Dr. Rosângela Geyger                                      |
| Agravado : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN                 | Agravado : Cornélio Fagundes de Oliveira e Outros                    |
| Advogado : Dr. William Welp  | Advogado : Dr. Celso Hagemann  |
| Processo : AIRR-521155/1998-0. TRT da 4a. Região.                        | Processo : AIRR-521258/1998-6. TRT da 4a. Região.                    |
| Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)                      | Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)                  |
| Agravante : Sidney Pires Hugo  | Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE            |
| Advogado : Dr. César Augusto Darós                                       | Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp                                  |
| Agravado : Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT              | Agravado : Gelson Pereira de Lima                                    |
| Advogado : Dr. Gladis Catarina Nunes da Silva                            | Advogado : Dr. Fernanda Barata Silva Brasil                          |
| Processo : AIRR-521156/1998-3. TRT da 4a. Região.                        | Processo : AIRR-521259/1998-0. TRT da 4a. Região.                    |
| Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)                      | Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)                  |
| Agravante : Empresa de Trens Urbanos de Pôrto Alegre S.A. - TRENSURB     | Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE            |
| Advogado : Dr. Roberto Godolphin Costa                                   | Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp                                  |
| Agravado : João Roni Maciel Rodrigues                                    | Agravado : Danilo Schiffer Minussi                                   |
| Advogada : Dra. Márcia Muratore  | Advogado : Dr. Policiano Konrad da Cruz                              |
| Processo : AIRR-521157/1998-7. TRT da 4a. Região.                        | Processo : AIRR-521262/1998-9. TRT da 4a. Região.                    |
| Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)                      | Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)                  |



Agravante : Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
 Advogado : Dr. Lorys Couto Fonseca  
 Agravado : Noeli Inez Lehnen  
 Advogado : Dr. Dirceu José Sebben

Processo : AIRR-521265/1998-0. TRT da 4a. Região.  
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
 Agravante : Antônia Polileski Lourenço  
 Advogada : Dra. Luciana Konradt Pereira  
 Agravado : Banco Real S.A.  
 Advogado : Dr. Frederico Azambuja Lacerda  
 Agravado : Líder Organização de Serviços de Limpeza Ltda.  
 Agravado : Bemag - Serviços Gerais S.C. Ltda.

Processo : AIRR-521266/1998-3. TRT da 4a. Região.  
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
 Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
 Advogada : Dra. Rita Perondi  
 Agravado : João Rosa  
 Advogado : Dr. Fernanda Barata Silva Brasil

Processo : AIRR-521267/1998-7. TRT da 4a. Região.  
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
 Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
 Advogada : Dra. Rita Perondi  
 Agravado : Jorge Ribeiro e Outro  
 Advogado : Dr. Celso Hagemann

Processo : AIRR-521268/1998-0. TRT da 4a. Região.  
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
 Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
 Advogada : Dra. Rita Perondi  
 Agravado : Rubens Prestes  
 Advogado : Dr. Fernanda Barata Silva Brasil

Processo : AIRR-522281/1998-0. TRT da 3a. Região.  
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
 Agravante : Gerencial Brasitex Serviços Técnicos Ltda.  
 Advogado : Dr. Marcondes Sávio dos Santos  
 Agravado : Geraldo José da Silva e Outro

Processo : AIRR-523168/1998-8. TRT da 9a. Região.  
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
 Agravante : Companhia Paranaense de Energia - COPEL  
 Advogado : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira  
 Agravado : Gilberto Alves da Silva

Processo : AIRR-523229/1998-9. TRT da 4a. Região.  
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
 Agravante : Júlio de Araújo Lara e Outro  
 Advogado : Dr. Alfonso de Bellis  
 Agravado : Sadi José de Moraes  
 Advogado : Dr. Marino Menna

Processo : AIRR-523231/1998-4. TRT da 4a. Região.  
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
 Agravante : Edson Munaro  
 Advogada : Dra. Maria Sônia Kappaun Bina  
 Agravado : Termolar S.A.

Processo : AIRR-523250/1998-0. TRT da 1a. Região.  
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
 Agravante : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
 Advogada : Dra. Carolina Laporte Figueiredo Rosário dos Santos  
 Agravado : Jorge Manoel de Campos Rodrigues  
 Advogado : Dr. Antônio Acácio Baltazar Martins Alves Pereira

Processo : AIRR-523852/1998-0. TRT da 4a. Região.  
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
 Agravante : Banco Bradesco S.A.  
 Advogada : Dra. Lenita Fernandes Moreschi  
 Agravado : Lúcia Vaneide Pacheco Polga

Processo : AIRR-523866/1998-9. TRT da 4a. Região.  
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
 Agravante : Irani Zucatto  
 Advogada : Dra. Carmen Martin Lopes  
 Agravado : Associação do Pessoal da Caixa Econômica Federal - APCEF

Processo : AIRR-524198/1999-5. TRT da 15a. Região.  
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
 Agravante : Usina Itaiquara de Açúcar e Álcool S.A.  
 Advogado : Dr. Márcio Cabral Magano  
 Agravado : João Rodrigues  
 Advogado : Dr. Silvio Batista Dias

Processo : AIRR-524201/1999-4. TRT da 15a. Região.  
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
 Agravante : Sucocítrico Cutrale Ltda.  
 Advogado : Dr. José Roberto Cruz  
 Agravado : Noel Modesto

Processo : AIRR-524203/1999-1. TRT da 15a. Região.  
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
 Agravante : Banco Real S.A.  
 Advogada : Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy  
 Agravado : Marcelo Freitas Rego

Processo : AIRR-524205/1999-9. TRT da 15a. Região.  
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
 Agravante : Usina da Barra S.A. - Açúcar e Álcool

Advogado : Dr. Emmanuel Carlos  
 Agravado : Valdir Aristeu Zanatta

Processo : AIRR-524209/1999-3. TRT da 15a. Região.  
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
 Agravante : Citrosuco Serviços Rurais S.C. Ltda.  
 Advogado : Dr. Edgar Antônio Piton Filho  
 Agravado : Carlos Roberto dos Santos e Outros  
 Advogado : Dr. Antonio José Pancotti

Processo : AIRR-524212/1999-2. TRT da 15a. Região.  
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
 Agravante : Banco Real S.A.  
 Advogada : Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy  
 Agravado : Maria Aparecida Carles

Processo : AIRR-524218/1999-4. TRT da 15a. Região.  
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
 Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
 Advogado : Dr. Grasielle Lucci Veloso  
 Agravado : Eurípedes de Souza  
 Advogado : Dr. Walter Paranhos Amorim

Processo : AIRR-524219/1999-8. TRT da 15a. Região.  
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
 Agravante : Banco Santander Noroeste S.A.  
 Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
 Agravado : Marco Antônio Fernandes Cunha e Outro

Processo : AIRR-524284/1999-1. TRT da 15a. Região.  
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
 Agravante : Banco de Crédito Real de Minas Gerais  
 Advogado : Dr. Ronaldo Nogueira, Martins Pinto  
 Agravado : José Felicíssimo Marques

Processo : AIRR-524288/1999-6. TRT da 15a. Região.  
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
 Agravante : Usina da Barra S.A. Açúcar e Álcool  
 Advogado : Dr. Emmanuel Carlos  
 Agravado : Valter Roberto Leme

Processo : AIRR-524298/1999-0. TRT da 2a. Região.  
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
 Agravante : Mesquita Barros Advogados  
 Advogado : Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior  
 Agravado : Marcelo Gomes de Mattos

Processo : AIRR-524309/1999-9. TRT da 2a. Região.  
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
 Agravante : Sebastião Bernardo  
 Advogada : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga  
 Agravado : Circuito Sul S.A.  
 Advogado : Dr. José Cláudio Brito Andrade

Processo : AIRR-524310/1999-0. TRT da 2a. Região.  
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
 Agravante : Sylvania Benício dos Reis  
 Advogado : Dr. Nilton Tadeu Beraldo  
 Agravado : Banco Nacional S.A.

Processo : AIRR-524312/1999-8. TRT da 2a. Região.  
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
 Agravante : Odair Mendes da Rosa  
 Advogado : Dr. Antônio Santo Alves Martins  
 Agravado : São Paulo Transporte S.A.  
 Advogada : Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques

Processo : AIRR-524324/1999-0. TRT da 2a. Região.  
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
 Agravante : General Motors do Brasil Ltda.  
 Advogado : Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior  
 Agravado : Valdemar Fernandes de Oliveira

Processo : AIRR-524327/1999-0. TRT da 2a. Região.  
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
 Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
 Advogado : Dr. Robinson Neves Filho  
 Agravado : Ana Cláudia Machado Bueno Lacerda  
 Advogado : Dr. Everaldo José Faria

Processo : AIRR-524373/1999-9. TRT da 3a. Região.  
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
 Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF  
 Advogado : Dr. Ronaldo Batista de Carvalho  
 Agravado : Lília Sepe Couto  
 Advogado : Dr. Peter de Moraes Rossi

Processo : AIRR-524374/1999-2. TRT da 3a. Região.  
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
 Agravante : Empresa de Ônibus São Bento de Uberaba  
 Advogado : Dr. Ernesto Ferreira Juntolli  
 Agravado : Luciano Ferreira Dias

Processo : AIRR-525018/1999-0. TRT da 15a. Região.  
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
 Agravante : Banco Boavista Interatlântico S.A.  
 Advogado : Dr. Fábio Bueno de Aguiar  
 Agravado : Adailton Fiúza da Silva

Processo : AIRR-525021/1999-9. TRT da 15a. Região.  
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)

- Agravante : Cargill Citrus Ltda.  
Advogado : Dr. Helder José Bessa Manzano  
Agravado : Antônio Quintino do Nascimento  
Advogado : Dr. João Batista Dias Magalhães
- Processo : AIRR-525026/1999-7. TRT da 15a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
Advogado : Dr. Deoclécio Barreto Machado  
Agravado : Edson Augusto Barreto  
Advogado : Dr. Arthur Monteiro Júnior
- Processo : AIRR-525032/1999-7. TRT da 15a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Banco Real S.A.  
Advogada : Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy  
Agravado : Valdir Cunha  
Advogado : Dr. Armando Augusto Scanamez
- Processo : AIRR-525033/1999-0. TRT da 15a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Citrosuco Paulista S.A.  
Advogado : Dr. Edgar Antônio Piton Filho  
Agravado : Airton Antônio Batista
- Processo : AIRR-525112/1999-3. TRT da 2a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Alaene dos Santos  
Advogada : Dra. Arlete Souza Machado  
Agravado : Christopher Patrick William Reid
- Processo : AIRR-525234/1999-5. TRT da 20a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Jorge Luiz Leal Barreto  
Advogado : Dr. João Carlos Oliveira Costa  
Agravado : Trans-Fátima Locadora Ltda  
Advogado : Dr. José Augusto Siqueira
- Processo : AIRR-525237/1999-6. TRT da 15a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Banco América do Sul S.A.  
Advogado : Dr. Marcelo Hirata  
Agravado : Valmor Paschoal Longo
- Processo : AIRR-525239/1999-3. TRT da 15a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Banco Mercantil de São Paulo S.A.  
Advogada : Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy  
Agravado : Marlene Maria Innocente  
Advogado : Dr. Francisco Cassiano Teixeira
- Processo : AIRR-525240/1999-5. TRT da 15a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Sucocitricuco Cutrale Ltda.  
Advogado : Dr. José Roberto Cruz  
Agravado : Simone Aparecida Anunciação
- Processo : AIRR-525241/1999-9. TRT da 15a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Banco Santander Noroeste S.A.  
Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Júnior  
Agravado : Valdir Jordão
- Processo : AIRR-525243/1999-6. TRT da 15a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Mossa Caixa - Mosso Banco S.A.  
Advogado : Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva  
Agravado : Silvia Regina Zaccaria  
Advogado : Dr. Evaldo Renato de Oliveira
- Processo : AIRR-525246/1999-7. TRT da 15a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Amarildo Martin  
Advogado : Dr. Lauro Roberto Marengo  
Agravado : CPEM Consultoria Para Empresas e Municipios S.C. Ltda
- Processo : AIRR-525250/1999-0. TRT da 15a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Antônio Luiz Calanca  
Advogado : Dr. José Antônio Rodrigues  
Agravado : Cargill Citrus Ltda.  
Advogado : Dr. Norival Francisco
- Processo : AIRR-525267/1999-0. TRT da 10a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF  
Advogado : Dr. José Barros de Oliveira Júnior  
Agravado : Antenor Borges de Araújo e Outro  
Advogado : Dr. Oldemar Borges de Matos
- Processo : AIRR-525270/1999-9. TRT da 5a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Umberto Abreu de Souza  
Advogado : Dr. Umberto Abreu de Souza  
Agravado : Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA  
Advogado : Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa
- Processo : AIRR-525282/1999-0. TRT da 5a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Plásticos Beija Flôr Ltda.  
Advogado : Dr. Eloy Magalhães Holzgreffe
- Agravado : Florisvaldo Borges Soares  
Advogado : Dr. Dilthon Bittencourt Peixoto
- Processo : AIRR-525284/1999-8. TRT da 5a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana  
Agravado : Nilo José Sampaio Correia  
Advogado : Dr. Marcos Oliveira Gurgel
- Processo : AIRR-525300/1999-2. TRT da 5a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
Agravado : José Carlos de Souza Lima  
Advogado : Dr. Ailton Daltro Martins
- Processo : AIRR-525318/1999-6. TRT da 5a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Luiz Gonzaga Matos  
Advogado : Dr. Antônio da Silva Carvalho  
Agravado : LIMPURB - Empresa de Limpeza Urbana de Salvador  
Advogado : Dr. Eduardo Cunha Rocha
- Processo : AIRR-525346/1999-2. TRT da 12a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Jorge Luiz Brandt  
Advogado : Dr. Guilherme Belém Querne  
Agravado : Banco Meridional do Brasil S.A.  
Advogado : Dr. Mário Marcondes Nascimento
- Processo : AIRR-525361/1999-3. TRT da 24a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Roseni dos Santos Cavalcante  
Advogado : Dr. Rodrigo Schossler  
Agravado : BF Utilidades Domésticas Ltda.
- Processo : AIRR-525376/1999-6. TRT da 6a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Companhia de Transportes Urbanos - CTU/Recife  
Advogado : Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega  
Agravado : Gercino José da Silva  
Advogada : Dra. Maria Diacuí de Freitas Ribeiro
- Processo : AIRR-525389/1999-1. TRT da 6a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : BS Continental do Nordeste S.A.  
Advogado : Dr. Esdras Gonçalves Lopes  
Agravado : Nasário Gomes do Nascimento
- Processo : AIRR-525452/1999-8. TRT da 2a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Sérgio Antônio de Moraes  
Advogado : Dr. Antônio Santo Alves Martins  
Agravado : São Paulo Transporte S.A.  
Advogada : Dra. Olga Mari de Marco
- Processo : AIRR-526354/1999-6. TRT da 4a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho e Outra  
Agravado : Gelson Luiz Gomes Constantino
- Processo : AIRR-526474/1999-0. TRT da 9a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Furnas - Centrais Elétricas S.A.  
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto  
Agravado : Antônio Tenório Cerqueira
- Processo : AIRR-526709/1999-3. TRT da 9a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.  
Advogado : Dr. Nei Pereira de Carvalho  
Agravado : Estefano Derenlanyj (Espólio de)
- Processo : AIRR-526716/1999-7. TRT da 9a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Banco Bandeirantes S.A.  
Advogado : Dr. Felix Sady Romanzini  
Agravado : Almir Araújo de Souza
- Processo : AIRR-526717/1999-0. TRT da 9a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Banco Bradesco S.A.  
Advogado : Dr. Marcelo de Oliveira Lobo  
Agravado : Ibrahim Chamma Fares
- Processo : AIRR-526721/1999-3. TRT da 11a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Banco do Estado do Amazonas S.A.  
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
Agravado : Domingos Sávio Santos Moreira  
Advogado : Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira
- Processo : AIRR-526723/1999-0. TRT da 11a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Procomp Amazônia Indústria Eletrônica Ltda.  
Advogado : Dr. Helena de Oliveira Galvão  
Agravado : Raimundo dos Santos Oliveira  
Advogado : Dr. Abelardo Ferreira Nazareth

- Processo : AIRR-526725/1999-8. TRT da 11a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Ponte Irmão & Cia. Ltda.  
Advogada : Dra. Luciana Almeida de Sousa  
Agravado : Risomar Maria de Oliveira
- Processo : AIRR-526727/1999-5. TRT da 11a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz  
Agravado : Nadir Delmond Silva  
Advogado : Dr. Simeão de Oliveira Valente
- Processo : AIRR-526728/1999-9. TRT da 11a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr. Sonia Maria Ribeiro Colleta de Almeida  
Agravado : Paulo Roberto Alves Freire
- Processo : AIRR-526739/1999-7. TRT da 18a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Waldelino Pereira dos Santos  
Advogado : Dr. Jeanny Araújo de Sá  
Agravado : Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG  
Advogada : Dra. Rejane Alves da Silva
- Processo : AIRR-526742/1999-6. TRT da 18a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Banco Sudameris Brasil S.A.  
Advogado : Dr. Rogério Aveilar  
Agravado : Jalner José Gomes Soares  
Advogado : Dr. Luiz Miguel Rodrigues Barbosa
- Processo : AIRR-526744/1999-3. TRT da 18a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Luiz Galvão dos Reis  
Advogado : Dr. Fernando José da Nóbrega  
Agravado : Telecomunicações de Goiás S.A. - TELEGOIÁS  
Advogado : Dr. Ricardo Fontinele Azevedo
- Processo : AIRR-526752/1999-0. TRT da 21a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
Advogado : Dr. Cláudio A.F.Penna Fernandez  
Agravado : Jair Vieira de Melo e Outro
- Processo : AIRR-526754/1999-8. TRT da 21a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Evandro Domingos Neto e Outros  
Advogado : Dr. Carlos Gondim Miranda de Farias  
Agravado : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
Advogado : Dr. Nilo Ferreira Pinto Júnior
- Processo : AIRR-526760/1999-8. TRT da 21a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
Advogado : Dr. Ulpiano Moura Soares de Souza  
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro e Outros  
Agravado : George Gomes da Silva  
Advogado : Dr. Raimundo José de Oliveira e Outro
- Processo : AIRR-526785/1999-5. TRT da 19a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Lojas Americanas S.A.  
Advogado : Dr. Marcos José Araújo Correia  
Agravado : João Batista dos Santos Filho  
Advogado : Dr. José Petrucio de Oliveira
- Processo : AIRR-526791/1999-5. TRT da 16a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Pena Branca do Maranhão S.A. - Avicultura  
Advogado : Dr. Joana D'arc Silva Santiago Rabelo  
Agravado : Almerinda Rodrigues dos Santos  
Advogado : Dr. Tadeu de Jesus e Silva Carvalho
- Processo : AIRR-526976/1999-5. TRT da 15a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : São Paulo Alpagatas S.A.  
Advogado : Dr. Tarcísio Rodolfo Soares  
Agravado : Antônio Martins Tosta Sobrinho e Outros
- Processo : AIRR-526978/1999-2. TRT da 15a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Dr. Égle Eniandra Lapreza  
Agravado : Hélio José Bisquolo  
Advogada : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
- Processo : AIRR-526986/1999-0. TRT da 4a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Advogada : Dra. Rita Perondi  
Agravado : José Correa e Outro  
Advogado : Dr. Celso Hagemann
- Processo : AIRR-526992/1999-0. TRT da 4a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Advogada : Dra. Rita Perondi  
Agravado : Rogério Daniel do Nascimento  
Advogado : Dr. Celso Hagemann
- Processo : AIRR-526997/1999-8. TRT da 4a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Banco Fininvest S.A. e outro  
Advogado : Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto  
Agravado : Zulmira Teresinha Kloss Maia  
Advogado : Dr. Egidio Lucca
- Processo : AIRR-526998/1999-1. TRT da 4a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA  
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp  
Agravado : Sueli Oliveira da Conceição  
Advogada : Dra. Luciana Konradt Pereira
- Processo : AIRR-527002/1999-6. TRT da 4a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.  
Advogado : Dr. José Inácio Fay de Azambuja  
Agravado : Luis Carlos Rotta Filho  
Advogado : Dr. Ledir Thereza Forneck
- Processo : AIRR-527003/1999-0. TRT da 4a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Banco BMC S.A.  
Advogado : Dr. Paulo Torres Guimarães  
Agravado : João Vidotto Filho (Espólio de)  
Advogado : Dr. Dirceu José Sebben
- Processo : AIRR-527008/1999-8. TRT da 4a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN  
Advogado : Dr. William Welp  
Agravado : Eloá Oliveira da Rosa  
Advogado : Dr. Genésio Freitas da Rosa
- Processo : AIRR-527012/1999-0. TRT da 4a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Advogada : Dra. Glaci Laura da Silva  
Agravado : Carlos Toyocima  
Advogada : Dra. Ruth D'Agostini
- Processo : AIRR-527016/1999-5. TRT da 4a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Advogada : Dra. Rita Perondi  
Agravado : Leivos Cidade Rocha  
Advogado : Dr. Fernanda Barata Silva Brasil
- Processo : AIRR-527017/1999-9. TRT da 4a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Advogada : Dra. Rita Perondi  
Agravado : Hamilton Soares Arruda  
Advogada : Dra. Paula Miranda de Britto
- Processo : AIRR-527018/1999-2. TRT da 4a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Advogada : Dra. Rita Perondi  
Agravado : Lindolfo Arthur Muller  
Advogado : Dr. Celso Hagemann
- Processo : AIRR-527019/1999-6. TRT da 4a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Advogada : Dra. Rita Perondi  
Agravado : Guatemi Goulart  
Advogado : Dr. Fernanda Barata Silva Brasil
- Processo : AIRR-527020/1999-8. TRT da 15a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Fundação Educacional São Carlos  
Advogado : Dr. Márcio Antônio Cazú  
Agravado : Márcia Camargo  
Advogada : Dra. Maria Julia A.N.C. Pereira
- Processo : AIRR-527023/1999-9. TRT da 15a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Pirelli Cabos S.A.  
Advogado : Dr. Edgard Sacchi  
Agravado : Benedito Lisboa de Oliveira  
Advogada : Dra. Magali Cristina Furlan Damiano
- Processo : AIRR-527024/1999-2. TRT da 15a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Consbrasil Construções Ltda.  
Advogada : Dra. Adriana Cristina Lucchese Batista  
Agravado : Severino Paixão dos Santos  
Advogado : Dr. Antonio Carlos de Souza
- Processo : AIRR-527025/1999-6. TRT da 15a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central - Em  
Liquidação  
Advogado : Dr. Aquilas Antônio Scarceli  
Agravado : Selma Satsuki Hashinaga  
Advogado : Dr. Mituru Mizukava
- Processo : AIRR-527027/1999-3. TRT da 15a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)

Agravante : Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda.  
 Advogado : Dr. Márcio Yoshida  
 Agravado : Edvaldo Fragoso

Processo : AIRR-527028/1999-7. TRT da 15a. Região.  
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
 Agravante : Policlin S.A. Serviços Médico-Hospitalares  
 Advogada : Dra. Jane Carvalhal Castro Pimentel Fernandes  
 Agravado : Noely Terezinha Machado

Processo : AIRR-527029/1999-0. TRT da 15a. Região.  
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
 Agravante : Nivaldo Sebastião da Silva  
 Advogada : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella  
 Agravado : Banco do Brasil S.A.  
 Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz

Processo : AIRR-527035/1999-0. TRT da 15a. Região.  
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
 Agravante : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.  
 Advogado : Dr. Alda Teresa Lazarini  
 Agravado : Rubens Reducino

Processo : AIRR-527217/1999-0. TRT da 2a. Região.  
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
 Agravante : Hope Indústria de Lingerie Ltda.  
 Advogado : Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto  
 Agravado : Magali Olimpio Felipe da Silva  
 Advogada : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga

Processo : AIRR-527222/1999-6. TRT da 2a. Região.  
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
 Agravante : Aparecida Maria Diniz  
 Advogada : Dra. Ana Regina Galli  
 Agravado : CESP - Companhia Energética de São Paulo  
 Advogado : Dr. Cássio Azevedo de Carvalho Ferreira  
 Agravado : Barefame Instalações Industriais Ltda.

Processo : AIRR-528048/1999-2. TRT da 2a. Região.  
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
 Agravante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.  
 Advogado : Dr. Mário Guimarães Ferreira  
 Agravado : Erivaldo Batista  
 Advogado : Dr. João Ferreira

Processo : AIRR-528122/1999-7. TRT da 2a. Região.  
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
 Agravante : Madeireira Tucuruí Ltda.  
 Advogado : Dr. João Eduardo Cruz Cavalcanti  
 Agravado : Ronaldo Carvalho Costa

Processo : AIRR-528191/1999-5. TRT da 10a. Região.  
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
 Agravante : Josiane Tenório de Oliveira - ME  
 Advogado : Dr. Dorivan Matias Teles  
 Agravado : Cesarildo Ribeiro Garcês

Processo : AIRR-528204/1999-0. TRT da 18a. Região.  
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
 Agravante : SKL Agropecuária Ltda  
 Advogado : Dr. Maria Regina da Silva Pereira  
 Agravado : Rubens Alves Teixeira  
 Advogado : Dr. Ivana Aparecida Rosa Leão Rezende

Processo : AIRR-528205/1999-4. TRT da 18a. Região.  
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
 Agravante : José Luiz Sota e Outro  
 Advogado : Dr. Fernando José da Nóbrega  
 Agravado : Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A.  
 Advogado : Dr. José Divino P. Rodrigues

Processo : AIRR-528206/1999-8. TRT da 18a. Região.  
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
 Agravante : Banco Regional de Brasília S.A. - BRB  
 Advogada : Dra. Ana Maria Morais  
 Agravado : Clóvis Antônio Duarte  
 Advogada : Dra. Rejane Alves da Silva

Processo : AIRR-528208/1999-5. TRT da 18a. Região.  
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
 Agravante : Frigorífico Gejota Ltda.  
 Advogado : Dr. Rover Rocha  
 Agravado : Divino Ferreira de Ázara  
 Advogado : Dr. Jadir Eli Petrochinski

Processo : AIRR-528667/1999-0. TRT da 17a. Região.  
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
 Agravante : B.F. Utilidades Domésticas Ltda. - Baú da Felicidade  
 Advogado : Dr. Francisco Carlos de Oliveira Jorge  
 Agravado : Elias Ferreira Pinto  
 Advogado : Dr. Dalton Luiz Borges Lopes

Processo : AIRR-528673/1999-0. TRT da 17a. Região.  
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
 Agravante : Américo Vinco - ME  
 Advogado : Dr. José Miranda Lima  
 Agravado : Cesar Salles Vieira  
 Advogado : Dr. Edilson Quintaes Corrêa

Processo : AIRR-528679/1999-2. TRT da 17a. Região.  
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)

Agravante : CLIM - Consórcio de Limpeza Municipal  
 Advogado : Dr. Emanuel do Nascimento  
 Agravado : Cláudio Machado Santos e Outro

Processo : AIRR-528775/1999-3. TRT da 2a. Região.  
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
 Agravante : Still Componentes Eletrônicos Ltda.  
 Advogado : Dr. Evanilde Almeida Costa Basílio  
 Agravado : João Lopes Miguel  
 Advogado : Dr. Nelson Leme Gonçalves Filho

Processo : AIRR-528776/1999-7. TRT da 2a. Região.  
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
 Agravante : Maria Celeste Pereira de Souza  
 Advogado : Dr. Antônio Carlos Inocêncio  
 Agravado : Tradição Paulista Pizzaria Ltda.  
 Advogada : Dra. Luciana Regina Eugênio

Processo : AIRR-528791/1999-8. TRT da 6a. Região.  
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
 Agravante : Geraldo de Arruda e Outros  
 Advogado : Dr. Ricardo Estevão  
 Agravado : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT  
 Advogada : Dra. Maria Mirtes Aires de Carvalho

Processo : AIRR-528794/1999-9. TRT da 2a. Região.  
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
 Agravante : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)  
 Advogado : Dr. Edmilson Moreira Carneiro  
 Agravado : Valéria Nogueira Cheganças  
 Advogado : Dr. Dário Castro Leão

Processo : AIRR-528795/1999-2. TRT da 2a. Região.  
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
 Agravante : Lizete Teles de Menezes  
 Advogado : Dr. Artur Pereira Cunha  
 Agravado : Devnet Brasil  
 Advogada : Dra. Yasmin Gonçalves de Andrade

Processo : AIRR-528801/1999-2. TRT da 2a. Região.  
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
 Agravante : Editora Globo S.A.  
 Advogada : Dra. Márcia Mendes Araújo  
 Agravado : Agripino Tomé da Silva Filho  
 Advogado : Dr. Raul José Villas Bóas

Processo : AIRR-528802/1999-6. TRT da 2a. Região.  
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
 Agravante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.  
 Advogado : Dr. Mário Guimarães Ferreira  
 Agravado : Osvaldo Luiz Pirolla  
 Advogada : Dra. Heidy Gutierrez Molina

Processo : AIRR-528816/1999-5. TRT da 2a. Região.  
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
 Agravante : Mafer S.A.  
 Advogado : Dr. Maurício Ferreira dos Santos  
 Agravado : Genival Cardoso da Silva  
 Advogado : Dr. Antônio Luciano Tambelli

Processo : AIRR-528820/1999-8. TRT da 2a. Região.  
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
 Agravante : Bolsa de Valores de São Paulo  
 Advogada : Dra. Rosa Maria Forlenza  
 Agravado : Maria Emília Rabelo Cunha  
 Advogada : Dra. Grazia Tomarchio

Processo : AIRR-528821/1999-1. TRT da 2a. Região.  
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
 Agravante : João de Oliveira Rocha  
 Advogado : Dr. Antônio Celso Passos de Oliveira  
 Agravado : Sociedade Civil Colégio Dante Alighieri

Processo : AIRR-528824/1999-2. TRT da 2a. Região.  
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
 Agravante : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
 Advogado : Dr. Rogério Avelar e Outro  
 Agravado : Wilson Roberto Freire e Outros

Processo : AIRR-528832/1999-0. TRT da 2a. Região.  
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
 Agravante : Anna Maria Schlesinger  
 Advogado : Dr. Danni Schlesinger  
 Agravado : Amaro Alves da Silva  
 Advogado : Dr. Amaro Martins Pires

Processo : AIRR-528833/1999-3. TRT da 2a. Região.  
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
 Agravante : Alphaville Tennis Clube  
 Advogada : Dra. Maria Cláudia de Almeida  
 Agravado : Adriana Trotta Banci  
 Advogado : Dr. Henrique Carmello Monti

Processo : AIRR-528840/1999-7. TRT da 2a. Região.  
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
 Agravante : Fibra S.A.  
 Advogado : Dr. Nelson Morio Nakamura  
 Agravado : Sebastião Alves de Oliveira  
 Advogado : Dr. Mauro Stankevicius

- Processo : AIRR-528842/1999-4. TRT da 2a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Mercedes Benz do Brasil S.A.  
Advogado : Dr. Ayrton Valente de Oliveira  
Agravado : José Alves da Nóbrega
- Processo : AIRR-528843/1999-8. TRT da 2a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Banco Agromisa S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr. Mário Guimarães Ferreira  
Agravado : Carlos Alberto Leite Agostinho  
Advogado : Dr. Olímpio Edi Rauber
- Processo : AIRR-528844/1999-1. TRT da 2a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Gilda Soares  
Advogada : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga  
Agravado : Laboratório Sardalina Ltda.  
Advogada : Dra. Anna Paola Novaes Stinchi
- Processo : AIRR-528845/1999-5. TRT da 2a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Ednaldo Roberto da Silva  
Advogado : Dr. Everaldo Carlos de Melo  
Agravado : Manikraft Guianazes Indústria de Celulose e Papel Ltda.  
Advogado : Dr. Jorge Radi
- Processo : AIRR-528846/1999-9. TRT da 2a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : José Vicente da Silva  
Advogado : Dr. Tabajara de Araújo Viroti Cruz  
Agravado : Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais  
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
- Processo : AIRR-528847/1999-2. TRT da 2a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Heating & Cooling Tecnologia Térmica Ltda  
Advogado : Dr. Nilton Tadeu Beraldo  
Agravado : Espedito Pereira Lima  
Advogado : Dr. Célia Regina Coelho Martins Coutinho
- Processo : AIRR-528850/1999-1. TRT da 2a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Protege - Proteção e Transporte de Valores S.C. Ltda.  
Advogada : Dra. Eliana Maria Caló Mendonça  
Agravado : José Gomes Alves  
Advogado : Dr. José Silvio Trovão
- Processo : AIRR-528852/1999-9. TRT da 2a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
Advogado : Dr. Rogério Avelar  
Agravado : Francisco Carlos Lúcio  
Advogado : Dr. João José Sady
- Processo : AIRR-528857/1999-7. TRT da 2a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Alberto Medeiros  
Advogado : Dr. Peniel Lombardi  
Agravado : Sérgio Antônio Costa Miranda  
Advogado : Dr. Jorge Alan Repiso Arriagada
- Processo : AIRR-528861/1999-0. TRT da 2a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Wanderléia Florentino de Deus Santos  
Advogada : Dra. Rosa Matilde Pimpão Carlos  
Agravado : Banco Itaú S.A.
- Processo : AIRR-528864/1999-0. TRT da 2a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Viação Parada Inglesa Ltda.  
Advogado : Dr. Francisco Antônio Fragata  
Agravado : Gilmar Antônio Pereira e Outros
- Processo : AIRR-528868/1999-5. TRT da 2a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.  
Advogado : Dr. Mário Guimarães Ferreira  
Agravado : Gabriel Arcanjo Souza Ribeiro  
Advogada : Dra. Heidy Gutierrez Molina
- Processo : AIRR-528945/1999-0. TRT da 18a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Ultrafertil S.A.  
Advogado : Dr. Célio Medeiros Cunha  
Agravado : Alfred Giese
- Processo : AIRR-529663/1999-2. TRT da 2a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Osvaldo Vilera  
Advogado : Dr. Alcides Alves Correia  
Agravado : Clube Atlético Monte Líbano  
Advogado : Dr. Elcio Nacarato
- Processo : AIRR-529666/1999-3. TRT da 2a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Geraldo Raimundo da Silva  
Advogado : Dr. Carlos Cibelli Rios  
Agravado : Executiva Transportes Urbanos Ltda.  
Advogado : Dr. Michel Elias Zamari
- Processo : AIRR-529668/1999-0. TRT da 2a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Valdemar Alvino dos Santos  
Advogado : Dr. Florentino Osvaldo da Silva  
Agravado : TERRACOM - Transportes, Terraplenagem e Comércio Ltda.
- Processo : AIRR-529676/1999-8. TRT da 12a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Ceramarte Ltda.  
Advogada : Dra. Denise da Silveira Peres de Aquino Costa  
Agravado : Luiza de Borba de Oliveira
- Processo : AIRR-529728/1999-8. TRT da 2a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : General Motors do Brasil Ltda.  
Advogada : Dra. Cristina Lódo de Souza Leite  
Agravado : Reni de Almeida
- Processo : AIRR-529729/1999-1. TRT da 2a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Termomecânica São Paulo S.A.  
Advogado : Dr. Mário Engler Pinto Júnior  
Agravado : José Arnaldo Pereira  
Advogado : Dr. Valdir Florindo
- Processo : AIRR-530902/1999-8. TRT da 4a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN  
Advogado : Dr. William Welp  
Agravado : Rui Cunha Figueiredo
- Processo : AIRR-530904/1999-5. TRT da 4a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos  
Advogado : Dr. D'Artagnan Júnior Ribeiro Tubino  
Agravado : Juarez Botelho Lucas
- Processo : AIRR-530935/1999-2. TRT da 4a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Banco Real S.A.  
Advogado : Dr. Frederico Azambuja Lacerda  
Agravado : Noedilma Antônia Lopes de Souza
- Processo : AIRR-530957/1999-9. TRT da 4a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp  
Agravado : Leonida Nogueira dos Santos
- Processo : AIRR-530989/1999-0. TRT da 23a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Antônio Marciel Ribeiro  
Advogado : Dr. Fábio Petengill  
Agravado : Deucimar Aparecido da Silva  
Advogado : Dr. Roberto Zampieri
- Processo : AIRR-530990/1999-1. TRT da 11a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Criket da Amazônia S.A.  
Advogado : Dr. Edson de Oliveira  
Agravado : Paulo Roberto Santos Dutra
- Processo : AIRR-531000/1999-8. TRT da 21a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN  
Advogado : Dr. Francisco Martins Leite Cavalcante  
Agravado : Anadi Maciel de Souza
- Processo : AIRR-531321/1999-7. TRT da 8a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Jari Celulose S.A.  
Advogada : Dra. Débora de Aguiar Queiroz  
Agravado : Zacarias Rodrigues de Sousa  
Advogada : Dra. Erliene Goncalves Lima
- Processo : AIRR-531322/1999-0. TRT da 8a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Construtora Queiroz Galvão S.A.  
Advogado : Dr. Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade  
Agravado : Pedro Conceição de Souza  
Advogado : Dr. Abelardo da Silva Cardoso
- Processo : AIRR-531325/1999-8. TRT da 6a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Usina Pedroza S.A.  
Advogado : Dr. Antônio Henrique Neuenschwander  
Agravado : Valdemir Laurentino da Silva
- Processo : AIRR-531330/1999-8. TRT da 6a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Center Master Serviços Auxiliares Ltda.  
Advogado : Dr. Higina Hissa  
Agravado : Cyntia Hérica Azevedo de Albuquerque  
Advogada : Ranger Vigilância Ltda.  
Advogada : Dra. Vânia Coelho
- Processo : AIRR-531335/1999-6. TRT da 19a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Aldo Carolino dos Santos  
Advogado : Dr. Carlos Bezerra Calheiros  
Agravado : Empresa de Transportes Urbanos de Alagoas - ETURB  
Advogado : Dr. Adelino de Almeida Cabral

- Processo : AIRR-531336/1999-0. TRT da 19a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Banco do Estado de Alagoas S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogada : Dra. Maria Janette T. Baracho  
Agravado : Euclides Augusto Uchôa Gomes  
Advogado : Dr. Wellington Calheiros Mendonça
- Processo : AIRR-531337/1999-3. TRT da 19a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Banco América do Sul S.A.  
Advogado : Dr. Fernando José Teixeira Medeiros  
Agravado : Genilton dos Santos Gomes  
Advogado : Dr. Wellington Calheiros Mendonça
- Processo : AIRR-531338/1999-7. TRT da 19a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Central Açucareira Santo Antônio S.A.  
Advogada : Dra. Márcia Coutinho Nogueira de Albuquerque  
Agravado : José Benedito de Lima  
Advogado : Dr. Tércio Rodrigues da Silva
- Processo : AIRR-531340/1999-2. TRT da 19a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Usina Santa Clotilde S.A.  
Advogado : Dr. Douglas Alberto Marinho do Passo  
Agravado : Josefa Bernardo da Silva
- Processo : AIRR-531361/1999-5. TRT da 12a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Serviço Social da Indústria - SESI  
Advogado : Dr. Jorge Nestor Margarida  
Agravado : Eli Solange Vial Fontana
- Processo : AIRR-531362/1999-9. TRT da 12a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Transportes Elson C. Ávila Ltda  
Advogado : Dr. Luiz Tarcísio de Oliveira  
Agravado : Claudelino de Souza
- Processo : AIRR-531363/1999-2. TRT da 12a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Rudnick & Cia Ltda.  
Advogado : Dr. Paulo Ricardo Leite Stodieck  
Agravado : Angelo Pedrini
- Processo : AIRR-531364/1999-6. TRT da 12a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Sul Fabril S.A.  
Advogado : Dr. Paulo Roberto de Borba  
Agravado : Anita Koeng da Silva
- Processo : AIRR-531365/1999-0. TRT da 12a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.  
Advogado : Dr. João Augusto da Silva  
Agravado : José Nivaldo Paes
- Processo : AIRR-531366/1999-3. TRT da 12a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.  
Advogado : Dr. João Augusto da Silva  
Agravado : Sebastião Rogério Neves de Oliveira  
Advogado : Dr. Oswaldo Miqueluzzi
- Processo : AIRR-531367/1999-7. TRT da 12a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Dr. Roland Rabelo  
Agravado : Robert Dalfovo
- Processo : AIRR-531368/1999-0. TRT da 12a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogada : Dra. Salomé Menegali  
Agravado : Ana Maria Alão do Couto  
Advogado : Dr. Waldemar Nunes Justino
- Processo : AIRR-531393/1999-6. TRT da 24a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Paulo Pagnoncelli  
Advogado : Dr. Robson de Freitas  
Agravado : Ministério Público do Trabalho da 24ª Região
- Processo : AIRR-531394/1999-0. TRT da 24a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr. Gustavo Freire de Arruda  
Agravado : Alcebiades Gomes de Castro
- Processo : AIRR-531395/1999-3. TRT da 24a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Kety Magazine Ltda.  
Advogado : Dr. Antônio Carlos Perrupato de Sousa  
Agravado : Ali Fulgêncio Postauê  
Advogado : Dr. Jovino Balardi
- Processo : AIRR-531398/1999-4. TRT da 24a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : J. H. Colombo & Companhia Ltda.
- Advogado : Dr. João Frederico Ribas  
Agravado : Airton Dias da Rocha
- Processo : AIRR-531407/1999-5. TRT da 20a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Banco do Estado de Sergipe S.A. - BANESE  
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior  
Agravado : Adelúcia de Souza Matos Costa
- Processo : AIRR-531420/1999-9. TRT da 8a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Transbrasiliana - Transportes e Turismo Ltda.  
Advogado : Dr. Raimundo Barbosa Costa  
Agravado : Reinaldo Ferreira do Nascimento
- Processo : AIRR-531421/1999-2. TRT da 8a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Empresa de Transporte São João Ltda.  
Advogado : Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos  
Agravado : Manoel do Rosário Lopes Botelho
- Processo : AIRR-531425/1999-7. TRT da 12a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda.  
Advogado : Dr. Samuel Carlos Lima  
Agravado : Jacir Ângelo Rigo
- Processo : AIRR-531426/1999-0. TRT da 12a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Verair Maria de Aviz  
Advogado : Dr. Ubiracy Torres Cuoco  
Agravado : Hering Têxtil S.A.
- Processo : AIRR-531430/1999-3. TRT da 12a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Agromáquinas Julieta Drenagens e Escavações Ltda.  
Advogado : Dr. Paulo Ricardo Leite Stodieck  
Agravado : João Batista Nunes
- Processo : AIRR-532101/1999-3. TRT da 16a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Expresso Continental Ltda.  
Advogado : Dr. Francisco Raimundo Lima Diniz  
Agravado : Antônio Cloves Soares Lima  
Advogado : Dr. Carlos Cesar Nogueira Almeida
- Processo : AIRR-532115/1999-2. TRT da 12a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Dr. Roland Rabelo  
Agravado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Criciúma  
Advogado : Dr. Guilherme Belém Querne
- Processo : AIRR-532120/1999-9. TRT da 12a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : HSBC Bamerindus Seguros S.A.  
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho  
Agravado : Adilson Luiz de Souza  
Advogado : Dr. Glauco José Beduschi
- Processo : AIRR-532215/1999-8. TRT da 5a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Sisal Bahia Hotéis Turismo S.A. - Hotel Meridien Bahia  
Advogada : Dra. Rosane Maria Salomão  
Agravado : Rita Cavalcante Barreto
- Processo : AIRR-532219/1999-2. TRT da 4a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Adão Valmir Ramos  
Advogado : Dr. João Batista Braga Fagundes  
Agravado : Manoel Francisco Oliveira - Empreiteira " O Sol Nasce para Todos " e Outras
- Processo : AIRR-532233/1999-0. TRT da 5a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : GERSEG - Gerencial de Segurança e Vigilância Ltda.  
Advogado : Dr. Marcus Vinícius Avelino Viana  
Agravado : Antônio Roberto de Souza Ferreira  
Advogado : Dr. Ubaldino de Souza Pinto
- Processo : AIRR-532696/1999-0. TRT da 5a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Laboratório Americano de Farmacoterapia S.A. - FARMASA  
Advogada : Dra. Verônica Cristina Pereira Martins  
Agravado : Paulo César dos Santos  
Advogado : Dr. Hélio Palmeira
- Processo : AIRR-532701/1999-6. TRT da 5a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Banco Bradesco S.A.  
Advogado : Dr. Artur Carlos do Nascimento Neto  
Agravado : Sílvia Regina Batista de Oliveira Souza
- Processo : AIRR-532720/1999-1. TRT da 7a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Francisco César Moreira de Amorim  
Advogado : Dr. José Tarcísio Luz  
Agravado : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
- Processo : AIRR-532755/1999-3. TRT da 5a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)

- Agravante : Gracia Maria Leal dos Santos  
 Advogado : Dr. Pedro Barachisio Lisboa  
 Agravado : Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA  
 Advogado : Dr. Milton Correia Filho  
 Agravado : Agenda Assessoria Empresarial Ltda.
- Processo : AIRR-532787/1999-4. TRT da 3a. Região.  
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
 Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT - Diretoria Regional de Minas Gerais  
 Advogado : Dr. Deophanes Araújo Soares Filho  
 Agravado : Alaror Soares de Mendonça e Outros  
 Advogado : Dr. Umberto Francisco Barbosa
- Processo : AIRR-532791/1999-7. TRT da 3a. Região.  
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
 Agravante : Unibanco Seguros S.A.  
 Advogada : Dra. Maria Cristina de Araújo  
 Agravado : Carlos Alberto Diniz Andrade  
 Advogado : Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida
- Processo : AIRR-532798/1999-2. TRT da 3a. Região.  
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
 Agravante : Embalagens Plásticas Bom Despacho Ltda.  
 Advogado : Dr. Kleverton Mesquita Mello  
 Agravado : Enir Antônio da Silva  
 Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca
- Processo : AIRR-533901/1999-3. TRT da 2a. Região.  
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
 Agravante : Cooperativa de Serviços dos Motoristas Autônomos do Estado de São Paulo - COOPERSERVICE  
 Advogado : Dr. Luiz Fernando Abud  
 Agravado : Robson Cardoso Leandro
- Processo : AIRR-533915/1999-2. TRT da 9a. Região.  
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
 Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.  
 Advogado : Dr. Narciso Ferreira  
 Agravado : Aparecido Severino de Godoy  
 Advogado : Dr. Eliton Araújo Carneiro  
 Agravado : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
- Processo : AIRR-533919/1999-7. TRT da 9a. Região.  
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
 Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.  
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
 Agravado : Eduardo Soler Gonsani  
 Advogado : Dr. Eliton Araújo Carneiro  
 Agravado : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
- Processo : AIRR-534078/1999-8. TRT da 3a. Região.  
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
 Agravante : Paes Mendonça S.A.  
 Advogado : Dr. Marcelo Pinheiro Chagas  
 Agravado : Luiz Gonçalves  
 Advogado : Dr. Henrique de Souza Machado
- Processo : AIRR-534082/1999-0. TRT da 3a. Região.  
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
 Agravante : Banco Excel Econômico S.A.  
 Advogada : Dra. Elzi Maria de Oliveira Lobato  
 Agravado : Deiler Gonçalves Pinto  
 Advogado : Dr. Leopoldo de Mattos Santana  
 Agravado : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
 Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
- Processo : AIRR-534089/1999-6. TRT da 9a. Região.  
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
 Agravante : José Francisco Nascimento Sávio  
 Advogado : Dr. Ivan Parolin Filho  
 Agravado : Associação Comercial do Paraná  
 Advogado : Dr. João Carlos Regis
- Processo : AIRR-534090/1999-8. TRT da 9a. Região.  
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
 Agravante : Banco Bradesco S.A.  
 Advogado : Dr. Flávio Cardoso Gama  
 Agravado : Marta Maria Lopes Braz  
 Advogado : Dr. Cláudio Antonio Ribeiro
- Processo : AIRR-534091/1999-1. TRT da 9a. Região.  
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
 Agravante : Cícera Fagundes Nascimento  
 Advogada : Dra. Luciane Rosa Kanigoski  
 Agravado : Agropecuária Santa Terezinha S.A.  
 Advogado : Dr. Indalécio Gomes Neto
- Processo : AIRR-534094/1999-2. TRT da 9a. Região.  
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
 Agravante : Urbs-Urbanização de Curitiba S.A.  
 Advogado : Dr. Sidney Martins  
 Agravado : Ângela Maria Sebastião  
 Advogado : Dr. Fernandino Maximiano Roque
- Processo : AIRR-534097/1999-3. TRT da 9a. Região.  
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
 Agravante : Usina Central Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio  
 Advogado : Dr. Diogo Fadel Braz  
 Agravado : Sebastião da Costa  
 Advogado : Dr. João Carlos Peres
- Processo : AIRR-534628/1999-8. TRT da 17a. Região.  
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
 Agravante : Euromaq Tratores Agro-Industriais Ltda.  
 Advogado : Dr. Nilson dos Santos Gaudio  
 Agravado : Ubirajara Carvalho Barreto  
 Advogado : Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia
- Processo : AIRR-534634/1999-8. TRT da 6a. Região.  
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
 Agravante : Marcílio Braz da Silva  
 Advogado : Dr. Cleves Moreira Cruz  
 Agravado : Cirúrgica do Nordeste Ltda - Comércio e Representações  
 Advogado : Dr. Fernando Cavalcanti de Souza
- Processo : AIRR-534640/1999-8. TRT da 6a. Região.  
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
 Agravante : Banco América do Sul S.A.  
 Advogado : Dr. Urbano Vitalino de Melo Filho  
 Agravado : Maria José Lyra Filgueiras D'Amorim  
 Advogado : Dr. Álvaro José Hiluey Filgueiras D'Amorim
- Processo : AIRR-534645/1999-6. TRT da 5a. Região.  
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
 Agravante : MRM Construtora S.A.  
 Advogado : Dr. Mário de Araújo  
 Agravado : Agberto Barbosa dos Santos e Outros
- Processo : AIRR-534718/1999-9. TRT da 16a. Região.  
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
 Agravante : Banco do Estado do Maranhão S.A.  
 Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana  
 Advogado : Acrísio Pereira de Brito  
 Advogado : Dr. Jorge Luis de Castro Fonseca
- Processo : AIRR-534719/1999-2. TRT da 16a. Região.  
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
 Agravante : Banco do Estado do Maranhão S.A.  
 Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana  
 Agravado : Elizabeth Jardim Pedraça  
 Advogado : Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes
- Processo : AIRR-534728/1999-3. TRT da 20a. Região.  
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
 Agravante : Banco do Estado de Sergipe S.A. - BANESE  
 Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior  
 Agravado : Ivaneide de Santana Lima
- Processo : AIRR-534739/1999-1. TRT da 10a. Região.  
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
 Agravante : Carlos Bruno Betônico-ME  
 Advogado : Dr. Regina Sebastiana Caldeira  
 Agravado : Genivaldo José Torres
- Processo : AIRR-535685/1999-0. TRT da 21a. Região.  
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
 Agravante : Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN  
 Advogado : Dr. Eduardo Serrano da Rocha  
 Agravado : Nelson Santos de Oliveira
- Processo : AIRR-535687/1999-8. TRT da 20a. Região.  
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
 Agravante : GENCO - Gentil Engenharia e Construções Ltda  
 Advogado : Dr. João Carlos Oliveira Costa  
 Agravado : Dietino José dos Santos
- Processo : AIRR-535688/1999-1. TRT da 20a. Região.  
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
 Agravante : Banco do Estado de Sergipe S.A. - BANESE  
 Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior  
 Agravado : Maria Júlia Rodrigues de Souza
- Processo : AIRR-535721/1999-4. TRT da 20a. Região.  
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
 Agravante : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS  
 Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
 Agravado : José Japson de Vasconcelos Rebelo  
 Advogado : Dr. Roberto Ladeira Fontes
- Processo : AIRR-535722/1999-8. TRT da 20a. Região.  
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
 Agravante : Banco Bandeirantes S.A.  
 Advogado : Dr. José Fabiano Alves  
 Agravado : Eber Pinheiro Viana  
 Advogado : Dr. José Simpliciano Fontes
- Processo : AIRR-535723/1999-1. TRT da 20a. Região.  
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
 Agravante : Banco Bandeirantes S.A.  
 Advogado : Dr. José Fabiano Alves  
 Agravado : Vicente Luiz Santos  
 Advogado : Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes  
 Agravado : Banco Nacional do Norte S.A. - BANORTE
- Processo : AIRR-535724/1999-5. TRT da 20a. Região.  
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
 Agravante : Banco Bandeirantes S.A.  
 Advogado : Dr. José Fabiano Alves  
 Agravado : Sérgio Murilo Lima Araújo  
 Advogado : Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes  
 Agravado : Banco Nacional do Norte S.A. - BANORTE

|   |  |
|---|--|
| Processo : AIRR-535726/1999-2. TRT da 20ª. Região.<br>Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)<br>Agravante : Banco do Estado de Sergipe S.A. - BANESE<br>Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior<br>Agravado : Herivelto Ferreira da Costa  | Agravante : Banco HSBC Bamerindus S.A. e Outro<br>Advogado : Dr. Francisco Effting<br>Agravado : Sigolf Lauro Becker<br>Advogado : Dr. Germano Schroeder Neto  |
| Processo : AIRR-535802/1999-4. TRT da 17ª. Região.<br>Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)<br>Agravante : Mocal - Moageira de Minérios Cachoeiro S.A.<br>Advogado : Dr. Noemar Seydel Lyrio<br>Agravado : Marcos Cabral de Paula  | Processo : AIRR-562542/1999-9. TRT da 18ª. Região.<br>Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)<br>Agravante : João Jajah<br>Advogado : Dr. Abdon de Moraes Cunha<br>Agravado : Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG  |
| Processo : AIRR-537059/1999-1. TRT da 12ª. Região.<br>Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)<br>Agravante : Marisol S.A. Indústria do Vestuário<br>Advogado : Dr. André Fogaça<br>Agravado : Marcelo Dorival Fodi   | Processo : AIRR-562993/1999-7. TRT da 3ª. Região.<br>Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)<br>Agravante : Adriano Coselli S.A. - Comércio e Importação<br>Advogado : Dr. Antonio Daniel Cunha Rodrigues de Souza<br>Agravado : Paulo César Rodrigues dos Santos<br>Advogado : Dr. Antônio Eustáquio Santos Rocha  |
| Processo : AIRR-537076/1999-0. TRT da 10ª. Região.<br>Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)<br>Agravante : Mr. English Cursos Ltda. - ME<br>Advogado : Dr. Heráclito Zanoni Pereira<br>Agravado : Phyllis Marie Braff<br>Advogado : Dr. Lúcia Soares D. de A. Leite Carvalho                                 | Processo : AIRR-563007/1999-8. TRT da 3ª. Região.<br>Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)<br>Agravante : Editora do Brasil em Minas Gerais S. A. e Outra<br>Advogado : Dr. Antônio Fakhany Júnior<br>Agravado : Flaucy Fernandes Mariz<br>Advogado : Dr. Maria Teodora Tavares   |
| Processo : AIRR-537494/1999-3. TRT da 15ª. Região.<br>Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)<br>Agravante : Empresa Paulista de Televisão Ltda.<br>Advogada : Dra. Márcia Mendes Araújo<br>Agravado : Olympio Donizette Gregatto<br>Advogado : Dr. Marilza Veiga Copertino                                    | Processo : AIRR-563025/1999-0. TRT da 9ª. Região.<br>Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)<br>Agravante : Ivai Engenharia de Obras S.A.<br>Advogado : Dr. Adyr Raitani Júnior<br>Agravado : Oscar Fernandes Vellozo<br>Advogado : Dr. Nestor Teodoro da Silva   |
| Processo : AIRR-537531/1999-0. TRT da 2ª. Região.<br>Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)<br>Agravante : Sindicato dos Metalúrgicos do ABC<br>Advogado : Dr. Valdir Florindo<br>Agravado : Ford Brasil Ltda.<br>Advogado : Dr. Oswaldo Sant'Anna  | Processo : AIRR-563026/1999-3. TRT da 9ª. Região.<br>Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)<br>Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS<br>Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro<br>Agravado : Nilson Siqueira Lagos<br>Advogado : Dr. Giani Cristina Amorim   |
| Processo : AIRR-537611/1999-7. TRT da 17ª. Região.<br>Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)<br>Agravante : Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA<br>Advogado : Dr. Rubens Musiello<br>Agravado : José Luiz Carneiro<br>Advogado : Dr. André Luiz Moreira  | Processo : AIRR-563028/1999-0. TRT da 9ª. Região.<br>Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)<br>Agravante : B. F. - Utilidades Domésticas Ltda.<br>Advogada : Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira<br>Agravado : João Francisco de Lima<br>Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva   |
| Processo : AIRR-537613/1999-4. TRT da 16ª. Região.<br>Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)<br>Agravante : Saponóleo Santo Antônio Ltda.<br>Advogado : Dr. João Carlos Campelo<br>Agravado : Hélio Sampaio Batista   | Processo : AIRR-563029/1999-4. TRT da 9ª. Região.<br>Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)<br>Agravante : Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas<br>Advogado : Dr. Marcos Wilson Silva<br>Agravado : Moisés Bufalari<br>Advogado : Dr. Admir Iracy Vilela  |
| Processo : AIRR-538086/1999-0. TRT da 6ª. Região.<br>Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)<br>Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE<br>Advogada : Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira<br>Agravado : Evaldo de Andrade Cruz<br>Advogado : Dr. José Carlos Moraes Cavalcanti | Processo : AIRR-563732/1999-1. TRT da 15ª. Região.<br>Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)<br>Agravante : 3M do Brasil Ltda.<br>Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel<br>Agravado : Cleso Turrini<br>Advogado : Dr. Miris Terezinha Fernandes Rosa   |
| Processo : AIRR-538164/1999-0. TRT da 19ª. Região.<br>Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)<br>Agravante : Commerce Importação e Comércio Ltda.<br>Advogado : Dr. José Rubem Ângelo<br>Agravado : Ana Lúcia Nascimento<br>Advogada : Dra. Maria das Graças Mendonça Nobre                                    | Processo : AIRR-563733/1999-5. TRT da 15ª. Região.<br>Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)<br>Agravante : Bisco e Boselli Empreendimentos e Construções Ltda.<br>Advogado : Dr. Roberto Nóbrega de Almeida Filho<br>Agravado : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção, Mobiliário, Cerâmica, Montagem Industrial, Mármore e Granitos e Artefatos de Cimento, Cal e Gesso de Campinas e Região<br>Advogado : Dr. Paulo Roberto Alves da Silva |
| Processo : AIRR-538168/1999-4. TRT da 19ª. Região.<br>Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)<br>Agravante : Comercial Oliveira Lima Ltda.<br>Advogado : Dr. João Lippo Neto<br>Agravado : Breno Luiz Leite de Cerqueira<br>Advogado : Dr. Ronaldo Braga Trajano   | Processo : AIRR-563737/1999-0. TRT da 15ª. Região.<br>Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)<br>Agravante : Eduardo da Silva Caires<br>Advogado : Dr. Antônio Fernando Guimarães Marcondes Machado<br>Agravado : Associação de Ensino de Marília<br>Advogado : Dr. Juliana de Queiroz Guimarães  |
| Processo : AIRR-538169/1999-8. TRT da 19ª. Região.<br>Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)<br>Agravante : Edvaldo Salustiano dos Santos<br>Advogado : Dr. José de Souza Neto<br>Agravado : S.A. Leão Irmãos - Açúcar e Álcool<br>Advogado : Dr. Carlos Henrique Ferreira Costa                              | Processo : AIRR-563738/1999-3. TRT da 15ª. Região.<br>Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)<br>Agravante : Valdinei Carreira<br>Advogado : Dr. Vitorio Matiuzzi<br>Agravado : Alpargatas Santista Têxtil S.A.<br>Advogada : Dra. Emilia Maria S Novelli   |
| Processo : AIRR-538171/1999-3. TRT da 19ª. Região.<br>Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)<br>Agravante : Companhia Agro Industrial Vale do Camaragibe S.A.<br>Advogado : Dr. Luiz Carlos Albuquerque Lopes de Oliveira<br>Agravado : Josias Teodósio da Silva Filho  | Processo : AIRR-563739/1999-7. TRT da 15ª. Região.<br>Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)<br>Agravante : Facilita Serviços S.A. e Outra<br>Advogada : Dra. Sandra Martinez Nunez<br>Agravado : Maria Ferreira<br>Advogado : Dr. Carlos Alberto Cotrim Borges  |
| Processo : AIRR-538174/1999-4. TRT da 19ª. Região.<br>Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)<br>Agravante : Commerce Importação e Comércio Ltda.<br>Advogado : Dr. José Rubem Ângelo<br>Agravado : Carlos André Souza França  | Processo : AIRR-563740/1999-9. TRT da 15ª. Região.<br>Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)<br>Agravante : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.<br>Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel<br>Advogada : Cleide Maria Pedroso<br>Advogada : Dra. Denise Costa Freitas   |
| Processo : AIRR-562532/1999-4. TRT da 12ª. Região.<br>Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)<br>Agravante : Supermercados Vitória Ltda.<br>Advogado : Dr. Maurilio Tadeu Fagundes<br>Agravado : Elisabete Alexandre de Azevedo<br>Advogado : Dr. Oswaldo Miqueluzzi  | Processo : AIRR-563754/1999-8. TRT da 6ª. Região.<br>Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)<br>Agravante : Banco Bandeirantes S.A.<br>Advogado : Dr. Geraldo Azoubel<br>Agravado : Ivanildo Alves Aroxa Júnior   |
| Processo : AIRR-562533/1999-8. TRT da 12ª. Região.<br>Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)   |  |



- Agravado : Banco Nacional do Norte S.A. - BANORTE
- Processo : AIRR-563811/1999-4. TRT da 20a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Banco do Estado de Sergipe S.A. - BANESE  
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior  
Agravado : Heribaldo Joaquim Oliveira  
Advogada : Dra. Hermosa Maria Soares França
- Processo : AIRR-563812/1999-8. TRT da 20a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Maria Dinalva dos Reis Amado  
Advogado : Dr. João Carlos Oliveira Costa  
Agravado : AGCO do Brasil Comércio e Indústria Ltda.  
Advogado : Dr. Vokton Jorge Ribeiro Almeida
- Processo : AIRR-563817/1999-6. TRT da 14a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Hugo Antonos Cavalcante e Outro  
Advogado : Dr. Lourival Goedert  
Agravado : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
- Processo : AIRR-563835/1999-8. TRT da 10a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Raimundo Martins Andrade  
Advogado : Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior  
Agravado : Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS  
Advogado : Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa
- Processo : AIRR-563836/1999-1. TRT da 10a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : TV Filme Serviços de Telecomunicações Ltda.  
Advogado : Dr. Dorival Borges de Souza Neto  
Agravado : Luiz Carlos Pereira de Oliveira  
Advogado : Dr. Sérgio Luiz dos Santos
- Processo : AIRR-563837/1999-5. TRT da 10a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz  
Agravado : Marcos Antônio Reis  
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
- Processo : AIRR-564696/1999-4. TRT da 7a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Manuel Félix de Araújo  
Advogado : Dr. Harley Ximenes dos Santos  
Agravado : Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Fortaleza - OGMO
- Processo : AIRR-564713/1999-2. TRT da 19a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : José Basílio de Melo e Outro  
Advogado : Dr. José de Souza Neto  
Agravado : Orgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Maceió/AL - OGMO
- Processo : AIRR-564727/1999-1. TRT da 10a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A (em Liquidação Extrajudicial) e Outra  
Advogado : Dr. A. C. Alves Diniz  
Agravado : Humberto Gonçalves Pegó  
Advogado : Dr. Márcio de Almeida César
- Processo : AIRR-564728/1999-5. TRT da 10a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Lojas Americanas S.A.  
Advogado : Dr. Fernando Bonfim Filho  
Agravado : Francisco Lourenço Rodrigues
- Processo : AIRR-564736/1999-2. TRT da 2a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Novos Hotéis de São Paulo S.A.  
Advogado : Dr. Elias Farah  
Agravado : Júlio Soares de Moura  
Advogada : Dra. Maria Aparecida Duarte
- Processo : AIRR-564738/1999-0. TRT da 2a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Viação Marazul Ltda.  
Advogado : Dr. Michel Elias Zamari  
Agravado : Wagner da Silva Matos  
Advogado : Dr. Olivino Jorge Savary
- Processo : AIRR-564743/1999-6. TRT da 2a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Bankboston, N.A.  
Advogado : Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi  
Agravado : Ellen Rose Lehr  
Advogado : Dr. Nilson de Oliveira Moraes
- Processo : AIRR-564744/1999-0. TRT da 2a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Complemento: Corre junto com AIRR-564745/1999-3  
Agravante : José Eduardo da Rocha  
Advogado : Dr. Oswaldo Pizarro  
Agravado : Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT  
Advogado : Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior
- Processo : AIRR-564745/1999-3. TRT da 2a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Complemento: Corre junto com AIRR-564744/1999-0  
Agravante : Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT  
Advogado : Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior  
Agravado : José Eduardo da Rocha  
Advogado : Dr. Oswaldo Pizarro
- Processo : AIRR-564752/1999-7. TRT da 3a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro  
Advogado : Dr. Silvio de Magalhães Carvalho Júnior  
Agravado : José Aparecido Lopes  
Advogado : Dr. Carlos Alberto Boson Santos
- Processo : AIRR-564758/1999-9. TRT da 3a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Fiat Automoveis S.A.  
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana  
Agravado : Enio Souza e Silva  
Advogada : Dra. Helena Sá
- Processo : AIRR-564959/1999-3. TRT da 3a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Maria da Penha Leal Brum  
Advogado : Dr. Fued Ali Lauar  
Agravado : Antônio de Oliveira  
Agravado : Siderúrgica São João S.A.
- Processo : AIRR-564986/1999-6. TRT da 15a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Osvaldo dos Santos  
Advogado : Dr. José Domingos Carli  
Agravado : Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba  
Advogado : Dr. Márcia Mendes de Freitas
- Processo : AIRR-564988/1999-3. TRT da 15a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Torque Indústria e Comércio Ltda.  
Advogado : Dr. Antônio Carlos de Souza e Castro  
Agravado : Nilson dos Santos Lima  
Advogado : Dr. Osvaldo Stevanelli
- Processo : AIRR-565121/1999-3. TRT da 3a. Região.  
Relator : Min. Valdir Righetto  
Agravante : Fiat Automoveis S.A.  
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana  
Agravado : Joaquim Ivo Filipe  
Advogada : Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira
- Processo : AIRR-565129/1999-2. TRT da 5a. Região.  
Relator : Min. Valdir Righetto  
Agravante : Serra Baiana Hotéis e Turismo Ltda.  
Advogado : Dr. Etienne Costa Magalhães  
Agravado : João Carlos Soares dos Santos
- Processo : AIRR-565132/1999-1. TRT da 5a. Região.  
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Agravante : Ferrovia Centro Atlântica S.A.  
Advogado : Dr. Rodolfo Nunes Ferreira  
Agravado : Antonio Costa dos Santos
- Processo : AIRR-565133/1999-5. TRT da 5a. Região.  
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Agravante : Serra Baiana Hotéis e Turismo Ltda.  
Advogado : Dr. Etienne Costa Magalhães  
Agravado : Wendel Souza Santos  
Advogado : Dr. Rosemere da Silva Lima
- Processo : AIRR-565144/1999-3. TRT da 11a. Região.  
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Agravante : Lloyd Aereo Boliviano S.A.  
Advogado : Dr. Carlos Abener de Oliveira Rodrigues  
Agravado : Pascual Antônio Diaz de Azevedo
- Processo : AIRR-565147/1999-4. TRT da 5a. Região.  
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Agravante : Banco Bradesco S.A.  
Advogado : Dr. Artur Carlos do Nascimento Neto  
Agravado : João Ernesto Lage  
Advogado : Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho
- Processo : AIRR-565148/1999-8. TRT da 24a. Região.  
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Agravante : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN  
Advogado : Dr. João Carlos de Assumpção Filho  
Agravado : André Luiz Marques  
Advogado : Dr. José Carlos Manhabusco
- Processo : AIRR-565149/1999-1. TRT da 24a. Região.  
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Agravante : Banco Real S.A.  
Advogada : Dra. Silvana Scaquetti  
Agravado : Claudemir Beraldo  
Advogado : Dr. Artur Gomes Pereira
- Processo : AIRR-565151/1999-7. TRT da 12a. Região.  
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Agravante : Lourdes Terezinha Thomé  
Advogado : Dr. Cibele Mello de Oliveira

|  |   |
|--|---|
| Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF                           | Processo : AIRR-567531/1999-2. TRT da 19a. Região.                    |
| Advogado : Dr. Roland Rabelo                                       | Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)              |
| Processo : AIRR-565154/1999-8. TRT da 12a. Região.                 | Agravante : Sidney Pontes de Miranda                                  |
| Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)                | Advogado : Dr. Marcos Adilson Correia de Souza                        |
| Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.                        | Agravado : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN                       |
| Advogado : Dr. Oldemar Alberto Westphal                            | Advogada : Dra. Elizabeth P. Cintra                                   |
| Agravado : Lázaro de Souza Chanes Neto                             | Processo : AIRR-567543/1999-4. TRT da 3a. Região.                     |
| Advogado : Dr. Mauricio Pereira Gomes                              | Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)              |
| Processo : AIRR-565163/1999-9. TRT da 12a. Região.                 | Agravante : Fiat Automoveis S.A.                                      |
| Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)                | Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana                                 |
| Agravante : Adami S.A. - Madeiras                                  | Agravado : Alex Pereira   |
| Advogado : Dr. Abdon David Schmitt Moreira                         | Advogado : Dr. William José Mendes de Souza Fontes                    |
| Agravado : Milton Tibes de Lima                                    | Processo : AIRR-568300/1999-0. TRT da 5a. Região.                     |
| Advogado : Dr. Divaldo Luiz de Amorim                              | Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)              |
| Processo : AIRR-565166/1999-0. TRT da 12a. Região.                 | Agravante : Banco do Brasil S.A.                                      |
| Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)                | Advogado : Dr. Maria de Fátima Oliveira Bomfim                        |
| Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA                  | Agravado : Artur Mascarenhas Dutra                                    |
| Advogado : Dr. Mário Silvio Cargnin Martins                        | Advogado : Dr. Djalma Luciano Peixoto Andrade                         |
| Agravado : Pedro Paulo Barcelos Machado                            | Processo : AIRR-568304/1999-5. TRT da 2a. Região.                     |
| Advogado : Dr. Henrique Longo                                      | Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)              |
| Processo : AIRR-565558/1999-4. TRT da 1a. Região.                  | Complemento: Corre junto com AIRR-568303/1999-1                       |
| Relator : Min. José Alberto Rossi                                  | Agravante : Banco do Brasil S.A.                                      |
| Agravante : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL | Advogada : Dra. Márcia Rocco de Castilho                              |
| Advogada : Dra. Riwa Elblink                                       | Agravado : Evaristo Simões da Silva                                   |
| Agravado : José Mateus Alexandre                                   | Advogado : Dr. Mário de Mendonça Netto                                |
| Advogada : Dra. Eduarda Pinto da Cruz                              | Processo : AIRR-568305/1999-9. TRT da 2a. Região.                     |
| Processo : AIRR-567374/1999-0. TRT da 10a. Região.                 | Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)              |
| Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)                | Agravante : Granja Youshimatsu Ovos e Cereais Ltda. e Outros          |
| Agravante : Gasol Combustiveis Automotivos Ltda.                   | Advogado : Dr. José Junqueira de Biasi                                |
| Advogado : Dr. Alessandra Tereza Pagi Chaves                       | Agravado : Luiz Hirai   |
| Agravado : Helenivo Ferreira da Silva                              | Advogado : Dr. Márcia Aparecida Bresan                                |
| Advogado : Dr. Dorival Borges de Souza Neto                        | Processo : AIRR-568306/1999-2. TRT da 2a. Região.                     |
| Processo : AIRR-567375/1999-4. TRT da 2a. Região.                  | Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)              |
| Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira                    | Agravante : CNEC - Consórcio Nacional de Engenheiros Consultores S.A. |
| Agravante : Comercial Seis de Ouro Ltda. e Outra                   | Advogado : Dr. Gláucia Anaice Petcov                                  |
| Advogado : Dr. João Luiz Ferrete                                   | Agravado : Atilio de Oliveira Moretti                                 |
| Agravado : José Guimarães Campelo                                  | Advogado : Dr. Wagner D. Giglio                                       |
| Advogado : Dr. Antônio Gilberto P. Leite                           | Processo : AIRR-568307/1999-6. TRT da 2a. Região.                     |
| Processo : AIRR-567381/1999-4. TRT da 18a. Região.                 | Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)              |
| Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira                    | Agravante : Bewabel Auto Taxi Ltda                                    |
| Agravante : Juvenil Porto Gomes                                    | Advogado : Dr. Domingos Tommasi Neto                                  |
| Advogada : Dra. Zaida Maria Pereira Cruz                           | Agravado : Atemildes José dos Santos                                  |
| Agravado : Petrogáz Distribuidora S.A.                             | Processo : AIRR-568308/1999-0. TRT da 2a. Região.                     |
| Advogado : Dr. Flávio Marques de Almeida                           | Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)              |
| Processo : AIRR-567392/1999-2. TRT da 15a. Região.                 | Agravante : Alzira Nascimento Vieira                                  |
| Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira                    | Advogado : Dr. Bento Ricardo Corchs de Pinho                          |
| Agravante : Copagaz - Distribuidora de Gás Ltda.                   | Agravado : João da Conceição Novaes                                   |
| Advogado : Dr. Eugenio Leoni                                       | Advogado : Dr. Wilson de Oliveira                                     |
| Agravado : Mauro Bezerra da Silva e Outro                          | Agravado : Restaurante Industrial e Comercial Ficus Ltda.             |
| Advogado : Dr. Emilio Emmanuel Dezonne                             | Processo : AIRR-568317/1999-0. TRT da 4a. Região.                     |
| Processo : AIRR-567394/1999-0. TRT da 15a. Região.                 | Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)              |
| Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)                | Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.               |
| Agravante : White Martins Gases Industriais S.A.                   | Advogada : Dra. Evangélia Vassiliou Beck                              |
| Advogado : Dr. José Ricardo Haddad                                 | Agravado : Osmar Fagundes   |
| Agravado : Isaltino Rezende da Silva                               | Processo : AIRR-568319/1999-8. TRT da 5a. Região.                     |
| Advogado : Dr. João Sanfins  | Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)              |
| Processo : AIRR-567402/1999-7. TRT da 15a. Região.                 | Agravante : Ana Maria Lopes Viana                                     |
| Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)                | Advogada : Dra. Pedro César Seraphim Pitanga                          |
| Agravante : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.                         | Agravado : Banco HSBC Bamerindus S.A.                                 |
| Advogado : Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva                  | Processo : AIRR-568320/1999-0. TRT da 5a. Região.                     |
| Agravado : Ana Maura Pires dos Santos                              | Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)              |
| Advogado : Dr. Paulo Katsumi Fugi                                  | Agravante : Celso Luis Pereira Borges                                 |
| Processo : AIRR-567403/1999-0. TRT da 15a. Região.                 | Advogada : Dra. Bárbara Machado de Carvalho                           |
| Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)                | Agravado : Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A.                           |
| Agravante : Banco do Brasil S.A.                                   | Advogado : Dr. Alexandre Alves  |
| Advogado : Dr. Luiz Antônio Ricci                                  | Processo : AIRR-568322/1999-7. TRT da 5a. Região.                     |
| Agravado : Moacir Fieri  | Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)              |
| Advogado : Dr. Luiz Fernando Cassilhas Volpe                       | Agravante : Nilza Pelegrine Alves e Outros                            |
| Processo : AIRR-567406/1999-1. TRT da 15a. Região.                 | Advogado : Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro                            |
| Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)                | Agravado : Telebahia - Telecomunicações da Bahia S.A. e Outra         |
| Agravante : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.                         | Advogado : Dr. J. A. Pedreira Franco de Castro                        |
| Advogada : Dra. Marta Aparecida Leite da Silva                     | Processo : AIRR-568875/1999-8. TRT da 6a. Região.                     |
| Agravado : Rubens Pedro da Silva                                   | Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)              |
| Advogado : Dr. Dorlan Januário                                     | Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE              |
| Processo : AIRR-567407/1999-5. TRT da 15a. Região.                 | Advogada : Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira         |
| Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)                | Agravado : Alberto Luiz Nogueira de Lima                              |
| Agravante : Banco Real S.A.  | Advogado : Dr. Sebastião Alves Filho Alvinho Patriota                 |
| Advogada : Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy                    | Processo : AIRR-568879/1999-2. TRT da 6a. Região.                     |
| Agravado : José Petrucio Ferreira Lima                             | Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)              |
| Advogada : Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva                    | Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE              |
| Processo : AIRR-567526/1999-6. TRT da 3a. Região.                  | Advogado : Dr. Miguel Cavalcanti de Albuquerque Coelho                |
| Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)           | Agravado : Maria Núbia de Carvalho                                    |
| Agravante : Banco Excêl Econômico S.A.                             | Processo : AIRR-568884/1999-9. TRT da 6a. Região.                     |
| Advogado : Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga                    | Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)              |
| Agravado : Sebastião de Paiva Bastos                               | Agravante : Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados          |
| Advogado : Dr. Juarez Rodrigues de Sousa                           | Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto                                     |
|  | Agravado : Valter Sousa de Oliveira                                   |
|  | Advogado : Dr. Roberto de Paula                                       |

|  |  |
|--|--|
| Processo : AIRR-568885/1999-2. TRT da 6a. Região.<br>Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)<br>Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE<br>Advogado : Dr. Miguel Cavalcanti de Albuquerque Coelho<br>Agravado : Valério Antônio Trindade<br>Advogado : Dr. Duval Rodrigues da Silva                                    | Agravante : Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS<br>Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto<br>Agravado : Gilberto Castro Garcia Redondo<br>Advogado : Dr. Guaraci Francisco Gonçalves   |
| Processo : AIRR-570029/1999-2. TRT da 5a. Região.<br>Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira<br>Agravante : Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A.<br>Advogado : Dr. Pedro Figueiredo de Jesus<br>Agravado : Carlos Roberto Simões Teixeira<br>Advogado : Dr. José de Oliveira Costa Filho   | Processo : AIRR-571469/1999-9. TRT da 1a. Região.<br>Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)<br>Agravante : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE<br>Advogado : Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho<br>Agravado : Euclides Pretti de Miranda (Espólio de)<br>Advogado : Dr. Roberto Carvalho de Souza           |
| Processo : AIRR-570040/1999-9. TRT da 3a. Região.<br>Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)<br>Agravante : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL<br>Advogado : Dr. Leandro Augusto Botelho Starling<br>Agravado : Maurílio Tavares do Nascimento<br>Advogado : Dr. João Bráulio Faria de Vilhena                           | Processo : AIRR-571470/1999-0. TRT da 1a. Região.<br>Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)<br>Agravante : Sony Music Entertainment (Brasil) Indústria Comércio Ltda.<br>Advogado : Dr. Raul G. Gravata<br>Agravado : Antonio Carlos Velasco<br>Advogado : Dr. Manuel Carneiro de Mello                                     |
| Processo : AIRR-570041/1999-2. TRT da 3a. Região.<br>Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)<br>Agravante : Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG<br>Advogado : Dr. Welber Nery Souza<br>Agravado : Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações de Minas Gerais - SINTTEL/MG<br>Advogado : Dr. Nelson Henrique Rezende Pereira | Processo : AIRR-571471/1999-4. TRT da 6a. Região.<br>Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)<br>Agravante : Rádio Timbaúba Fm Ltda.<br>Advogado : Dr. Origenes Lins Caldas Filho<br>Agravado : Alexandro Lamartine de Almeida<br>Advogado : Dr. João Manoel de Oliveira  |
| Processo : AIRR-570049/1999-1. TRT da 3a. Região.<br>Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)<br>Agravante : Maurício Fonseca<br>Advogada : Dra. Clarice Couto e Silva de Oliveira Prates<br>Agravado : Artex S.A.<br>Advogado : Dr. Natal Carlos da Rocha  | Processo : AIRR-571472/1999-8. TRT da 6a. Região.<br>Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)<br>Agravante : Banco Bradesco S.A.<br>Advogado : Dr. Edgard Manoel Galvão Nery<br>Agravado : Anadilson José de Almeida<br>Advogada : Dra. Marizelma O. S. S. de Almeida   |
| Processo : AIRR-570051/1999-7. TRT da 3a. Região.<br>Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)<br>Agravante : Fiat Automoveis S.A.<br>Advogado : Dr. Wander Barbosa de Almeida<br>Agravado : Elson Francisco dos Santos<br>Advogado : Dr. Pedro Rosa Machado   | Processo : AIRR-571473/1999-1. TRT da 6a. Região.<br>Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)<br>Agravante : BR Banco Mercantil S.A.<br>Advogado : Dr. Abel Luiz Martins da Hora<br>Agravado : Cleide Dias dos Santos<br>Advogada : Dra. Virgínia Maria do Egito Rodrigues  |
| Processo : AIRR-570053/1999-4. TRT da 3a. Região.<br>Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)<br>Agravante : Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A.<br>Advogado : Dr. Camilo Eustáquio Rezende Lima<br>Agravado : Dario Roberto Maciel Guimarães<br>Advogado : Dr. Caetano de Vasconcellos Neto                                     | Processo : AIRR-571474/1999-5. TRT da 6a. Região.<br>Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)<br>Agravante : Banco do Brasil S.A.<br>Advogado : Dr. Hermenegildo Pinheiro<br>Agravado : Roger de Albuquerque Nascimento<br>Advogado : Dr. Jairo de Albuquerque Maciel   |
| Processo : AIRR-570054/1999-8. TRT da 3a. Região.<br>Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)<br>Agravante : Associação Civil das Servas de Maria do Brasil<br>Advogada : Dra. Patrícia Soares de Mendonça<br>Agravado : Sebastião Campos e Outro<br>Advogado : Dr. Walter de Oliveira Lucio  | Processo : AIRR-571475/1999-9. TRT da 6a. Região.<br>Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)<br>Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE<br>Advogada : Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira<br>Agravado : Gilberto Garcia Silva<br>Advogada : Dra. Virgínia Maria do Egito Rodrigues           |
| Processo : AIRR-571456/1999-3. TRT da 1a. Região.<br>Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)<br>Agravante : Banco do Brasil S.A.<br>Advogado : Dr. Marcelo Miccolis Arruda<br>Agravado : Ney Formel<br>Advogado : Dr. Fernando Tristão Fernandes   | Processo : AIRR-571476/1999-2. TRT da 5a. Região.<br>Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)<br>Agravante : Filo S.A.<br>Advogado : Dr. Aurélio Pires<br>Agravado : Dilma de Jesus Fraga de Souza<br>Advogado : Dr. Luis Carlos da Luz   |
| Processo : AIRR-571457/1999-7. TRT da 1a. Região.<br>Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)<br>Agravante : Companhia Cervejaria Brahma e Outro<br>Advogado : Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto<br>Agravado : Elci da Silva Dias<br>Advogado : Dr. Serafim Antônio Gomes da Silva  | Processo : AIRR-571477/1999-6. TRT da 5a. Região.<br>Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)<br>Agravante : Bahiana Distribuidora de Gás S.A.<br>Advogado : Dr. Cláudio Fonseca<br>Agravado : Evandro Correia dos Santos<br>Advogado : Dr. Antônio Fernando Rebouças Lima  |
| Processo : AIRR-571458/1999-0. TRT da 1a. Região.<br>Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)<br>Agravante : Carlos Nunes Cordeiro<br>Advogado : Dr. David Silva Júnior<br>Agravado : Fundação Instituto Estadual de Florestas do Rio de Janeiro<br>Procurador : Dr. Luiz Cesar Vianna Marques  | Processo : AIRR-571478/1999-0. TRT da 5a. Região.<br>Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)<br>Agravante : Banco Bradesco S.A.<br>Advogado : Dr. Artur Carlos do Nascimento Neto<br>Agravado : Bergson Rodrigues de Oliveira<br>Advogado : Dr. Edvaldo Bomfim dos Santos  |
| Processo : AIRR-571464/1999-0. TRT da 5a. Região.<br>Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)<br>Agravante : Sibra Eletrosiderúrgica Brasileira S.A.<br>Advogada : Dra. Maria Tereza da Costa Silva<br>Agravado : Luiz Antônio Junqueira Souza<br>Advogado : Dr. José Francisco Carvalho  | Processo : AIRR-571481/1999-9. TRT da 5a. Região.<br>Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)<br>Agravante : Milton dos Santos Ferreira<br>Advogado : Dr. Jeferson Malta de Andrade<br>Agravado : Empresa Brasileira Especializada no Comércio de Eletrodomésticos Ltda. - EMBEL<br>Advogada : Dra. Solange Pereira Damasceno |
| Processo : AIRR-571466/1999-8. TRT da 1a. Região.<br>Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)<br>Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS<br>Advogado : Dr. Sidney José Vieira<br>Agravado : Nelson Ferreira da Silva<br>Advogado : Dr. Bruno Vieira Basílio da Motta   | Processo : AIRR-571482/1999-2. TRT da 5a. Região.<br>Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)<br>Agravante : Banco do Brasil S.A.<br>Advogado : Dr. Reinaldo Saback Santos<br>Agravado : Miguel Freire de Lima<br>Advogado : Dr. Antônio Andrade Filho  |
| Processo : AIRR-571467/1999-1. TRT da 1a. Região.<br>Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)<br>Agravante : Severino Tomé dos Santos<br>Advogado : Dr. Celestino da Silva Neto<br>Agravado : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE<br>Advogado : Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho  | Processo : AIRR-571483/1999-6. TRT da 5a. Região.<br>Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)<br>Agravante : Banco Bandeirantes S. A.<br>Advogado : Dr. Paulo Roberto da Silva Onety<br>Agravado : Cristiane Antar Sampaio<br>Advogado : Dr. Paulo F. M. de Macedo  |
| Processo : AIRR-571468/1999-5. TRT da 1a. Região.<br>Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)   | Processo : AIRR-571484/1999-0. TRT da 5a. Região.<br>Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)<br>Agravante : César Gomes Bastos e outro<br>Advogado : Dr. Jairo Andrade de Miranda  |

- Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
Advogada : Dra. Edilma Floriano Moura
- Processo : AIRR-571485/1999-3. TRT da 5a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional da Bahia  
Advogado : Dr. Gustavo Angelim Chaves Corrêa  
Agravado : Edmundo França dos Reis  
Advogado : Dr. Nemésio Leal Andrade Salles
- Processo : AIRR-571486/1999-7. TRT da 5a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Rodrigo Moreira da Silva  
Advogado : Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes  
Agravado : Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA  
Advogado : Dr. Wilmar Mendes Lima
- Processo : AIRR-571487/1999-0. TRT da 5a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Complemento: Corre junto com AIRR-571488/1999-4  
Agravante : Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros e Outra  
Advogado : Dr. Manoel Machado Batista  
Agravado : Alberto Oliveira Melo  
Advogado : Dr. Maria de Lourdes Martins Evangelista
- Processo : AIRR-571488/1999-4. TRT da 5a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Complemento: Corre junto com AIRR-571487/1999-0  
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás e Outra  
Advogada : Dra. Joice Barros de Oliveira Lima  
Agravado : Alberto Oliveira Melo  
Advogado : Dr. Maria de Lourdes Martins Evangelista
- Processo : AIRR-571489/1999-8. TRT da 5a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Nitrocarbono S.A.  
Advogado : Dr. Francisco Marques Magalhaes  
Agravado : Artur Sidney Meirelles da Silva  
Advogado : Dr. Aliomar Mendes Muritiba
- Processo : AIRR-571490/1999-0. TRT da 5a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : José Filho Medeiros  
Advogado : Dr. Jeferson Jorge de Oliveira Braga  
Agravado : Robert Bosch Ltda.  
Advogado : Dr. Ubaldo de Jesus Pereira
- Processo : AIRR-571491/1999-3. TRT da 5a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Supermar Supermercados S.A.  
Advogada : Dra. Larissa Mega Rocha  
Agravado : Agnaldo Silva Moura  
Advogado : Dr. Carlos Henrique Najjar
- Processo : AIRR-571492/1999-7. TRT da 5a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Caraiba Metais S.A.  
Advogado : Dr. Adriano Muricy  
Agravado : Cremlton da Silva  
Advogado : Dr. Ricardo de Almeida Dantas
- Processo : AIRR-571808/1999-0. TRT da 4a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN  
Advogado : Dr. William Welp  
Agravado : Acimar Ferreira  
Advogado : Dr. Antônio Escosteguy Castro
- Processo : AIRR-571809/1999-3. TRT da 4a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Banco Bradesco S.A.  
Advogada : Dra. Ilma Cristina Torres Netto  
Agravado : Ana Paula Benetti  
Advogado : Dr. Egidio Lucca
- Processo : AIRR-571810/1999-5. TRT da 4a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Getúlio Moreira Thomé Francisco  
Advogada : Dra. Rejane Rocha Chrysostomo  
Agravado : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre  
Advogado : Dr. Marilene Herrera Furtado
- Processo : AIRR-571811/1999-9. TRT da 4a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Banco do Brasil S.A.  
Advogada : Dra. Rosella Horst  
Agravado : Mário Pedro Siqueira Chaves  
Advogado : Dr. Ricardo Gressler
- Processo : AIRR-571812/1999-2. TRT da 4a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Araci Nunes de Almeida (Espólio de)  
Advogado : Dr. Paulo Ricardo Fetter Nunes  
Agravado : Valdohi Vieira Wulff  
Advogada : Dra. Marinês de Melo Pereira
- Processo : AIRR-571814/1999-0. TRT da 4a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Antônio Valdire Abreu de Souza e Outros  
Advogado : Dr. Antonio Carlos Dornelles Ayub
- Agravado : Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA  
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
- Processo : AIRR-571815/1999-3. TRT da 4a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Roque Boff  
Advogado : Dr. Laci Ughini  
Agravado : TNT Brasil S.A.  
Advogado : Dr. Antônio D'Amico
- Processo : AIRR-571816/1999-7. TRT da 4a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Banco do Brasil S.A.  
Advogada : Dra. Rosella Horst  
Agravado : Belmar Roque Eidelwein  
Advogado : Dr. Mário de Freitas Macedo
- Processo : AIRR-571817/1999-0. TRT da 4a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Marcos Reni da Silva Machado  
Advogada : Dra. Maria Sônia Kappaun Bina  
Agravado : Banco Meridional do Brasil S.A.  
Advogado : Dr. Roberto de Castro Oliveira
- Processo : RR-187946/1995-5. TRT da 4a. Região.  
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Advogado : Dr. Ivo Evangelista de Ávila  
Recorrido : José Ramao Silva Garcia e Outro  
Advogado : Dr. Eryka Albuquerque Farias
- Processo : RR-230600/1995-9. TRT da 2a. Região.  
Relator : Min. José Alberto Rossi  
Revisor : Min. Valdir Righetto  
Recorrente : União Federal (Extinto BNCC)  
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta  
Recorrente : União Federal  
Procurador : Dr. Cláudio Gomara de Oliveira  
Recorrido : Tsutomu Kodama  
Advogado : Dr. Nilton Correa
- Processo : RR-302973/1996-1. TRT da 5a. Região.  
Relator : Min. José Alberto Rossi  
Revisor : Min. Valdir Righetto  
Recorrente : Ministério Público do Trabalho  
Procurador : Dr. Jucyara Goncalves  
Recorrido : Maria das Gracas dos Santos  
Advogado : Dr. Flaviano Jose de F Neto  
Recorrido : Município de Teofilândia  
Advogado : Dr. Joselino José de Oliveira
- Processo : RR-313367/1996-1. TRT da 4a. Região.  
Relator : Min. José Alberto Rossi  
Revisor : Min. Valdir Righetto  
Recorrente : Gente Seguradora S.A.  
Advogado : Dr. Ivan Lazzarotto  
Recorrido : Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito do Estado do Rio Grande do Sul  
Advogado : Dr. Celso Renato Marques Gonzatto
- Processo : RR-315577/1996-9. TRT da 4a. Região.  
Relator : Min. José Alberto Rossi  
Revisor : Min. Valdir Righetto  
Recorrente : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz  
Recorrido : Neusa da Silva  
Advogado : Dr. Vitor Alceu dos Santos
- Processo : RR-317103/1996-1. TRT da 19a. Região.  
Relator : Min. José Alberto Rossi  
Revisor : Min. Valdir Righetto  
Recorrente : Ministério Público do Trabalho  
Procurador : Dr. Rafael Gazzané Junior  
Recorrido : Lomenita Ritir de Alencar  
Advogado : Dr. João Firmo Soares  
Recorrido : Município de Delmiro Gouveia
- Processo : RR-317431/1996-1. TRT da 4a. Região.  
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Revisor : Min. José Alberto Rossi  
Recorrente : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Rio Grande do Sul - Sinttel  
Advogado : Dr. Sérgio Roberto de Fontoura Juchem  
Recorrido : Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT  
Advogado : Dr. Lúcio Tadeu da Silva
- Processo : RR-318835/1996-8. TRT da 4a. Região.  
Relator : Min. José Alberto Rossi  
Revisor : Min. Valdir Righetto  
Recorrente : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL  
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros  
Recorrente : Fundação Banrisul de Seguridade Social  
Advogada : Dra. Vera Lúcia Valladão Farinatti  
Recorrido : Pedro Paulo Louzado  
Advogado : Dr. José Pedro Pedrassani
- Processo : RR-319344/1996-5. TRT da 3a. Região.  
Relator : Min. Valdir Righetto  
Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)

- Recorrente : Ministério Público do Trabalho  
 Procurador : Dr. Maria Amélia Bracks Duarte  
 Recorrido : Antônio Nunes da Silva  
 Advogado : Dr. Jesus Nascimento da Silva  
 Recorrido : Município de Ipatinga
- Processo : RR-319950/1996-0. TRT da 6a. Região.  
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Revisor : Min. José Alberto Rossi  
 Recorrente : Jairo Leandro da Silva e Outro  
 Advogado : Dr. Albérico Moura Cavalcanti de Albuquerque  
 Recorrido : Usina São José S.A.  
 Advogado : Dr. Ilton do Vale Monteiro
- Processo : RR-321317/1996-9. TRT da 2a. Região.  
 Relator : Min. José Alberto Rossi  
 Revisor : Min. Valdir Righetto  
 Recorrente : Banco Bandeirantes do Brasil S.A.  
 Advogado : Dr. Estevão Mallet  
 Recorrido : Gilson Neves de Oliveira  
 Advogado : Dr. Acari Barbosa da Silva
- Processo : RR-323279/1996-2. TRT da 4a. Região.  
 Relator : Min. José Alberto Rossi  
 Revisor : Min. Valdir Righetto  
 Recorrente : Federação da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul - FARSUL  
 Advogado : Dr. Jeferson de Boni Almeida  
 Recorrido : Efraim Vargas Mendonça  
 Advogado : Dr. Odone Engers
- Processo : RR-324264/1996-9. TRT da 3a. Região.  
 Relator : Min. José Alberto Rossi  
 Revisor : Min. Valdir Righetto  
 Recorrente : Cimento Maua S.A.  
 Advogado : Dr. Messias Pereira Donato  
 Recorrente : Jaime Dias  
 Advogado : Dr. Márcio Gontijo  
 Advogado : Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalhobias  
 Recorrido : Os Mesmos
- Processo : RR-324267/1996-1. TRT da 2a. Região.  
 Relator : Min. José Alberto Rossi  
 Revisor : Min. Valdir Righetto  
 Recorrente : José Edivaldo Isidoro  
 Advogado : Dr. Jesus Pinheiro Alvares  
 Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Guarulhos  
 Advogado : Dr. Airton Trevisan
- Processo : RR-325077/1996-1. TRT da 5a. Região.  
 Relator : Min. José Alberto Rossi  
 Revisor : Min. Valdir Righetto  
 Recorrente : Município de Simões Filho  
 Advogada : Dra. Maria de Fátima Costa Oliveira  
 Recorrido : Altacir Ferreira Moreira Santos  
 Advogado : Dr. Jair Conceicao Pitta
- Processo : RR-325149/1996-1. TRT da 10a. Região.  
 Relator : Min. José Alberto Rossi  
 Revisor : Min. Valdir Righetto  
 Recorrente : União Federal (Extinto BNCC)  
 Procurador : Dr. Manoel Lopes de Souza  
 Recorrido : Rita de Cassia Santana Ribeiro  
 Advogado : Dr. Humberto E. Figueiredo Santos
- Processo : RR-325151/1996-6. TRT da 4a. Região.  
 Relator : Min. José Alberto Rossi  
 Revisor : Min. Valdir Righetto  
 Recorrente : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL  
 Advogado : Dr. Luiz Carlos Ferla  
 Recorrente : Fundação Banrisul de Seguridade Social  
 Advogado : Dr. João Paulo Lucena  
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
 Recorrido : Claire Carbalho de Souza  
 Advogado : Dr. Nelson Eduardo Klafke
- Processo : RR-325229/1996-0. TRT da 4a. Região.  
 Relator : Min. José Alberto Rossi  
 Revisor : Min. Valdir Righetto  
 Recorrente : Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM  
 Advogado : Dr. Felipe Schilling Rache  
 Recorrido : José Carlos Correia  
 Advogada : Dra. Lillian Weber de Freitas
- Processo : RR-325231/1996-5. TRT da 4a. Região.  
 Relator : Min. José Alberto Rossi  
 Revisor : Min. Valdir Righetto  
 Recorrente : Município de Campo Bom  
 Advogada : Dra. Eunice Schumann  
 Recorrido : Leandrino Farias  
 Advogado : Dr. Antônio Belles da Cruz
- Processo : RR-326015/1996-5. TRT da 2a. Região.  
 Relator : Min. Valdir Righetto  
 Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Recorrente : Carrefour - Administradora de Cartões de Crédito S.C. Ltda.  
 Advogado : Dr. Rogério Avelar  
 Recorrido : Rolson da Rocha Leite
- Processo : RR-326732/1996-5. TRT da 4a. Região.  
 Relator : Min. José Alberto Rossi
- Revisor : Min. Valdir Righetto  
 Recorrente : Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Imobiliários S.A. e Outro  
 Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Junior  
 Recorrido : Ney Vitor de Oliveira  
 Advogado : Dr. Luís Antônio Zanin
- Processo : RR-326733/1996-2. TRT da 4a. Região.  
 Relator : Min. José Alberto Rossi  
 Revisor : Min. Valdir Righetto  
 Recorrente : Companhia Dosul de Abastecimento  
 Advogada : Dra. Maria Lúcia Seffrin dos Santos  
 Recorrido : Nilo da Costa Rodrigues  
 Advogado : Dr. Adilson Rios da Silva
- Processo : RR-326879/1996-4. TRT da 4a. Região.  
 Relator : Min. José Alberto Rossi  
 Revisor : Min. Valdir Righetto  
 Recorrente : Banco Itaú S.A.  
 Advogada : Dra. Sílvia Mara Zanuzzi  
 Recorrido : Marlene Fátima Isotton Saretta  
 Advogado : Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues
- Processo : RR-326885/1996-8. TRT da 4a. Região.  
 Relator : Min. José Alberto Rossi  
 Revisor : Min. Valdir Righetto  
 Recorrente : Lojas Renner S.A.  
 Advogado : Dr. Flávio Obino Filho  
 Advogado : Dr. João Antônio Fernandes Schneider  
 Recorrido : Doralina Valença Ferreira  
 Advogado : Dr. Paulo Alves Buarque
- Processo : RR-326904/1996-0. TRT da 2a. Região.  
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente : Banco Itaú S.A.  
 Advogado : Dr. Victor Russomano Jr  
 Recorrido : Nelson Germano Leoratti  
 Advogado : Dr. José Francisco da Silva
- Processo : RR-326909/1996-7. TRT da 17a. Região.  
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente : Indústria de Bebidas Antártica do Rio de Janeiro S.A. - Filial Viana - ES  
 Advogado : Dr. Namy Carlos de Souza Filho  
 Recorrido : Francisco de Paula Ribeiro  
 Advogado : Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira
- Processo : RR-326910/1996-4. TRT da 1a. Região.  
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente : Banco Bradesco S.A.  
 Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior  
 Recorrido : Rosana Maria dos Santos Barreto  
 Advogado : Dr. Pedro Henrique Martins Guerra
- Processo : RR-328477/1996-3. TRT da 1a. Região.  
 Relator : Min. Valdir Righetto  
 Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Recorrente : Iran Araujo Leila  
 Advogado : Dr. Ivan Paim Maciel  
 Recorrido : Banco Nacional S.A.  
 Advogado : Dr. Danilo Porciuncula  
 Advogado : Dr. Luiz Eduardo Fontes de Mendonça
- Processo : RR-328514/1996-7. TRT da 3a. Região.  
 Relator : Min. Valdir Righetto  
 Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Recorrente : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
 Advogado : Dr. Robinson Neves Filho e Outra  
 Recorrido : Wandermon Saúde Mota  
 Advogado : Dr. Deophanes Araujo S. Filho
- Processo : RR-328521/1996-8. TRT da 9a. Região.  
 Relator : Min. Valdir Righetto  
 Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Recorrente : Sindicato dos Empregados no Comércio de Londrina  
 Advogado : Dr. Aramis de Souza Silveira  
 Recorrido : Darom Móveis Ltda.  
 Advogado : Dr. José Manoel Garcia Fernandes
- Processo : RR-329741/1996-2. TRT da 3a. Região.  
 Relator : Min. José Alberto Rossi  
 Revisor : Min. Valdir Righetto  
 Recorrente : Indústrias Gessy Lever Ltda.  
 Advogado : Dr. Fábio Henrique Fonseca  
 Advogada : Dra. Maria Auxiliadora Mendonça Passos  
 Recorrido : Adriana Gonçalves da Rocha  
 Advogado : Dr. Sergio Grandinetti de Barros
- Processo : RR-329755/1996-4. TRT da 1a. Região.  
 Relator : Min. José Alberto Rossi  
 Revisor : Min. Valdir Righetto  
 Recorrente : Rainha Supermercados Ltda.  
 Advogado : Dr. José Rodrigues Mandú  
 Recorrido : Ismael Mendes de Oliveira  
 Advogada : Dra. Vera Zarjitska Barroso
- Processo : RR-329962/1996-6. TRT da 9a. Região.  
 Relator : Min. Valdir Righetto  
 Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)

- Recorrente : Departamento Estadual de Construção de Obras e Manutenção - DECOM  
 Advogado : Dr. Carlos Roberto F. Baracho  
 Recorrido : Elizabeth de Lourdes Nogueira  
 Advogado : Dr. Ivo Clovis Cunha
- Processo : RR-329970/1996-4. TRT da 2a. Região.  
 Relator : Min. Valdir Righetto  
 Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Recorrente : Município de Osasco  
 Procurador : Dr. Rosangela Pereira Silva  
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho  
 Procurador : Dr. Sandra Lia Simón  
 Recorrido : Maria Helena Teixeira  
 Advogado : Dr. Roberto Alves de Sousa Neto
- Processo : RR-330042/1996-8. TRT da 10a. Região.  
 Relator : Min. José Alberto Rossi  
 Revisor : Min. Valdir Righetto  
 Recorrente : Losango Promotora de Vendas Ltda.  
 Advogado : Dr. João Emilio Falcão Costa Neto  
 Recorrido : Catia Regina Dias Soares  
 Advogado : Dr. Antônio Abrahão Bayma Sousa
- Processo : RR-331041/1996-8. TRT da 16a. Região.  
 Relator : Min. José Alberto Rossi  
 Revisor : Min. Valdir Righetto  
 Recorrente : Banco Bandeirantes do Brasil S.A.  
 Advogado : Dr. Benedito R. da Silva  
 Recorrido : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Maranhão  
 Advogado : Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes
- Processo : RR-331051/1996-1. TRT da 12a. Região.  
 Relator : Min. José Alberto Rossi  
 Revisor : Min. Valdir Righetto  
 Recorrente : Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - Teles  
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
 Recorrido : Adelino Júlio Elias e Outros  
 Advogado : Dr. Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa
- Processo : RR-331057/1996-5. TRT da 3a. Região.  
 Relator : Min. José Alberto Rossi  
 Revisor : Min. Valdir Righetto  
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região  
 Procurador : Dr. Maria Amélia Bracks Duarte  
 Recorrido : Maria do Carmo Marques Gomes  
 Advogado : Dr. Cesário Luis Padilha  
 Recorrido : Município de Itaobim
- Processo : RR-331185/1996-5. TRT da 10a. Região.  
 Relator : Min. José Alberto Rossi  
 Revisor : Min. Valdir Righetto  
 Recorrente : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília  
 Advogado : Dr. José Eymard Loguércio  
 Recorrido : Banco Rural S.A.  
 Advogado : Dr. Pedro Lopes Ramos
- Processo : RR-331311/1996-3. TRT da 1a. Região.  
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente : Helena Cristina Gonçalves Silva  
 Advogado : Dr. José da Silva Caldas  
 Recorrente : Banco Real S.A.  
 Advogado : Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães  
 Recorrido : Os Mesmos
- Processo : RR-331355/1996-5. TRT da 2a. Região.  
 Relator : Min. Valdir Righetto  
 Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Recorrente : Multibrás S.A. Eletrodomésticos  
 Advogado : Dr. Roberto Bahia  
 Recorrido : Sindicato dos Metalúrgicos do ABC  
 Advogada : Dra. Sylvia Maria Simone Romano
- Processo : RR-331360/1996-2. TRT da 3a. Região.  
 Relator : Min. Valdir Righetto  
 Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Recorrente : Eunebio Camilo de Souza  
 Advogado : Dr. Adalberto de Assis  
 Recorrido : Frantec - Comércio e Serviços de Vulcanização Ltda.  
 Advogada : Dra. Adriana Mariza Costa
- Processo : RR-331418/1996-0. TRT da 2a. Região.  
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Revisor : Min. José Alberto Rossi  
 Recorrente : Banco Bandeirantes de Investimentos S.A.  
 Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior  
 Recorrido : Carlos Affonso Ribeiro Nunes  
 Advogada : Dra. Sheila Gali Silva
- Processo : RR-333737/1996-8. TRT da 1a. Região.  
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente : Casa da Moeda do Brasil - CMB  
 Advogado : Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho  
 Recorrido : José Ayrton Lopes  
 Advogado : Dr. Ricardo Bellingrodt Marques Coelho
- Processo : RR-333745/1996-7. TRT da 10a. Região.  
 Relator : Min. José Alberto Rossi
- Revisor : Min. Valdir Righetto  
 Recorrente : Vicente Pereira de Oliveira Neto  
 Advogado : Dr. Oldemar Borges de Matos  
 Recorrido : Fundação Educacional do Distrito Federal  
 Advogado : Dr. Lusinaldo da Silva
- Processo : RR-333751/1996-1. TRT da 1a. Região.  
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF  
 Advogado : Dr. Gilberto Ioras Zweili  
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho  
 Procurador : Dr. Carlos Alberto D. da F. C. Couto  
 Recorrido : Paulo Ricardo Gadelha Pinheiro e Outros  
 Advogado : Dr. César Romero Vianna Júnior
- Processo : RR-333909/1996-4. TRT da 10a. Região.  
 Relator : Min. José Alberto Rossi  
 Revisor : Min. Valdir Righetto  
 Recorrente : Miriam Medeiros Costa  
 Advogado : Dr. Daison Carvalho Flores  
 Recorrido : Fundação Educacional do Distrito Federal -Fede  
 Advogado : Dr. Antônio Vieira de Castro Leite
- Processo : RR-333934/1996-7. TRT da 1a. Região.  
 Relator : Min. José Alberto Rossi  
 Revisor : Min. Valdir Righetto  
 Recorrente : Estado do Rio de Janeiro  
 Procurador : Dr. Hamilton Barata Neto  
 Recorrido : Lucineia Soares  
 Advogado : Dr. Hércules Anton de Almeida
- Processo : RR-333935/1996-4. TRT da 1a. Região.  
 Relator : Min. José Alberto Rossi  
 Revisor : Min. Valdir Righetto  
 Recorrente : União Federal (Extinto INAMPS)  
 Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta  
 Recorrido : Carmen Batista de Souza  
 Advogado : Dr. Lunimar Luiza da Rosa
- Processo : RR-333936/1996-1. TRT da 1a. Região.  
 Relator : Min. José Alberto Rossi  
 Revisor : Min. Valdir Righetto  
 Recorrente : Universidade Federal do Rio de Janeiro Ufrj  
 Procurador : Dr. Carlos Eduardo de A. Schultz  
 Recorrido : Marisa Bicarano  
 Advogado : Dr. Paulo Cesar P da Silva
- Processo : RR-333939/1996-3. TRT da 1a. Região.  
 Relator : Min. José Alberto Rossi  
 Revisor : Min. Valdir Righetto  
 Recorrente : Uniao Federal (Extinta Fundação Centro Brasileiro Pará A Infancia)  
 Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta  
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho  
 Procurador : Dr. Carlos Alberto D. da F. C. Couto  
 Recorrido : José de Oliveira Porto  
 Advogado : Dr. Dennison Arthur Smith
- Processo : RR-333941/1996-8. TRT da 1a. Região.  
 Relator : Min. José Alberto Rossi  
 Revisor : Min. Valdir Righetto  
 Recorrente : Fundação Pará A Infancia e A Adolescencia  
 Procurador : Dr. Jose Roberto W Abunhosa  
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho  
 Procurador : Dr. Carlos Alberto D. da F. C. Couto  
 Recorrido : Altair Gomes da Silva  
 Advogada : Dra. Lúcia Helena Carneiro Santos
- Processo : RR-333944/1996-0. TRT da 8a. Região.  
 Relator : Min. Valdir Righetto  
 Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Recorrente : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social  
 Procurador : Dr. Alfredo Antonio Goulart Sade  
 Recorrido : Ana Lidia da Costa Linhares e Outra  
 Advogado : Dr. João José da Silva Maroja
- Processo : RR-333959/1996-0. TRT da 2a. Região.  
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente : Município de Osasco  
 Procurador : Dr. Cláudia Grizi Oliva  
 Recorrido : Gonçalo José dos Anjos Filho  
 Advogado : Dr. Wilson Roberto Sartori
- Processo : RR-334389/1996-5. TRT da 1a. Região.  
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente : IBEG - Engenharia e Construções Ltda.  
 Advogada : Dra. Cláudia Costa Bonetti  
 Recorrido : Waldir Gomes  
 Advogado : Dr. Wilson Pereira
- Processo : RR-334390/1996-3. TRT da 1a. Região.  
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente : SEMEG - Serviços Médicos Guanabara Ltda.  
 Advogado : Dr. Rogério Jesus de Souza  
 Recorrido : Sergio Roberto Rezende Juliano  
 Advogado : Dr. Renato Pinheiro da Silva

- Processo : RR-334393/1996-5. TRT da 12a. Região.  
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Perdigão Agroindustrial S.A.  
Advogado : Dr. Cláudio Roberto Hartwig  
Recorrido : Elizete Balkes Thums  
Advogado : Dr. Jane Márcia Bugarelli
- Processo : RR-334398/1996-1. TRT da 4a. Região.  
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Companhia Estadual de Energia Elétrica- CEEE  
Advogado : Dr. Cláudio Silveira Gomes  
Recorrido : João Dias da Cunha  
Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto
- Processo : RR-334399/1996-9. TRT da 4a. Região.  
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT  
Advogado : Dr. Gladis Catarina Nunes da Silva  
Recorrido : Sílvia Catharina Silva de Oliveira  
Advogado : Dr. Vaníus João de Araújo Corte
- Processo : RR-334684/1996-4. TRT da 2a. Região.  
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Formiline S.A.  
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Príncipe  
Recorrido : Edson Pereira dos Santos  
Advogado : Dr. Luiz Pavésio Júnior
- Processo : RR-334696/1996-2. TRT da 1a. Região.  
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Pneumáticos Michelin Ltda.  
Advogado : Dr. Huáscar Cahuide Lozano  
Recorrido : Fernando Trindade de Lima  
Advogado : Dr. Teófilo Ferreira Lima
- Processo : RR-336193/1996-9. TRT da 4a. Região.  
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Ademar de Oliveira  
Advogado : Dr. Valdemar Alcibiades Lemos da Silva  
Recorrido : Hercules S.A. - Fabrica de Talheres  
Advogado : Os Mesmos
- Processo : RR-336196/1996-1. TRT da 4a. Região.  
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Cooperativa Triticola Taperense Ltda.  
Advogada : Dra. Ana Maria Thaddeu Franke  
Recorrido : Abilio Antônio Alexius  
Advogado : Dr. Seno Idio Budke
- Processo : RR-335619/1997-2. TRT da 4a. Região.  
Relator : Min. Valdir Righetto  
Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
Recorrente : Mapla S.A. Indústria de Materiais Plásticos  
Advogado : Dr. Argemiro Amorim  
Recorrido : Celso Danubio Martins da Silva  
Advogada : Dra. Maria Lúcia Muniz Couto
- Processo : RR-335760/1997-8. TRT da 8a. Região.  
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogada : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch  
Recorrido : Marcos Roberto Gomes da Rocha e Outros  
Advogada : Dra. Maria da Conceição Sousa Fernandes
- Processo : RR-335761/1997-1. TRT da 8a. Região.  
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de S Machado  
Recorrido : Astrogilda Farias de Almeida  
Advogada : Dra. Ângela da Conceição S. Palheta Bezerra
- Processo : RR-335762/1997-5. TRT da 12a. Região.  
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Antônio Marcos dos Santos  
Advogado : Dr. Mauro Viegas  
Recorrido : Iguatemi - Consultoria e Serviços de Engenharia Ltda.  
Advogado : Dr. Mauro Viegas
- Processo : RR-335765/1997-6. TRT da 21a. Região.  
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 21ª Região  
Recorrido : Francisco Inácio da Silva  
Advogada : Dra. Cleonides Fernandes de Brito Lima  
Recorrido : Município de Jaçanã  
Advogado : Dr. Aristóteles Santos Pessoa Furtado
- Processo : RR-336171/1997-0. TRT da 4a. Região.  
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Maria Olimpia de Melo Soares dos Santos e Outros
- Advogado : Dr. Odone Enzers  
Recorrido : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM  
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
- Processo : RR-336793/1997-9. TRT da 17a. Região.  
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Djanira Dondoni Maciel e Outros  
Advogada : Dra. Ana Paula Tauceda Branco  
Recorrido : Instituto Espiritosantense do Bem Estar do Menor - IESBEM  
Advogada : Dra. Custódia Alves de Oliveira Costa
- Processo : RR-337485/1997-1. TRT da 3a. Região.  
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Jorge Nicodemos Barbosa  
Advogado : Dr. Adalberto de Assis  
Recorrido : Enesa Empresas Associadas de Construção Ltda. - Cemsa  
Advogado : Dr. Hélio Gelape
- Processo : RR-337493/1997-9. TRT da 12a. Região.  
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Ilza Volmer  
Advogado : Dr. Prudente José Silveira Mello  
Recorrido : Cooperativa Central do Oeste Catarinense Ltda.  
Advogado : Dr. Samuel Carlos Lima
- Processo : RR-338012/1997-3. TRT da 8a. Região.  
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogada : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch  
Recorrido : Maryson Souza de Sousa
- Processo : RR-360075/1997-2. TRT da 3a. Região.  
Relator : Min. Valdir Righetto  
Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
Recorrente : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz  
Recorrido : Altimar Ugliara  
Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca
- Processo : RR-414387/1998-5. TRT da 2a. Região.  
Relator : Min. Valdir Righetto  
Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
Complemento: Corre junto com AIRR-414386/1998-1  
Recorrente : Banco Português do Atlântico-Brasil S.A.  
Advogado : Dr. Otávio Bueno Magano e Outro  
Recorrido : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo  
Advogado : Dr. Arnaldo Leonel Ramos Júnior
- Processo : RR-422845/1998-1. TRT da 1a. Região.  
Relator : Min. José Alberto Rossi  
Revisor : Min. Valdir Righetto  
Complemento: Corre junto com AIRR-422844/1998-8  
Recorrente : José Sérgio Pereira de Brito  
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
Recorrido : Banco Real S.A.  
Advogado : Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza
- Processo : RR-435685/1998-5. TRT da 1a. Região.  
Relator : Min. José Alberto Rossi  
Revisor : Min. Valdir Righetto  
Recorrente : Ricardo Teles Simas e Outros  
Advogado : Dr. Sergio P. Drummond  
Recorrido : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Procuradora: Dra. Dalvanira Reis Kawamoto
- Processo : RR-438162/1998-7. TRT da 24a. Região.  
Relator : Min. José Alberto Rossi  
Revisor : Min. Valdir Righetto  
Recorrente : Almerindo Francisco Moreira e Outros  
Advogado : Dr. Celso Pereira da Silva  
Recorrido : Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER  
Procurador : Dr. Marielze de Oliveira Landgraf
- Processo : RR-461441/1998-8. TRT da 3a. Região.  
Relator : Min. Valdir Righetto  
Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
Complemento: Corre junto com AIRR-461396/1998-3  
Recorrente : Otávio José Zecchin de Souza  
Advogado : Dr. Léucio Honório de Almeida Leonardo  
Recorrido : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz
- Processo : RR-482504/1998-7. TRT da 17a. Região.  
Relator : Min. Valdir Righetto  
Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
Complemento: Corre junto com AIRR-482503/1998-3  
Recorrente : Estado do Espírito Santo  
Procurador : Dr. Natanael Baptista Cruz  
Recorrido : Marileia da Silva Mattos e Outras  
Advogado : Dr. José Miranda Lima
- Processo : RR-482707/1998-9. TRT da 12a. Região.  
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Complemento: Corre junto com AIRR-482706/1998-5  
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 12ª Região

Procurador : Dr. Viviane Colucci  
 Recorrente : Laurides Farias Souza  
 Advogado : Dr. Divaldo Luiz de Amorim  
 Recorrido : Banco Meridional do Brasil S.A.  
 Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel

Processo : RR-484147/1998-7. TRT da 3a. Região.  
 Relator : Min. José Alberto Rossi  
 Revisor : Min. Valdir Righetto  
 Complemento: Corre junto com AIRR-484146/1998-3  
 Recorrente : Carlos Germano Schimidt  
 Advogado : Dr. José Eymard Loguércio  
 Recorrido : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
 Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

Processo : RR-511610/1998-3. TRT da 8a. Região.  
 Relator : Min. José Alberto Rossi  
 Revisor : Min. Valdir Righetto  
 Recorrente : Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas  
 Advogado : Dr. Roland Raad Massoud  
 Recorrido : Vilmar Souza Miranda  
 Advogado : Dr. Ataulpa Tavares Rebelo

Processo : RR-527796/1999-0. TRT da 17a. Região.  
 Relator : Min. José Alberto Rossi  
 Revisor : Min. Valdir Righetto  
 Recorrente : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST  
 Advogado : Dr. Yumi Maria Helena Miyamoto Nakagawa  
 Recorrido : Sebastião Cristóvão Linhares Coelho  
 Advogada : Dra. Sebastiana dos Santos Magalhães Martins

Processo : RR-527814/1999-1. TRT da 7a. Região.  
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Revisor : Min. José Alberto Rossi  
 Recorrente : Banco do Estado do Ceará S.A. - BEC  
 Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel  
 Recorrido : Abigail Arrais Costa  
 Advogada : Dra. Ana Virginia Porto de Freitas

Processo : RR-530074/1999-8. TRT da 3a. Região.  
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Revisor : Min. José Alberto Rossi  
 Recorrente : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
 Advogado : Dr. Robinson Neves Filho  
 Recorrido : Lúcio Bernardo Labegalini  
 Advogado : Dr. Léucio Honório de Almeida Leonardo

Processo : RR-533198/1999-6. TRT da 19a. Região.  
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Revisor : Min. José Alberto Rossi  
 Recorrente : Banco do Progresso S.A.  
 Advogado : Dr. Nilton Correia  
 Recorrido : José Amauri Pereira  
 Advogado : Dr. Jeferson Luiz de Barros Costa

Processo : RR-537725/1999-1. TRT da 15a. Região.  
 Relator : Min. José Alberto Rossi  
 Revisor : Min. Valdir Righetto  
 Recorrente : Comércio e Indústrias Brasileiras Coinbra S.A.  
 Advogada : Dra. Tais Aparecida Scandinari  
 Recorrido : Carlos Roberto Domingos  
 Advogado : Dr. João Batista Dias Magalhães

Processo : RR-538606/1999-7. TRT da 4a. Região.  
 Relator : Min. José Alberto Rossi  
 Revisor : Min. Valdir Righetto  
 Recorrente : Maria Angélica Pulgatti dos Santos  
 Advogada : Dra. Carmen Martin Lopes  
 Recorrido : Vigilante Supermercado Ltda  
 Advogada : Dra. Liana Amaro da Silveira

Processo : RR-542094/1999-7. TRT da 5a. Região.  
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Revisor : Min. José Alberto Rossi  
 Recorrente : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEH  
 Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel  
 Recorrido : José Paulo Alves Barbosa  
 Advogado : Dr. Eurípedes Brito Cunha

Processo : RR-542887/1999-7. TRT da 5a. Região.  
 Relator : Min. José Alberto Rossi  
 Revisor : Min. Valdir Righetto  
 Recorrente : Companhia Brasileira de Distribuição  
 Advogado : Dr. Carlos Eduardo G V Martins  
 Recorrido : Djalma Henrique de Araújo e Outro  
 Advogado : Dr. Silvío Avelino Pires Britto

Processo : RR-543141/1999-5. TRT da 16a. Região.  
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
 Advogado : Dr. Bento Berto Costa  
 Recorrido : Maria Bernadete da Silva Carneiro  
 Advogado : Dr. Adalberto Ribamar Barbosa Gonçalves

Processo : RR-546280/1999-4. TRT da 1a. Região.  
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente : Banco da Amazônia S.A.  
 Advogado : Dr. José Maximino da Silveira Ferreira  
 Recorrido : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro  
 Advogada : Dra. Célia Maria Fernandes Belmonte

Processo : RR-546939/1999-2. TRT da 18a. Região.  
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente : Companhia Docas do Pará - CDP  
 Advogada : Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo  
 Recorrido : Érico Pinho Machado  
 Advogado : Dr. Delaíde Alves Miranda Arantes

Processo : RR-547315/1999-2. TRT da 15a. Região.  
 Relator : Min. Valdir Righetto  
 Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Recorrente : Companhia Fiação e Tecidos Guaratingueta  
 Advogada : Dra. Maria Lúcia Beltrani  
 Recorrido : Oswaldo Rodrigues e Outros  
 Advogado : Dr. José Carlos da Silva Tavares

Processo : RR-547390/1999-0. TRT da 5a. Região.  
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente : Polibrasil Compostos S.A.  
 Advogado : Dr. Francisco Marques Magalhães Neto  
 Recorrido : José Clóvis Salata  
 Advogado : Dr. Aliomar Mendes Muritiba

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

JUHAN CURY  
 Diretora da Secretaria da Turma

**JUIZADOS  
 ESPECIAIS  
 CÍVEIS  
 E CRIMINAIS**

O atraso no julgamento das contendas de menor complexidade e das infrações penais de menor potencial ofensivo tem os seus dias contados com o surgimento dos

**Juízados Especiais.**



Criados para conciliação, processo, julgamento e execução nas causas de sua competência, os Juizados Especiais dão novo impulso à Justiça, oferecendo ao País uma solução mais imediata para o problema de excesso de processos que aguardam tramitação até o julgamento e posterior execução.





## Secretaria da 3ª Turma

## Acórdãos

Processo : AIRR-369.056/1997.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
 Agravante : **UNIÃO FEDERAL**  
 Procurador : Dr. Joel Simão Baptista  
 Agravado : Dager Moreira da Silva e Outros  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : Agravo de instrumento a que se nega provimento em virtude de estar fundamentado em matéria fático-probatória. Inteligência do Enunciado nº 126 do TST.

Processo : AIRR-377.440/1997.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
 Agravante : **UNIÃO FEDERAL**  
 Procurador : Dr. Maurides Celso Leite  
 Agravado : Gilson Paes de Barros e Outros  
 Advogado : Dr. Afonso Wander Ferreira dos Santos  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : ED-AIRR-380.129/1997.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
 Embargante : Estado do Paraná  
 Procurador : Dr. César Augusto Binder  
 Embargado : Eli Schmidtke  
 Advogado : Dr. Rogério Poplade Cercal  
 DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto.  
 EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO.** Acolhem-se os embargos de declaração quando necessários esclarecimentos para a melhor compreensão do julgamento.

Processo : AIRR-380.274/1997.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
 Agravante : Estado de Mato Grosso  
 Procurador : Dr. Márcia Regina Santana dos Santos  
 Agravado : Sônia Moura Chagas  
 Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO.** Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista quando este não se enquadra nos pressupostos exigidos pelo artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-380.277/1997.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
 Agravante : Estado de Mato Grosso  
 Procurador : Dr. Márcia Regina Santana dos Santos  
 Agravado : Divina Ramos do Carmo  
 Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO.** Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista quando este não se enquadra nos pressupostos exigidos pelo artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-381.763/1997.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
 Agravante : Estado de Mato Grosso  
 Procuradora : Dra. Márcia Regina Santana dos Santos  
 Agravado : Cecília Montanher Lucatto  
 Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO.** Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista quando este não se enquadra nos pressupostos exigidos pelo artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-381.786/1997.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
 Agravante : Estado de Mato Grosso  
 Procuradora : Dra. Márcia Regina Santana dos Santos  
 Agravado : Máximo Felipe da Silva  
 Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO.** Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista quando este não se enquadra nos pressupostos exigidos pelo artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-381.787/1997.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
 Agravante : Estado de Mato Grosso  
 Procuradora : Dra. Márcia Regina Santana dos Santos  
 Agravado : Josefina Iraides da Silva  
 Advogado : Dr. José Moreno Sanches Júnior  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO.** Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista quando este não se enquadra nos pressupostos exigidos pelo artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-381.789/1997.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
 Agravante : Estado de Mato Grosso  
 Procuradora : Dra. Márcia Regina Santana dos Santos  
 Agravado : Denize Rufina da Silva  
 Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO.** Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista quando este não se enquadra nos pressupostos exigidos pelo artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-381.791/1997.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
 Agravante : Estado de Mato Grosso  
 Procurador : Dr. Suzana Guimarães Ribeiro  
 Agravado : Alice Batista da Silva  
 Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO.** Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista quando este não se enquadra nos pressupostos exigidos pelo artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-381.792/1997.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
 Agravante : Estado de Mato Grosso  
 Procurador : Dr. Suzana Guimarães Ribeiro  
 Agravado : Margarida Ferreira Leal  
 Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO.** Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista quando este não se enquadra nos pressupostos exigidos pelo artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-381.842/1997.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
 Agravante : Estado de Mato Grosso  
 Procurador : Dr. Suzana Guimarães Ribeiro  
 Agravado : Alice Benedita Silva de Almeida  
 Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO.** Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista quando este não se enquadra nos pressupostos exigidos pelo artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-383.700/1997.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
 Agravante : Estado de Mato Grosso  
 Procurador : Dr. Luís Augusto Veras Gadelha  
 Agravado : Maria Pereira de Souza  
 Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO.** As razões do agravo de instrumento devem guardar sintonia com os fundamentos da decisão denegatória do seguimento do recurso. Se esta se apoia em um argumento jurídico e aquele a enfrenta sob fundamento diverso, o seu desprovido é fatal.

Processo : AIRR-384.614/1997.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
 Agravante : Estado do Mato Grosso  
 Procurador : Dr. Cláudia Regina Souza Ramos Montenegro  
 Agravado : Valdenil Maria Frutuoso  
 Advogado : Dr. Wilson Roberto de Souza Moraes  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO.** Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista quando este não se enquadra nos pressupostos exigidos pelo artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-384.619/1997.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
 Agravante : Estado do Mato Grosso  
 Procurador : Dr. Geraldo da Costa Ribeiro Filho  
 Agravado : Maria Lucy Spinelli Pimenta  
 Advogado : Dr. Wilson Roberto de Souza Moraes  
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
 EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO DEFICIENTE. PEÇAS ILEGÍVEIS.** Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas para a sua formação peças ilegíveis e incompletas, dificultando a exata e plena compreensão da controvérsia. Incidência do Enunciado 272.

Processo : AIRR-384.637/1997.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto  
 Agravante : Estado do Mato Grosso  
 Procurador : Dr. Suzana Guimarães Ribeiro  
 Agravado : Serafina Rodrigues dos Santos  
 Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho  
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
 EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.**  
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-386.547/1997.6 - TRT da 23ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante** : Estado de Mato Grosso  
**Procurador** : Dr. Orlete Lopes Vidaurre  
**Agravado** : Shirlei Aparecida de Jesus Furlan  
**Advogado** : Dr. Walter Roseiro Coutinho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **NÃO-PROVIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não configurada a violação apontada (ao art. 95, § 1º, da Constituição de 1967) e/ou quando inexistente divergência jurisprudencial válida, nos moldes exigidos pelos Enunciados 296 e 337 da Súmula da Jurisprudência do TST e pela alínea "a" do art. 896 da CLT.

**Processo : AIRR-386.822/1997.5 - TRT da 23ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Estado do Mato Grosso  
**Procurador** : Dr. Cláudia Regina Souza Ramos Montenegro  
**Agravado** : Iracema de Carvalho Alves  
**Advogado** : Dr. Walter Roseiro Coutinho  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO.** Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista quando este não se enquadra nos pressupostos exigidos pelo artigo 896 da CLT.

**Processo : AIRR-388.133/1997.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Cláudio Mendes de Alcântara  
**Advogado** : Dr. Everaldo Ribeiro Martins  
**Agravado** : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE  
**Advogada** : Dra. Myriam Beaklini  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Falta de prequestionamento. Não desafia reforma o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, quando este aborda matéria que não foi oportunamente prequestionada.

**Processo : AIRR-397.232/1997.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante** : Benedita Maria Daniel e Outros  
**Advogada** : Dra. Herminia Beatriz de Arruda Issei  
**Agravado** : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.** "Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia" (Enunciado nº 272 do TST).  
**2. Agravo não conhecido.**

**Processo : AIRR-397.249/1997.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante** : Município de Osasco  
**Procurador** : Dr. Lilian Macedo-Champi Gallo  
**Agravado** : Glaucy Cristina dos Reis  
**Advogada** : Dra. Benildes Socorro Coelho Picanço Zulli  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.**  
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-400.495/1997.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante** : Carlos Lopes Geraldo e Outros  
**Advogada** : Dra. Cláudia Maria Beatriz Silva Duranti  
**Agravado** : União Federal  
**Procurador** : Dr. Walter do Carmo Barletta  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.** "Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia" (Enunciado nº 272 do TST).  
**2. Agravo não conhecido.**

**Processo : AIRR-400.681/1997.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante** : Município de Osasco  
**Procurador** : Dr. Fábio Sérgio Negrelli  
**Agravado** : Paulo Esper Atala  
**Advogado** : Dr. Arnaldo Lopes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.**  
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-401.169/1997.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante** : Edivaldo José da Silva  
**Advogado** : Dr. João Carlos Biagini  
**Agravado** : Município de Guarulhos

**Advogado** : Dr. Carlos Alberto Franzolin

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.**  
 "Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia" (Enunciado nº 272 do TST).  
**2. Agravo não conhecido.**

**Processo : AIRR-409.481/1997.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante** : Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP  
**Advogado** : Dr. Antonio Carlos Martins Otanho  
**Agravado** : Josias Leite  
**Advogado** : Dr. Raul Freitas Pires de Saboia  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.**  
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : ED-AIRR-416.742/1998.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Embargante** : Gilson Vicente Venâncio de Andrade  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Embargado** : Unibanco-Uniao Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmº Sr. Ministro Relator.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Agravo de Instrumento.** Acolhem-se os declaratórios para prestar esclarecimentos.

**Processo : AIRR-418.082/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante** : Banco Chase Manhattan S.A.  
**Advogado** : Dr. Mauricio Müller da Costa Moura  
**Agravado** : Sheila Regina Caldeira de Medeiros  
**Advogado** : Dr. Cláudio Meira de Vasconcellos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.**  
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-422.215/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante** : Banco Nacional S.A.  
**Advogado** : Dr. Edmilson Moreira Carneiro  
**Agravado** : Sandro Rogério Marques  
**Advogado** : Dr. José Francisco da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.**  
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : ED-AIRR-424.407/1998.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Embargante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Carlos Fernandes Guimarães  
**Embargado** : Romalino Pereira Lima  
**Advogada** : Dra. Ruth D'Agostini  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO -** Acolhem-se os Embargos de Declaração para esclarecer que não é possível o conhecimento do Agravo de Instrumento quando a cópia da certidão de publicação do r. despacho trançatório não contém a identificação do número do processo ao qual se refere e sequer indica o número das folhas do despacho cuja publicação noticia. Em face da sua generalidade, a certidão referida não tem sido aceita por esta Corte como válida à comprovação da tempestividade do Agravo de Instrumento, porquanto consubstancia ausência de documento essencial à compreensão da controvérsia.

**Processo : AIRR-429.086/1998.4 - TRT da 11ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante** : Município de Manaus  
**Procurador** : Dr. Andrea Vianez Castro Cavalcanti  
**Agravado** : Valdir Vital de Moraes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.**  
 Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : ED-AIRR-438.525/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Embargante** : Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro  
**Advogada** : Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira  
**Embargado** : Oswaldo Soares de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Hamilcar de Campos Filho  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios rejeitados por inexistirem, no acórdão embargado, as omissões apontadas.

**Processo : ED-AIRR-441.044/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Embargante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira  
**Embargado** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Petrópolis  
**Advogada** : Dra. Sandra Albuquerque  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos para prestar os esclarecimentos.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-444.830/1998.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Embargante** : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**Embargado** : Conceição de Oliveira Rocha e Outros  
**Advogado** : Dr. José Maurício Lage  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios rejeitados por inexistirem, no acórdão embargado, as omissões apontadas.

**Processo : ED-AC-445.074/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Embargante** : Importação, Indústria e Comércio Ambriex S.A.  
**Advogado** : Dr. Víctor Russomano Júnior  
**Embargado** : Jorge Gomes Pestana  
**Advogado** : Dr. Márcio Gontijo  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os Embargos para, sanando omissão, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos moldes do art. 267, VI, do CPC, tendo por prejudicado o exame da Medida Cautelar, por perda do objeto. Custas arbitradas sobre R\$ 1.000,00 (hum mil reais).  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. AÇÃO CAUTELAR.  
**EXTINÇÃO. PERDA DE OBJETO.** Embargos de Declaração acolhidos para sanar omissão do julgado.

**Processo : ED-AIRR-445.499/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Embargante** : Oxiten S.A. Indústria e Comércio  
**Advogada** : Dra. Sônia Maria Gaiato  
**Embargado** : Pedro Rodrigues da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios rejeitados por inexistirem, no acórdão embargado, as omissões e contradições apontadas.

**Processo : AIRR-458.778/1998.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante** : Banco Meridional do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Terezinha Silva de Jesus  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento porque intempestivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE.  
 O prazo para a interposição do agravo de instrumento é de 8 (oito) dias contados a partir da publicação do despacho denegatório. Se a parte extrapola esse lapso temporal, intempestivo é o apelo.

**Processo : AIRR-459.631/1998.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Corre Junto** : 459632/1998.1  
**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Agravante** : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE  
**Advogado** : Dr. Celso Pereira Mateus  
**Agravado** : Renee José dos Reis  
**Advogado** : Dr. Henrique de Souza Machado  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Traslado deficiente. Não se conhece do Agravo para subida de Recurso de Revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de Recurso de Revista, a procuração subscrita pelo Agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia.

**Processo : AIRR-461.726/1998.3 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante** : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Agravado** : Evandro Luiz Xavier da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. "Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia" (Enunciado nº 272 do TST).  
 2. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-461.744/1998.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante** : Citibank S. A.  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**Agravado** : Emerson Velloso da Silveira  
**Advogado** : Dr. Hilton José da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : TRASLADO INCOMPLETO - NÃO-CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nos termos do item XI da Instrução Normativa nº 6/96 do TST "Cumpra às partes velar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais". Traslado sem as cópias da decisão regional recorrida, do despacho que teria denegado seguimento ao recurso de revista do Reclamado e da certidão de publicação deste. O que contraria o item IX, letra "a", da Instrução Normativa nº 6/96 do TST. Não-conhecimento do agravo de instrumento com fulcro no Enunciado nº 272 da Súmula da Jurisprudência do TST.

**Processo : AIRR-461.747/1998.6 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante** : Companhia Ceará Têxtil  
**Advogado** : Dr. Fernando de S. Cavalcanti Júnior  
**Agravado** : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Fortaleza  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.  
 "Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia" (Enunciado nº 272 do TST).  
 2. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-461.753/1998.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante** : BSE Transporte Expresso Ltda  
**Advogado** : Dr. Acir Vespoli Leite  
**Agravado** : Francisco Inácio Barbosa Aleixo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.  
 "Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia" (Enunciado nº 272 do TST).  
 2. Agravo não conhecido.

**Processo : ED-AIRR-461.777/1998.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Empresa de Transportes Rápido D. Manoel Ltda.  
**Advogado** : Dr. Raimundo Barbosa da Costa  
**Embargado** : Alberto Leal Leles  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer dos embargos declaratórios para dar-lhes provimento, sanando a contradição existente e imprimindo-lhes efeito modificativo, para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. Verificada a contradição denunciada pelos embargos de declaração, merecem estes provimento, de modo a fornecer às partes a entrega da completa prestação jurisdicional.  
**AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO.** As razões do agravo de instrumento devem guardar sintonia com os fundamentos da decisão denegatória do seguimento do recurso. Se esta se apoia em um argumento jurídico e aquele a enfrenta sob fundamento diverso, o seu desprovimento é fatal.

**Processo : AIRR-461.806/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante** : Amarildo Gomes de Azeredo e Outros  
**Advogado** : Dr. Fábio Gomes Féres  
**Agravado** : Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ  
**Advogado** : Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. IN 06/96, ITEM X.  
 Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas em cópia reprográfica não estiverem autenticadas.

**Processo : AIRR-461.816/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante** : Malharia Vencedor S.A.  
**Advogado** : Dr. Romário Silva de Melo  
**Agravado** : Patrícia Rodrigues dos Santos  
**Advogado** : Dr. Marco Antônio Ferreira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. IN 06/96, ITEM X.  
 Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas em cópia reprográfica não estiverem autenticadas.

**Processo : AIRR-461.818/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva  
**Agravado** : Jeferson Afonso Pereira  
**Advogado** : Dr. Carlos Alberto de Oliveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. IN 06/96, ITEM X.  
 Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas em cópia reprográfica não estiverem autenticadas.

**Processo : AIRR-461.819/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dr. Márcio Guimarães Pessoa  
**Agravado** : Marco Antônio Cunha Alves  
**Advogado** : Dr. Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. IN 06/96, ITEM X.  
 Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas em cópia reprográfica não estiverem autenticadas.

**Processo : AIRR-461.821/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante** : Editora Vozes Ltda.  
**Advogado** : Dr. Moadely Roberto dos Santos Moreira

**Agravado** : Luiz Carlos Ferreira  
**Advogado** : Dr. José Ernesto Martins Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. IN 06/96, ITEM X.**  
 Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas em cópia reprográfica não estiverem autenticadas.

**Processo : AIRR-461.823/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante** : Ciferal Comércio e Indústria S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Marcus Vinícius Cordeiro  
**Agravado** : Antônio Ferreira Elias  
**Advogado** : Dr. José Henrique de Lemos Portella  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. IN 06/96, ITEM X.**  
 Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas em cópia reprográfica não estiverem autenticadas.

**Processo : AIRR-461.860/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante** : White Martins Gases Industriais S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Virgílio Maria de Oliveira Neto  
**Advogado** : Dr. Fernando Máximo de Almeida Pizarro Drummond  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO.**  
 Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas em cópia reprográfica não estiverem autenticadas.

**Processo : AIRR-461.975/1998.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante** : Uniodonto - Sociedade Cooperativa de Serviços Odontológicos de Ribeirão Preto  
**Advogado** : Dr. Demetrio Ispir Rassi  
**Agravado** : Adele Caroline Cecchi  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESERÇÃO - NÃO PROVIMENTO.**  
 Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o Recurso de Revista encontra-se deserto.

**Processo : AIRR-462.030/1998.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante** : Transmóveis Linoforte Ltda.  
**Advogado** : Dr. Alvaro Vieira  
**Agravado** : José Ramos dos Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **TRASLADO INCOMPLETO E SEM AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS - NÃO-CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Nos termos do item XI da Instrução Normativa nº 6/96 do TST "Cumpra às partes velar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais". Traslado sem a decisão regional recorrida e sem a procuração outorgada ao advogado da Agravante, peças essenciais (item IX, "a", da Instrução Normativa nº 6/96 já referida). Cópias sem a autenticação exigida pelo item X da aludida Instrução. Não conhecimento do agravo de instrumento com fulcro no Enunciado nº 272 da Súmula da Jurisprudência do TST.

**Processo : AIRR-462.043/1998.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante** : Empesca S.A. Construções Navais Pesca e Exportação  
**Advogado** : Dr. Haroldo Alves dos Santos  
**Agravado** : Raimunda Diene Ferreira de Souza  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **TRASLADO INCOMPLETO - NÃO-CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Nos termos do item XI da Instrução Normativa nº 6/96 do TST "Cumpra às partes velar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais". Traslado sem as cópias da decisão regional recorrida e do Recurso Ordinário (este peça essencial no caso específico dos autos em que se discute a insuficiência do valor depositado a título de custas) peças essenciais (item IX, "a" e "b", da Instrução Normativa nº 6/96 já referida). Não-conhecimento do Agravo de Instrumento com fulcro no Enunciado nº 272 da Súmula da Jurisprudência do TST.

**Processo : AIRR-462.044/1998.3 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante** : Movie Bar e Restaurante Ltda  
**Advogada** : Dra. Sandra Suely Machado da Luz Carvalho  
**Agravado** : Rosa da Silva Bentes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **NÃO-PROVIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Não é possível considerar admissível o recurso de revista quando, em suas razões, a parte não indica violação a dispositivo de lei ou da Constituição, nem transcreve jurisprudência para confronto de teses, de modo a enquadrá-lo nas alíneas do art. 896 da CLT.

**Processo : AIRR-462.956/1998.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Corre Junto:** 462957/1998.8  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante** : Gedeão Severo de Matos  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**Agravado** : Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A. e Outra  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Nega-se provimento ao Agravo que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo r. Despacho que se pretende reformar.

**Processo : AIRR-462.046/1998.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante** : Empresa de Navegação da Amazônia S/A - Enasa  
**Advogado** : Dr. Helder Wanderley Oliveira  
**Agravado** : Eldonor Lopes do Nascimento  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO CONHECIMENTO** - Se o Agravante deixa de juntar as peças indispensáveis para a compreensão da controvérsia, não se conhece do agravo, a teor do que dispõe o Enunciado 272 e a Instrução Normativa nº 6/96 do TST.  
 Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-466.992/1998.3 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Corre Junto:** 466993/1998.7  
**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Agravante** : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC  
**Advogado** : Dr. Mário de Freitas Olinger  
**Agravado** : Victor Ayres Michelin  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento ao agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de recurso de revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

**Processo : ED-AIRR-468.975/1998.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Banco Banorte S.A.  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**Embargado** : Valéria Dias Torres  
**Advogado** : Dr. Joaquim Fornellos Filho  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Uma vez não configurada omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

**Processo : AIRR-470.613/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado** : Robinson Delgado  
**Advogado** : Dr. Glaucé Vistochi Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.**  
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-470.615/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante** : Banco Itabanco S.A.  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**Agravado** : Cândida Maria Melo  
**Advogado** : Dr. Domingos Savio Zainaghi  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. IN 06/96, ITEM X.**  
 Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas em cópia reprográfica não estiverem autenticadas.

**Processo : ED-AIRR-470.629/1998.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : José Marcos Ribeiro do Nascimento  
**Advogado** : Dr. Lúcio César da Costa Araújo  
**Embargado** : Banco Cidade S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**DECISÃO** : Unanimemente, dou provimento aos Embargos de Declaração para afastar a contradição e, imprimir-lhes efeito modificativo, para conhecer do agravo de instrumento e no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Provimento. Contradição afastada. Constatada a contradição apontada pelo embargante, são providos os embargos para restaurar a completa prestação jurisdicional.

**Processo : AIRR-470.670/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante** : Banco Safra S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado** : João Carlos Marques  
**Advogado** : Dr. Eli Alves da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE NO TRASLADO.**  
 Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando as peças do traslado não atenderem à forma prescrita em lei.  
**2. Agravo não conhecido.**

**Processo : ED-AIRR-470.673/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Companhia Brasileira de Distribuição  
**Advogado** : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins  
**Embargado** : William Vieira Gambassi  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

**Processo : AIRR-470.747/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto

**Agravante** : Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA  
**Advogado** : Dr. Pedro Vidal Neto  
**Agravado** : Rosana Aparecida Fernandez Cotta  
**Advogada** : Dra. Rosana Simões de Oliveira

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo.

**EMENTA** : 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. "Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia" (Enunciado nº 272 do TST).  
 2. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-470.754/1998.0 - TRT da 11ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante** : Importadora Locasom de Bilhares e Jogos Eletrônicos Ltda.  
**Advogado** : Dr. Naudal Rodrigues de Almeida  
**Agravado** : Raimundo do Rosário Marques Santos

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo.

**EMENTA** : 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. "Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia" (Enunciado nº 272 do TST).  
 2. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-470.755/1998.4 - TRT da 11ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante** : Importadora Locasom de Bilhares e Jogos Eletrônicos Ltda.  
**Advogado** : Dr. Severino Ramos da Silva  
**Agravado** : Jorge da Cruz e Souza

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo.

**EMENTA** : 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. "Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia" (Enunciado nº 272 do TST).  
 2. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-470.757/1998.1 - TRT da 11ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante** : Agências Tropicais de Turismo Ltda.  
**Advogado** : Dr. Carlos Abener de Oliveira Rodrigues  
**Agravado** : Hélio de Souza Silva Filho

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo.

**EMENTA** : 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. "Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia" (Enunciado nº 272 do TST).  
 2. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-470.758/1998.5 - TRT da 11ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante** : Banco do Estado do Amazonas S.A.  
**Advogado** : Dr. Thales Silvestre Junior  
**Agravado** : Vera Regina Reis de Arruda

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas em cópia reprográfica não estiverem autenticadas.

**Processo : AIRR-470.762/1998.8 - TRT da 11ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Solon Couto Rodrigues Filho  
**Agravado** : Edilson Trajano de Almeida  
**Advogado** : Dr. Nivaldo Fernandes da Costa

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo.

**EMENTA** : 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. "Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia" (Enunciado nº 272 do TST).  
 2. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-470.767/1998.6 - TRT da 20ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante** : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Marcelo Cury Elias  
**Agravado** : André Luiz de Menezes Campos  
**Advogado** : Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo.

**EMENTA** : 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. "Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia" (Enunciado nº 272 do TST).  
 2. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-470.773/1998.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante** : Tevah Vestuário Masculino Ltda.  
**Advogada** : Dra. Cármen Rey  
**Agravado** : Roseli de Fátima Pires  
**Advogado** : Dr. Valdemar Alcibiades Lemos da Silva

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo.

**EMENTA** : 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. "Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia" (Enunciado nº 272 do TST).  
 2. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-470.777/1998.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante** : Banco Meridional do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Ceres Cristina Abreu Derosa  
**Advogado** : Dr. Paulo Moreira Morales

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo.

**EMENTA** : 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. "Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia" (Enunciado nº 272 do TST).  
 2. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-471.316/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante** : Cooper Tools Industrial Ltda.  
**Advogado** : Dr. Edson Soto Moreno  
**Agravado** : Antônio Nunes Siqueira

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo.

**EMENTA** : 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. "Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia" (Enunciado nº 272 do TST).  
 2. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-471.328/1998.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante** : Hélio Paulo dos Santos  
**Advogado** : Dr. Oscar Calmon  
**Agravado** : Refraterm Refratários e Isolantes Térmicos

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo.

**EMENTA** : 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. "Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia" (Enunciado nº 272 do TST).  
 2. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-471.336/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante** : Intersul Turismo Ltda. e Outros  
**Advogado** : Dr. Marcus Vinicius Lobregat  
**Agravado** : Sérgio de Oliveira Finotti  
**Advogada** : Dra. Andrea Bértoli Veiga de Oliveira

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo.

**EMENTA** : 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. "Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia" (Enunciado nº 272 do TST).  
 2. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-471.339/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante** : Avícola Albatroz Ltda.  
**Advogado** : Dr. Edeval Sivalli  
**Agravado** : Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas do Estado de São Paulo

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo.

**EMENTA** : 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. "Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia" (Enunciado nº 272 do TST).  
 2. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-471.345/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante** : Inácio Loiola Turazzi de Melo  
**Advogado** : Dr. Cleiton Leal Dias Júnior  
**Agravado** : Ultrafertil S.A.  
**Advogado** : Dr. Maria Regina M. Cambiaghi Vieira  
**Agravado** : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS  
**Advogado** : Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE NO TRASLADO.  
 Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando as peças do traslado não atenderem a forma prescrita em lei.

**Processo : AIRR-471.348/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante** : Joana Aparecida de Souza Luz  
**Advogada** : Dra. Sônia Regina Bertolazzi Biscuola  
**Agravado** : Hospital e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes S.A.  
**Advogada** : Dra. Silvia Elena Mello Suarez  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. "Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia" (Enunciado nº 272 do TST).  
 2. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-471.376/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante** : Banco Pontual S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Alves de Azevedo  
**Agravado** : Maria Angela Vitelli  
**Advogado** : Dr. Renato Rua de Almeida  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento - NÃO-CONHECIMENTO - Se a certidão acostada ao instrumento, com o fim de dar notícia da data de publicação da decisão agravada, não identifica o processo, em face de inexistir o número ou outro dado que possa propiciar convicção ao julgador, não pode ser considerada. Daí a aplicação do Enunciado nº 272/TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-471.381/1998.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante** : Verenice Vieira Barbosa dos Santos  
**Advogado** : Dr. José Paulo Wedig  
**Agravado** : Marietti & Cia. Ltda.  
**Advogado** : Dr. Selvino Valentin Segat  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento - Não conhecimento - Se o Agravante deixa de juntar as peças indispensáveis para a compreensão da controvérsia, não se conhece do agravo, a teor do que dispõe o Enunciado 272 e a Instrução Normativa nº 6/96 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-471.467/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante** : Adalberto de Jesus Vieira  
**Advogado** : Dr. Alberto Barduco  
**Agravado** : Edemir Cardozo  
**Advogado** : Dr. Roberto Freitas Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento - Não conhecimento - Se o Agravante deixa de juntar as peças indispensáveis para a compreensão da controvérsia, não se conhece do agravo, a teor do que dispõe o Enunciado 272 e a Instrução Normativa nº 6/96 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : ED-AIRR-472.438/1998.2 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Embargante** : Rede Ferroviária Federal S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alexandre Lima Gazineo  
**Embargado** : Sidinei Junskowski  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer dos embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios. Intempestividade.  
 Inadmissível a petição de embargos declaratórios interpostos fora do prazo previsto na legislação processual vigente.

**Processo : ED-AIRR-472.439/1998.6 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Embargante** : Rede Ferroviária Federal S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alexandre Lima Gazineo  
**Embargado** : José Alaor da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer dos embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios. Intempestividade.  
 Inadmissível a petição de embargos declaratórios interpostos fora do prazo previsto na legislação processual vigente.

**Processo : AIRR-474.910/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante** : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.  
**Advogado** : Dr. Maurício Granadeiro Guimarães  
**Agravado** : Carlos Henrique Stanislau Pereira Gomes Pioli  
**Advogado** : Dr. Carlos Henrique G. Ferreira Alves Pioli  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.  
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : ED-AIRR-475.931/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : São Paulo Transporte S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Embargado** : Joel dos Santos

**Advogado** : Dr. Antônio Santo Alves Martins  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

**Processo : ED-AIRR-475.981/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : São Paulo Transporte S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Embargado** : Antônio Aparecido de Souza  
**Advogado** : Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior  
**DECISÃO** : Unanimemente, os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, pela sua Terceira Turma, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

**Processo : ED-AIRR-475.988/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Caterpillar Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Márcio Gontijo  
**Embargado** : Luiz Félix Filho  
**Advogado** : Dr. Antônio Luciano Tambelli  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

**Processo : ED-AIRR-475.992/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira  
**Embargado** : Suelly Mitsue Matsumoto Nakamura  
**Advogado** : Dr. Samuel Milazzotto Ferreira  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

**Processo : ED-AIRR-476.196/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Embargante** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Embargado** : Sérgio Ferreira Jóia  
**Advogado** : Dr. Hélio Ângelo de Faria  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

**Processo : AIRR-478.332/1998.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 478333/1998.7  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante** : FININVEST S.A. - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários  
**Advogado** : Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto  
**Agravado** : Dejanir Ferreira Romero  
**Advogada** : Dra. Sheila Mara Rodrigues Belló  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - A violação constitucional deve ser literal e direta e, esta não ocorrendo, não há como se admitir o Recurso de Revista, sob pena de violar a alínea c do artigo 896 da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-478.400/1998.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 478401/1998.1  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante** : Mauro Linck da Silveira e Outros  
**Advogado** : Dr. José da Silva Caldas  
**Advogada** : Dra. Laci Ughini  
**Agravado** : Alcoa Alumínio do Nordeste S.A. - Alconor  
**Advogado** : Dr. Márcio Gontijo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao Agravo quando a Revista não logra êxito em atender o disposto nas alíneas do art. 896 da CLT.

**Processo : AIRR-479.229/1998.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Luís Renato Sindorski  
**Agravado** : Orélio de Mattos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.  
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-479.267/1998.6 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Roland Rabelo  
**Agravado** : Eugênio Carvalho de Souza  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.  
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-479.269/1998.3 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3ª. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante** : Luís Alberto Borba Jerônimos  
**Advogado** : Dr. Divaldo Luiz de Amorim  
**Agravado** : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.  
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-479.270/1998.5 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3ª. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante** : Tânia Regina Souza de Oliveira  
**Advogada** : Dra. Benícia Fatima Viott  
**Agravado** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.  
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : ED-AIRR-480.021/1998.5 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3ª. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo  
**Advogado** : Dr. Ildélio Martins  
**Embargado** : Joaquim Brito Neto  
**Advogado** : Dr. André Francisco Ribeiro Guimarães  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para, mantendo os mesmos fundamentos expendidos no v. acórdão embargado, determinar a correção do número do Enunciado neles invocado, devendo constar Enunciado 357 onde erroneamente constou Enunciado 352.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Dá-se provimento aos embargos de declaração para sanar erro material ocorrido no v. acórdão.

**Processo : ED-AIRR-480.026/1998.3 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3ª. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Antônio Cezar Nunes Nemer  
**Advogado** : Dr. Jonas Moreira de Moraes Neto  
**Embargado** : Onício Batista Filho  
**Advogado** : Dr. Wéilton Róger Altoé  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Uma vez não configurada omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

**Processo : AIRR-480.134/1998.6 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3ª. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Lucília Maria de Olinda Fernandes e Outros  
**Advogado** : Dr. Francisco Sandro Gomes Chaves  
**Agravado** : Instituto de Previdência do Município - IPM  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

**Processo : ED-AIRR-480.470/1998.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3ª. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Embargado** : Falavino Nunes  
**Advogado** : Dr. Nilo Roberto Nesi  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não configurada qualquer omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-480.501/1998.3 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3ª. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Banco HSBC Bamerindus S.A. (Sucessor do Banco Bamerindus do Brasil S.A.)  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Embargado** : Joel Veiga  
**Advogado** : Dr. Oscar José Hildebrand  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Uma vez não configurada omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

**Processo : AIRR-482.343/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3ª. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante** : Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial  
**Advogada** : Dra. Olinda Maria Rebelo  
**Agravado** : José Geraldo Martins de Moraes  
**Advogado** : Dr. Túlio Vinicius Caetano Guimarães  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.  
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-482.402/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3ª. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante** : Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial  
**Advogada** : Dra. Carolina Laporte Figueiredo Rosário dos Santos  
**Agravado** : José Luiz Gomes de Andrade

**Advogado** : Dr. Eldro Rodrigues do Amaral  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao recurso.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.  
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-484.088/1998.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3ª. Turma)**

**Corre Junto**: 484089/1998.7  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante** : Osmair Vendramin  
**Advogado** : Dr. Hermindo Duarte Filho  
**Agravado** : Banco do Brasil S.A. e Outro  
**Advogado** : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : NÃO-PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando superada a jurisprudência indicada na revista pela atual, iterativa e notória, do TST (Enunciado nº 333 e Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI do TST); quando não prequestionada a matéria frente ao disposto na norma constitucional apontada como vulnerada (Orientação Jurisprudencial nº 62 da SDI do TST); e/ou quando se indica, tão-somente, ofensa a dispositivo de decreto, enquanto a alínea "c" do art. 896 da CLT prevê o cabimento da revista apenas por violação a dispositivo de lei federal ou da Constituição.

**Processo : AIRR-484.344/1998.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3ª. Turma)**

**Corre Junto**: 484345/1998.0  
**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Agravante** : José Benedicto Viana de Moraes (Espólio de)  
**Advogado** : Dr. Célia Alves Ferreira Passos da Silva  
**Agravado** : Juventino Pereira Lobo (Espólio de)  
**Advogado** : Dr. Carlos Adalberto Rodrigues  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DO TRASLADO DE PEÇA INDISPENSÁVEL À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. EFEITOS.  
 Não cuidando o Agravante de providenciar o traslado de peça indispensável ao deslinde da controvérsia, resta improvido o seu apelo neste particular. É que sem o exame dessa peça essencial não se pode aferir o acerto ou não da decisão regional, fato que impede o provimento do tema em debate.  
 Agravo de Instrumento em Recurso de Revista a que se nega provimento.

**Processo : ED-AIRR-484.716/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3ª. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Banco Real S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Embargado** : Rubens Pinto Lipolis  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

**Processo : ED-AIRR-484.752/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3ª. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Banco Real S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Embargado** : Cássia Barbosa de Oliveira  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

**Processo : ED-AIRR-484.947/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3ª. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Embargante** : CARREFOUR - Comércio e Indústria S.A.  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**Embargado** : Gilberto Alves Martins  
**Advogado** : Dr. Rubens Garcia Filho  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-484.949/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3ª. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Embargante** : Gilberto Christov  
**Advogada** : Dra. Rosana Rodrigues de Paula  
**Embargado** : Karcher Indústria e Comércio Ltda.  
**Advogado** : Dr. Durval Emilio Cavallari  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-484.950/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3ª. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Embargante** : Banco Real S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Embargado** : Soely di Pardo  
**Advogada** : Dra. Solange Leite Bitencourt  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-484.961/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3ª. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Embargante** : Paulo Garcia S.A. - Despachos  
**Advogado** : Dr. Wilson de Oliveira  
**Embargado** : Celso Eduardo Sales Nunes de Souza  
**Advogado** : Dr. Ayrton Mendes Vianna  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-484.967/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
 Embargante : José Manuel Vasconcelos Vieira Coelho  
 Advogada : Dra. Paula Marafeli  
 Embargado : Banco Francês e Brasileiro S.A.  
 Advogado : Dr. José Maria Ricemma  
 DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.  
 EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-484.974/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
 Embargante : Bouquet Indústria e Comércio Ltda.  
 Advogado : Dr. Estevão Mallet  
 Embargado : Antônio Carlos Ferreira Coelho  
 Advogada : Dra. Fabiula Guilherme P Beyrodt  
 DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.  
 EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-485.144/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
 Embargante : Banco Real S.A.  
 Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
 Embargado : Álvaro Simonato  
 Advogado : Dr. Nilton Tadeu Beraldo  
 DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
 EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

**Processo : AIRR-486.626/1998.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Francisco Fausto  
 Agravante : Politeo Indústria Comércio S.A.  
 Advogado : Dr. Hêlbio Palmeira  
 Agravado : Maria das Neves Nunes Pereira  
 Advogado : Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro  
 DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.

Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-486.629/1998.5 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Francisco Fausto  
 Agravante : Chocolates Garoto S.A.  
 Advogado : Dr. Sandro Vieira de Moraes  
 Agravado : Wanderley José Angeli e Outros  
 Advogado : Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira  
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.

Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-486.861/1998.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Francisco Fausto  
 Agravante : Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda.  
 Advogado : Dr. João Emílio Falcão Costa Neto  
 Agravado : Antônio Carlos de Carvalho Torres  
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.

Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-494.041/1998.7 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Francisco Fausto  
 Agravante : Frigorífico Riosulense S.A.  
 Advogado : Dr. Marnio Rodrigo Rubick  
 Agravado : Elizário José Alves  
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.

Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-494.600/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Francisco Fausto  
 Agravante : Pires Serviços de Segurança Ltda.  
 Advogado : Dr. Márcio Yoshida  
 Agravado : Francisco Carvalho Aragão  
 Advogado : Dr. José Oscar Borges  
 DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
 EMENTA : 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.

"Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia" (Enunciado nº 272 do TST).

2. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-494.633/1998.2 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Francisco Fausto  
 Agravante : Companhia de Cimento Goiás

Advogado : Dr. Marcelo Pimentel  
 Agravado : Fabiano Martins  
 DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. "Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia" (Enunciado nº 272 do TST).  
 2. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-494.650/1998.0 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Francisco Fausto  
 Agravante : Central Açucareira Santo Antônio S.A.  
 Advogada : Dra. Márcia Coutinho Nogueira de Albuquerque  
 Agravado : Sebastião Assis dos Santos  
 DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento porque intempestivo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE. O prazo para a interposição do agravo de instrumento é de 8 (oito) dias contados a partir da publicação do despacho denegatório. Se a parte extrapola esse lapso temporal, intempestivo é o apelo.

**Processo : AIRR-494.669/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Francisco Fausto  
 Agravante : Benedito Moreira da Silva  
 Advogado : Dr. Roosevelt Domingues Gasques  
 Agravado : Itáucôm - Placas de Circuito Impresso Ltda  
 DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
 EMENTA : Agravo de instrumento. Traslado deficiente. "Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia" (Enunciado nº 272 do TST).

**Processo : AIRR-494.671/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Francisco Fausto  
 Agravante : Comando Segurança Especial S.C. Ltda.  
 Advogado : Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira  
 Agravado : Edvaldo Pessoa Cabral  
 DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
 EMENTA : "Agravo de instrumento. Traslado deficiente. Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia" (Enunciado nº 272 do TST).

**Processo : AIRR-494.672/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Francisco Fausto  
 Agravante : Genivaldo Francisco da Silva  
 Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
 Agravado : São Paulo Transporte S.A.  
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
 DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
 EMENTA : Agravo de instrumento. Traslado deficiente. "Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia" (Enunciado nº 272 do TST).

**Processo : AIRR-494.682/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Francisco Fausto  
 Agravante : Companhia Transamérica de Hotéis - São Paulo  
 Advogado : Dr. Tânia Puleghini de Vasconcellos  
 Agravado : Antônio Marinho Oliveira  
 DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
 EMENTA : 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.

"Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia" (Enunciado nº 272 do TST).

2. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-494.698/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Francisco Fausto  
 Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.  
 Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
 Advogado : Dr. Gustavo Andere Cruz  
 Agravado : Esli Mota e Outros  
 Advogado : Dr. Tarcísio Fonseca da Silva  
 DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
 EMENTA : 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.

"Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia" (Enunciado nº 272 do TST).

2. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-494.703/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Francisco Fausto  
 Agravante : Messias Mendes da Silva  
 Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes  
 Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
 Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
 DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
 EMENTA : 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.



**NÃO-CONHECIMENTO.** "Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia" (Enunciado nº 272 do TST).

2. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-494.717/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3ª. Turma)**

Relator : Min. Francisco Fausto  
Agravante : Ananias Soares de Souza  
Advogado : Dr. Eduardo Gomes de Oliveira  
Agravado : Engexplo Desmonte A Explosivos Ltda.  
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. IN 06/96, ITEM X.**

Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas em cópia reprográfica não estiverem autenticadas.

2. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-494.736/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3ª. Turma)**

Relator : Min. Francisco Fausto  
Agravante : Wilson Garanito Luz  
Advogado : Dr. Alexandre Leandro  
Agravado : N. Frios Comércio e Distribuição de Produtos Alimentícios Ltda  
Advogado : Dr. Michel Elias Zamari  
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : **1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.** "Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia" (Enunciado nº 272 do TST).

2. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-494.740/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3ª. Turma)**

Relator : Min. Francisco Fausto  
Agravante : Reginaldo Gonçalves da Cruz  
Advogado : Dr. Pedro Luiz Viviani  
Agravado : Associação Atlético Poense  
Advogado : Dr. Marinho Mendes  
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por irregularidade de traslado.  
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/96, ITEM X.**

Não se conhece de agravo de instrumento quando as peças apresentadas em cópia reprográfica não estiverem autenticadas.

**Processo : AIRR-494.741/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3ª. Turma)**

Relator : Min. Francisco Fausto  
Agravante : Carbono Distribuidora de Produtos Petroquímicos e Derivados de Petróleo Ltda  
Advogado : Dr. Noel Alexandre M. Agapito  
Agravado : Edison Chiereghin  
Advogado : Dr. Osvaldo José de Souza  
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : **1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.** "Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia" (Enunciado nº 272 do TST).

2. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-494.753/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3ª. Turma)**

Relator : Min. Francisco Fausto  
Agravante : Aeroporto Cia. de Automóveis  
Advogada : Dra. Kátia Giosa Venegas  
Agravado : Edson Correia  
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : **1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.** "Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia" (Enunciado nº 272 do TST).

2. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-494.771/1998.9 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3ª. Turma)**

Relator : Min. Francisco Fausto  
Agravante : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF  
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto  
Agravado : Maria de Fátima de Melo Winandy  
Advogado : Dr. Elson Teixeira Santos  
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. IN 06/96, ITEM X.**

Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas em cópia reprográfica não estiverem autenticadas.

2. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-494.791/1998.8 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3ª. Turma)**

Relator : Min. Francisco Fausto  
Agravante : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF  
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto  
Agravado : Elyne Castro Lisboa e Outra  
Advogado : Dr. Valdomiro Batista Araújo  
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : **1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.**

"Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia" (Enunciado nº 272 do TST).

2. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-494.824/1998.2 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3ª. Turma)**

Relator : Min. Francisco Fausto  
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.  
Advogada : Dra. Maria do Socorro Vaz Torres  
Agravado : Maria Teresa Vilela Santos  
Advogado : Dr. Cassiano Bispo dos Santos Neto

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento porque intempestivo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE.**

O prazo para a interposição do agravo de instrumento é de 8 (oito) dias contados a partir da publicação do despacho denegatório. Se a parte extrapola esse lapso temporal, intempestivo é o apelo.

**Processo : AIRR-494.839/1998.5 - TRT da 20ª Região - (Ac. 3ª. Turma)**

Relator : Min. Francisco Fausto  
Agravante : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice  
Agravado : Judite Menezes Lima

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : **1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.**

"Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia" (Enunciado nº 272 do TST).

2. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-494.849/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3ª. Turma)**

Relator : Min. Francisco Fausto  
Agravante : Sumaré Indústria Química S.A.  
Advogado : Dr. José Eduardo Haddad  
Agravado : Antônio Baroni  
Advogado : Dr. Lázaro Mugnos Júnior

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : **1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.**

"Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia" (Enunciado nº 272 do TST).

2. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-494.866/1998.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3ª. Turma)**

Relator : Min. Francisco Fausto  
Agravante : Missiato S.A. Indústria e Comércio  
Advogado : Dr. Antônio José Neaime  
Agravado : Renato Paschoalino

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : **1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.**

"Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia" (Enunciado nº 272 do TST).

2. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-494.964/1998.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3ª. Turma)**

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Agravante : Companhia de Água e Esgotos de Brasília - Caesb  
Advogado : Dr. Assis José do Nascimento  
Agravado : Admar Souza Júnior  
Advogada : Dra. Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira

DECISÃO : Por unanimidade, acolher a prefacial argüida em contraminuta e não conhecer do agravo de instrumento da reclamada.

EMENTA : **NÃO-CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA** - Não se conhece do Agravo de Instrumento, porque ausente do traslado a cópia da certidão de intimação da decisão agravada, peça essencial à verificação da tempestividade do Agravo de Instrumento, não sendo admitida a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais (itens IX, letra "a", e X da Instrução Normativa nº 6/96 do TST).

**Processo : AIRR-494.992/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3ª. Turma)**

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Agravante : Construcil Construções Cíveis Ltda.  
Advogado : Dr. Domingos Tommasi Neto  
Agravado : José Averaldo Matos

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO** - Se a certidão acostada ao instrumento, com o fim de dar notícia da data de publicação da decisão agravada, não identifica o processo, em face de inexistir o número ou outro dado que possa propiciar convicção ao julgador, não pode ser considerada. Daí a aplicação do Enunciado nº 272/TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-495.016/1998.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3ª. Turma)**

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Agravante : Agropecuária Fazenda Ltda.  
Advogado : Dr. Ely Nascimento da Rocha  
Agravado : Edilson Francisco de Oliveira

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA : **NÃO-CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA** - Não se conhece do Agravo de

Instrumento, porque ausente do traslado a cópia da certidão de intimação da decisão agravada, peça essencial à verificação da tempestividade do Agravo de Instrumento, não sendo admitida a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais (itens IX, letra "a", e X da Instrução Normativa nº 6/96 do TST). Incidência do Enunciado nº 272/TST.

**Processo : AIRR-495.054/1998.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante** : Champagne Look Choparia Ltda.  
**Advogada** : Dra. Carmen Plá Pujades de Ávila  
**Agravado** : Jorge Luiz Pinheiro da Silva  
**Advogado** : Dr. Dilze de Souza Franco  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento por inexistente.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO** - Não se conhece de Agravo de Instrumento subscrito por advogado quando o substabelecete não tem procuração nos autos, que legitimava-o para atuar em juízo, em nome da parte agravante.

**Processo : AIRR-495.688/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante** : Alfredo Antônio Salim  
**Advogado** : Dr. Paulo Roberto Peres  
**Agravado** : JP Indústria Farmacêutica S.A.  
**Advogada** : Dra. Suely Aparecida Ferraz  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **Agravo de Instrumento - Não conhecimento** - Se o Agravante deixa de juntar as peças indispensáveis para a compreensão da controvérsia, não se conhece do agravo, a teor do que dispõe o Enunciado 272 e a Instrução Normativa nº 6/96 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-495.815/1998.8 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante** : José Gonçalves da Silva (Espólio de)  
**Advogado** : Dr. Francisco Alves de Melo  
**Agravado** : Edileuza Maria Silva Souza  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **Agravo de Instrumento - Não-conhecimento** - Se o Agravante deixa de juntar as peças indispensáveis para a compreensão da controvérsia, não se conhece do agravo, a teor do que dispõe o Enunciado 272 e a Instrução Normativa nº 6/96 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-495.822/1998.1 - TRT da 23ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante** : Marcionita José Curvo de Moraes Conceição  
**Advogado** : Dr. Alcenor Alves de Souza  
**Agravado** : Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **NÃO-CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS** - Não se conhece do Agravo de Instrumento, porque faltam ao traslado as cópias da decisão agravada e da certidão de intimação respectiva, peças essenciais à compreensão da controvérsia. Nesta fase recursal extraordinária, não se admite a conversão do feito em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais (itens IX, letra "a", e X da Instrução Normativa nº 6/96 do TST). Incidência do Enunciado nº 272/TST.

**Processo : AIRR-498.436/1998.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Ítalo Fernando Vasconcelos Sivini  
**Advogado** : Dr. Ernesto de Albuquerque Vieira Santos Filho  
**Agravado** : Esso Brasileira de Petróleo Ltda.  
**Advogado** : Dr. Paulo Roberto Isaac Freire  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à formação do agravo**, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

**Processo : AIRR-499.768/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Flor do Lido Ltda.  
**Advogado** : Dr. Romário Silva de Melo  
**Agravado** : Clebeson da Silva de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.**

**Processo : AIRR-499.887/1998.2 - TRT da 24ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Jerônimo Barros da Costa  
**Advogado** : Dr. Humberto Ivan Massa  
**Agravado** : Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Advogado** : Dr. Jôni Vieira Coutinho  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à compreensão da controvérsia**, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

**Processo : AIRR-500.374/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Alice de Oliveira Lemongi e Outros  
**Advogada** : Dra. Lúcia Cristina Cabral Magalhães  
**Agravado** : Light Serviços de Eletricidade S.A.  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Advogado** : Dr. Luiz Carlos Barbará  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA** : **Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.**

**Processo : AIRR-500.430/1998.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Marcos Miguel Munir Mizziara  
**Advogado** : Dr. Marcos Aurélio Barros Ayres  
**Agravado** : Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Advogado** : Dr. Ronaldo Feldmann Hermeto  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação da fotocópia componente do traslado.**

**Processo : AIRR-500.510/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Light Serviços de Eletricidade S.A.  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Advogada** : Dra. Mônica de Queiroz Pimpão  
**Agravado** : Pedro Rodrigues da Silva Filho e Outros  
**Advogado** : Dr. José Alves da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.**

**Processo : AIRR-500.522/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Três Poderes S.A. Supermercados  
**Advogado** : Dr. Lúcio César Moreno Martins  
**Agravado** : Bárbara dos Santos Xavier  
**Advogada** : Dra. Patrícia Helena Crozera Nivelone  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.**

**Processo : AIRR-500.530/1998.3 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco Industrial e Comercial S. A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : José Heliônio Soares Callou  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à compreensão da controvérsia**, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

**Processo : AIRR-500.670/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Severino Lima dos Santos  
**Advogado** : Dr. Everaldo Ribeiro Martins  
**Agravado** : Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Sérgio Batalha Mendes  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.**

**Processo : AIRR-500.674/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Supermercados Zona Sul S.A.  
**Advogado** : Dr. Romário Silva de Melo  
**Agravado** : Carlos Henrique Nogueira  
**Advogado** : Dr. José Clemente dos Santos  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.**

**Processo : AIRR-500.677/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Doce Carinho Comércio de Presentes Ltda  
**Advogado** : Dr. Romário Silva de Melo  
**Agravado** : Edileuza Ramos da Silva  
**Advogado** : Dr. Felipe Adolfo Kalaf  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.**

**Processo : AIRR-500.686/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Jorge Luiz Álvares Pereira  
**Advogado** : Dr. Lúcio César Moreno Martins  
**Agravado** : Recíproca Assistência  
**Advogado** : Dr. Emmanuel Sodré Viveiros de Castro  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.**

**Processo : AIRR-500.688/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Três Poderes S.A. Supermercados  
**Advogado** : Dr. Lúcio César Moreno Martins  
**Agravado** : Anésio Gomes Soares

**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

**Processo : AIRR-500.729/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Padaria Real do Leblon Ltda.  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino  
**Agravado** : João do Nascimento  
**Advogada** : Dra. Ana Maria Esteves Alves

**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

**Processo : AIRR-500.731/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Restaurante Vesúvio das Massas Ltda.  
**Advogado** : Dr. Lúcio César Moreno Martins  
**Agravado** : Rogério Carvalho Brito  
**Advogado** : Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan

**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

**Processo : AIRR-500.732/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Supermercados Zona Sul S.A.  
**Advogado** : Dr. Romário Silva de Melo  
**Agravado** : Cristiane Oliveira da Silva  
**Advogado** : Dr. Alexandre Thompson Viegas

**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

**Processo : AIRR-500.733/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Três Poderes S.A. Supermercados  
**Advogado** : Dr. Romário Silva de Melo  
**Agravado** : Lucimar Vitorino Tavares  
**Advogada** : Dra. Lúcia Helena Carneiro Santos

**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

**Processo : AIRR-500.734/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Três Poderes S.A. Supermercados  
**Advogado** : Dr. Lúcio César Moreno Martins  
**Agravado** : Neri França Belchior

**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

**Processo : AIRR-500.893/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : La Monet Buffet e Refeições Ltda  
**Advogado** : Dr. Lúcio César Moreno Martins  
**Agravado** : Mirian da Silva Feitosa  
**Advogado** : Dr. Hamilcar de Campos Filho

**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

**Processo : AIRR-502.822/1998.5 - TRT da 13ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
**Advogada** : Dra. Alexandra de Araújo Lobo  
**Agravado** : Manoel Rufino Neto e Outro  
**Advogado** : Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju

**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO.** O agravo de instrumento deve enfrentar os fundamentos da decisão agravada, guardando sintonia com as questões jurídicas nela abordadas. Sem isso, não se alcança a finalidade do disposto no artigo 897, alínea b, da CLT.

**Processo : AIRR-502.823/1998.9 - TRT da 13ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
**Advogada** : Dra. Alexandra de Araújo Lobo  
**Agravado** : Hildo Almeida Melo e Outro  
**Advogado** : Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju

**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO.** O agravo de instrumento deve enfrentar os fundamentos da decisão agravada, guardando sintonia com as questões jurídicas nela abordadas. Sem isso, não se alcança a finalidade do disposto no artigo 897, alínea b, da CLT.

**Processo : AIRR-502.824/1998.2 - TRT da 13ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
**Advogada** : Dra. Alexandra de Araújo Lobo

**Agravado** : Alfeu Carlos dos Santos Montenegro e Outros  
**Advogado** : Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju

**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO.** O agravo de instrumento deve enfrentar os fundamentos da decisão agravada, guardando sintonia com as questões jurídicas nela abordadas. Sem isso, não se alcança a finalidade do disposto no artigo 897, alínea b, da CLT.

**Processo : AIRR-502.833/1998.3 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Banco Excel Econômico S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria do Socorro Vaz Torres  
**Agravado** : José Heriberto Coêlho Barros  
**Advogado** : Dr. Lindalvo Silva Costa

**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. BANCÁRIO. MATÉRIA FÁTICA.** Se o Tribunal competente para o reexame do conjunto fático-probatório dos autos concluiu pela existência de trabalho além da jornada legal, torna-se inviável o seu revolvimento em sede extraordinária, sob pena de ser contrariado o Enunciado 126/TST e violado o artigo 896 da CLT.

**Processo : AIRR-503.228/1998.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Esplanada Hotéis S.A.  
**Advogado** : Dr. Márcio Bessa Nunes  
**Agravado** : Mário Macena do Nascimento

**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL.** Confirma-se a deserção do recurso decretada pelo despacho de inadmissibilidade quando o recorrente não comprova a regularidade do depósito recursal.

**Processo : AIRR-503.229/1998.4 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Maria Tânia Nunes da Silva e Outras  
**Advogado** : Dr. José Benedito Andrade Santos  
**Agravado** : ABCR - Associação Beneficente Cearense de Reabilitação

**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento, recurso de revista, traslado, deficiência, não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a cópia do acórdão recorrido, peça essencial para a sua formação, consoante artigo 544, § 1º, do CPC e Enunciado nº 272/TST.

**Processo : AIRR-503.242/1998.8 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Banco Excel Econômico S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria do Socorro Vaz Torres  
**Agravado** : Fátima Cristina Guinhos de Menezes Sampaio Fernandes  
**Advogado** : Dr. Jeferson Luiz de Barros Costa

**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. BANCÁRIO. MATÉRIA FÁTICA.** Se o Tribunal competente para o reexame do conjunto fático-probatório dos autos concluiu pela existência de trabalho além da jornada legal, torna-se inviável o seu revolvimento em sede extraordinária, sob pena de ser contrariado o Enunciado 126/TST e violado o artigo 896 da CLT.

**Processo : AIRR-503.243/1998.1 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Banco Excel Econômico S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria do Socorro Vaz Torres  
**Agravado** : Augusto Lessa Araújo

**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. BANCÁRIO. MATÉRIA FÁTICA.** Se o Tribunal competente para o reexame do conjunto fático-probatório dos autos concluiu pela existência de trabalho além da jornada legal, torna-se inviável o seu revolvimento em sede extraordinária, sob pena de ser contrariado o Enunciado 126/TST e violado o artigo 896 da CLT.

**Processo : AIRR-504.015/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Condomínio do Shopping Center da Barra  
**Advogado** : Dr. Luiz Guilherme Moreira Alves  
**Agravado** : Ubiracy Silva de Brito  
**Advogado** : Dr. Antônio Rangel Júnior

**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Violação literal de dispositivo de lei federal.** Não se efetivando a precisa e inequívoca demonstração de ofensa a dispositivo de lei federal denunciado no recurso de revista, deve ser confirmado o despacho que determinou o seu trancamento. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-504.016/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Furnas - Centrais Elétricas S.A.  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Agravado** : Vânia Viter Barbareto de Oliveira e Outra  
**Advogado** : Dr. Cenildes Nascimento Pereira

**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.** Os arestos trazidos ao confronto não se mostram específicos, notadamente por ter o acórdão regional formado a sua convicção mediante a análise dos pressupostos do art. 3º, da CLT, não alcançando os fundamentos expedidos pelo julgado paradigmas.

**Processo : AIRR-504.398/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Serafim Rodrigues Duarte

**Advogada** : Dra. Luciane Rosa Kanigoski  
**Agravado** : Cooperativa Agro-Industrial de Produtores de Cana de Rondon Ltda. - COOCAROL e Outro  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Decisão afinada com precedente. Decisão regional afinada com jurisprudência consolidada em Enunciados do Tribunal Superior do Trabalho não desafia recurso de revista.

**Processo : AIRR-504.436/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravado** : Onir Sebastião Pinto de Lima  
**Advogado** : Dr. Carmelo Corato  
**Agravado** : Creche Canguru Ltda.  
**Advogado** : Dr. José Ernesto Martins Filho  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

**Processo : AIRR-504.455/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Rosa Lúcia da Silva  
**Advogado** : Dr. Carlos Henrique Ramires  
**Agravado** : INDISA Equipamentos Industriais Ltda.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Pires Bellini  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à formação do agravo, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

**Processo : AIRR-504.742/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante** : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU  
**Advogada** : Dra. Vera Lúcia de Moraes Barbosa  
**Agravado** : Dilson da Costa Mendes  
**Advogado** : Dr. Fernando César Cataldi de Almeida  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao presente Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA** - Agravo de Instrumento provido para determinar o processamento do Recurso de Revista no efeito meramente devolutivo.

**Processo : AIRR-530.897/1999.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Habitasul Florestal S.A.  
**Advogado** : Dr. Helena Amisani  
**Agravado** : Geraldo da Cruz Nunes  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação e peças SEM ASSINATURA. não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas e não assinadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT, item X da IN 06/96 do TST e Enunciado 272/TST.

**Processo : AIRR-532.698/1999.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**Agravado** : Eduardo Antônio Soares Cardoso  
**Advogado** : Dr. Hêlbio Palmeira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. RECURSO DE REVISTA.**  
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-564.944/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Massa Falida de Sapasso S.A. - Comércio de Calçados  
**Advogado** : Dr. Luciana da Silva Rocha  
**Agravado** : Elson Paulo da Silva Filho  
**Advogado** : Dr. Haroldo Gomes da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à formação do agravo, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

**Processo : ED-RR-173.824/1995.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Embargante** : Paulo Ramiro Perez Toscano  
**Advogada** : Dra. Cláudia Maria Vasconcelos Deperon  
**Embargado** : Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - Codevasf  
**Advogada** : Dra. Alda Luzia Garcez  
**Advogada** : Dra. Nivia Beatriz Cussi Sanchez  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os Embargos para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Acolhem-se Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos.

**Processo : ED-RR-248.050/1996.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Embargante** : Itaipu Binacional  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Embargado** : Unicon - Uniao de Construtoras Ltda.  
**Advogado** : Dr. Orlando Caputi  
**Embargado** : Sebastião Alves

**Advogado** : Dr. José Lourenço de Castro  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os Embargos e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante à multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa a favor do Embargado.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROTELATÓRIOS.** Rejeita-se Embargos de Declaração manifestamente protelatórios e condena-se a Embargante à multa do parágrafo único do artigo 538 do CPC.

**Processo : ED-RR-265.977/1996.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Corre Junto** : 265976/1996.1  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Embargante** : **UNIÃO FEDERAL**  
**Procurador** : Dr. Walter do Carmo Barletta  
**Embargante** : Jair de Matos  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**Embargado** : Os Mesmos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios da União Federal tão-somente para os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto e, acolher os Embargos de Declaração do Reclamante para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, dar provimento parcial ao Recurso de Revista da Reclamada para determinar a não incidência dos juros da mora até o momento em que a UNIÃO passou à sucessora do BNCC.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS - EFEITO MODIFICATIVO - APLICAÇÃO DE JUROS DE MORA - LIMITAÇÃO** - Embargos Declaratórios do Reclamante acolhidos para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, dar provimento parcial ao Recurso de Revista da Reclamada para determinar a não incidência dos juros da mora até o momento em que a UNIÃO passou à sucessora do BNCC.

**Processo : RR-280.093/1996.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente** : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.  
**Advogado** : Dr. Claudio de F Onofre da Silva  
**Advogado** : Dr. Aloísio Magalhães Filho  
**Recorrido** : Sindicato dos Bancários da Bahia  
**Advogado** : Dr. Rui Chaves  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência, no tocante às custas.  
**EMENTA** : **URP DE FEVEREIRO/89 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.** O reajuste salarial correspondente à URP de fevereiro/89 não constitui direito adquirido dos trabalhadores, pois representava mera expectativa de direito quando suprimido pela Lei nº 7730/89. Revista conhecida e provida.

**Processo : ED-RR-282.872/1996.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Embargante** : Nuclen Engenharia e Serviços S.A.  
**Advogado** : Dr. Luiz de França Pinheiro Torres  
**Embargado** : Vicente Martins de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Ubiracy Torres Cuoco  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, dando-lhes efeito modificativo, para fazer constar na fundamentação do voto da Revista, onde se lê, "Decreto-Lei não alça conhecimento de Recurso de Revista", leia-se: que o art. 9º, do Decreto-Lei 5.452/43 não impulsiona o conhecimento do Recurso de Revista porque o Regional (fl.119) decidiu a matéria em discussão com base nos fatos e provas, afirmando que a reintegração do empregado não tinha amparo legal sendo improvada a justa causa alegada pela Reclamada. Para decidir-se diferente do entendimento Regional, necessário seria o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, o que é vedado nesta Instância, a teor do Enunciado 126/TST.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS** - Sanando omis- são, acolhem-se os últimos Embargos Declaratórios para dar efeito modifi- cativo aos primeiros Embargos de fls.183/186, afastando a intempestivi- dade acolhida.

**Processo : ED-RR-290.458/1996.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Embargante** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Embargado** : Ivanildo Ferreira da Silva  
**Advogado** : Dr. José Francisco da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para declarar que, no Isto Posto do recurso de revista, à fl.267, onde se lê: conhecer do recurso quanto às 7ª e 8ª horas extras por contrariedade ao texto do Enunciado nº204/TST e divergência jurisprudencial e dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela, leia-se: conhecer do recurso quanto às 7ª e 8ª horas extras por contrariedade ao texto do Enunciado nº204/TST e divergência jurisprudencial e dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela e consectários; e, conhecer do recurso de revista quanto ao tema Descontos Previdenciários por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a retenção dos descontos previdenciários.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS - EFEITO MODIFICATIVO** - Embargos Declaratórios do Reclamado acolhidos para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, dar provimento ao Recurso de Revista no tópico Descontos Previdenciários.

**Processo : RR-297.125/1996.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente** : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Recorrido** : Luiz Marcelo Berger  
**Advogado** : Dr. Antônio Martins dos Santos  
**Recorrente** : Banrisul Processamento de Dados Ltda.  
**Advogada** : Dra. Fátima Coutinho Ricciardi  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista do Banco, apenas no tema diferenças salariais - IPC de março de 1990, por contrariedade ao Enunciado nº 315 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da aludida parcela. Unanimemente, não conhecer integralmente do recurso da BANRISUL.  
**EMENTA** : **DIFERENÇAS SALARIAIS. IPC DE MARÇO DE 1990. Lei nº 8030/90. Inexistência de direito adquirido.** A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na

Lei nº 8030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República." (Enunciado nº 315 do TST). Recurso de Revista provido.

**Processo : ED-RR-298.155/1996.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Embargante** : Luiz Miguel de Barros  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**Embargado** : Britânia Eletrodomésticos S.A.  
**Advogado** : Dr. Luiz Eugênio Müller  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os Embargos para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhem-se Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos.

**Processo : RR-298.172/1996.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente** : Czarina S.A.  
**Advogado** : Dr. Salim Daou Júnior  
**Recorrido** : Elena Schirmer  
**Advogado** : Dr. Daniel Von Hohendorff  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às diferenças salariais decorrentes da não-aplicação da URP de fevereiro de 1989, às diferenças salariais decorrentes da não-incidência do IPC de março de 1990 e à jornada compensatória e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da supressão da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990 e o adicional de hora extra sobre as horas objeto do regime compensatório.

**EMENTA** : 1. URP DE FEVEREIRO DE 1989.

O direito ao reajuste pela aplicação da URP sobre o salário de fevereiro de 1989 não é reconhecido pela jurisprudência do TST. Precedente nº 59 da Orientação Jurisprudencial da SDI.

2. plano collor. ipc de março de 1990. "A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República" (Enunciado nº 315).

3. "ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO EM ATIVIDADE INSALUBRE, CELEBRADO POR ACORDO COLETIVO. VALIDADE.

A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 6º da CLT)." (Enunciado nº 349 do TST).

4. Recurso de revista conhecido e provido.

**Processo : ED-RR-303.912/1996.1 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Embargante** : Igaras - Papéis e Embalagens S.A.  
**Advogado** : Dr. Dumienne de Paula Ribeiro  
**Embargado** : Pedro Juarez Velho  
**Advogada** : Dra. Eliana Traverso Calegari  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os Embargos para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhem-se Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos.

**Processo : ED-RR-305.808/1996.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Embargante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Carlos Fernandes Guimarães  
**Embargado** : Sandra Maltese  
**Advogada** : Dra. Ruth D'Agostini  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Ausentes os requisitos previstos no artigo 535 do Código de Processo Civil, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

**Processo : ED-RR-307.199/1996.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Embargante** : Mario Soares de Pinho  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Embargado** : Banco Meridional do Brasil S.A. e Outro  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESE DE NÃO ACOLHIMENTO. Quando inexistentes no julgado quaisquer dos vícios ensejadores de sua declaração, rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

**Processo : ED-RR-308.871/1996.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Embargante** : Telecomunicações de Pernambuco S.A. - Telpe  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**Embargado** : Euclides Alexandre da Silva Júnior  
**Advogado** : Dr. Milton dos Santos  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos de declaração para, sanando a omissão apontada, explicitar que o recurso de revista não reunia condições de ser conhecido pela alegada violação do artigo 71, § 1º da Lei nº 8.666/93, ante a ausência do indispensável prequestionamento.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Caracterizada omissão na decisão embargada, acolhem-se os embargos de declaração para saná-la.

**Processo : RR-309.175/1996.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente** : Alfredo Soares da Trindade Netto  
**Advogado** : Dr. José Tôres das Neves  
**Recorrido** : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL  
**Advogado** : Dr. Luiz Carlos Ferla

**Recorrido** : Fundação Banrisul de Seguridade Social  
**Advogado** : Dr. Marcus Vinicius Techemayer  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : complementação de aposentadoria. integração do abono de dedicação integral e do cheque-rancho. As parcelas denominadas "Abono de Dedicção Integral" e "Cheque-Rancho" não integram o cálculo da complementação de aposentadoria. Revista conhecida e não provida.

**Processo : RR-309.382/1996.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente** : Cooperativa dos Suinocultores de Encantado Ltda.  
**Advogado** : Dr. Gianitalo Germani  
**Recorrido** : Nilo Amed Zaquia  
**Advogada** : Dra. Carmen Martin Lopes  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto à URP de fevereiro/89, IPC de março/90 e descontos efetuados a título de seguro, e conhecer por violação do artigo 5º, XXXVI, da Carta Magna, quanto ao IPC de junho/87, e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de junho/87, URP de fevereiro/89 e IPC de março/90 e reflexos e os descontos efetuados a título de seguro.

**EMENTA** : IPC'S DE JUNHO/87 - MARÇO/90 E URP DE FEVEREIRO/89 INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Os reajustes salariais correspondentes aos IPC's de junho/87 e março/90 e URP de fevereiro/89 não constituem direito adquirido dos trabalhadores, pois representavam mera expectativa de direito quando suprimidos.

**DESCONTOS EFETUADOS A TÍTULO DE SEGURO.**

A matéria, em debate, encontra-se pacificada nesta Corte Superior com a edição do Verbete 342/TST, que dispõe: "Descontos Salariais. Art. 462, CLT. Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que viciem o ato jurídico."

Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo : ED-RR-311.248/1996.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Embargante** : Banco Meridional do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Embargado** : Salvador de Medeiros Alexis  
**Advogado** : Dr. Otávio Orsi de Camargo  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Ausentes os requisitos do artigo 535 do Código de Processo Civil, rejeitam-se os embargos de declaração.

**Processo : ED-RR-312.505/1996.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Embargante** : Elbio Paulino da Silva  
**Advogado** : Dr. Ranieri Lima Resende  
**Embargado** : Duratex Madeira Aglomerada S.A.  
**Advogado** : Dr. Eduardo de Camargo  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Ausentes os requisitos do artigo 535 do Código de Processo Civil, rejeitam-se os embargos de declaração.

**Processo : ED-RR-312.509/1996.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Embargante** : Volkswagen do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR  
**Embargado** : Sergio Tadeu de Barros  
**Advogado** : Dr. Marcelo Pedro Monteiro  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Ausentes os requisitos do artigo 535 do Código de Processo Civil, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

**Processo : ED-RR-312.756/1996.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Embargante** : Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV  
**Advogado** : Dr. Carlos Eduardo da Silva Lima  
**Embargado** : Cooperdata - Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Processamento de Dados e Informática Ltda.  
**Advogado** : Dr. Reginaldo Ferreira Lima  
**Embargado** : Rosanea Lopes de Arruda  
**Advogado** : Dr. Pedro Franchi Nunes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

**EMENTA** : Embargos Declaratórios EM RECURSO DE REVISTA - PRESSUPOSTOS DO ART. 535 DO CPC - PREENCHIMENTO - A inexistência de omissão, obscuridade ou contradição impossibilita o agasalho de pedido declaratório fulcrado no art. 535 do CPC. Embargos rejeitados.

**Processo : RR-315.544/1996.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Recorrente** : Rhône-Poulenc Animal Nutrition Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Francisco Marques Magalhães Neto  
**Recorrido** : Gilberto Sena Bellas  
**Advogado** : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da Revista por violação a Lei nº 5584/70 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.  
**EMENTA** : "Honorários advocatícios. Hipótese de cabimento Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria

profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família." (Enunciado nº 219/TST)

**Processo : RR-315.595/1996.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente** : Eva Marlene Americo Martins  
**Advogado** : Dr. Valdemar Alcibiades Lemos da Silva  
**Recorrido** : Os Mesmos  
**Recorrente** : Hercules S.A. - Fabrica de Talheres  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do recurso da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras em decorrência do regime de compensação de jornada e não conhecer integralmente do recurso da Autora.  
**EMENTA** : Acordo de compensação de horário em atividade insalubre, celebrado por acordo coletivo. Validade. A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT).  
 Revista da Reclamada conhecida e provida e da Reclamante não conhecida.

**Processo : RR-315.605/1996.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente** : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**Recorrido** : Os Mesmos  
**Recorrente** : Waldemar Teixeira Júnior  
**Advogado** : Dr. Luiz Cláudio Loureiro Penafiel  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer de ambas as Revistas.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. Não se conhece de Recurso de Revista, que não atende aos pressupostos inseridos no artigo 896 da CLT.

**Processo : RR-315.609/1996.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente** : Companhia Cacique de Café Solúvel  
**Advogada** : Dra. Iolanda Inês Ostrowski  
**Recorrido** : Zizuel Cordeiro  
**Advogado** : Dr. Durval Antônio Sgarioni Júnior  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto aos descontos previdenciários e fiscais, horas extras- acordo de compensação e correção monetária, e, por contrariedade ao Enunciado nº 342/TST, quanto aos descontos efetuados à título de seguro de vida, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência desta Justiça do Trabalho, determinar que se procedam aos descontos previdenciários e fiscais, na forma dos Provimentos 1/93 e 2/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida e para determinar que, no cálculo da correção monetária, seja observado o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**EMENTA** : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. As contribuições previdenciárias e fiscais são deduzíveis das parcelas objeto da condenação, na forma dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.  
**HORAS EXTRAS. Acordo DE compensação de horário. VALIDADE.** Após a Constituição Federal de 1988, só é possível a compensação de horário se for efetuada mediante acordo coletivo ou convenção coletiva (art. 7º, XIII, da Constituição da República).  
**Descontos - SEGURO DE VIDA.** Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico.  
**CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA DE ATUALIZAÇÃO.** A jurisprudência iterativa desta Corte é no sentido de que para o cálculo da correção monetária seja observado o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços.  
 Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo : RR-316.476/1996.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Recorrente** : Banco Bandeirantes do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Estevão Mallet  
**Recorrido** : Moacir Nardi  
**Advogado** : Dr. José Marcos Osaki  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, quanto à URP de fevereiro/89 e, por violação do art. 3º da Lei 8134/90, art. 2º da Lei 8218/91 e artigos 7º e 12º da Lei 7713/88, quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reajustes decorrentes da URP de fevereiro/89 e seus reflexos, bem como determinar a incidência dos descontos previdenciários e fiscais, com ressalvas do Sr. Ministro relator José Carlos Perret Schulte quanto aos descontos previdenciários e fiscais.  
**EMENTA** : URP DE FEVEREIRO DE 1989. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Não existe direito adquirido ao reajuste salarial decorrente da URP de fevereiro de 1989, vez que as alterações ocorridas na política salarial frustraram a expectativa de direito então existente.  
 Recurso de Revista conhecido em parte e provido.

**Processo : RR-316.506/1996.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente** : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho  
**Procurador** : Dr. Maria Amélia Bracks Duarte  
**Recorrido** : Jaime de Paula Pereira  
**Advogado** : Dr. José Rogério de M. Neto  
**Recorrido** : Município de Peçanha  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer da Revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Processo : RR-317.059/1996.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis

**Recorrente** : Rinaldo Lozano Filho  
**Advogado** : Dr. José Francisco da Silva  
**Recorrido** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogada** : Dra. Rosemary Cangello  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, apenas quanto aos intervalos inferiores aos legais, e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : INTERVALOS INFERIORES AOS LEGAIS.  
 A não concessão do intervalo para refeição de, no mínimo, uma hora, atenda contra o disposto no artigo 71 da CLT.

No entanto, não é devida a remuneração como extraordinária do período, na ação dos autos, pois o contrato de trabalho era anterior à Lei nº 8.923/94, quando nessa modalidade de infração a penalidade, então aplicada ao empregador, era de natureza administrativa.  
 Revista conhecida em parte e desprovida.

**Processo : RR-317.774/1996.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente** : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes  
**Procurador** : Dr. Elisio Augusto Velloso Bastos  
**Recorrido** : Roberto Soares da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, na forma do inciso VI do art. 267 do CPC.  
**EMENTA** : FGTS - LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. Transcorrido o prazo da Lei nº 8.036/90 para o saque dos depósitos fundiários, extingue-se o feito, sem apreciação do mérito, na forma do inciso VI do artigo 267 do CPC, por perda de objeto.

**Processo : RR-317.796/1996.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente** : UNIÃO FEDERAL  
**Procurador** : Dr. José Carlos de Almeida Lemos  
**Recorrido** : José Alvanir Quevedo Oliveira  
**Advogado** : Dr. Euclides Eudes Panazzolo  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto do Contrato de Trabalho - Nulidade e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais.  
**EMENTA** : CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE. Não há como reconhecer qualquer direito na hipótese de contratação de empregado pela Administração Pública, sem o atendimento ao contido no artigo 37, II, da Carta Magna. Dessa forma, nulo é o contrato de trabalho, não gerando quaisquer efeitos, a não ser os salários dos dias efetivamente trabalhados.  
 Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo : RR-317.797/1996.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente** : Paulo Sergio Pelonio  
**Advogado** : Dr. Sebastião dos Santos  
**Recorrido** : UNIÃO FEDERAL  
**Procurador** : Dr. Uilde Mara Z. Oliveira  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer da Revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Processo : RR-317.805/1996.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente** : Município de Guaíba  
**Procurador** : Dr. Evanir R. Marques  
**Recorrido** : Roseli Schuch Bungi e Outra  
**Advogada** : Dra. Vera Conceição Pacheco  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer da Revista.  
**EMENTA** : EMANCIPAÇÃO DE MUNICÍPIOS. De acordo com a jurisprudência atual e iterativa deste eg. Tribunal, em caso de criação de novo município, por desmembramento, cada uma das novas entidades responsabiliza-se pelos direitos trabalhistas do empregado no período em que figurarem como real empregador.  
 Revista não conhecida.

**Processo : RR-318.182/1996.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente** : Laura de Souza Gonçalves  
**Advogado** : Dr. Jorge Sylvio Ramos de Azevedo  
**Recorrido** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Francisco José Novais Júnior  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da Revista, por violação do artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a r. Decisão regional de fls. 315-6, determinar que outra seja proferida com o pronunciamento do egrégio Tribunal sobre as questões tratadas nos Embargos de Declaração de fls. 308-13. Fica prejudicada a apreciação do restante da Revista.  
**EMENTA** : NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A fundamentação do julgado constitui requisito indispensável à validade do pronunciamento judicial, sendo resguardado por preceito de ordem pública, visando assegurar aos litigantes o devido processo legal, possibilitando-lhes meios para a articulação dos seus recursos. A decisão que não explicita os fundamentos reveladores do convencimento do juiz, nem mesmo após a oposição de Embargos Declaratórios, nega a prestação jurisdicional e, portanto, deve ser anulada.  
 Revista conhecida e provida.

**Processo : RR-318.355/1996.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Ludovice  
**Recorrido** : Gilson Antônio Christ Pinheiro  
**Advogado** : Dr. Rubens Bellora  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA :** RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - Ante a ausência de manifestação na decisão recorrida de dispositivos tidos como violados, o recurso de revista não ultrapassa a fase de conhecimento tendo em vista a diretriz traçada pelo Enunciado nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

**Processo : RR-318.846/1996.9 - TRT da 22ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Lucas Kontoyanis

**Recorrente :** Estado do Piauí

**Procurador :** Dr. José Coêlho

**Recorrido :** Teresinha Ferreira Viana e Outros

**Advogado :** Dr. Alan Roberto Gomes de Souza

**DECISÃO :** Unanimemente, conhecer da Revista, por violação do art. 37, II, da Carta Magna, quanto ao contrato celebrado sem observância de concurso público-nulidade-efeitos, exceto em relação às Recorridas Maria Eliane Uchôa Macedo, Maria Elizete do Nascimento e Ana Luíza Dantas Barbosa e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária, bem como limitar a condenação ao saldo de salários vencidos.

**EMENTA :** ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO NULO - EFEITOS. Nulo o contrato de trabalho com a Administração Pública, feito à revelia do artigo 37 da Carta Magna, devido é ao contratado apenas o salário *strictu sensu*, correspondente a efetiva prestação de serviços, para evitar enriquecimento sem causa. Incabível, assim, o pagamento de outras verbas. Revista conhecida e provida.

**Processo : RR-318.849/1996.1 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Lucas Kontoyanis

**Recorrente :** **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho

**Procurador :** Dr. Cíara Graeff Terebinto

**Recorrido :** Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção, do Mobiliário e de Cerâmicas de Criciúma

**Advogado :** Dr. Gilvan Francisco

**Recorrente :** De Lucca Revestimentos Cerâmicos Ltda.

**Advogado :** Dr. Paulo Ricardo da Rosa

**DECISÃO :** Unanimemente, conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho, por violação aos arts. 46 da Lei 8.541/92, 43 e 44 da Lei 8.620/93, quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a dedução dos descontos previdenciários e fiscais. No que concerne ao recurso da Empresa, conhecer por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a URP de fevereiro/89 e seus reflexos.

**EMENTA :** DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. As contribuições previdenciárias e fiscais são deduzíveis das parcelas salariais, objeto da condenação.

**URP DE FEVEREIRO DE 1989 E IPC DE MARÇO DE 1990. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.** Quando do advento da Lei nº 7730/89 e da Lei nº 8030/90, o direito aos reajustes salariais pela aplicação da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, respectivamente, ainda não havia sido incorporado ao patrimônio jurídico do trabalhador.

Revista conhecida e provida.

**Processo : RR-318.853/1996.0 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Lucas Kontoyanis

**Recorrente :** Estado do Rio Grande do Norte

**Advogado :** Dr. Klaus C. M. de Mendonça

**Recorrido :** Francisco Mota de Assis e Outros

**Advogado :** Dr. Mário Balbino Rodrigues

**DECISÃO :** Unanimemente, conhecer do recurso por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória trabalhista, invertendo-se os ônus da sucumbência no tocante às custas.

**EMENTA :** ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO NULO - EFEITOS. Nulo o contrato de trabalho com a Administração Pública, feito à revelia do artigo 37 da Carta Magna, devido é ao contratado apenas o salário *strictu sensu*, correspondente à efetiva prestação de serviços, para evitar enriquecimento sem causa. Incabível, assim, o pagamento de outras verbas. Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo : RR-319.164/1996.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Lucas Kontoyanis

**Recorrente :** Banco Bradesco S.A.

**Advogado :** Dr. George de Lucca Traverso

**Recorrido :** Paulo Joel Zucolotto

**Advogado :** Dr. Nelmo de Souza Costa

**DECISÃO :** Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto à URP de fevereiro/89 e por contrariedade ao Enunciado 342 do TST, quanto à devolução dos descontos de seguro de vida em grupo e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a URP de fevereiro/89 e reflexos e os descontos efetuados a título de seguro de vida em grupo.

**EMENTA :** URP DE FEVEREIRO/89 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. O reajuste salarial correspondente à URP de fevereiro/89 não constitui direito adquirido dos trabalhadores, pois representava mera expectativa de direito quando suprimido pela Lei nº 7.730/89.

**DESCONTOS - SEGURO DE VIDA EM GRUPO.** Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicié o ato jurídico.

Revista conhecida em parte e provida.

**Processo : RR-319.166/1996.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Lucas Kontoyanis

**Recorrente :** Banrisul Processamento de Dados Ltda.

**Advogado :** Dr. José Alberto Couto Maciel

**Recorrido :** Rosani Balthazar Leite

**Advogado :** Dr. Antônio Martins dos Santos

**Recorrente :** Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL

**Advogado :** Dr. José Alberto Couto Maciel

**DECISÃO :** Unanimemente, conhecer da Revista por divergência, quanto ao IPC de junho/87, URP de fevereiro/89, horas extras - contagem minuto a minuto, IPC de março/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de junho/87, URP de fevereiro/89, IPC de março/90 e seus reflexos, bem como excluir as horas extraordinárias, pela marcação do ponto, relativamente aos dias em que o tempo gasto com a marcação do ponto, ao início e final da jornada, não ultrapassar de 5 (cinco) minutos, como se apurar em execução.

**EMENTA :** IPC DE JUNHO/87 E URP DE FEVEREIRO/89 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. O reajuste salarial pleiteado aos títulos de IPC de junho/87 e URP de fevereiro de 1989 não constitui direito adquirido dos trabalhadores.

**IPC de março/90. Lei nº 8.030/90 (Plano Collor). Inexistência de direito adquirido.** A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República.

**HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO.** É indevido, como extra, o tempo de até cinco minutos gasto com a marcação do ponto. Entretanto, se ultrapassado o limite de tolerância, todo o tempo utilizado com o registro de horário, ao início e final da jornada de trabalho, é devido como extraordinário.

Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo : RR-319.174/1996.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Carlos Alberto Reis de Paula

**Recorrente :** Banco Real S.A.

**Advogado :** Dr. Frederico Azambuja Lacerda

**Recorrido :** Beladimar Rodrigues Antunes

**Advogado :** Dr. Santo Roque Bernardi

**DECISÃO :** Por unanimidade, conhecer do Recurso, tão-somente, quanto ao tópico adicional de insalubridade - iluminação, por ofensa ao artigo 190 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação do adicional de insalubridade a 26 de fevereiro de 1991.

**EMENTA :** ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - ILUMINAMENTO - A Portaria nº 3.214/78, NR-15, Anexo 4, do Ministério do Trabalho, que garantia aos empregados a percepção do adicional de insalubridade por deficiência de iluminação foi revogada pela Portaria nº 3.435/90 que, por sua vez, foi alterada pela Portaria nº 3.751/90. Logo, os empregados fazem jus ao adicional por aquele agente nocivo à saúde até 26 de fevereiro de 1991, data em que entrou em vigor a citada portaria.

**Processo : RR-319.200/1996.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. José Carlos Perret Schulte

**Recorrente :** Companhia Real de Distribuição

**Advogado :** Dr. Vinicius Dias Casagrande

**Recorrido :** Maria de Lourdes Medeiros Machado

**Advogada :** Dra. Joanna Kroeff

**DECISÃO :** Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, quanto ao adicional de insalubridade - repercussões nas horas extras - e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA :** ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - REPERCUSSÃO NAS HORAS EXTRAS

A matéria já se encontra pacificada nesta Corte Superior, na jurisprudência da SDI, em seu item 102.

Recurso de Revista conhecido e não provido.

**Processo : RR-319.236/1996.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Lucas Kontoyanis

**Recorrente :** Banco Itaú S.A.

**Advogado :** Dr. Wagner Elias Barbosa

**Recorrido :** Elisete Veteri de Souza

**Advogada :** Dra. Ana Lúcia F. de Arruda

**DECISÃO :** Unanimemente, conhecer do recurso por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao eg. Regional de origem para analisar o Recurso Ordinário como entender de direito.

**EMENTA :** MANDATO DE REPRESENTAÇÃO - REGULARIDADE. É perfeitamente válida a procuração que mesmo quando expirado seu prazo de vigência de representação, contém ressalva de sua prorrogação durante a pendência da ação.

Revista conhecida e provida.

**Processo : RR-319.240/1996.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Lucas Kontoyanis

**Recorrente :** Nordeste Linhas Aéreas Regionais S.A.

**Advogado :** Dr. Sílvio Avelino Pires Britto Júnior

**Recorrido :** Maria Luisa da Silva Virgens

**Advogada :** Dra. Telma Santos Padre

**DECISÃO :** Unanimemente, conhecer da Revista, por contrariedade ao Enunciado nº 191/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de periculosidade incida apenas sobre o salário base.

**EMENTA :** ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO. O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais (Inteligência do Enunciado nº 191/TST).

Revista conhecida e provida.

**Processo : RR-320.886/1996.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Lucas Kontoyanis

**Recorrente :** Lojas Ipê Ltda.

**Advogado :** Dr. Lesley Pereira Mello

**Recorrido :** Maria Raimundo Oliveira Araujo

**Advogado :** Dr. Humberto Cruz Vieira

**DECISÃO :** Unanimemente, conhecer do recurso por violação dos arts. 5º, II, da CF e 789, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a pena de deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que examine o mérito do Recurso Ordinário como entender de direito.

**EMENTA :** CUSTAS - AUTENTICAÇÃO. A jurisprudência atual e iterativa desta Corte é no

sentido de que o carimbo de recebimento do Banco na guia de comprovação do recolhimento das custas processuais supre a ausência de autenticação mecânica (Orientação Jurisprudencial nº 33/TST).  
Revista conhecida e provida.

**Processo : RR-320.897/1996.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente** : Aurino Carlos dos Reis Filho  
**Advogado** : Dr. Humberto Cruz Vieira  
**Recorrido** : Embasa - Empresa Baiana de Água e Saneamento S.A.  
**Advogado** : Dr. Eurípedes Brito Cunha  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedente a reclamação deferir ao Reclamante a diferença do adicional de periculosidade.  
**EMENTA** : **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - TEMPO DE EXPOSIÇÃO AO RISCO.** A legislação trabalhista procura proteger o empregado do trabalho em condições insalubres e perigosas, dizendo ser necessária a perícia técnica para a caracterização dessas condições. O que deve ser considerado é se o trabalho é desenvolvido em condições perigosas, porque é essa a situação que dá ensejo à caracterização da periculosidade e, conseqüentemente, ao recebimento do respectivo adicional, na forma do Decreto nº 93.412/86, que em seu texto não trata apenas de atividades perigosas, mas também daquelas cujo exercício dê ensejo à sua permanência habitual em área de risco, em situação de exposição contínua, assim como à permanência intermitente.

**Processo : RR-320.888/1996.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente** : Edna Sena de Almeida  
**Advogada** : Dra. Maria de Lourdes Martins Evangelista  
**Recorrido** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer da Revista.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO.** Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Processo : RR-320.889/1996.5 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente** : Chocolates Garoto S.A.  
**Advogada** : Dra. Wilma Chequer Bou-Habib  
**Recorrido** : Alaide Endlich Ribeiro  
**Advogado** : Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da Revista, por violação do artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão regional complementar de fls. 266-8, determinar que outra seja prolatada com o enfrentamento da matéria suscitada nos Declaratórios. Fica prejudicada a apreciação do restante da Revista.  
**EMENTA** : **NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** A fundamentação do julgado constitui requisito indispensável à validade do pronunciamento judicial, sendo resguardado por preceito de ordem pública, visando assegurar aos litigantes o devido processo legal, possibilitando-lhes meios para a articulação dos seus recursos. A decisão que não explicita os fundamentos reveladores do convencimento do juiz, nem mesmo após a oposição de Embargos Declaratórios, nega a prestação jurisdicional e, portanto, deve ser anulada.  
Revista conhecida e provida.

**Processo : RR-320.890/1996.2 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente** : Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos de Brito  
**Advogado** : Dr. Francisco Antônio Cardoso Ferreira  
**Recorrido** : Sandra Maria Franco Ribeiro  
**Advogado** : Dr. André Francisco Ribeiro Guimarães  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da parcela ajuda de custo alimentação (PAT) e autorizar o desconto a título de seguro de vida.  
**EMENTA** : **INTEGRAÇÃO DA AJUDA-ALIMENTAÇÃO (PAT).** A ajuda-alimentação fonecida por força do PAT não tem natureza salarial, não integrando, portanto, a remuneração do Autor para qualquer efeito, consoante dispõe o art. 6º do Decreto 05/91 que regulamentou a Lei 6.321/76. (Orientação Jurisprudencial nº 133/TST).  
**DEVOLUÇÃO - DESCONTOS SEGURO DE VIDA.** Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico.  
Revista conhecida e provida.

**Processo : RR-320.891/1996.9 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente** : Rede Ferroviária Federal S.A.  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**Recorrido** : Edson Cerqueira Bastos  
**Advogado** : Dr. Joao Dias Filho  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a URP de fevereiro/89.  
**EMENTA** : **URP DE FEVEREIRO/89 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.** O reajuste salarial correspondente à URP de fevereiro/89 não constitui direito adquirido dos trabalhadores, pois representava mera expectativa de direito quando suprimido pela Lei nº 7.730/89.  
Revista conhecida e provida.

**Processo : RR-320.892/1996.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente** : IOB - Informações Objetivas e Publicações Jurídicas Ltda.  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar

**Recorrido** : Lia Cristina Fagioli Ferreira  
**Advogado** : Dr. Marcelo de Guimarães Santos  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer da Revista.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO.** Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Processo : RR-320.893/1996.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente** : Banco Itaú S.A.  
**Advogado** : Dr. Antônio Roberto da Veiga  
**Recorrido** : Roberto Franzone  
**Advogada** : Dra. Rosa Matilde Pimpão Carlos  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da Revista quanto à devolução dos descontos seguro de vida, por divergência e à dedução dos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos seguro de vida e que se proceda as deduções das contribuições previdenciárias, na forma dos Provimentos 1/93 e 2/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.  
**EMENTA** : **DESCONTOS - SEGURO DE VIDA.** Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico.  
**DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** As contribuições previdenciárias e fiscais são deduzíveis das parcelas objeto da condenação, na forma dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.  
Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo : RR-321.318/1996.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente** : Catia Filomena da Silva  
**Advogado** : Dr. Dejair Passerine da Silva  
**Recorrido** : Banco Safra S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do recurso.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO.** Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Processo : RR-321.319/1996.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente** : Luciana Armelin Borger  
**Advogada** : Dra. Carmem Laize Coelho Monteiro e Outro  
**Advogado** : Dr. Firmino Alves Lima  
**Recorrido** : Ebid - Editora Páginas Amarelas Ltda.  
**Advogado** : Dr. Pedro Vidal Neto  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : **DIGITADOR. JORNADA DE SEIS HORAS.**  
A vantagem que se reconhece ao empregado que exerce as funções de digitador, por analogia, é a do artigo 72 da CLT, sendo a sua jornada de trabalho de oito horas.  
Revista não provida.

**Processo : RR-323.086/1996.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Recorrente** : Eletrobrás Termonuclear S.A. - Eletronuclear  
**Advogado** : Dr. Aristides Magalhães  
**Recorrido** : Rosa Clara Lopes Freire  
**Advogado** : Dr. Márcio Lopes Cordero  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do Recurso nos termos do art. 896, alínea "c", da CLT quanto ao tema "Plano Verão" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos.  
**EMENTA** : **urp de fevereiro de 1989**  
O Excelso STF julgando a ADIN 694-1-DF, publicada no DJ de 11/03/94, da lavra do Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, já se pronunciou no sentido da inexistência do direito adquirido na espécie. Assim, em respeito ao sistema hierárquico decisório, curvo-me ao pronunciamento adotado, ressaltando meu ponto de vista pessoal.

**Processo : RR-323.389/1996.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente** : Bom Pastor Indústria de Papéis e Transportes Ltda.  
**Advogado** : Dr. Marcus Antonius Storino  
**Recorrido** : Tadeu Rodrigues Oliveira  
**Advogado** : Dr. Humberto Marcial Fonseca  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer da Revista por deserto.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL.** Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso.  
Revista não conhecida.

**Processo : RR-324.012/1996.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente** : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Recorrido** : Orley Steiw  
**Advogado** : Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO - GRATIFICAÇÃO JUBILEU** - O entendimento jurisprudencial pacífico, notório, iterativo e atual desta Corte Superior que é



no sentido de que o prazo prescricional para pleitear a gratificação jubileu começa a fluir com a aposentadoria, e, quanto ao direito ao recebimento da referida parcela, que a alteração da norma não atinge os empregados contratados antes da modificação.

**Processo : RR-324.184/1996.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente** : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho  
**Procurador** : Dr. Rafael Gazzanéio Júnior  
**Recorrido** : Francisca Severina de Melo Souza e Outros  
**Advogada** : Dra. Elizabeth Guedes de C. Pimentel  
**Recorrido** : Município de Delmiro Gouveia - Al  
**Advogado** : Dr. José Carlos de Araújo  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo os ônus da sucumbência.  
**EMENTA** : **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO NULO - EFEITOS.** Nulo o contrato de trabalho com a Administração Pública, feito à revelia do artigo 37 da Carta Magna, devido é ao contratado apenas o salário *strictu sensu*, correspondente a efetiva prestação de serviços, para evitar enriquecimento sem causa. Incabível, assim, o pagamento de outras verbas. Revista conhecida e provida.

**Processo : RR-324.186/1996.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente** : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 1ª Região  
**Procurador** : Dr. Rafael Gazzanéio Júnior  
**Recorrido** : Município União dos Palmares  
**Procurador** : Dr. Eriberto Lins Bezerra  
**Recorrido** : Antonia Leite de Lima  
**Advogado** : Dr. Moacir Santana  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento dos salários dos dias efetivamente trabalhados.  
**EMENTA** : **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - NULO** o contrato de trabalho com a administração pública, feito à revelia do artigo 37 da Carta Magna de 1988, sendo devido a Reclamante apenas o salário correspondente à prestação de serviço dos dias efetivamente trabalhados, para evitar o enriquecimento ilícito. Revista conhecida e provida.

**Processo : RR-324.187/1996.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente** : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 1ª Região  
**Procurador** : Dr. Rafael Gazzanéio Júnior  
**Recorrido** : Lucineide Vieira  
**Advogado** : Dr. Mário Antonio Cardoso  
**Recorrido** : Município de Água Branca  
**Advogada** : Dra. Elizabeth Guedes de C. Pimentel  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência, isenta a Reclamante, na forma da lei.  
**EMENTA** : **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO NULO - EFEITOS.** Nulo o contrato de trabalho com a Administração Pública, feito à revelia do artigo 37 da Carta Magna, devido é ao contratado apenas o salário *strictu sensu*, correspondente à efetiva prestação de serviços, para evitar enriquecimento sem causa. Incabível, assim, o pagamento de outras verbas. Revista conhecida e provida.

**Processo : RR-324.188/1996.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente** : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 1ª Região  
**Procurador** : Dr. Rafael Gazzanéio Júnior  
**Recorrido** : Elionais Alves da Silva  
**Advogado** : Dr. João Firmo Soares  
**Recorrido** : Município Delmiro Gouveia  
**Advogado** : Dr. José Carlos de Araújo  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da Revista, quanto à nulidade da contratação, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas.  
**EMENTA** : **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO NULO - EFEITOS.** Nulo o contrato de trabalho com a Administração Pública, feito à revelia do artigo 37 da Carta Magna, devido é ao contratado apenas o salário *strictu sensu*, correspondente a efetiva prestação de serviços, para evitar enriquecimento sem causa. Incabível, assim, o pagamento de outras verbas. Revista conhecida e provida.

**Processo : RR-324.194/1996.4 - TRT da 13ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente** : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho  
**Procurador** : Dr. Antonio Xavier da Costa  
**Recorrido** : Maria João da Silva  
**Advogado** : Dr. Paulo Costa Magalhães  
**Recorrido** : Município de Guarabira  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da Revista por violação do art. 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas.  
**EMENTA** : **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO NULO - EFEITOS.** A matéria, em debate, encontra-se pacificada através de reiteradas decisões da colenda SDI no sentido de que: "A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados." Revista conhecida e provida.

**Processo : RR-324.196/1996.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente** : Bettanin Industrial S.A.

**Advogado** : Dr. Edson Morais Garcez  
**Recorrido** : José Luis de Lima  
**Advogado** : Dr. Leônidas Colla  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do recurso, por divergência, quanto ao intervalo intrajornada e, no mérito, limitar a condenação das horas extras - intervalo (art. 71, § 4º, da CLT), a partir do dia 28/7/94.  
**EMENTA** : **INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO - ART. 71, § 4º, DA CLT.** A jurisprudência desta Corte é no sentido de que a Lei 8.923/94, ao acrescentar o parágrafo quarto ao art. 71 da CLT, obrigando o empregador a remunerar o empregado com um acréscimo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) o período correspondente ao intervalo intrajornada (repouso e alimentação) não concedido, não tem efeito retrooperante, mas imediato. Sendo assim, somente a partir do dia 28/7/94 dia em que entrou em vigor a Lei 8.923/94, é que o Autor tomou-se beneficiário do aludido adicional. Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo : RR-324.198/1996.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente** : Bayer S.A.  
**Advogado** : Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella  
**Recorrido** : Almir Pimenta Teixeira e Outros  
**Advogado** : Dr. Luiz Alberto Alcântara Cunha  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do recurso, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas.  
**EMENTA** : **URP DE FEVEREIRO/89 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.** O reajuste salarial correspondente à URP de fevereiro/89 não constitui direito adquirido dos trabalhadores, pois representava mera expectativa de direito quando suprimido pela Lei nº 7.730/89. Revista conhecida e provida.

**Processo : RR-324.199/1996.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente** : Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES  
**Advogado** : Dr. Ímero Devens Júnior  
**Recorrido** : Gilson Simões Bodart  
**Advogado** : Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer da Revista.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO.** Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Revista não conhecida.

**Processo : RR-324.256/1996.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente** : Fabiano Antunes Ferreira  
**Advogado** : Dr. Ailton Daltro Martins  
**Recorrido** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer da Revista.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA.** Não se conhece de Recurso de Revista, uma vez que a r. Decisão regional foi proferida de acordo com os entendimentos contidos nos Enunciados das Súmulas de Jurisprudência deste C. TST.

**Processo : RR-324.258/1996.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente** : Aços Finos Piratini S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto C. Maciel  
**Recorrido** : Celina Pereira Boeira  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**Recorrente** : Ticket Serviços Comércio e Administração  
**Advogado** : Dr. Joao Paulo Ibanez Leal  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista das Reclamadas, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento do aviso prévio proporcional e as diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989 e dar-lhes provimento parcial para considerar como extra somente o tempo gasto para marcação de ponto, apenas quando este ultrapassar a margem de cinco minutos que antecedem ou sucedem a jornada.  
**EMENTA** : **AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL. C ONSOANTE VEM REITERADAMENTE ENTENDENDO ESTA C ORTE, É NOTÓRIO QUE O ARTIGO SÉTIMO, INCISO VINTE E UM, DA C ARTA C ONSTITUCIONAL NÃO É NORMA DE EFICÁCIA PLENA E, POR DEPENDER DE LEI ORDINÁRIA QUE O REGULAMENTO, NÃO É AUTO-APLICÁVEL. N ECESSÁRIA, PORTANTO, A PRÉVIA REGULAMENTAÇÃO DA NORMA CONSTITUCIONAL QUE PREVÊ O AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL, A FIM DE QUE SE ESTABELEÇA A SUA PROPORCIONALIDADE, DE ACORDO COM O TEMPO DE SERVIÇO DO EMPREGADO. URP DE FEVEREIRO/89. D E ACORDO COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA C ORTE, VIOLA A L EI nº 7.730/89 a decisão QUE DETERMINA O PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA URP DE FEVEREIRO/89. CARTÃO DE PONTO. REGISTRO. N ÃO É DEVIDO O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS RELATIVAMENTE AOS DIAS EM QUE O EXCESSO DE JORNADA NÃO ULTRAPASSA DE CINCO MINUTOS ANTES E/OU APÓS A DURAÇÃO NORMAL DO TRABALHO. S E ULTRAPASSADO O REFERIDO LIMITE, COMO EXTRA SERÁ CONSIDERADA A TOTALIDADE DO TEMPO QUE EXCEDER A JORNADA NORMAL.** Revista conhecida e parcialmente provida.

**Processo : RR-324.259/1996.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente** : Aços Finos Piratini S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto C. Maciel  
**Recorrido** : Willi Repenning  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os descontos efetuados a título de seguro de vida, seguro em grupo, para a associação dos funcionários e para a Cocrafi.

**EMENTA** : DESCONTOS. LEGALIDADE. São legais, na forma do Enunciado 342 do TST, os descontos autorizados pelo empregado, salvo quando a anuência resultar de ato comprovadamente viciado. Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo : RR-324.331/1996.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente** : Assessoria Básica de Serviços Ltda. - Abase  
**Advogado** : Dr. José Neuilton dos Santos  
**Recorrido** : Elias Dutra Ferreira  
**Advogado** : Dr. Antônio Passos de Paula  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA** : INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO - ARTIGO 71, § 4º, DA CLT - TURNO DE 12 X 36. A existência de regime compensatório de 12 (doze) horas de trabalho com descanso de 36 (trinta e seis) horas, respaldada por instrumentos normativos, não retira do empregado o direito ao intervalo mínimo para refeição. Desta forma, o empregador está obrigado a remunerar o período correspondente com um acréscimo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração, a partir de 27 de julho de 1994, quando da edição da Lei nº 8.923, que instituiu a sanção prevista no parágrafo 4º do artigo 71 da CLT, em caso de não concessão do intervalo. Revista conhecida e desprovida.

**Processo : RR-324.333/1996.8 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente** : José Manoel de Andrade  
**Advogado** : Dr. David Rodrigues da Conceição  
**Recorrido** : Hering Têxtil S.A.  
**Advogado** : Dr. Edemir da Rocha  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto à aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho - multa FGTS e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA** : APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. Essa colenda Corte tem cristalizado o seu entendimento no sentido de que A APOSENTADORIA espontânea IMPLICA, NECESSARIAMENTE, A EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO, NÃO DEVENDO SER CONSIDERADA COMO DISPENSA SEM JUSTA CAUSA, RAZÃO PELA QUAL NÃO PODE O EMPREGADOR SER RESPONSABILIZADO PELO PAGAMENTO DAS INDENIZAÇÕES LEGAIS. N'ASCE UM NOVO CONTRATO DE TRABALHO, COM PERÍODO E CARACTERÍSTICAS PRÓPRIAS, NÃO SE PODENDO COGITAR DE UNICIDADE DOS PERÍODOS PRÉ E PÓS APOSENTADORIA, COM VISTAS A PERCEBIMENTO DE PARCELAS INDENIZATÓRIAS. O DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO CONSTITUI ATO JURÍDICO PERFEITO, NÃO POSSIBILITANDO DISCUSSÕES QUE SOMENTE SERIAM POSSÍVEIS SE DESCONSIDERADOS PRINCÍPIOS BASILARES DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Revista parcialmente conhecida e não provida.

**Processo : RR-324.334/1996.5 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente** : Coringa - Vigilância Bancária, Industrial e Comercial Ltda.  
**Advogado** : Dr. Francisco de Assis Zimmermann Filho  
**Recorrido** : Sebastião Medeiros da Silva Filho  
**Advogado** : Dr. Nilo Sérgio Gonçalves  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras, bem como das horas extras relativas à décima primeira e décima segunda horas.

**EMENTA** : horas extras - convenção coletiva de trabalho que prevê compensação de horário - regime de 12 x 36. O regime compensatório de 12 horas de trabalho com descanso de 36 horas, assumiu diferentes noturnos com a nova ordem constitucional estabelecida. O art. 7º, inciso XIII, da Constituição da República, ao instituir a duração normal do trabalho não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultou a compensação de horário, tão-somente, por meio de acordo ou convenção coletiva.

Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo : RR-324.335/1996.2 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente** : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho  
**Procurador** : Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto  
**Recorrido** : José Raimundo da Fonseca  
**Advogada** : Dra. Tália Maia Lopes de Paula  
**Recorrido** : Município de Macaíba  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do recurso por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação a contraprestação dos dias trabalhados e não pagos.

**EMENTA** : ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO NULO - EFEITOS. Nulo o contrato de trabalho com a Administração Pública, feito à revelia do artigo 37 da Carta Magna, devido à ao contratado apenas o salário strictu sensu, correspondente à efetiva prestação de serviços, para evitar enriquecimento sem causa. Incabível, assim, o pagamento de outras verbas. Revista conhecida e provida.

**Processo : RR-324.354/1996.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente** : Thyssen Fundicoes Ltda.  
**Advogado** : Dr. Aristides Cabral de Souza  
**Recorrido** : Aristides Ribeiro de Freitas  
**Advogado** : Dr. Moacir V Ferreira  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial quanto à hora noturna - redução e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA** : HORA NOTURNA - REDUÇÃO. A Carta Magna vigente não revogou a disposição consolidada, que prevê a hora noturna reduzida, nem há regra infraconstitucional disciplinando a matéria. Resta, pois, incólume o artigo 73, § 2º, da CLT. Revista parcialmente conhecida e não provida.

**Processo : RR-324.827/1996.9 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

**Recorrente** : Raul Correia Fonseca  
**Advogado** : Dr. João Batista Sampaio  
**Recorrido** : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST  
**Advogado** : Dr. Alexandre Pandolpho Minassa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer integralmente da Revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Revista que não logra êxito ao preencher os requisitos do art. 896 da CLT. Aplicação do Enunciado 297/TST.

**Processo : RR-325.086/1996.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente** : Dilza Lima  
**Advogado** : Dr. Marcelo Lopes de Oliveira  
**Recorrido** : Município de Nova Iguaçu  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer da Revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Processo : RR-325.087/1996.4 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente** : Estado do Ceará  
**Procurador** : Dr. Inês Sílvia de Sá Leitão Ramos  
**Recorrido** : Maria Zildemir Moreira Amancio  
**Advogado** : Dr. Marcos Aurélio do Nascimento  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da Revista, por violação do art. 37, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento julgar improcedentes os pedidos da Autora, invertendo-se o ônus das custas.

**EMENTA** : NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. A jurisprudência desta Corte já perfilhou o entendimento de que a contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo : RR-325.088/1996.2 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente** : Fundação Nacional de Saúde - FNS  
**Advogado** : Dr. Fernando Teles de Paula Lima  
**Recorrido** : Francisco das Chagas Venuto  
**Advogado** : Dr. Irapuan Diniz de Aguiar Júnior  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer da Revista.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Revista não conhecida.

**Processo : RR-325.089/1996.9 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente** : Estado do Ceará  
**Procurador** : Dr. Mauricio Pereira da Silva  
**Recorrido** : Celia Ferreira Viana  
**Advogado** : Dr. Antônio Marques Costa  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da Revista apenas quanto ao contrato nulo, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento dos salários dos dias efetivamente trabalhados.

**EMENTA** : ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Nulo o contrato de trabalho com a administração pública, feito à revelia do artigo 37 da Carta Magna de 1988, sendo devido a Reclamante apenas o salário correspondente à prestação de serviço dos dias efetivamente trabalhados, para evitar o enriquecimento ilícito.

Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo : RR-325.091/1996.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente** : Serviço de Saúde de São Vicente - Sesav  
**Advogado** : Dr. Nicolino Bozzella  
**Recorrido** : Maria Regina Lima de Melo  
**Advogado** : Dr. Antônio Francisco Rodrigues  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer da Revista.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Processo : RR-325.092/1996.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente** : Município de Mauá  
**Procurador** : Dr. João Sérgio Rimazza  
**Recorrido** : Ronaldo Eliezer Mamelli  
**Advogada** : Dra. Eliana Lúcia Ferreira Costa  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer da Revista.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Revista não conhecida.

**Processo : RR-325.093/1996.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente** : Município de Osasco  
**Procurador** : Dr. Marli Soares de F. Basílio  
**Recorrido** : José Bento Sobrinho

**Advogado** : Dr. Paulo Sérgio da Fonseca Santos  
**Recorrente** : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho  
**Procurador** : Dr. Sandra Lia Simón  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência, isento o Reclamante, na forma da lei. Prejudicada a Revista do Ministério Público.  
**EMENTA** : **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO NULO - EFEITOS.** Nulo o contrato de trabalho com a Administração Pública, feito à revelia do artigo 37 da Carta Magna, devido é ao contratado apenas o salário *strictu sensu*, correspondente à efetiva prestação de serviços, para evitar enriquecimento sem causa. Incabível, assim, o pagamento de outras verbas. Revista conhecida e provida.

**Processo : RR-325.094/1996.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente** : Município de Osasco  
**Procurador** : Dr. Marli Soares de F. Basilio  
**Recorrido** : Cicero José Machado  
**Advogado** : Dr. Geminiano Cardoso Neto  
**Recorrente** : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho  
**Procurador** : Dr. Sandra Lia Simón  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência, isento o Reclamante, na forma da lei. Prejudicada a Revista do Ministério Público.  
**EMENTA** : **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO NULO - EFEITOS.** Nulo o contrato de trabalho com a Administração Pública, feito à revelia do artigo 37 da Carta Magna, devido é ao contratado apenas o salário *strictu sensu*, correspondente à efetiva prestação de serviços, para evitar enriquecimento sem causa. Incabível, assim, o pagamento de outras verbas. Revista do Reclamado conhecida e provida. Prejudicada a Revista do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

**Processo : RR-325.095/1996.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente** : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo  
**Advogada** : Dra. Sonia M. Morandi M. de Souza  
**Recorrido** : Pedro Fernando Santana  
**Advogado** : Dr. Domingos Savio Zainaghi  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer da Revista.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA.** Não se conhece do Recurso de Revista, quando, a matéria nele abordada, requer a reabertura do debate em torno de fatos e provas. Incidência do Enunciado nº 126/TST. Revista não conhecida.

**Processo : RR-325.096/1996.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente** : Fazenda Pública do Estado de São Paulo  
**Procurador** : Dr. Andréa Metne Arnaut  
**Recorrido** : Maria Mastelari Habu  
**Advogada** : Dra. Hilda Petcov  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer da Revista.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO.** Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Processo : RR-325.236/1996.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente** : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 9ª Região  
**Procurador** : Dr. Alvacir Correa dos Santos  
**Recorrido** : Edegar Joay  
**Advogado** : Dr. Luiz Antônio de Souza  
**Recorrente** : **UNIÃO FEDERAL**  
**Procurador** : Dr. José Carlos de Almeida Lemos  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da Revista do Ministério Público, por violação do artigo 37, II, da Constituição da República. e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência, no tocante às custas. Prejudicado o Recurso da União Federal.  
**EMENTA** : **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO NULO - EFEITOS.** Nulo o contrato de trabalho com a Administração Pública, feito à revelia do artigo 37 da Carta Magna, devido é ao contratado apenas o salário *strictu sensu*, correspondente à efetiva prestação de serviços, para evitar enriquecimento sem causa. Incabível, assim, o pagamento de outras verbas. Revista do Ministério Público conhecida e provida.

**Processo : RR-325.245/1996.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente** : **UNIÃO FEDERAL** (Extinta Petromisa)  
**Procurador** : Dr. Luiz Carlos S. de Sa Motta  
**Recorrido** : Elco de Almeida Mariano  
**Advogado** : Dr. Eladio M Lima  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da Revista, por contrariedade ao inciso III do Enunciado nº 331/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência.  
**EMENTA** : **VÍNCULO EMPREGATÍCIO - SERVIÇO DE LIMPEZA**  
A questão encontra-se pacificada nesta Corte Superior com a edição do Enunciado nº 331/TST, inciso III, no sentido de que "Não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviços de vigilância (Lei nº 7.102, de 20.6.83), de conservação e limpeza, bem como a de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistente a pessoalidade e a subordinação direta."  
Revista conhecida e provida.

**Processo : RR-325.246/1996.5 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis

**Recorrente** : Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP  
**Procurador** : Dr. Héliada Novaes Abrahão  
**Recorrido** : Josiani Costa Rodrigues da Silva e Outros  
**Advogada** : Dra. Cláudia Helena da Silva Carneiro  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do recurso, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgá-lo improcedente, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas.  
**EMENTA** : **NULIDADE - CONSTITUIÇÃO FEDERAL - AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO - ART. 37, II, CONSTITUIÇÃO FEDERAL.** A Jurisprudência deste egrégio Tribunal já sedimentou entendimento no sentido de que a contratação de servidor público, após a Constituição Federal/88, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 32, II, da Constituição Federal/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários aos dias efetivamente trabalhados. Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo : RR-325.247/1996.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente** : Município de Osasco  
**Procurador** : Dr. Teresa D'Elia Gonzaga  
**Recorrido** : Ednilton Mendes dos Passos  
**Advogado** : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da Revista por violação do art. 19 do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a v. Decisão regional, julgar improcedente a ação, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas.  
**EMENTA** : **APLICAÇÃO DO ART. 19 DO ADCT - ESTABILIDADE - EMPRESA DE ECONOMIA MISTA.**

o Reclamante, ao tempo em que promulgada a Constituição de 88, não estava ao abrigo da norma asseguratória da estabilidade, por ser na época empregado de Sociedade de Economia Mista. O art. 19 do ADCT enumera expressamente que é assegurada a estabilidade no serviço público aos "servidores públicos civis da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da administração direta, autarquias e das Fundações Públicas." Revista conhecida e provida.

**Processo : RR-325.252/1996.9 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente** : **UNIÃO FEDERAL**  
**Procurador** : Dr. Orivaldo Vieira  
**Recorrido** : Terezinha Silveira André  
**Advogado** : Dr. Sérgio Luiz Piva  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da Revista por contrariedade ao Enunciado nº 331, III, do TST e, no mérito, julgar improcedente a Reclamação.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. Contrato de prestação de serviços. Legalidade.** Não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviços de vigilância (Lei nº 7102, de 20.6.83), de conservação e limpeza, bem como a de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador. Inteligência do item III do Enunciado nº 331 desta Corte.

**Processo : RR-325.253/1996.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente** : Edenilson de Jesus Ramos  
**Advogado** : Dr. Douglas Sebastião de Oliveira Mendes  
**Recorrido** : **UNIÃO FEDERAL**  
**Procurador** : Dr. Uilde Mara Z. Oliveira  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer da Revista.  
**EMENTA** : **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Nulo o contrato de trabalho com a administração pública, feito à revelia do artigo 37 da Carta Magna de 1988, sendo devido ao Reclamante apenas o salário correspondente à prestação de serviço dos dias efetivamente trabalhados, para evitar o enriquecimento ilícito.** Revista não conhecida.

**Processo : RR-325.254/1996.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente** : Gonçalo Bonifácio da Silva  
**Advogado** : Dr. Marco Aurélio Pellizzari Lopes  
**Recorrido** : Os Mesmos  
**Recorrente** : **UNIÃO FEDERAL**  
**Procurador** : Dr. José Carlos de Almeida Lemos  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante e, conhecer do recurso da União quanto à competência da Justiça do Trabalho e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : **COMPETÊNCIA - JUSTIÇA DO TRABALHO - A Justiça do Trabalho é competente para apreciar e julgar ação envolvendo pedidos relativos ao período de vínculo celetista. Não importa o momento em que ajuizada a reclamação, se posterior ou anterior à Lei nº 8.112/90, que instituiu o regime jurídico único.** Revista do Reclamante não conhecida. Revista da União conhecida e desprovida.

**Processo : RR-325.256/1996.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente** : **UNIÃO FEDERAL**  
**Procurador** : Dr. José Carlos de Almeida Lemos  
**Recorrido** : Aldecir Sanzovo  
**Advogado** : Dr. Luiz Antônio de Souza  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando nulo o contrato de trabalho, limitar a condenação ao pagamento dos salários dos dias efetivamente trabalhados.  
**EMENTA** : **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO NULO - EFEITOS.** Nulo o contrato de trabalho com a Administração Pública, feito à revelia do artigo 37 da Carta Magna, devido é

ao contratado apenas o salário strictu sensu, correspondente à efetiva prestação de serviços, para evitar enriquecimento sem causa. Incabível, assim, o pagamento de outras verbas.  
Revista conhecida e parcialmente provida.

**Processo : RR-325.302/1996.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente** : Ford Indústria e Comércio Ltda.  
**Advogada** : Dra. Olinda Maria Moreira Alves de Oliveira Mallet  
**Recorrido** : Adilson José Mazeto e Outro  
**Advogada** : Dra. Assunta Flaiano  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória trabalhista, invertendo-se os ônus da sucumbência no tocante às custas.  
**EMENTA** : URP DE FEVEREIRO/89. IPC DE JUNHO/87. A JURISPRUDÊNCIA DESTA C ORTE é no sentido de que NÃO Há DIREITO ADQUIRIDO AO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DO IPC DE JUNHO/87 (plano bresser) E DA URP DE FEVEREIRO/89 (PLANO VERÃO).  
Revista conhecida e provida.

**Processo : RR-325.311/1996.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente** : Sankyu S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Regina Lopes de Moura  
**Recorrido** : Antônio Marcos Cancela  
**Advogado** : Dr. João Antônio Cardoso  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer da Revista por deserção.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso.  
Revista não conhecida.

**Processo : RR-325.953/1996.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente** : Maria Aparecida Ribeiro dos Santos  
**Advogado** : Dr. Darcy dos Santos Peixoto  
**Recorrido** : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade não conhecer do recurso.  
**EMENTA** : INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO SOBRE PEDIDO PRINCIPAL E SUCESSIVO - CAUSA DE PEDIR - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A prescrição tem sua origem na lesão ou ameaça de lesão do direito, e procura resguardar o exercício do direito de ação dentro do interregno que a lei determina. Verificando-se que o direito, tido como lesado em ambos os pedidos, teve origem no mesmo fato, ou seja, na incorporação da primeira empregadora pelo Reclamado com jornada legal diversa da pactuada, as horas excedentes postuladas, quer em face da nulidade por pagamento mediante salário compressivo, quer em virtude de inexistência de exercício de cargo de confiança, cada um dos pedidos foi atingido, simultaneamente, pela prescrição. Desta forma, o reconhecimento da prescrição na instância originária, do direito de ação afeto aos dois pedidos, fundamentado na mesma causa de pedir, não importou em negativa de prestação jurisdicional.

**Processo : RR-325.983/1996.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente** : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**Recorrido** : Carlos Otávio Pestana  
**Advogado** : Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - Não se conhece de Recurso de Revista quando o mesmo não logra êxito ao atender o preconizado no art. 896 da CLT. Aplicação da alínea b do citado artigo.

**Processo : RR-326.488/1996.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente** : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho  
**Procurador** : Dr. Cláudia Maria R. P. R. Costa  
**Recorrido** : Geni de Jesus Silva  
**Advogada** : Dra. Regina Célia Lima Brandão  
**Recorrido** : Município de Teixeira de Freitas  
**Advogada** : Dra. Sibéria Farias Monteiro da Costa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do inciso IX do artigo 93 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional para, anulando a r. decisão fls.41/42, com pertinência à análise dos embargos de declaração do d. MPT, determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem, a fim de que profira novo julgamento no mencionado recurso, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais tópicos do Recurso de Revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - Nos julgamentos proferidos nos Tribunais Regionais devem ser todas as teses explicitamente examinadas e fundamentadas, tendo em vista as limitações impostas ao julgador do recurso de natureza extraordinária (Enunciado 297/TST). Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo : RR-326.491/1996.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente** : Ormec Engenharia Ltda.  
**Advogada** : Dra. Isabel H M dos Santos  
**Recorrido** : Domingos Neri Moreira Filho  
**Advogada** : Dra. Lúcia Magali Souto Avena  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado 165/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para julgar o Recurso Ordinário como entender de direito.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - DESERÇÃO - DEPÓSITO RECURSAL À DISPOSIÇÃO DO JUÍZO - Dá-se provimento ao Recurso para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para julgar o Recurso Ordinário do Reclamado como entender de direito.

**Processo : RR-326.493/1996.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente** : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 5ª Região  
**Procurador** : Dr. Cláudia Pinto  
**Recorrido** : Wilson dos Santos  
**Advogada** : Dra. Márcia da Paixão Silva  
**Recorrido** : Município de Simões Filho  
**Advogada** : Dra. Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO - Não observados os pressupostos específicos de admissibilidade recursal, não se conhece da revista.

**Processo : RR-326.495/1996.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente** : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho  
**Procurador** : Dr. Cláudia Pinto  
**Recorrido** : Abidias Ribeiro da Cruz  
**Advogada** : Dra. Cassia Rosana M S e Martins  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - NÃO CONHECIMENTO - ENUNCIADO 297/TST - "Prequestionamento. Oportunidade. Configuração. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão". Recurso de Revista não conhecido.

**Processo : RR-326.501/1996.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente** : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho  
**Procurador** : Dr. Cláudia Pinto  
**Recorrido** : Solange Lima Porto  
**Advogado** : Dr. Ademir Oliveira Goes  
**Recorrido** : Município de Vitória da Conquista  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - NÃO CONHECIMENTO - ENUNCIADO 297/TST - "Prequestionamento. Oportunidade. Configuração. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão". Recurso de Revista não conhecido.

**Processo : RR-326.798/1996.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dr. Renata M. P. Pinheiro  
**Recorrido** : Romildo José Nicolini  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para apreciar o Recurso Ordinário como entender de direito.  
**EMENTA** : RECESSO FORENSE - CONTAGEM DE PRAZO. O recesso forense suspenderá o curso do prazo, o que lhe sofrerá recomençará a contagem no 1º dia útil seguinte ao término do recesso. Recurso conhecido e provido.

**Processo : RR-327.001/1996.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente** : Indústrias Villares S.A.  
**Advogado** : Dr. Maurício Granadeiro Guimarães  
**Recorrido** : Luiz Honório da Silva  
**Advogado** : Dr. Davi Furtado Meirelles  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do recurso por violação do artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls.202/204, determinar o retorno dos autos ao eg. TRT de origem, para que analise os Embargos de Declaração da Reclamada, como entender de direito.  
**EMENTA** : NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - Decisão que permanece silente, mesmo após a interposição de Embargos de Declaração, acerca de questões de suma importância para o deslinde da controvérsia, viola o artigo 832 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista a que se dá provimento.

**Processo : RR-327.651/1996.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente** : Universidade de São Paulo - USP  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Recorrido** : João Nunes Domingues  
**Advogada** : Dra. Maria dos Reis Arantes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA** : INCIDÊNCIA DOS REAJUSTES PREVISTOS EM LEGISLAÇÃO FEDERAL - ESTADO-MEMBRO - Os reajustes de salários de empregado previstos em legislação federal incidem sobre as relações contratuais trabalhistas do Estado-membro e suas autarquias. Recurso de Revista não conhecido.

**Processo : RR-327.681/1996.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente** : Inês Amaral Bergamini e Outros  
**Advogado** : Dr. João Antônio Faccioli  
**Recorrido** : **UNIÃO FEDERAL** (Extinto INAMPS)  
**Procurador** : Dr. Rubens Lazzarini

**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer da Revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. Recurso de Revista a que não se conhece, uma vez proferida a r. Decisão regional em sintonia com a jurisprudência atual, iterativa e notória deste egrégio Tribunal.

**Processo : RR-327.692/1996.6 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente** : Município de Tubarão  
**Advogado** : Dr. Carlota Feurschuette Silveira  
**Recorrido** : João de Aguiar  
**Advogado** : Dr. Eduardo L. Zanini Fernandes  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer da Revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Processo : RR-327.693/1996.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente** : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho  
**Procurador** : Dr. Jorgina Tachard  
**Recorrido** : Milton de Almeida  
**Advogada** : Dra. Marcia C. Brait Esquivel  
**Recorrido** : Município de Buerarema  
**Advogado** : Dr. Antônio Nogueira de Novais  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer da Revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. HIPÓTESES DE CABIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista que não atende aos pressupostos inseridos no artigo 896 da CLT.

**Processo : RR-327.694/1996.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente** : Marinalva Batista  
**Advogado** : Dr. Carlos Henrique dos Santos Portela  
**Recorrido** : Município de Itaju da Colônia  
**Advogado** : Dr. Álvaro Luiz Ferreira Santos  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da Revista, quanto aos efeitos da contratação, por divergência jurisprudencial e, no mérito, julgar procedente em parte a reclamação trabalhista e limitar a condenação ao pagamento dos salários dos dias efetivamente trabalhados.  
**EMENTA** : ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO NULO - EFEITOS. Nulo o contrato de trabalho com a Administração Pública, feito à revelia do artigo 37 da Carta Magna, devido é ao contratado apenas o salário *strictu sensu*, correspondente a efetiva prestação de serviços, para evitar enriquecimento sem causa. Incabível, assim, o pagamento de outras verbas. Revista conhecida e parcialmente provida.

**Processo : RR-327.696/1996.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente** : Delaura de Souza Cruz  
**Advogado** : Dr. Augusto Sérgio do Desterro Santos  
**Recorrido** : Município de Juazeiro  
**Procurador** : Dr. José Nauto Reis  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Processo : RR-327.722/1996.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente** : Município de Osasco  
**Procurador** : Dr. Cléia Marilze Rizzi da Silva  
**Recorrido** : Nelson José Ribeiro  
**Advogado** : Dr. Antônio José dos Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tópico descontos fiscais e previdenciários e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a retenção dos descontos previdenciários e fiscais.  
**EMENTA** : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - Existe jurisprudência atual e iterativa, já pacificada na Seção Especializada em Dissídios Individuais (Orientação Jurisprudencial nº 32), segundo o qual os descontos previdenciários e fiscais são devidos, na forma da Lei nº 8212/91 e do Provimento CGJT nº 03/84. Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo : RR-328.712/1996.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente** : Ivone Saraiva Barbosa  
**Advogado** : Dr. Marcelo Lopes de Oliveira  
**Recorrido** : Município de Nova Iguacu  
**Procurador** : Dr. Roberto Corredeira  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer da Revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Processo : RR-328.713/1996.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente** : Município de Itaboraí  
**Procurador** : Dr. Leandro Vinícius Vargas Soares  
**Recorrido** : Sandra Maria da Silva Costa  
**Advogado** : Dr. Adamilse Brant do Couto  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer da Revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. Não se conhece de Recurso de Revista que não atende aos pressupostos inseridos no artigo 896 da CLT.

**Processo : RR-328.714/1996.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente** : **UNIÃO FEDERAL**  
**Procurador** : Dr. Bernadeth M L Verde Lopes  
**Recorrido** : Aracy de Oliveira Lima  
**Advogado** : Dr. Luiz André de Barros Vasserstein  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer da Revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. HIPÓTESES DE CABIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista que não atende aos pressupostos inseridos no artigo 896 da CLT.

**Processo : RR-328.717/1996.9 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente** : Arci José Buss e Outros  
**Advogado** : Dr. Rosângela de Souza  
**Recorrido** : Estado de Santa Catarina  
**Procurador** : Dr. Antônio Fernando de Alcântara Athayde Júnior  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer da Revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. Recurso de Revista a que não se conhece, uma vez proferida a r. Decisão regional em sintonia com a jurisprudência atual, iterativa e notória deste egrégio Tribunal.

**Processo : RR-328.785/1996.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente** : Usina Matary S.A.  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Recorrido** : Joaquim Félix da Silva e Outros  
**Advogado** : Dr. Fernando Gomes de Melo  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do Recurso apenas em relação ao tema honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de mencionada verba.  
**EMENTA** : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Os honorários advocatícios, na Justiça do Trabalho, somente são devidos se preenchidos os requisitos da Lei nº 5.584/70, consoante orientação traçada pelos Enunciados nºs. 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de Revista provido.

**Processo : RR-328.806/1996.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente** : VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense  
**Advogado** : Dr. José Cláudio Ferreira Barbosa  
**Recorrido** : Domingos Savio Barreto de Andrade Júnior  
**Advogada** : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 832 da Consolidação das leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão de fls.245/247, determinar o retorno dos autos ao eg. TRT de origem para que analise os embargos de declaração de fls.239/240, como entender de direito, afastada a ilegitimidade de parte.  
**EMENTA** : NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Não havendo emissão de tese acerca de todos os fatos ventilados no recurso ordinário, apesar da provocação por intermédio de embargos de declaração, ocorre a nulidade da decisão, por negativa de prestação jurisdiccional. Recurso de Revista provido.

**Processo : RR-329.153/1996.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente** : Município de Arapongas  
**Advogado** : Dr. Roberto A Bessa  
**Recorrido** : Irineia Fátima Borrasca  
**Advogada** : Dra. Cláudia Barroso de Pinho Tavares  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da Revista por violação do art. 37, II, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento julgar improcedente a Reclamatória, invertendo-se os ônus da sucumbência no tocante às custas.  
**EMENTA** : ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO NULO - EFEITOS. Nulo o contrato de trabalho com a Administração Pública, feito à revelia do artigo 37 da Carta Magna, devido é ao contratado apenas o salário *strictu sensu*, correspondente a efetiva prestação de serviços, para evitar enriquecimento sem causa. Incabível, assim, o pagamento de outras verbas. Revista conhecida e provida.

**Processo : RR-329.156/1996.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente** : Município de Osasco  
**Procurador** : Dr. Maria Angelina Baroni de Castro  
**Recorrido** : Luiz Carlos Santos  
**Advogada** : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes  
**Advogado** : Dr. Avanir Pereira da Silva  
**Recorrente** : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho  
**Procurador** : Dr. Sandra Lia Simón  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da Revista do Município por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento dos salários dos dias efetivamente trabalhados. Fica prejudicada a análise da Revista do Ministério Público.  
**EMENTA** : ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Nulo o contrato de trabalho com a administração pública, feito à revelia do artigo 37 da Carta Magna de 1988, sendo devido a Reclamante apenas o salário correspondente à prestação de serviço dos dias efetivamente trabalhados, para evitar o enriquecimento ilícito. Revista conhecida e provida.

**Processo : RR-329.165/1996.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente** : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho  
**Procurador** : Dr. Marcio Octavio Vianna Marques  
**Recorrido** : Jairo Salvador de Souza e Outros  
**Advogado** : Dr. Antônio Silva Filho  
**Recorrente** : Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

**Procurador** : Dr. Helio Rodrigues F. Junior  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro por violação do Decreto-Lei nº 2.335/87 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória trabalhista, invertendo-se os ônus da sucumbência no tocante às custas. Resta prejudicado o Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho.  
**EMENTA** : IPC DE JUNHO/87. O reajuste correspondente ao IPC de junho/87 (Plano Bresser) não constitui direito adquirido dos trabalhadores, pois representava mera expectativa de direito quando suprimido pelo Decreto-Lei nº 2.335/87.  
 Revista conhecida e provida.

**Processo : RR-329.167/1996.1 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente** : Darci Antônio Mosena  
**Advogado** : Dr. Prudente José Silveira Mello  
**Recorrido** : Município de Xanxerê  
**Procurador** : Dr. Paulo Henrique Ranen Filho  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer da Revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. Recurso de Revista a que não se conhece, uma vez proferida a r. Decisão regional em sintonia com a jurisprudência atual, iterativa e notória deste egrégio Tribunal.

**Processo : RR-329.720/1996.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente** : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
**Advogada** : Dra. Sandra Maria Rossi Pereira  
**Recorrido** : Luzia Laureano  
**Advogada** : Dra. Aurita R. Zanetti  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau.  
**EMENTA** : CONAB. Estabilidade. Aviso DIREH nº 2/84. O aviso DIREH nº 2/84, que concedia estabilidade aos empregados da CONAB, não tem eficácia, porque não aprovado pelo Ministério ao qual a Empresa se subordina.  
 Revista conhecida e provida.

**Processo : RR-329.732/1996.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente** : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho  
**Procurador** : Dr. Maria Amélia Bracks Duarte  
**Recorrido** : Idevaldo Ramos Fernandes  
**Advogado** : Dr. Luiz Antonio Blanco  
**Recorrido** : Município de Frutal  
**Advogado** : Dr. Carlos Giovanni V Ribeiro  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da Revista por violação do art. 37, II, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos salários dos dias efetivamente trabalhados.  
**EMENTA** : ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO NULO - EFEITOS. Nulo o contrato de trabalho com a Administração Pública, feito à revelia do artigo 37 da Carta Magna, devido é ao contratado apenas o salário strictu sensu, correspondente a efetiva prestação de serviços, para evitar enriquecimento sem causa. Incabível, assim, o pagamento de outras verbas.  
 Revista conhecida e parcialmente provida.

**Processo : RR-329.733/1996.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente** : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho  
**Procurador** : Dr. Maria Amélia Bracks Duarte  
**Recorrido** : Município de Caetanópolis  
**Advogado** : Dr. José Aparecido Máximo  
**Recorrido** : Elmira Augusto de Oliveira e Outros  
**Advogado** : Dr. Moisés Rivaldo Pereira  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do recurso por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória trabalhista, invertendo-se os ônus da sucumbência no tocante às custas.  
**EMENTA** : ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO NULO - EFEITOS. Nulo o contrato de trabalho com a Administração Pública, feito à revelia do artigo 37 da Carta Magna, devido é ao contratado apenas o salário strictu sensu, correspondente a efetiva prestação de serviços, para evitar enriquecimento sem causa. Incabível, assim, o pagamento de outras verbas.  
 Revista conhecida e provida.

**Processo : RR-329.777/1996.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente** : Nuclebras Equipamentos Pesados S.A. - Nuclep  
**Advogada** : Dra. Eduarda Pinto da Cruz  
**Recorrido** : Hildebrando Chagas  
**Advogado** : Dr. Evaldo de Souza Guimarães  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer da Revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Processo : RR-329.780/1996.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente** : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho  
**Procurador** : Dr. Cláudia Pinto  
**Recorrido** : Município de Mirangaba  
**Advogado** : Dr. Luis Alberto de Carvalho  
**Recorrido** : Gismar Canário da Silva  
**Advogado** : Dr. José Fábio Andrade Sapucaia  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação à contraprestação dos dias efetivamente trabalhados.

**EMENTA** : ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO NULO - EFEITOS. Nulo o contrato de trabalho com a Administração Pública, feito à revelia do artigo 37 da Carta Magna, devido é ao contratado apenas o salário strictu sensu, correspondente a efetiva prestação de serviços, para evitar enriquecimento sem causa. Incabível, assim, o pagamento de outras verbas.  
 Revista conhecida e parcialmente provida.

**Processo : RR-329.781/1996.5 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente** : Sindicato dos Trabalhadores em Serviços Portuarios do Estado do Pará e Território do Amapá - Sindporto  
**Advogado** : Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira  
**Recorrido** : Companhia Docas do Estado do Pará - Cdp  
**Advogada** : Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da integralidade do adicional de risco e reflexos.  
**EMENTA** : PORTUÁRIO. ADICIONAL DE RISCO. O adicional de risco previsto na Lei nº 4860/65, deve ser concedido de forma integral ao obreiro, ainda que o tempo de exposição ao risco seja de forma eventual ou intermitente, visto que o sinistro não tem hora para ocorrer.  
 Revista conhecida e provida.

**Processo : RR-329.783/1996.9 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente** : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho  
**Procurador** : Dr. Cinara Graeff Terebinto  
**Recorrido** : Maria Bernadete Scarsi  
**Advogado** : Dr. Prudente José Silveira Mello  
**Recorrido** : Município de Xanxerê  
**Advogado** : Dr. Paulo Henrique Rauen Filho  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência, no tocante às custas.  
**EMENTA** : ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO NULO - EFEITOS. Nulo o contrato de trabalho com a Administração Pública, feito à revelia do artigo 37 da Carta Magna, devido é ao contratado apenas o salário strictu sensu, correspondente a efetiva prestação de serviços, para evitar enriquecimento sem causa. Incabível, assim, o pagamento de outras verbas.  
 Revista conhecida e provida.

**Processo : RR-329.809/1996.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente** : Cobrasma S.A.  
**Advogado** : Dr. Esterlino Pereira de Souza  
**Recorrido** : Cláudio Roberto Marques  
**Advogado** : Dr. Reinaldo Antônio Volpiani  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da Revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República e por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a URP de fevereiro/89 e reflexos.  
**EMENTA** : URP DE FEVEREIRO/89 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. O reajuste salarial correspondente à URP de fevereiro/89 não constitui direito adquirido dos trabalhadores, pois representava mera expectativa de direito quando suprimido pela Lei nº 7730/89.  
 Revista conhecida e provida.

**Processo : RR-329.810/1996.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente** : Hobras - Sociedade de Terraplenagem e Pavimentação Ltda.  
**Advogado** : Dr. Nelson Vaughan Corrêa Neto  
**Recorrido** : Fábio Justino de Andrade  
**Advogado** : Dr. Geraldo Moreira Lopes  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer da Revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Processo : RR-329.890/1996.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente** : Hauer Construções Civis Ltda.  
**Advogado** : Dr. Mauro Joselito Bordin  
**Recorrido** : José Maria de Souza  
**Advogado** : Dr. Nivaldo Migliozzi  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos tópicos: Acordo de Compensação de Jornada, por contrariedade ao Enunciado 85 do TST e Devolução dos Descontos a Título de Seguro de Vida, por dissenso jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento parcial, para deferir, tão somente, o adicional das horas extras, nos termos do Enunciado 85/TST; e dar provimento para excluir da condenação os descontos efetuados a título de seguro de vida, nos termos do Enunciado 342/TST.  
**EMENTA** : ACORDO INDIVIDUAL DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO - HORAS EXTRAS - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 85/TST - "O não atendimento das exigências legais, para adoção do regime de compensação de horário semanal, não implica a repetição do pagamento das horas excedentes, sendo devido, apenas, o adicional respectivo". Revista parcialmente provida.  
**DESCONTO - SEGURO DE VIDA - ART. 462 DA CLT** - O disposto no art. 462 da CLT visa a resguardar a intangibilidade do salário. Contudo, não se pode deixar de considerar a importância social do benefício auferido pelo empregado e sua família e, conseqüentemente, o injusto ônus que ao empregador é imposto ao ser condenado à reposição dos descontos, findo o período de fruição do benefício pelo empregado. Interpretação do art. 462 da CLT levada a efeito em consonância com o Enunciado nº 342/TST. Recurso provido.

**Processo : RR-329.891/1996.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente** : Laboratório de Análises Clínicas Santa Brígida S.C. Ltda.  
**Advogado** : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira

**Advogado** : Dr. Benedito Corrêa Braz Júnior  
**Recorrido** : Sonia Bernardo de Souza  
**Advogado** : Dr. Maximiliano Nagl Garcez  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertidos os ônus da sucumbência.  
**EMENTA** : **TÉCNICOS DE LABORATÓRIO - LEI Nº 3.999/61 - JORNADA DE TRABALHO** - A jornada de trabalho dos técnicos de laboratório é de oito horas diárias, pois a Lei nº 3.999/61 estabeleceu apenas a remuneração mínima em função do número de horas da jornada, não havendo que se falar em pagamento de horas extras, a não ser que seja extrapolado o limite diário de oito horas ou o semanal de 44 horas. Recurso de Revista provido.

**Processo : RR-329.901/1996.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente** : União Federal  
**Procurador** : Dr. José Carlos de Almeida Lemos  
**Recorrido** : Dirceu Teixeira  
**Advogado** : Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.** A ausência de manifestação expressa da decisão recorrida acerca de questões abordadas no Recurso de Revista impede o conhecimento do apelo tendo em vista a diretriz traçada pelo Enunciado nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de Revista não conhecido.

**Processo : RR-329.904/1996.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente** : **UNIÃO FEDERAL**  
**Procurador** : Dr. José Carlos de Almeida Lemos  
**Recorrido** : Mario Osni Bahls  
**Advogado** : Dr. Jaime Javorski  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da revista da União Federal por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência absoluta desta Justiça Especializada e, anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Federal, a teor do que recomenda o art. 113, § 2º do CPC.  
**EMENTA** : **INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO** - O art. 37, inciso IX, da Carta Magna, de certa forma, reproduz o art. 106 da Carta anterior, que previa o estabelecimento do chamado regime especial exigindo, contudo, a excepcionalidade do interesse público a ser atendido. As contratações dessa natureza ficarão adstritas à Lei Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, que definirá as situações, podendo ser qualificadas como de excepcional interesse público a ensejar contratação de pessoal por tempo determinado. O que se entende, portanto, do dispositivo em comento, é que este relegou à lei a definição de sua hipótese, criando forma distinta e, assim, fora dos limites da legislação trabalhista, ajustando-a segundo o Direito Administrativo. Recurso de Revista a que se dá provimento

**EMENTA** : **INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO** - O art. 37, inciso IX, da Carta Magna, de certa forma, reproduz o art. 106 da Carta anterior, que previa o estabelecimento do chamado regime especial exigindo, contudo, a excepcionalidade do interesse público a ser atendido. As contratações dessa natureza ficarão adstritas à Lei Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, que definirá as situações, podendo ser qualificadas como de excepcional interesse público a ensejar contratação de pessoal por tempo determinado. O que se entende, portanto, do dispositivo em comento, é que este relegou à lei a definição de sua hipótese, criando forma distinta e, assim, fora dos limites da legislação trabalhista, ajustando-a segundo o Direito Administrativo. Recurso de Revista a que se dá provimento

**Processo : RR-329.905/1996.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente** : Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR  
**Advogado** : Dr. Samuél Machado de Miranda  
**Recorrido** : Sebastião do Nascimento Maciel  
**Advogado** : Dr. Omar Sfair  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema auxílio-alimentação, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA** - A parcela paga por mera liberalidade do empregador e sem previsão em acordo ou convenção coletiva, a título de ajuda-alimentação, vale-refeição ou outra denominação assemelhada, tem natureza salarial. Recurso de Revista ao qual se nega provimento.

**Processo : RR-330.109/1996.1 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente** : Imperial Segurança S.C. Ltda.  
**Advogado** : Dr. Edson Luís Millnitz  
**Recorrido** : Adão Peres Justo  
**Advogada** : Dra. Deani Maria da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer integralmente da Revista.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA - NÃO CONHECIMENTO.**  
 Não se conhece de Revista quando a mesma não logra êxito no preenchimento do disposto no art. 896 da CLT.

**Processo : RR-330.120/1996.2 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente** : Chocolates Garoto S.A.  
**Advogado** : Dr. Stephan Eduard Schneebeli  
**Recorrido** : Itamar Vieira Campos  
**Advogado** : Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do recurso apenas em relação ao tema honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de mencionada verba.  
**EMENTA** : **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** - Os honorários advocatícios, na Justiça do Trabalho, somente são devidos se preenchidos os requisitos da Lei nº 5.584/70, consoante orientação traçada pelos Enunciados nºs. 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de Revista provido.

**Processo : RR-330.142/1996.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Recorrente** : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 5ª Região  
**Procurador** : Dr. Jucyara Gonçalves  
**Recorrido** : Maria Alves Ferreira  
**Advogado** : Dr. Marivaldo Figueiredo  
**Recorrido** : Município de Xique-Xique  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.

**EMENTA** : **nulidade da despedida da reclamante**

Os arestos trazidos a cotejo, são insuficientes a viabilizar o confronto de teses, porquanto não abrangem todos os fundamentos da decisão revisanda. Neste sentido orienta o En. 23 do Egrégio TST, não merecer processamento o apelo.  
 Recurso de Revista não conhecido.

**Processo : RR-330.206/1996.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente** : Fazenda Pública do Estado de São Paulo  
**Procurador** : Dr. Mauro Guimaraes  
**Recorrido** : Luiz Francisco Rosa  
**Advogado** : Dr. Edson Sidney Tritapepe  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer da revista, por violação do art. 37, II da CF/88 e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso declarando a nulidade ex tunc do contrato havido, limitar a condenação ao pagamento do saldo da contraprestação pelos dias trabalhados no mês de maio/93.  
**EMENTA** : **ENTE PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO - EFEITOS** - A contratação de trabalhador por ente público, após a promulgação da Constituição de 1988 e sem prévia aprovação em concurso público, é nula, gerando apenas a percepção de contraprestação pelos serviços prestados, em respeito ao princípio que veda o enriquecimento sem causa. A declaração de nulidade, outrossim, opera efeitos ex tunc, desde a contratação.

**Processo : RR-330.989/1996.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente** : Sociedade de Amparo Mutuo dos Empregados da Ipiranga S.A.  
**Advogado** : Dr. Otacilio Lindemeyer Filho  
**Recorrido** : Joaquim Pinto da Costa Neto  
**Advogado** : Dr. Anito Catarino Soler  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do recurso de revista no tópico: Técnicos de laboratório. Horas Extras. Lei nº 3.999/61. Jornada de Trabalho, por divergência jurisprudencial e quanto ao tópico Adicional de Periculosidade - Radiação, por contrariedade ao art. 193 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extraordinárias e seus reflexos; e excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade.

**EMENTA** : **TÉCNICOS DE LABORATÓRIO - LEI Nº 3.999/61 - JORNADA DE TRABALHO** - A jornada de trabalho dos técnicos de laboratório é de oito horas diárias, pois a Lei nº 3.999/61 estabeleceu apenas a remuneração mínima em função do número de horas da jornada, não havendo que se falar em pagamento de horas extras, a não ser que seja extrapolado o limite diário de oito horas ou o semanal de 44 horas.

**ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - RADIAÇÃO** - São consideradas atividades ou operações perigosas na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado (art. 193 da CLT). Recurso de Revista provido.

**Processo : RR-331.010/1996.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente** : Jornal do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães  
**Recorrido** : Célia Maria de Jesus Leite  
**Advogado** : Dr. Silvério dos Santos  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do recurso no tema equiparação salarial, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Custas, invertidas, pela Reclamante, isenta na forma da lei.  
**EMENTA** : **EQUIPARAÇÃO SALARIAL.** É indevida a equiparação salarial quando paradigma e paragonado trabalham em empresas diversas, embora integrantes do mesmo grupo econômico, cada um com personalidade jurídica própria, tendo em vista a ausência de identidade de empregadores a que alude o artigo 461 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de Revista provido.

**Processo : RR-331.013/1996.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza  
**Recorrido** : Gilberto Paulo Coelho  
**Advogado** : Dr. José da Silva Caldas  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar as preliminares de intempestividade da Revista e de deserção do Recurso Ordinário, argüidas em contra-razões e conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, tão-somente, em relação ao tópico (COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA) por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nula a decisão dos Embargos Declaratórios, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem para um novo julgamento dos Embargos Declaratórios como entender de direito. Prejudicada a análise das demais questões do recurso.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA - PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR FALTA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - OMISSÃO NÃO SANADA NO ACÓRDÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA** - Dá-se provimento ao Recurso de Revista para declarar nula a decisão dos Embargos Declaratórios, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem para um novo julgamento dos Embargos Declaratórios como entender de direito. Prejudicada a análise das demais questões do

**Processo : RR-331.014/1996.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Víctor Russomano Júnior  
**Recorrido** : Mariano da Costa Froes Filho  
**Advogado** : Dr. Pedro Henrique Martins Guerra  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece da Revista que não observa seus pressupostos específicos de recorribilidade.

**Processo : RR-331.026/1996.8 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente** : Agro Industrial Ita Ltda.  
**Advogado** : Dr. José de Arimatéia Medeiros da Rocha

**Recorrido** : Manuel da Silva Loureiro  
**Advogado** : Dr. Jorge Rodrigues Gonçalves  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da Revista, apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, autorizar as referidas deduções.  
**EMENTA** : **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** As contribuições fiscais e previdenciárias são deduzíveis das parcelas objeto da condenação, na forma dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.  
 Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo : RR-331.028/1996.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente** : Unimar Supermercados S.A.  
**Advogada** : Dra. Larissa Mega Rocha  
**Recorrido** : Amilton Santana Dias  
**Advogado** : Dr. José Antônio Gomes dos Santos  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer da Revista.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO.** Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Processo : RR-331.031/1996.4 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente** : Sindicato dos Empregados no Comércio de Laguna  
**Advogada** : Dra. Susan Mara Zilli  
**Recorrido** : Edgar Pereira  
**Advogado** : Dr. Adib A. Massih  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA** : **IPC DE março/90. Lei nº 8.030/90 (Plano Collor).** Inexistência de direito adquirido. A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República. Inteligência do Enunciado nº 315 desta Corte.  
 Revista não conhecida com base na parte final da alínea "a" do art. 896 da CLT.

**Processo : RR-331.034/1996.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente** : Conselho Regional de Medicina do Rio de Janeiro  
**Advogado** : Dr. João Bosco de Medeiros Ribeiro  
**Recorrido** : Leonardo Antônio dos Santos  
**Advogada** : Dra. Maria Alice de Macedo Rego Besouro Cintra  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA -** Não se conhece da Revista quando a mesma não logra êxito ao preencher os requisitos do art. 896 da CLT. Aplicação do Enunciado 297/TST.

**Processo : RR-331.036/1996.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente** : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho  
**Procurador** : Dr. Marcio Octavio Vianna Marques  
**Recorrido** : Natalino Ferreira de Carvalho  
**Advogado** : Dr. Marcelo Lopes de Oliveira  
**Recorrido** : Município de Nova Iguaçu  
**DECISÃO** : Unanimemente, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, na forma do inciso VI do art. 267 do CPC.  
**EMENTA** : **FGTS - LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO.** Transcorrido o prazo da Lei nº 8.036/90 para o saque dos depósitos fundiários, extingue-se o feito, sem apreciação do mérito, na forma do inciso VI do artigo 267 do CPC, por perda de objeto.

**Processo : RR-331.040/1996.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente** : Francisco Machado de Menezes  
**Advogada** : Dra. Magda Ferreira de Souza  
**Advogado** : Dr. Cesar Luiz Pasold  
**Recorrido** : Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL  
**Advogada** : Dra. Maura Ana Pires de Araújo  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. Sentença de 1º grau.  
**EMENTA** : **GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. AFASTAMENTO DO CARGO DE CONFIANÇA. ESTABILIDADE FINANCEIRA.** De acordo com a atual, iterativa e notória jurisprudência desta Corte, assegura-se a manutenção do pagamento de gratificação de função quando percebida por 10 (dez) ou mais anos pelo empregado.  
 Revista conhecida e provida.

**Processo : RR-331.042/1996.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente** : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho  
**Procurador** : Dr. Jorgina Tachard  
**Recorrido** : Creuza Pereira de Brito  
**Advogado** : Dr. Rommel Serra Vasconcelos  
**Recorrido** : Município de Almadina  
**Advogado** : Dr. Augusto V. Cardoso  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do recurso por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória trabalhista, invertendo-se os ônus da sucumbência no tocante às custas.  
**EMENTA** : **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO NULO - EFEITOS.** Nulo o contrato de trabalho com a Administração Pública, feito à revelia do artigo 37 da Carta Magna, devido é ao contratado apenas o salário *strictu sensu*, correspondente à efetiva prestação de serviços, para evitar enriquecimento sem causa. Incabível, assim, o pagamento de outras verbas.  
 Revista conhecida e provida.

**Processo : RR-331.043/1996.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente** : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho  
**Procurador** : Dr. Jorgina Tachard  
**Recorrido** : José Carlos da Silva  
**Advogada** : Dra. Ana Maria dos S. Santos  
**Recorrido** : Município de Ibirapitanga  
**Advogado** : Dr. Wilton Lobo Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da Revista por violação do art. 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento da contraprestação dos dias efetivamente trabalhados.  
**EMENTA** : **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO NULO - EFEITOS.** Nulo o contrato de trabalho com a Administração Pública, feito à revelia do artigo 37 da Carta Magna, devido é ao contratado apenas o salário *strictu sensu*, correspondente à efetiva prestação de serviços, para evitar enriquecimento sem causa. Incabível, assim, o pagamento de outras verbas.  
 Revista conhecida e parcialmente provida.

**Processo : RR-331.045/1996.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente** : Fernafela S.A.  
**Advogado** : Dr. Marcus Vinicius Avelino Viana  
**Recorrido** : José Paulino de Souza  
**Advogado** : Dr. Carlos Henrique Najjar  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer da Revista.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO.** Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Processo : RR-331.142/1996.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente** : Officio Serviços Gerais Ltda.  
**Advogado** : Dr. José Eduardo Dias Yunis  
**Recorrido** : Maurino dos Santos  
**Advogado** : Dr. Rogério Paciléo Neto  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer da Revista.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. HIPÓTESE DE CABIMENTO.** Não se conhece de Recurso de Revista que não atende aos pressupostos inseridos no artigo 896 da CLT.

**Processo : RR-331.154/1996.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente** : Odete Rita Egidio  
**Advogado** : Dr. Wilson de Oliveira  
**Recorrido** : Sindicato dos Estivadores de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão  
**Advogado** : Dr. Adauto Marques de Lima  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial quanto às horas extras - jornada 12 por 36 horas de descanso e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : **JORNADA DE TRABALHO DOZE POR TRINTA E SEIS HORAS. VALIDADE.** A JORNADA DE DOZE HORAS DE TRABALHO POR TRINTA E SEIS DE DESCANSO É PRÁTICA ADOTADA NOS ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES DE HÁ MUITOS ANOS, CONSTITUINDO UMA CONQUISTA DA CLASSE TRABALHADORA E ATENDENDO AOS INTERESSES DE AMBAS AS PARTES. Portanto, se há instrumento normativo é válida.  
 Revista parcialmente conhecida e não provida.

**Processo : RR-331.160/1996.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente** : João Ferro Colares  
**Advogado** : Dr. Pedro Calil Júnior  
**Recorrido** : Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa  
**Advogado** : Dr. Álvaro Raymundo  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO.** Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Processo : RR-331.174/1996.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente** : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho  
**Procurador** : Dr. Carlos Alberto D. da F. C. Couto  
**Recorrido** : Marina Noemia Sibaldi  
**Advogado** : Dr. José Luiz Alves de Oliveira  
**Recorrido** : Município de Nilópolis  
**DECISÃO** : Unanimemente, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.  
**EMENTA** : **FGTS. LEI 8.036/90. CONTA INATIVA.** Nos termos do inciso VIII do art. 20 da Lei 8.036/90, a conta do FGTS do trabalhador que não sofrer crédito de depósitos poderá ser levantada. Extingue-se o feito sem julgamento do mérito, a teor do art. 267, VI, CPC.

**Processo : RR-331.374/1996.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente** : Ednaldo Figueiredo Lira e Outros  
**Advogado** : Dr. Marcus Varão Monteiro  
**Recorrido** : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRO  
**Advogado** : Dr. Márcio Meira de Vasconcelos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer da revista.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.**  
*"Comprovação de divergência. Recursos de Revista e de Embargos. (Revisão do Enunciado 38)*  
*Para comprovação da divergência justificadora do recurso, é necessário que o recorrente:*  
*Junte certidão ou cópia autenticada do acórdão paradigma ou cite a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado; e*



*Transcreva, nas razões recursais, as ementas e/ou trechos dos acórdãos trazidos à configuração do dissídio, mencionando as teses que identifiquem os casos confrontados, ainda que os acórdãos já se encontrem nos autos ou venham a ser juntados com o recurso" (Enunciado nº 337 do TST).*

Revista não conhecida.

**Processo : RR-391.705/1997.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Recorrente** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogada** : Dra. Daniella B. Barretto  
**Recorrente** : Brasil Antônio Gomes da Silva  
**Advogado** : Dr. Milton Carrijo Galvão  
**Recorrido** : Os Mesmos

**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer da Revista da CEEE; quanto ao Recurso do Reclamante, unanimemente dele conhecer, por divergência, quanto à integração do adicional de periculosidade nas horas extras, horas de sobreaviso e adicional noturno e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA** : **RECURSO DA RECLAMADA**

**RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO**

Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT.

Recurso de Revista não conhecido.

**RECURSO DO RECLAMANTE**

**Integração do adicional de periculosidade nas horas extras, horas de sobreaviso e adicional noturno**

Com efeito, o artigo 7º, inciso XXIII, da Constituição Federal de 1988, faz o adicional de periculosidade espécie do gênero adicional de remuneração. Logo, conclui-se que o mesmo deve ser considerado na remuneração do Empregado.

De outro lado, o adicional noturno é calculado sobre a remuneração devida ao Empregado.

Com o adicional de periculosidade, enquanto pago, integra a remuneração do Empregado para todos os efeitos legais, entendimento inclusive sugrado pela Egrégia Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, nessas condições deve ser considerado para o cálculo das horas extras, horas de sobreaviso e do adicional noturno.

Por oportuno, convém ressaltar que o adicional de periculosidade é calculado sobre o salário básico do Empregado, nos termos da orientação do Enunciado nº 191/TST.

Recurso de Revista conhecido parcialmente e provido.

**Processo : RR-393.604/1997.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente** : Mauá Serviços S.A.  
**Advogado** : Dr. José Fernando Ximenes Rocha  
**Recorrente** : Carlos da Silva Magalhães  
**Advogado** : Dr. Guaraci Francisco Gonçalves  
**Recorrido** : Os Mesmos

**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da Revista da Reclamada por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a URP de fevereiro/89 e reflexos e não conhecer da Revista do Autor.

**EMENTA** : **REVISTA DA RECLAMADA.**

**URP DE FEVEREIRO/89 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.** O reajuste salarial correspondente à URP de fevereiro/89 não constitui direito adquirido dos trabalhadores, pois representava mera expectativa de direito quando suprimido pela Lei nº 7.730/89.

Revista provida.

Revista do Autor não conhecida.

**Processo : RR-404.591/1997.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente** : Banco Noroeste S.A.  
**Advogado** : Dr. Marcos Trindade Jovito  
**Recorrido** : Antônio Carlos Cordeiro da Silva  
**Advogado** : Dr. Pedro Paulo Pamplona

**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto à correção monetária - época própria e descontos - seguro de vida e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária do débito trabalhista incida a partir do 5º dia do mês subsequente ao da prestação de serviço e excluir da condenação a devolução dos descontos a título de seguro de vida.

**EMENTA** : **CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA.** O pagamento dos salários, até o último dia do mês trabalhado, constitui cláusula benéfica que aderiu ao contrato de trabalho do Autor. Se o empregador não se utilizava da faculdade legal de pagar os salários até o quinto dia útil subsequente ao mês vencido, optando por critério mais benéfico ao empregado, não poderá mais fazê-lo, sob pena de praticar alteração contratual lesiva.

**DESCONTOS - SEGURO DE VIDA.** Descontos Salariais. Art. 462, CLT. Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico.

Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo : ED-RR-411.924/1997.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 411923/1997.0

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Embargante** : José Carlos Moreira  
**Advogado** : Dr. Lisimar Valverde Pereira  
**Embargado** : Elevadores Otis Ltda.  
**Advogada** : Dra. Elionora Harumi Takeshiro

**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, dando-lhes o efeito modificativo do Enunciado 278/TST, não conhecer da Revista patronal, mantendo, em consequência, o v. decism regional.

**EMENTA** : **Embargos Declaratórios EM RECURSO DE REVISTA - PRESSUPOSTOS DO ART. 535 DO CPC - A existência de omissão no julgado embargado possibilita o agasalho de pedido declaratório cumulativamente com pedido de efeito modificativo, nos termos do art. 535 do CPC combinado com o Enunciado 278/TST.**

Embargos acolhidos.

**Processo : RR-421.807/1998.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente** : Banco Bamerindus do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Recorrido** : Susamar Aparecida da Silva Bueno  
**Advogado** : Dr. Carlos Marcos da Silva

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema bancário - jornada de trabalho - intervalo para alimentação e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação de horas extras os quinze minutos de descanso, que não serão computados na duração do trabalho.

**EMENTA** : **BANCÁRIO - JORNADA DE TRABALHO - INTERVALO PARA ALIMENTAÇÃO - O entendimento jurisprudencial pacífico, notório, iterativo e atual deste TST é no sentido de que o intervalo de quinze minutos concedido pelo empregador nos termos do artigo 224, § 1º, da CLT, para lanche ou descanso, é obrigatório aos empregados que cumprem jornada de seis horas diárias, submetendo-se à regra geral do artigo 71, § 2º, da CLT. Isto porque se o legislador tivesse a intenção de computar o descanso como hora trabalhada, assim o teria feito, como o fez no art. 72, que também é uma norma específica para os mecanógrafos, onde se prevê um descanso de 10 minutos não deduzidos da duração normal do trabalho. PRECEDENTES. Revista conhecida e provida.**

**Processo : RR-435.686/1998.9 - TRT da 22ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente** : Estado do Piauí  
**Procurador** : Dr. Dilner Nogueira Santos  
**Recorrido** : Almiralce Gomes dos Santos  
**Advogado** : Dr. Eusébio de Tarso Vieira Souza Holanda

**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da Revista por violação do art. 37, II, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido, invertendo os ônus da sucumbência quanto às custas, das quais fica isenta a Reclamante.

**EMENTA** : **CONTRATAÇÃO IRREGULAR - AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO - ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.** Não há como reconhecer qualquer direito na hipótese de contratação de empregado pela Administração Pública, sem o atendimento ao contido no artigo 37, II, da Carta Magna. Dessa forma, nulo é o contrato de trabalho, não gerando quaisquer efeitos, a não ser os salários dos dias trabalhados, o que não fora pedido.

Revista conhecida e provida.

**Processo : RR-454.213/1998.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 454212/1998.9

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Ludovice  
**Recorrido** : Regina Chaves de Souza  
**Advogado** : Dr. Adilson Lima Leitão

**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer da Revista.

**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO.** Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Processo : RR-457.914/1998.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 457913/1998.0

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Recorrente** : Orleide da Rocha Santiago Franco e Outros  
**Advogado** : Dr. Marcos Luís Borges de Resende  
**Recorrido** : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
**Advogado** : Dr. Sérgio Eduardo Ferreira Lima

**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.

**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO.**

Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT.

Recurso de Revista não conhecido.

**Processo : RR-459.632/1998.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 459631/1998.8

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente** : Renee José dos Reis  
**Advogado** : Dr. Natal Carlos da Rocha  
**Recorrido** : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE  
**Advogado** : Dr. Celso Pereira Mateus

**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA** : **JUSTA CAUSA - PRINCÍPIO DA IMEDIATIDADE - CARACTERIZAÇÃO.** Não viola o Princípio da Imediatividade o fato da empresa, logo após tomar conhecimento da conclusão da sindicância não punir desde logo o empregador, pois nas grandes organizações empresariais torna-se difícil avaliar e aplicar a sanção, diante do teor de burocracia que a envolve.

Ademais, o tempo gasto para a verificação variará de acordo com a complexidade de cada caso, não se podendo fixar em um dia, quinze dias, um mês, ou mais. O perdão tácito poder-se-ia presumir-se caso ocorresse a ruptura em solucionar a existência ou não da justa causa, ou seja, se a empresa, por desleixo deixasse de apurá-la. O que não restou configurado nestes autos.

Revista conhecida e a que se nega provimento.

**Processo : RR-462.957/1998.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 462956/1998.4

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente** : Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A. e Outra  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Recorrido** : Gedeão Severo de Matos  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar provimento para excluir da condenação as horas in itinere que extrapolem a 90 (noventa) minutos no trajeto, conforme previsto no Acordo Coletivo da categoria, bem como seus reflexos.

**EMENTA :** HORAS *IN ITINERE* - LIMITAÇÃO - ACORDO COLETIVO - É válida cláusula de Acordo Coletivo de Trabalho que limita a concessão das horas *in itinere*, pois o Sindicato tem legitimidade para acordar, nos termos do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República. Recurso de Revista a que se dá provimento.

**Processo : ED-RR-465.525/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Embargante :** Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado :** Dr. Andréa Pires Isaac Freire  
**Embargado :** Galdino José da Costa  
**Advogada :** Dra. Maria Neide Marcelino

**DECISÃO :** Por unanimidade, acolher os presentes Embargos para dar-lhes efeito modificativo, acolher a preliminar de nulidade, a fim de declarar nulo o acórdão dos Embargos Declaratórios de fl.160 e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que profira novo julgamento como entender de direito.

**EMENTA :** EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Acolhem-se os presentes Embargos para, dando-lhes efeito modificativo, acolher a preliminar de nulidade, a fim de declarar nulo o acórdão dos Embargos Declaratórios de fl.160, e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que profira novo julgamento, como entender de direito.

**Processo : RR-466.993/1998.7 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 466992/1998.3

**Relator :** Min. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente :** MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho da 12ª Região  
**Procurador :** Dr. Viviane Colucci  
**Recorrido :** Victor Ayres Michelin  
**Advogado :** Dr. Lídiomar R. de Freitas  
**Recorrido :** Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC  
**Advogado :** Dr. Ivan César Fischer

**DECISÃO :** Unanimemente, conhecer parcialmente da Revista, por divergência, quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência desta Justiça do Trabalho, determinar que se procedam aos descontos previdenciários e fiscais.

**EMENTA :** DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. As contribuições previdenciárias e fiscais são deduzíveis das parcelas objeto da condenação, na forma dos Provedimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo : RR-476.887/1998.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 476886/1998.5

**Relator :** Min. José Carlos Perret Schulte  
**Recorrente :** Banco do Estado do Paraná S.A.  
**Advogado :** Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Recorrido :** Marlete Terezinha de Souza  
**Advogado :** Dr. Bernardo Moreira dos Santos Macedo

**DECISÃO :** Unanimemente, conhecer do apelo por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória, prejudicado o exame do tema remanescente (descontos previdenciários e fiscais).

**EMENTA :** ESTÁGIO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA (BANCO DO ESTADO DO PARANÁ), APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, SEM A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. EFEITO.

Com o advento da Constituição Federal de 1988, a investidura em cargo ou emprego público passou a depender de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração (Const. Federal, art. 37, inc. II). Portanto, para ingresso no Banco do Estado do Paraná S/A, sociedade de economia mista estadual, indispensável a realização de prévio concurso público, de conformidade com o dispositivo constitucional citado, mesmo que tenha existido um contrato de estágio ao arripio da lei de regência (Lei nº 6.494/77). Ocorrendo a admissão sem concurso público, essa é nula de pleno direito. Neste caso, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho é no sentido de que, sendo nula a admissão, não há geração de nenhum direito trabalhista, salvo o pagamento dos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo : RR-478.333/1998.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 478332/1998.3

**Relator :** Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente :** Banco Brasileiro Comercial S.A. - BBC  
**Advogado :** Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Recorrido :** Dejanir Ferreira Romero  
**Advogado :** Dr. Paulo Eduardo Simon Schmitz

**DECISÃO :** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item IV do Enunciado nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de primeiro grau (fls.619/624), a qual reconheceu a responsabilidade subsidiária do Reclamado Banco Brasileiro Comercial S.A. - BBC.

**EMENTA :** RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ITEM IV DO ENUNCIADO 331/TST - "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que este tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial". Recurso de Revista do Banco Reclamado conhecido por contrariedade ao item IV do Enunciado 331/TST, e provido para restabelecer a sentença de primeiro grau que concluiu no sentido da existência de responsabilidade subsidiária do Reclamado BBC.

**Processo : RR-478.401/1998.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 478400/1998.8

**Relator :** Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente :** Alcoa Alumínio do Nordeste S.A. - Alconor  
**Advogado :** Dr. Carla Pompílio  
**Recorrido :** Mauro Linck da Silveira e Outros  
**Advogado :** Dr. Milton Carrijo Galvão

**DECISÃO :** Por unanimidade, conhecer da preliminar de nulidade do acórdão Regional em relação aos itens extinção do rvdC 297/90 e comissões sobre pedidos por violação e, no mérito, dar provimento à

Revista para declarar nulo o acórdão dos Embargos Declaratórios de fls.502/504, tão-somente, em relação aos itens: extinção do rvdC 297/90 e comissões sobre pedidos, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem para um novo julgamento dos Embargos Declaratórios, como entender de direito. Fica prejudicado o julgamento dos demais temas da Revista.

**EMENTA :** PRELIMINAR DE NULIDADE - Revista conhecida e provida para declarar nulo o acórdão dos Embargos Declaratórios de fls.502/504, tão-somente, em relação aos itens: EXTINÇÃO DO RVD C 297/90 e COMISSÕES SOBRE PEDIDOS, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem para um novo julgamento dos Embargos Declaratórios, como entender de direito. Fica sobrestado os demais temas da Revista.

**Processo : RR-481.903/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 481902/1998.5

**Relator :** Min. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente :** Banco Bradesco S.A.  
**Advogado :** Dr. Cássio Leão Ferraz  
**Recorrido :** Valéria Ribeiro Lopes  
**Advogado :** Dr. José Eymard Loguércio

**DECISÃO :** Unanimemente, conhecer por violação do art. 46 da Lei 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos para o Imposto de Renda observem a tabela vigente à época em que o valor se tornar disponível.

**EMENTA :** IMPOSTO DE RENDA. A jurisprudência iterativa deste egrégio Tribunal é no sentido de que as contribuições fiscais são deduzíveis das parcelas objeto da condenação, na forma do Provimento nº 03/84 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo : RR-483.268/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 482373/1998.4

**Relator :** Min. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente :** Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ  
**Advogado :** Dr. Rogério Avelar  
**Recorrido :** Gleide Andrade de Barros Penalber  
**Advogado :** Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto

**DECISÃO :** Unanimemente, não conhecer da Revista.

**EMENTA :** RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Processo : RR-484.089/1998.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 484088/1998.3

**Relator :** Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente :** Banco do Brasil S.A.  
**Advogado :** Dr. Ricardo Leite Ludovice  
**Recorrido :** Osmair Vendramin  
**Advogado :** Dr. Hermindo Duarte Filho

**DECISÃO :** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por violação ao art. 114 da Constituição e por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais.

**EMENTA :** DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - É competente a Justiça do Trabalho para examinar pedido de descontos de contribuições previdenciárias e para o imposto de renda. São devidos os descontos aludidos, consoante Orientação Jurisprudencial nº 32 da Seção de Dissídios Individuais. Recurso de revista conhecido e provido para autorizar os descontos previdenciários e fiscais.

**Processo : RR-515.963/1998.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente :** João Nilton de Souza  
**Advogado :** Dr. Antônio César dos Santos  
**Recorrido :** Bahema Equipamentos Ltda.  
**Advogado :** Dr. André Barachisio Lisboa

**DECISÃO :** Unanimemente, não conhecer da Revista.

**EMENTA :** RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Processo : RR-517.301/1998.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente :** Banco Real S.A.  
**Advogada :** Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Recorrido :** Maria Margarida Nogueira de Azevedo e Silva  
**Advogado :** Dr. Amaury Teixeira Feichas

**DECISÃO :** Unanimemente, não conhecer da Revista.

**EMENTA :** MULTA CONVENCIONAL.

A jurisprudência atual e iterativa desta Corte é no sentido de que a multa prevista em cláusula de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho é sanção imposta com o objetivo de compelir a observância do instrumento coletivo. Desse modo, inobstante haver desrespeito a várias cláusulas no período de abrangência do instrumento, deve ser aplicada uma multa para cada Acordo ou Convenção Coletiva descumprido.

Revista não conhecida.

**Processo : RR-519.455/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente :** Mineração Morro Velho Ltda.  
**Advogada :** Dra. Raquel Simões Félix  
**Recorrido :** Dely Francisco dos Santos  
**Advogado :** Dr. Luiz Costa

**DECISÃO :** Unanimemente, não conhecer da Revista.

**EMENTA :** RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.